

Checklist de divulgação dos CPCs e IFRSs 2016

Departamento de Práticas Profissionais - DPP

Dezembro de 2016

www.kpmg.com.br



Sobre esta publicação

Este Checklist foi elaborado pela KPMG no Brasil com base em publicação similar sobre IFRS (Guide to annual financial statements - Disclosure checklist) da KPMG International Standards Group (parte da KPMG IFRG Limited). Quaisquer opiniões expressas nesta publicação são aquelas da KPMG no Brasil, exceto por alguns trechos da 13ª Edição 2016/17 do Insights into IFRS (Insights), que é uma publicação da KPMG International.

Conteúdo

O objetivo deste *Checklist* é auxiliar na elaboração das demonstrações financeiras de acordo com os Pronunciamentos, Interpretações e Orientações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e *International Financial Reporting Standards* (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), mediante a descrição dos requerimentos mínimos de divulgações exigidos.

As seções 1 a 4 deste Checklist de Divulgação refletem os CPCs e IFRSs em vigor e cuja aplicação é requerida para as entidades cujo período anual se inicia em 1° de janeiro de 2016 (exigências "atualmente em vigor"). Em cada um dos requerimentos de divulgação requeridos pelo CPC foi incluída a referência correspondente ao requerimento previsto nas IFRSs, com o objetivo de facilitar a consulta à norma correspondente. A seção 5 inclui requerimentos de divulgações específicos contidos nos CPCs e que não possuem correspondentes nas IFRSs. O Apêndice I inclui os requerimentos de divulgação específicos para as entidades que estão elaborando as demonstrações financeiras pela primeira vez e o Apêndice II inclui a relação dos pronunciamentos, interpretações e orientações incluídas nas Seções 1 a 5.

A seção 6 deste *Checklist* de Divulgação inclui requerimentos da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e da Lei das Sociedades por Ações que também devem ser observados no processo de preparação das demonstrações financeiras pelas companhias abertas e/ou sociedades por ações, adicionalmente aos requerimentos já existentes nos respectivos CPCs.

Quando da elaboração das demonstrações financeiras de acordo com os CPCs e/ou IFRSs, certas entidades devem também levar em consideração certas exigências regulamentares, legais e de órgãos reguladores específicos (BACEN, SUSEP, ANATEL, ANEEL e etc.).

Este Checklist de Divulgação contém apenas os requerimentos de divulgações. Não são especificados o escopo dos respectivos CPCs ou as correspondentes exigências de reconhecimento e mensuração, tampouco explica as definições e termos utilizados nos CPCs e que foram incluídos neste Checklist de Divulgação. Além disso, não inclui o CPC 21 - Demonstração Intermediária e a IAS 26 - Accounting and Reporting By Retirement Benefit Plans.

Para a elaboração das demonstrações financeiras de acordo com a norma CPC 21/IAS 34 - Demonstração Intermediária, emitimos um Checklist específico em Maio 2016.

É possível que normas e interpretações sejam alteradas posteriormente à emissão deste *Checklist*. Quaisquer mudanças e exigências adicionais precisarão ser levadas em consideração quando da elaboração das demonstrações financeiras para que estas estejam em conformidade com os CPCs e IFRSs.

Este *Checklist* não deve ser utilizado em substituição aos próprios CPCs e IFRSs a que se referem, e as normas devem ser consultadas quando da elaboração de demonstrações financeiras.

O que é novo neste ano?

O Apêndice II fornece uma lista das novas exigências, distinguindo-as entre aquelas que são efetivas para os exercícios iniciados em 1º de janeiro de 2016 e aquelas com data efetiva em períodos futuros. Como resultado destes novos requerimentos, este *Checklist* inclui divulgações atualizadas sobre aquisições de investimentos em operações conjuntas, apresentação de demonstrações financeiras e plantas produtivas.

Necessidade de julgamento

Este Checklist é parte de nosso conjunto anual de publicações que também inclui o Modelo ABC - Demonstrações financeiras ilustrativas. O conjunto foca especificamente no atendimento dos requerimentos de divulgação. A elaboração das demonstrações financeiras de uma entidade requer julgamento, tanto em termos de escolha de políticas contábeis, como quanto as divulgações, que devem ser adaptadas para refletir circunstâncias específicas da entidade e a materialidade no contexto da entidade.

Materialidade

As orientações específicas sobre a materialidade e sua aplicação nas demonstrações financeiras estão incluídas nos parágrafos 29-31 do CPC 26 / IAS 1 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.

A materialidade é relevante para a apresentação e divulgação de itens nas demonstrações financeiras. Os preparadores precisam considerar se as demonstrações financeiras incluem todas as informações relevantes para entender a posição financeira de uma entidade na data de reporte e o seu desempenho financeiro durante o período reportado.

Os preparadores também precisam tomar cuidado para não reduzir a compreensão das demonstrações financeiras de uma entidade obscurecendo informações materiais com informações imateriais ou agregando informações materiais que são diferentes por natureza ou função. As divulgações individuais que não são relevantes para as demonstrações financeiras não precisam ser apresentadas - mesmo se elas forem um requerimento mínimo de uma norma. Os preparadores devem considerar o nível apropriado de divulgação com base na materialidade para o período reportado.

Organização do texto

Este *Checklist* está dividido em seções e foi elaborado para apresentar todas as divulgações exigidas para um conjunto completo de demonstrações financeiras. Quando uma divulgação se referir a mais de uma seção, pode ser que esta não seja repetida em cada uma das seções pertinentes. Por exemplo, a exigência para divulgar as políticas contábeis adotadas para o reconhecimento de receita foi incluída na Seção 1.4 - *Base Contábil*, porém não se repete na Seção 3.1 - *Receitas*. Portanto, é importante que este *Checklist* seja preenchido na íntegra.

As referências estão incluídas no lado esquerdo deste guia para identificar quaisquer parágrafos relevantes das normas ou nossa publicação Insights sobre as IFRS.

O símbolo ao lado indica mudança importante desde a edição de 2015 deste guia.

Outras publicações

Em conjunto com este *Checklist* estamos emitindo, também, um conjunto completo de demonstrações financeiras ilustrativas, os quais podem ser localizados em nosso *website*: https://home.kpmg.com/br/pt/home/insights.html

Adicionalmente, a KPMG International tem uma série de publicações relacionadas às IFRSs que podem ajudar na aplicação dos CPCs, uma vez que estes foram substancialmente baseados nas correspondentes IFRS. Discussões detalhadas sobre assuntos contábeis podem ser encontrados na nossa publicação *Insights into IFRS*. Adicionalmente, temos outras publicações que podem auxiliá-los, entre elas:

- IFRS Compared to US GAAP;
- Guide to Financial Statements: Illustrative Disclosures;
- IFRS Handbooks, os quais incluem orientações extensivas e interpretativas, bem como exemplos ilustrativos para esclarecer a aplicação dos pronunciamentos;
- New on the Horizon, que consiste em publicações que discutem os consultation papers;
- IFRS Practice Issues, que discute requerimentos específicos dos pronunciamentos;
- First Impressions, que discute novos pronunciamentos;
- In the Headlines, que resume as principais mudanças em contabilidade, auditoria e governança, juntamente com os impactos sobre as entidades.
- Newsletters, que destacam desenvolvimentos recentes.

As informações técnicas relacionadas às IFRSs estão disponíveis em www.kpmg.com/ifrs.

Para ter acesso a uma ampla variedade de orientações e diretrizes sobre contabilidade, auditoria e relatórios financeiros visite o *Accounting Research Online* da KPMG. Esse serviço eletrônico por assinatura é uma ferramenta valiosa para se manter informado no ambiente dinâmico da contabilidade de hoje. Para fazer um teste gratuito por 15 dias acesse www.aro.kpmg.com e cadastre-se hoje mesmo.

Conteúdo

1	Apres	sentação geral	8
	1.1	Apresentação das demonstrações financeiras	8
	1.2	Mutações do patrimônio líquido	25
	1.3	Demonstração dos fluxos de caixa	26
	1.4	Base contábil	32
	1.5	Mensuração do valor justo	39
	1.6	Demonstrações financeiras consolidadas e separadas	42
	1.7	Combinação de negócios	47
	1.8	Conversão de moeda estrangeira	51
	1.9	Políticas contábeis, erros e estimativas	52
	1.10	Eventos subsequentes	54
2	Itens	específicos do balanço patrimonial	56
	2.1	Ativo imobilizado	56
	2.2	Ativo intangível	57
	2.3	Propriedade para investimento	58
	2.4	Coligadas e negócios em conjunto	61
	2.5	Instrumentos financeiros	65
	2.6	Estoques	81
	2.7	Ativos biológicos	81
	2.8	Redução ao valor recuperável de ativos não financeiros	83
	2.9	Patrimônio líquido	88
	2.10	Provisões	88
	2.11	Imposto de renda	89
		Ativos e passivos contingentes	92
		específicos da demonstração do resultado e da demonstração do resultado	
ab	range		94
	3.1	Receita	94
	3.2	Subvenção e assistência	94
	3.3	Benefícios a empregados	95
	3.4	Pagamento baseado em ações	100
	3.5	Custos de empréstimos	103
4		cos especiais	104
	4.1	Operações de arrendamento mercantil	104
	4.2	Contratos de concessão	106
	4.3	Informações por segmento	107
	4.4	Resultado por ação	111
	4.5	Ativo não circulante mantido para venda ou distribuição aos sócios	114
	4.6	Divulgação sobre partes relacionadas	116
	4.7	Entidades de investimento	122
	4.8	Contratos de seguro	124
	4.9	Atividades de extração	128 129
5	4.10	Operações sob controle comum e formações de <i>Newco</i>	129 130
J	5.1	erimentos de divulgação específicos dos CPCs CPC 09 - Demonstração do valor adicionado (DVA)	130
	5.1	CPC 13 - Ajuste a valor presente	130
	5.3	ICPC 08 - Contabilização da proposta de pagamento de dividendos	131
	5.4	Lei 11.941 - CPC 26 - Ativo diferido	131
6		erimentos específicos da CVM e Lei das Sociedades por Ações	131 132
J	6.1	Instruções e Deliberações CVM	132
	6.2	Lei 6.404 - Lei das Sociedades por Ações	138
Δr		e I - Pronunciamento, Orientações e Interpretações Técnicas do CPC e	100
		ondentes a IFRS	140
		e II - Novas normas contábeis ou revisões de normas contábeis para 2016 e	
		s posteriores	149

1. Apresentação geral

1.1. Apresentação das demonstrações financeiras

Requerimento de transição para a *Disclosure Initiative (Amendments to IAS* 1)

IAS 1.39P

Quando as alterações forem aplicadas pela primeira vez, a entidade não precisa divulgar a informação requerida pela IAS 8.28-30 em relação às alterações.

Apresentação adequada

CPC 26.15 IAS 1.15

Na avaliação dos requerimentos de divulgação a entidade deve considerar cada requerimento individualmente quanto a sua aplicação às demonstrações financeiras individuais, consolidadas ou ambas, caso as demonstrações financeiras sejam apresentadas lado-a-lado.

As demonstrações financeiras devem representar apropriadamente a posição financeira e patrimonial, o desempenho e os fluxos de caixa da entidade. Para apresentação adequada, é necessária a representação fidedigna dos efeitos das transações, outros eventos e condições de acordo com as definições e critérios de reconhecimento para ativos, passivos, receitas e despesas como estabelecidos na Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Financeiras. Presume-se que a aplicação dos Pronunciamentos Técnicos, Interpretações e Orientações do CPC ou do IASB, com divulgação adicional quando necessária, resulta em demonstrações financeiras que se enquadram dentro de uma representação apropriada.

Continuidade

CPC 26.25 IAS 1.25

Quando as demonstrações financeiras não forem elaboradas no pressuposto da continuidade, a entidade deve divulgar:

- (a) o fato que a demonstração financeira não foi preparada no pressuposto da continuidade;
- (b) as bases sobre as quais as demonstrações financeiras foram elaboradas; e
- (c) a razão pela qual não se pressupõe a continuidade da entidade.

Insights 1.2.75.10

A entidade deve divulgar incertezas significativas relacionadas a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa quanto a sua capacidade de continuidade operacional. Adicionalmente à divulgação de incertezas significativas, são requeridas divulgações quando a administração concluir que não existem incertezas significativas, mas chegou a esta conclusão com base em julgamento significativo (um cenário de "close call").

Insights 1.2.70.20

IAS 1.10 (f),

Em nosso ponto de vista, não há dispensa geral dos requerimentos de mensuração, reconhecimento e divulgação dos CPCs ou das IFRSs, mesmo que não haja expectativa de continuidade operacional da entidade.

Estrutura e conteúdo

CPC 26.10	IAS 1.10
CPC 26.10(a)	IAS 1.10(a)
CPC 26.10(b1)	IAS 1.10(b)
CPC 26.10(b2)	IAS 1.10(b)
CPC 26.10(c)	IAS 1.10(c)
CPC 26.10(d)	IAS 1.10 (d)
CPC 26.10(e)	IAS 1.10 (e)
CPC 26.10 (ea)	IAS 1.10 (ea)

CPC 26.10(f),

40A

Um conjunto completo de demonstrações financeiras inclui:

- (a) balanço patrimonial ao final do período;
- (b) demonstração do resultado do período;
- (c) demonstração do resultado abrangente do período;
- (d) demonstração das mutações do patrimônio líquido do período;
- (e) demonstração dos fluxos de caixa para o período;
- (f) notas explicativas, compreendendo um resumo das políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas;
- (g) informação comparativa com respeito ao período anterior conforme especificado nos itens 38 e 38A do CPC 26/IAS 1;
- (h) balanço patrimonial do início do período mais antigo comparativamente apresentado se:

CPC 26.10(f1)		 (i) a entidade aplica uma política contábil retrospectivamente ou procede à reapresentação de itens das demonstrações financeiras, ou quando procede à reclassificação de itens de suas demonstrações financeiras; e (ii) a aplicação retrospectiva, a reapresentação retrospectiva ou as reclassificações têm um efeito material sobre as informações do balanço patrimonial do período mais antigo. (i) demonstração do valor adicionado do período, conforme CPC 09, se exigido legalmente ou por algum órgão regulador ou mesmo se apresentada voluntariamente.
CPC 26.40C	IAS 1.40C	Quando a entidade for requerida a apresentar um balanço patrimonial adicional, deve divulgar a informação exigida nos itens 41-44 do CPC 26/IAS 1 (vide "reclassificações") e CPC 23/IAS 8. As notas explicativas relacionadas ao balanço patrimonial de abertura não precisam ser apresentadas em tais casos.
CPC 26.31	IAS 1.31	A entidade não precisa fornecer uma divulgação específica, requerida por Pronunciamento Técnico, Interpretação ou Orientação do CPC, se a informação resultante da divulgação não for material, mesmo que o pronunciamento contenha uma lista de requisitos específicos ou descreva-os como requisitos mínimos. A entidade deve também considerar a possibilidade de fornecer divulgações adicionais quando o cumprimento de requisitos específicos nos pronunciamentos é insuficiente para permitir que os usuários das demonstrações financeiras compreendam o impacto de determinadas transações, outros eventos e condições sobre a posição e o desempenho financeiro da entidade.
	Insights 1.2.18.20	Em nosso ponto de vista, a materialidade de um item de divulgação não deve ser determinada exclusivamente pela materialidade do item ou linha da demonstração financeira relacionada. Ao fazer julgamentos sobre a materialidade da divulgação, a entidade considera os objetivos da divulgação e sua relevância para os usuários, juntamente com as circunstâncias, incluindo a consideração de fatores qualitativos.
CPC 26.49	IAS 1.49	As demonstrações financeiras devem ser identificadas claramente e distinguidas de qualquer outra informação que porventura conste no mesmo documento publicado.
CPC 26.51	IAS 1.51	Cada demonstração financeira e respectivas notas explicativas devem ser identificadas claramente.
CPC 26.51	IAS 1.51	As seguintes informações devem ser divulgadas de forma destacada e repetidas quando necessário para a devida compreensão da informação apresentada:
CPC 26.51	IAS 1.51 (a)	 (a) o nome da entidade às quais as demonstrações financeiras dizem respeito ou outro meio que permita sua identificação, bem como qualquer alteração que possa ter ocorrido nessa identificação desde o término do período anterior;
CPC 26.51	IAS 1.51 (b)	(b) se as demonstrações financeiras se referem a uma entidade individual ou a um grupo de entidades;
CPC 26.51	IAS 1.51 (c)	(c) a data de encerramento do período de reporte ou o período coberto pelo conjunto de demonstrações financeiras ou notas explicativas;
CPC 26.51	IAS 1.51 (d)	(d) a moeda de apresentação, tal como definido no CPC 02/IAS 21; e
CPC 26.51	IAS 1.51 (a)	(e) o nível de arredondamento usado na apresentação dos valores nas
Cr C 20.01	17-10 1.31 (E)	demonstrações financeiras.
CPC 26.36	IAS 1.36	O conjunto completo das demonstrações financeiras deve ser apresentado pelo menos anualmente (inclusive informação comparativa).
CPC 26.36	IAS 1.36	Quando se altera a data de encerramento das demonstrações financeiras da entidade e as demonstrações financeiras são apresentadas para um período mais longo ou mais curto do que um ano, a entidade deve divulgar, além do período abrangido pelas demonstrações financeiras:

CPC 26.36(a) CPC 26.36(b)	IAS 1.36 (a) IAS 1.36 (b)	(a) a razão para usar um período mais longo ou mais curto; e (b) o fato de que não são inteiramente comparáveis os montantes comparativos apresentados nessas demonstrações.
ICPC 09.5,6		Demonstrações financeiras da entidade controladora A legislação societária brasileira e alguns órgãos reguladores determinam a divulgação pública das demonstrações financeiras individuais de entidades que contêm investimentos em controladas ou em <i>joint ventures</i> mesmo quando essas entidades divulgam suas demonstrações consolidadas.
ICPC 09.7		A obrigação de "divulgar, juntamente com suas demonstrações financeiras, demonstrações consolidadas", conforme preconizado pelo art. 249 da Lei das Sociedades Por Ações, não implica, necessariamente, divulgação em colunas lado a lado, podendo ser uma demonstração financeira a seguir da outra. Cumprido o mínimo exigido legalmente em termos de divulgação, a entidade pode divulgar somente suas demonstrações consolidadas como um conjunto próprio, o que é desejável ou até mesmo necessário se existirem práticas contábeis nas demonstrações consolidadas diferentes das utilizadas nas demonstrações individuais por autorização do órgão regulador ou por conterem efeitos de práticas anteriores à introdução das Leis nº 11.638/07 e 11.941/09.
ICPC 09.8		Aplica-se o disposto nos itens 6 e 7 do ICPC 09 às situações em que as entidades reguladoras permitam ou determinem que as demonstrações financeiras consolidadas sejam elaboradas totalmente conforme as IFRSs. Se apresentadas essas demonstrações conforme as normas do IASB aplicadas em conformidade com o CPC 37, ficam dispensadas de apresentação as demonstrações consolidadas elaboradas segundo os Pronunciamentos, Interpretações e Orientações do CPC.
CPC 26.38	IAS 1.38	Informações comparativas e consistência de apresentação Informação comparativa mínima A menos que um Pronunciamento Técnico, Interpretação ou Orientação do CPC ou do IASB permita ou exija de outra forma, a entidade deve divulgar informação comparativa com respeito ao período anterior para todos os montantes apresentados nas demonstrações financeiras do período corrente.
CPC 26.38A	IAS 1.38A	A entidade deve apresentar, no mínimo: (a) dois balanços patrimoniais; (b) duas demonstrações do resultado; (c) duas demonstrações do resultado abrangente; (d) duas demonstrações dos fluxos de caixa; (e) duas demonstrações das mutações no patrimônio líquido; (f) respectivas notas explicativas.
CPC 26.38	IAS 1.38	Também deve ser apresentada de forma comparativa a informação narrativa e descritiva que vier a ser apresentada quando for relevante para a compreensão do conjunto das demonstrações do período corrente.
CPC 26.38B	IAS 1.38B	A informação narrativa apresentada nas demonstrações financeiras relativa a período(s) anterior(es) continua a ser relevante no período corrente.
CPC 26.38C	IAS 1.38C	Informação comparativa adicional Informações comparativas além dos requisitos mínimos acima podem ser apresentadas, contanto que as informações sejam preparadas de acordo com os CPCs/IFRSs. Essas informações comparativas adicionais podem consistir de uma ou mais demonstrações relacionadas no item 10 do CPC 26/IAS 1, mas não precisam compreender o conjunto completo das demonstrações financeiras. Quando este for o caso, a entidade deve apresentar em nota explicativa a informação quanto a estas demonstrações adicionais.

Consistência de apresentação

*CPC 26.45*A apresentação e a classificação de itens nas demonstrações financeiras devem ser mantidas de um período a outro, salvo se:

(a) for evidente, após uma alteração significativa na natureza das operações da entidade ou uma revisão das respectivas demonstrações financeiras, que outra apresentação ou classificação seja mais apropriada, tendo em vista os critérios para a seleção e aplicação de políticas contábeis contidas no CPC 23/IAS 8; ou

(b) outro Pronunciamento Técnico, Interpretação ou Orientação do CPC ou do IASB requerer alteração na apresentação.

A menos que um investimento ou parcela desse investimento em uma investida seja classificado como "mantido para venda", em consonância com o CPC 31/IFRS 5, o investimento, e qualquer interesse retido no investimento não classificado como mantido para venda, deve ser classificado como um ativo não circulante.

Em alguns casos, a entidade pode desejar apresentar informação pro forma não requerida pelos CPCs/IFRSs - por exemplo demonstrações financeiras pro forma comparativas após uma alteração na data de reporte ou uma demonstração do resultado e do resultado abrangente após mudanças significativas na composição da entidade. Em nosso ponto de vista, essa informação adicional é geralmente aceitável na medida em que é permitida pela regulamentação local e regras nas bolsas de valores e desde que:

- as informações são rotuladas de forma clara para distinguir as demonstrações financeiras preparadas de acordo com os CPCs/IFRSs e claramente informadas como não auditada se esse for o caso;
- a entidade divulga a transação ou evento que é refletido na demonstração financeira pro forma, a fonte da informação financeira em que se baseia, as principais premissas utilizadas na preparação dos ajustes pro forma e quaisquer incertezas significativas sobre esses ajustes;
- a apresentação indica que as informações financeiras pro forma devem ser lidas em conjunto com as demonstrações financeiras e que não necessariamente indicam que os resultados teriam sido atingidos se, por exemplo, a transação ou evento tivesse ocorrido de forma ou em data diferentes.

No Brasil, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis emitiu a OCPC 06, que tem por finalidade estabelecer os critérios para compilação, elaboração e formatação de informações financeiras *pro forma* que só podem ser apresentadas quando assim forem qualificadas e desde que o propósito seja devidamente justificado. Segue abaixo os critérios de divulgação para Informações Financeiras Pro Forma no Brasil:

As informações financeiras *pro forma* devem somente ilustrar os efeitos de uma transação específica, mensuráveis de maneira objetiva (a partir dos valores históricos), excluindo os efeitos baseados em estimativas e julgamentos sobre como as práticas e decisões operacionais da administração poderiam ou não ter afetado as demonstrações financeiras históricas em decorrência da transação. Informações sobre os possíveis ou esperados impactos de decisões tomadas pela administração atual em decorrência da transação, como se tivessem sido tomadas em períodos anteriores, são consideradas projeções e não fazem parte do alcance da OCPC 06. A administração da entidade deve incluir uma afirmação com teor similar ao descrito neste item nas notas explicativas às informações financeiras *pro forma*.

Insights 2.1.130.20

IAS 1.45(a)

IAS 1.45(b)

IAS 28.15

CPC 26.45(a)

CPC 26.45(b)

CPC 18.15

OCPC 06.3

OCPC 06.5

As informações financeiras *pro forma* que são objeto da OCPC 06 devem conter esse título e ser apresentadas de forma separada das demonstrações financeiras da entidade, e não substituem a necessidade de demonstrações financeiras e informações financeiras históricas da entidade requeridas pela legislação societária ou por atos normativos de órgão regulador.

OCPC 06.8

Quando forem apresentadas informações financeiras *pro forma* de negócios adquiridos ou a serem adquiridos, é necessário apresentar, também, as demonstrações financeiras históricas dos negócios adquiridos ou a serem adquiridos para os mesmos períodos em que estão sendo apresentadas informações financeiras *pro forma*, sendo que as demonstrações financeiras históricas anuais ou intermediárias devem ser apresentadas de forma comparativa com os respectivos exercícios/períodos anteriores.

OCPC 06. 11

As informações financeiras *pro forma* diferem das demonstrações financeiras históricas e, portanto, devem conter identificação que as diferencie claramente. Considerando seu objetivo e sua utilidade, essas informações podem ser apresentadas em divulgações específicas sobre os dados da entidade ou por meio de outros métodos, nos termos previstos na OCPC 06, observando-se as seguintes diretrizes:

OCPC 06.11(a) OCPC 06.11(a)(i) (a) as informações financeiras pro forma devem consistir de:

OCPC 06.11(a)(ii) OCPC 06.11(a) (iii) OCPC 06.11(b)

- i) balanço patrimonial pro forma, caso a transação ainda não tenha sido consolidada (quando necessário) no balanço patrimonial histórico apresentado; ou seja, se o balanço patrimonial mais recente já incluir o efeito da transação, não é aplicável a apresentação de balanço patrimonial pro forma, observado o descrito no item 19;
- (ii) demonstrações do resultado pro forma;
- (iii) acompanhados de notas explicativas próprias;

OCPC 06.11 (b) (i) OCPC 06.11 (b) (ii) OCPC 06.11

(b) (iii)

(b) devem ser incluídas explicações a respeito do propósito da apresentação das informações financeiras pro forma, que devem ser lidas em conjunto com as demonstrações financeiras históricas das entidades envolvidas, além da descrição de que referidas informações pro forma podem não ser indicativas de que os resultados seriam exatamente aqueles caso a transação tivesse ocorrido em data anterior. Os ajustes pro forma devem ser referenciados para as notas explicativas das informações financeiras pro forma que claramente descrevam as premissas envolvidas. Assim, devem conter uma descrição:

OCPC 06.11 (b) (iv) OCPC 06.11 (b) (v) (ii) das entidades envolvidas;

forma;

OCPC 06.11 (b) (v) OCPC 06.11 (b) (vi) OCPC 06.11 (c) (iii) da origem das informações financeiras históricas utilizadas para sua compilação, elaboração e formatação (exemplo: "foram obtidas a partir das demonstrações financeiras históricas auditadas, cujo parecer dos auditores independentes, datado de __/_/_, não contém ressalva");
 (iv) das principais premissas utilizadas para determinar os ajustes pro forma;

da transação ou do evento refletido nas demonstrações financeiras pro

(v) de qualquer incerteza a respeito das premissas utilizadas; e

(vi) dos períodos para os quais as informações pro forma são apresentadas;

 (c) as informações financeiras pro forma serão normalmente dispostas em forma de colunas, contendo as demonstrações financeiras históricas de cada entidade envolvida, os ajustes representados pelas transações ou eventos e as informações financeiras pro forma propriamente ditas;

(d) os ajustes pro forma relacionados à demonstração do resultado pro forma devem incluir ajustes que reflitam eventos que: (i) sejam diretamente atribuíveis à transação; (ii) se espera que tenham impacto recorrente sobre a entidade; e (iii) sejam com base e/ou suporte em fatos (factually supportable);

OCPC 06.11 (d)

OCPC 0	6.11
(e)	

(e) se a transação for estruturada de forma que os seus resultados possam ser significativamente diferentes, em adição à apresentação do cenário mais provável, que deve seguir a forma tabular de apresentação descrita na OCPC 06, devem ser apresentadas, em nota explicativa, análises adicionais pro forma que reflitam os vários possíveis resultados da transação, por exemplo: determinação do custo de aquisição e seus respectivos impactos, em uma combinação de negócio provável, quando este custo estiver sendo negociado.

OCPC 06.16

Quando, durante o exercício social, a conclusão de mais de uma transação tiver ocorrido ou for provável que ocorra, as informações financeiras *pro forma* podem ser apresentadas de forma agregada. Para apresentações agregadas, uma nota deve explicar as várias transações e divulgar os detalhes das variáveis nas informações financeiras *pro forma* que aconteceriam para qualquer aquisição possível. Se as informações financeiras *pro forma* estiverem sendo apresentadas com o objetivo de obter aprovação do acionista de uma das transações, os efeitos dessa transação devem ser claramente apresentados, isto é, com valores não agregados com outras transações.

OPC 06.19

O balanço patrimonial *pro forma* deve ser apresentado no fim do período mais recente para o qual o balanço patrimonial consolidado da entidade é exigido, a menos que a transação já esteja refletida nesse balanço patrimonial consolidado histórico.

OCPC 06.20

As demonstrações do resultado *pro forma* devem ser apresentadas apenas para o exercício social do ano anterior e para o período intermediário do exercício atual. É facultada a apresentação para o período intermediário do ano anterior para fins de comparação. A demonstração do resultado pro forma não deve ser apresentada quando a demonstração do resultado histórica refletir a transação em todo o período.

OCPC 06.21

As demonstrações do resultado *pro forma* devem ser apresentadas utilizando o final do exercício social da entidade. Se o final do exercício social mais recente de qualquer outra entidade envolvida na transação divergir do exercício social mais recente da entidade por mais de 60 dias, a demonstração do resultado da outra entidade deve ser atualizada para, no máximo, 60 dias após o final do exercício social mais recente da outra entidade. Essa atualização pode ser efetuada por meio da adição de resultados do período intermediário subsequente às informações do final do exercício social mais recente, deduzindo resultados do período intermediário comparáveis do exercício anterior.

OCPC 06.22

Sempre que eventos não usuais afetem de forma significativa a determinação dos resultados demonstrados para o exercício social concluído mais recentemente, os efeitos desses eventos não usuais devem ser divulgados em notas explicativas às informações financeiras *pro forma*.

Reclassificações

CPC 26.41	IAS 1.41

Quando a apresentação ou a classificação de itens nas demonstrações financeiras forem modificadas, os montantes apresentados para fins comparativos devem ser reclassificados, a menos que a reclassificação seja impraticável. Quando os montantes apresentados para fins comparativos são reclassificados, a entidade deve divulgar:

IAS 1.41(a)
IAS 1.41(b)
IAS 1.41 (c)

(a) a natureza da reclassificação;

(b) o montante de cada item ou classe de itens reclassificados; e(c) razão para a reclassificação.

Quando for impraticável reclassificar montantes apresentados para fins comparativos, a entidade deve divulgar:

CPC 26.42(a)	IAS 1.42 (a)
CPC 26.42(b)	IAS 1.42 (b)

(a) a razão para não reclassificar os montantes; e

 a natureza dos ajustes que teriam sido feitos se os montantes tivessem sido reclassificados.

CPC 26.138	IAS 1.138	Outras divulgações
CFC 20.130	IAS 1.130	A entidade deve divulgar, caso não for divulgado em outro local entre as informações publicadas com as demonstrações financeiras, as seguintes
		informações:
CPC 26.138(a)	IAS 1.138(a)	(a) o domicílio e a forma jurídica da entidade, o seu país de registro e o
		endereço da sede registrada (ou local principal dos negócios, se diferente
		da sede registrada);
CPC 26.138(b)	IAS 1.138(b)	(b) a descrição da natureza das operações da entidade e das suas principais
		atividades;
CPC 26.138(c)	IAS 1.138(c)	(c) o nome da entidade controladora e a entidade controladora do grupo em
		última instância; e
CPC 26.138(d)	IAS 1.138(d)	(d) se a entidade foi constituída por tempo determinado, informações a
		respeito do tempo de duração.
		Balanço Patrimonial
		Distinção entre circulante e não circulante
CPC 26.60	IAS 1.60	A entidade deve apresentar ativos circulantes e não circulantes, e passivos
		circulantes e não circulantes, como grupos de contas separados no balanço
		patrimonial, exceto quando uma apresentação baseada na liquidez proporcionar
		informação confiável e mais relevante. Quando essa exceção for aplicável, todos
		os ativos e passivos devem ser apresentados por ordem de liquidez.
CPC 26.61	IAS 1.61	Qualquer que seja o método de apresentação adotado, a entidade deve divulgar o
		montante esperado a ser recuperado ou liquidado em mais do que 12 meses, para cada item de ativo e passivo que combinem os valores esperados para serem
		recuperados ou liquidados:
	IAS 1.61 (a)	(a) em até 12 meses após a data de reporte; e
	IAS 1.61 (b)	(b) em mais do que 12 meses após a data de reporte.
	" 10 1101 (lb)	(b) of thinds do quo 12 modes a post a data do reporte.
CPC 26.56	IAS 1.56	Na situação em que a entidade apresente separadamente seus ativos e passivos
		circulantes e não circulantes, os impostos diferidos ativos (passivos) não devem
		ser classificados como ativos circulantes (passivos circulantes).
000 00 00	140400	Informação a ser apresentada no balanço patrimonial
CPC 26.32	IAS 1.32	A entidade não deve compensar ativos e passivos a menos que a compensação
		seja exigida ou permitida por um Pronunciamento Técnico, Interpretação ou Orientação do CPC ou do IASB.
		Onemação do Cr C ou do IASB.
CPC 26.29	IAS 1.29	A entidade deve apresentar separadamente cada classe material de itens
		semelhantes.
CPC 26.29	IAS 1.29	A entidade deve apresentar separadamente os itens de natureza ou função
		distinta, a menos que sejam imateriais.
	140151	
CPC 26.54	IAS 1.54	O balanço patrimonial deve apresentar, no mínimo, as seguintes contas:
CPC 26.54(a)	IAS 1.54(i)	(a) caixa e equivalentes de caixa;
CPC 26.54(b) CPC 26.54(c)	IAS 1.54(h)	(b) clientes e outros recebíveis;
CPC 26.54(c) CPC 26.54(d)	IAS 1.54(g)	(c) estoques;
CPC 26.54(a) CPC 26.54(e)	IAS 1.54(d) IAS 1.54(j)	(d) ativos financeiros (exceto os mencionados nos itens "a", "b" e "g"); (e) total dos ativos classificados como mantidos para venda (CPC 38/IAS 39) e
U1 U 2U.∪ 1 (U/	170 1.04IJ/	(e) total dos ativos classificados como mantidos para venda (CPC 38/IAS 39) e grupos de ativos mantidos para venda de acordo com o CPC 31/IFRS 5;
CPC 26.54(f)	IAS 1.54(f)	(f) ativos biológicos no alcance do CPC 29/IAS 41;
CPC 26.54(g)	IAS 1.54(e)	(g) investimentos avaliados pelo método da equivalência patrimonial;
CPC 26.54(h)	IAS 1.54(b)	(h) propriedade para investimento;
CPC 26.54(i)	IAS 1.54(a)	(i) imobilizado;
CPC 26.54(j)	IAS 1.54(c)	(j) intangível;
CPC 26.54(k)	IAS 1.54(k)	(k) contas a pagar comerciais e outras;
CPC 26.54(I)	IAS 1.54(I)	(I) provisões;
CPC 26.54(m)	IAS 1.54(m)	(m) obrigações financeiras (exceto as referidas nos itens "k" e "l");

	CPC 26.54(n)	IAS 1.54(n)	 (n) obrigações e ativos relativos à tributação corrente, conforme definido no CPC 32/IAS 12;
	CPC 26.54(o)	IAS 1.54(o)	(o) impostos diferidos ativos e passivos, como definido no CPC 32/IAS 12;
	CPC 26.54(p)	IAS 1.54(p)	
	CPC 20.54(p)	IAS 1.54(p)	(p) obrigações associadas a ativos mantidos para venda de acordo com o CPC 31/IFRS 5;
	CPC 26.54(q)	IAS 1.54(q)	(q) participação de não controladores apresentada de forma destacada dentro
			do patrimônio líquido; e
	CPC 26.54(r)	IAS 1.54(r)	(r) capital integralizado e reservas e outras atribuíveis aos proprietários da entidade.
I	CPC	IAS 1.55,57(a)	A entidade deve apresentar contas adicionais (incluindo pela desagregação de
	26.55,57(a)	1A0 1.00,07 (a)	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
	20.33,37 (a)		contas listadas no item 54 do CPC 26/IAS 1), cabeçalhos e subtotais nos balanços
			patrimoniais sempre que sejam relevantes para o entendimento da posição
			financeira e patrimonial da entidade. Contas adicionais devem ser incluídas no
			balanço patrimonial sempre que o tamanho, natureza ou função de um item ou
			agregação dos itens similares apresentados separadamente sejam relevantes na
			compreensão da posição financeira da entidade. O CPC 26/IAS 1 não prescreve a
			ordem ou formato que deve ser utilizado na apresentação das contas do balanço
			patrimonial, mas a ordem legalmente instituída deve ser observada.
	CPC 26.55A	IAS 1.55A	Quando a entidade apresentar subtotais de acordo com o item 55 do CPC 26/IAS
	0, 0 20,00,	# 10 77007 t	1, esses subtotais devem:
	CPC 26.55A(a)	IAS 1.55A(a)	(a) ser constituídos de contas compostas de valores reconhecidos e mensurados
	Cr C 20.55A(a)	IAU 1.33A(a)	
	000 00 55 41 1	1004 554//	em conformidade com os pronunciamentos do CPC/IFRS;
	CPC 26.55Ab)	IAS 1.55A(b)	(b) ser apresentados e nomeados de forma que as contas que constituem os
			subtotais sejam claras e compreensíveis;
	CPC 26.55A(c)	IAS 1.55Ac)	(c) ser consistentes de período a período, de acordo com o item 45 do CPC
			26/IAS 1; e
	CPC 26.55A(d)	IAS 1.55A(d)	(d) não ser exibidos com mais destaque do que os subtotais e totais exigidos no
			pronunciamento para o balanço patrimonial.
	CPC 06.49	IAS 17.49	Os arrendadores devem apresentar os ativos sujeitos a arrendamentos mercantis
			operacionais nos seus balanços de acordo com a natureza do ativo.
			Informações a serem apresentadas no balanço patrimonial ou em notas
			explicativas
	CPC 26.77	IAS 1.77	A entidade deve divulgar, seja no balanço patrimonial seja nas notas
	CFC 20.77	IA3 1.77	
			explicativas, rubricas adicionais às contas apresentadas (subclassificações),
			classificadas de forma adequada às operações da entidade.
	000 22 25	140455	
	CPC 26.30	IAS 1.30	Se um item não for individualmente material, deve ser agregado a outros itens,
			seja nas demonstrações financeiras, seja nas notas explicativas. No entanto, um
			item pode não ser suficientemente material para justificar a sua apresentação
			individualizada nas demonstrações financeiras, mas pode ser suficientemente
			material para ser apresentado de forma individualizada nas notas explicativas.
	CPC 26.30A	IAS 1.30A	Ao aplicar o CPC 26/IAS 1, a entidade deve decidir, considerando todos os fatos e
			circunstâncias relevantes, como agregar informações nas demonstrações
			financeiras, que incluem notas explicativas. A entidade não deve reduzir a
			compreensibilidade das suas demonstrações financeiras, ocultando informações
			materiais com informações imateriais ou por meio da agregação de itens materiais
I	I		que têm diferentes naturezas ou funções.
	CDC 26 70	IAC 1 70	O detallar and a series of a s
	CPC 26.78	IAS 1.78	O detalhamento proporcionado nas subclassificações depende dos requisitos dos
			Pronunciamentos Técnicos, Interpretações e Orientações do CPC ou do IASB e da
			dimensão, natureza e função dos montantes envolvidos. As divulgações variam
			para cada item, por exemplo:

CPC 26.78(a)	IAS 1.78(a)	 (a) os itens do ativo imobilizado s\u00e3o segregados em classes de acordo com o CPC 27/IAS 16;
CPC 26.78(b)	IAS 1.78(b)	(b) as contas a receber são segregadas em montantes a receber de clientes comerciais, contas a receber de partes relacionadas, pagamentos antecipados e outros montantes;
CPC 26.78(c)	IAS 1.78(c)	(c) os estoques são segregados, de acordo com o CPC 16/IAS 2, em classificações tais como mercadorias para revenda, insumos, materiais, produtos em processo e produtos acabados;
CPC 26.78(d)	IAS 1.78(d)	(d) as provisões são segregadas em provisões para benefícios dos empregados e outros itens; e
CPC 26.78(e)	IAS 1.78(e)	(e) o capital e as reservas são segregados em várias classes, tais como capital subscrito e integralizado, prêmios na emissão de ações e reservas.
CPC 26.79	IAS 1.79	A entidade deve divulgar o seguinte, seja no balanço patrimonial, seja na demonstração das mutações do patrimônio líquido ou nas notas explicativas:
CPC 26.79(a)	IAS 1.79(a)	(a) Para cada classe de ações do capital:
CPC 26.79(a)(i)	IAS 1.79(a)(i)	(i) quantidade de ações autorizadas;
CPC 26.79(a)(ii)	IAS 1.79(a)(ii)	(ii) quantidade de ações autorizadas, (ii) quantidade de ações subscritas e inteiramente integralizadas, e subscritas mas não integralizadas;
CPC 26.79(a)(iii)	IAS 1.79(a)(iii)	(iii) o valor nominal por ação, ou informar que as ações não têm valor nominal;
CPC 26.79(a)(iv)	IAS 1.79(a)(iv)	(iv) a conciliação entre a quantidade de ações em circulação no início e no fim do período;
CPC26.79(a)(v),	IAS 1.79(a)(v),	(v) os direitos, preferências e restrições associados a essa classe de ações incluindo restrições na distribuição de dividendos e o reembolso de capital;
CPC 26.79(a)(vi) 39.34	IAS 1.79(a)(vi) 32.34	(vi) ações ou quotas da entidade mantidas pela própria entidade (ações ou quotas em tesouraria) ou por controladas ou coligadas;
CPC 26.79(a)(vii)	IAS 1.79(a)(vii)	(vii) ações reservadas para emissão em função de opções e contratos para a venda de ações, incluindo os prazos e respectivos montantes; e
CPC 26.79(b)	IAS 1.79 (b)	(b) Uma descrição da natureza e da finalidade de cada reserva dentro do patrimônio líquido.
CPC26.80	IAS 1.80	A entidade sem capital representado por ações, tal como uma sociedade de responsabilidade limitada ou um truste, deve divulgar informação equivalente à exigida no item 79(a) do CPC 26/IAS 1, mostrando as alterações durante o período em cada categoria de participação no patrimônio líquido e os direitos, preferências e restrições associados a cada categoria de instrumento patrimonial.
CPC 7.24	IAS 20.24	A subvenção governamental relacionada a ativos, incluindo aqueles ativos não monetários mensurados ao valor justo, deve ser apresentada no balanço patrimonial em: (a) conta de passivo, como receita diferida; ou (b) deduzindo o valor contábil do ativo referido.
CPC 17.42 CPC 17.42(a)	IAS 11.42 IAS 11.42(a)	Para contratos de construção, a entidade deve apresentar: (a) como ativo, o valor bruto devido pelo contratante (cliente), relativo a trabalhos do contrato executados e não recebidos; e
CPC 17.42(b)	IAS 11.42(b)	(b) como passivo, o valor bruto devida ao contratante (cliente), relativo a valores recebidos por conta de trabalhos do contrato ainda por executar.

CPC 31.38, 39	IFRS 5.38, 39	A entidade deve apresentar o ativo não circulante classificado como mantido para venda separadamente dos outros ativos no balanço patrimonial. Os passivos de grupo de ativos classificados como mantido para venda devem ser apresentados separadamente dos outros passivos no balanço patrimonial. Esses ativos e passivos não devem ser compensados nem apresentados em um único montante. As principais classes de ativos e passivos classificados como mantidos para venda devem ser divulgadas separadamente no balanço patrimonial ou nas notas explicativas, exceto se o grupo de ativos mantido para venda for controlada recém-adquirida que satisfaça aos critérios de classificação como destinada à venda no momento da aquisição.	
CPC 40.8	IFRS 7.8	O valor contábil de cada categoria a seguir, tal como definido no CPC 38/IAS 39	
CPC 40.8(a)	IFRS 7.8(a)	deve ser divulgado no balanço patrimonial ou nas notas explicativas: (a) ativos financeiros pelo valor justo, por meio do resultado, mostrando separadamente:	
CPC 40.8(a)(i) CPC 40.8(a)(ii)	IFRS 7.8(a)(i) IFRS 7.8(a)(ii)	(i) aqueles designados dessa forma no reconhecimento inicial; e (ii) classificados como mantidos para negociação;	
CPC 40.8(b)	IFRS 7.8(b)	(b) investimentos mantidos até o vencimento;	
CPC 40.8(c)	IFRS 7.8(c)	(c) empréstimos e recebíveis;	
CPC 40.8(d)	IFRS 7.8 (d)	(d) ativos financeiros disponíveis para venda;	
CPC 40.8(e)	IFRS 7.8 (e)	(e) passivos financeiros pelo valor justo por meio do resultado, mostrando separadamente:	
CPC 40.8(e)(i) CPC 40.8(e)(ii)	IFRS 7.8 (e)(i) IFRS 7.8 (e)(ii)	 (i) aqueles designados dessa forma no reconhecimento inicial; e (ii) classificados como mantidos para negociação; 	
CPC 40.8(f)	IFRS 7.8 (f)	(f) passivos financeiros mensurados pelo custo amortizado.	
CPC 26.80A(a)	IAS 1.80A(a)	Se a entidade tiver reclassificado um instrumento financeiro com opção de venda (puttable financial instrument) classificado como instrumento patrimonial, entre os passivos financeiros e patrimônio líquido, ela deve divulgar: (a) o montante reclassificado para dentro e para fora de cada categoria (passivos financeiros ou patrimônio líquido); e (b) o momento e o motivo dessa reclassificação.	
CPC 26.136A	IAS 1.136A	No caso de instrumentos financeiros com opção de venda classificados como instrumentos patrimoniais, a entidade deve divulgar (na extensão em que não tiver	
CPC	IAS 1.136A(a)	divulgado em outro lugar nas demonstrações financeiras): (a) dados quantitativos resumidos sobre os valores classificados no patrimônio	
26.136A(a)	,,	líquido;	
CPC 26.136A(b)	IAS 1.136A(b)	(b) seus objetivos, políticas e processos de gerenciamento de sua obrigação de recompra ou resgate dos instrumentos quando requerido a fazer pelos detentores desses instrumentos, incluindo quaisquer alterações em relação a período anterior;	
CPC 26.136A(c)	IAS 1.136A(c)	(c) o fluxo de caixa de saída esperado na recompra ou no resgate dessa classe de instrumentos financeiros; e	
CPC 26.136A(d)	IAS 1.136A(d)	(d) informações sobre como esse fluxo de caixa esperado na recompra ou no resgate dessa classe de instrumentos financeiros foi determinado.	
CPC 26.80A(b)	IAS 1.80A(b)	Se a entidade tiver reclassificado: (a) um instrumento financeiro com opção de venda classificado como instrumento patrimonial, ou (b) um instrumento que impõe à entidade a obrigação de entregar à contraparte um valor pro rata dos seus ativos líquidos (patrimônio líquido) somente na liquidação da entidade e é classificado como instrumento patrimonial, entre os passivos financeiros e o patrimônio líquido, ela deve divulgar o montante reclassificado para dentro e para fora de cada categoria (passivos financeiros ou patrimônio líquido), e o momento e o	
		motivo dessa reclassificação.	

ICPC 7.16(a)	IFRIC 17.16(a)	A entidade deve evidenciar, se aplicável, o valor reconhecido do dividendo a pagar aos acionistas como itens não caixa no início e final do período.
CPC 26.10A	IAS 1.10A	Demonstração do resultado e demonstração do resultado abrangente Informações a serem apresentadas na demonstração do resultado e na demonstração do resultado abrangente Apresentar a demonstração do resultado e do resultado abrangente no formato de duas demonstrações, uma apresentando os componentes do resultado seguidos imediatamente por outra demonstração iniciando com os componentes de outros resultados abrangentes.
CPC 26.81A CPC 26.8A(a) CPC 26.8A(b) CPC 26.8A(c)	IAS 1.81A IAS 1.81A(a) IAS 1.81A(b) IAS 1.81A(c)	Apresentar na demonstração do resultado abrangente: (a) o total do resultado (do período); (b) total de outros resultados abrangentes; e (c) resultado abrangente do período, sendo o total do resultado e de outros resultados abrangentes.
CPC 26.81B CPC 26.81B(a) CPC 26.81B(a)(i)	IAS 1.81B IAS 1.81B(a) IAS 1.81B (a)(i)	Apresentar, além das seções do resultado e de outros resultados abrangentes, a alocação do resultado e outros resultados abrangentes do período: (a) resultado período atribuível a: (i) participação de não controladores; e
CPC 26.81B(a)(ii) CPC 26.81B(b) CPC 26.81B(b)(i)	IAS 1.81B (a)(ii) IAS 1.81B (b) IAS 1.81B (b)(i)	(ii) sócios da controladora. (b) resultado abrangente do período atribuível a: (i) participação de não controladores; e
26.81B(b)(ii) 26.81B(b)(ii)	IAS 1.81B (b)(ii)	(ii) sócios da controladora.
CPC 26.85	IAS 1.85	Outras e contas (pela desagregação de contas listadas no item 82 do CPC 26/IAS 1), títulos e subtotais devem ser apresentados na demonstração do resultado abrangente e na demonstração do resultado do período quando tal apresentação for relevante para a compreensão do desempenho da entidade.
CPC 26.85A	IAS 1. 85A	Quando apresentar subtotais de acordo com o item 85 do CPC 26/IAS 1, esses subtotais devem:
CPC 26.85A(a)	IAS 1.85A(a)	(a) ser constituídos de contas compostas de valores reconhecidos e mensurados em conformidade com os pronunciamentos do CPC/IFRS;
CPC 26.85A(b)	IAS 1.85A(b)	(b) ser apresentados e nomeados de forma que as contas que constituem os subtotais sejam claras e compreensíveis;
CPC 26.85A(c)	IAS 1.85A(c)	(c) ser consistentes de período a período, de acordo com o item 45 do CPC 26/IAS 1; e
CPC 26.85A(d)	IAS 1.85A(d)	(d) não ser exibidos com mais destaque do que os subtotais e totais exigidos nas demonstrações do resultado e de outros resultados abrangentes.
CPC 26.85B	IAS 1.85B	Apresentar as contas nas demonstrações do resultado e de outros resultados abrangentes que conciliem quaisquer subtotais, apresentados de acordo com o item 85 do CPC 26/IAS 1, com os subtotais ou totais exigidos em pronunciamentos específicos.
h	nsights 4.1.150.10	A entidade pode ter a intenção de apresentar mensurações alternativas de desempenho, tais como EBITDA, EBIT ou 'headline earnings' na demonstração de resultados e ORA. IFRS não proíbe a apresentação de subtotais, incluindo mensurações alternativas de ganho, se os critérios relevantes forem atendidos. Em nosso ponto de vista, se uma mensuração - como EBITDA ou EBIT - é composta por valores reconhecidos e mensurados de acordo com as IFRS, então pode ser considerado um subtotal adicional segundo a IAS 1.

In	sights 4.1.160.10-20	A apresentação do EBITDA na demonstração do resultado e outros resultados abrangentes depende da classificação das despesas adotadas, e se essas classificações são apresentadas na demonstração do resultado e outros resulados abrangentes ou em suas notas explicativas. Em nosso ponto de vista, a apresentação do EBITDA geralmente é possível pela apresentação de	
		sub-análises de resultado durante a classificação de itens de receita e despesa na linha apropriadas.	
ICVM 572.8		A divulgação dos valores do LAJIDA ou do LAJIR deve ser feita fora do conjunto completo de demonstrações financeiras previsto no pronunciamento Técnico CPC 26 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.	
CPC 26.82	IAS 1.82	Informação a ser apresentada na demonstração do resultado Além dos itens requeridos em outros CPCs/IFRSs, a demonstração do resultado do período deve, no mínimo, incluir as seguintes rubricas, obedecidas também as determinações legais:	
CPC 26.82(a) CPC 26.82(aa)	IAS 1.82(a)	(a) receitas;(b) ganhos e perdas decorrentes de baixa de ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado;	
CPC 26.82(b) CPC 26.82(c)	IAS 1.82(b) IAS 1.82(c)	 (c) custos de financiamento; (d) parcela dos resultados de empresas investidas reconhecida por meio do método de equivalência patrimonial; 	
CPC 26.82(d) CPC 26.82(ea) CPC 26.82(f)	IAS 1.82(d) IAS 1.82(ea)	 (e) tributos sobre o lucro; (f) um único valor de operações descontinuadas (vide CPC 31/IFRS 5); (g) em atendimento à legislação societária brasileira vigente na data da emissão do CPC 26, a demonstração do resultado deve incluir ainda as seguintes rubricas: (i) custo dos produtos, das mercadorias e dos serviços vendidos; (ii) lucro bruto; 	
		 (iii) despesas com vendas, gerais, administrativas e outras despesas e receitas operacionais; (iv) resultado antes das receitas e despesas financeiras; (v) resultado antes dos tributos sobre o lucro; e (vi) resultado líquido do período. 	
	Insights 4.1.190.10	Em nosso ponto de vista, todos os itens do resultado devem ser apresentados na demonstração antes do efeito do imposto de renda (ou seja, valor bruto), a menos que sejam especificamente exigidos por alguma outra norma CPC/IFRS a serem apresentados após o efeito do imposto de renda - por exemplo, parcela do resultado de equivalência patrimonial das investidas e valores relativos a operações descontinuadas.	
CPC 26.32	IAS 1.32	A entidade não deve compensar receitas e despesas a menos que um ou mais Pronunciamentos Técnicos, Interpretações ou Orientações do CPC ou do IASB requeiram ou permitam procedimento distinto.	
CPC 26.88	IAS 1.88	Todos os itens de receitas e despesas reconhecidos no período devem ser incluídos no resultado líquido do período a menos que um ou mais Pronunciamentos Técnicos, Interpretações e Orientações do CPC ou do IASB requeiram ou permitam procedimento distinto.	
CPC 26.29	IAS 1.29	A entidade deve apresentar separadamente cada classe material de itens semelhantes.	
CPC 26.29	IAS 1.29	A entidade deve apresentar separadamente os itens de natureza ou função distinta, a menos que sejam imateriais.	

Insights 4.1.90.20

Itens individualmente materiais são classificados de acordo com sua natureza ou função, de forma consistente com a classificação de itens que não são individualmente materiais. Em nosso ponto de vista, a natureza de um item não muda apenas porque é individualmente material. Acreditamos que uma classificação consistente exige itens de valor individualmente material serem apresentados juntos ou adjacentes aos montantes remanescentes agregados da mesma natureza ou função. Por exemplo, uma apresentação separada de perdas materiais por redução ao valor recuperável de um investimento é classificado como despesa financeira se outras perdas por redução ao valor recuperável em investimentos similares estão incluídas nessa rubrica.

Insights 4.1.90.40

Se o efeito de uma transação, evento ou circunstância particular é generalizado e afeta muitas linhas, então pode ser apropriado divulgar nas notas explicativas das demonstrações financeiras o impacto total do evento. Neste caso, em nosso ponto de vista, uma análise dos respectivos valores e linhas afetadas deve ser divulgada nas notas explicativas, com uma explicação dos fatos. A entidade pode também divulgar na demonstração do resultado e do resultado abrangente o elemento correspondente, para cada rubrica afetada. Isto pode ser feito de algumas maneiras, por exemplo, por sub-análise (e subtotais) dos itens para cada linha ou apresentar os itens individualmente materiais em uma coluna separada, com uma coluna em que o total de cada linha é apresentado.

CPC 7.29 IAS 20.29

A subvenção é algumas vezes apresentada como crédito na demonstração do resultado, quer:

- (a) separadamente sob um título geral tal como "Outras Receitas", ou
- (b) como dedução da despesa relacionada.

CPC 39.41 IAS 32.41

Ganhos e perdas relacionados a alterações no valor contábil de passivo financeiro devem ser reconhecidos como receita ou despesa no resultado, mesmo quando se relacionarem a um instrumento que inclua direito residual nos ativos da entidade em troca de caixa ou outro ativo financeiro (vide item 18(b) do CPC 39/IAS 32). De acordo com o CPC 26/IAS 1, a entidade deve apresentar qualquer ganho ou perda decorrente de nova mensuração de tal instrumento separadamente na demonstração do resultado quando for relevante para a explicação do desempenho da entidade.

Informação a ser apresentada em outros resultados abrangentes

- item 82A do CPC 26/IAS 1), classificados por natureza e agrupados nas contas que, de acordo com outros CPCs/IFRSs:
 - não serão reclassificados subsequentemente para o resultado do período;
 e
 - serão reclassificados subsequentemente para o resultado do período, quando condições específicas forem atendidas;
- (b) participação em outros resultados abrangentes de coligadas e empreendimentos controlados em conjunto contabilizados pelo método da equivalência patrimonial, separadas pela participação nas contas que, de acordo com outros pronunciamentos:
 - não serão reclassificadas subsequentemente para o resultado do período;
 e
 - (ii) serão reclassificadas subsequentemente para o resultado do período, quando condições específicas forem atendidas.

CPC 26.92 IAS 1.92

IAS 1.82A(a)(i)

IAS 1.82A(a)(ii)

IAS 1.82A(b)

IAS 1.82A(b)(i)

IAS 1.82A(b)(ii)

CPC

CPC

26.82A(b)(i) CPC

26.82A(b)(ii)

26.82A(a)(i) CPC

26.82A(a)(ii)

CPC 26.82A(b)

A entidade deve divulgar ajustes de reclassificação relativos a componentes dos outros resultados abrangentes.

CPC 26.91	IAS 1.91	Os componentes dos outros resultados abrangentes podem ser apresentados:	
CPC 26.91(a)	IAS 1.91(a)	(a) líquidos dos seus respectivos efeitos tributários; ou	
CPC 26.91(b)	IAS 1.91(b)	(b) antes dos seus respectivos efeitos tributários sendo apresentados em um	
		montante único o efeito tributário total relativo a esses componentes. Se esta alternativa for escolhida, deve-se alocar os impostos entre os itens	
		que devem ser reclassificados subsequentemente para o resultado e	
		aqueles que não serão reclassificados subsequentemente para o	
		resultado.	
		Informações apresentadas na demonstração do resultado e na demonstração do resultado abrangente ou nas notas explicativas	
CPC 26.30	IAS 1.30	Se um item não for individualmente material, deve ser agregado a outros itens,	
01 0 20.00	# 10 1.00	seja nas demonstrações financeiras, seja nas notas explicativas. No entanto, um	
		item pode não ser suficientemente material para justificar a sua apresentação	
		individualizada na demonstração do resultado e na demonstração do resultado	
		abrangente, mas pode ser suficientemente material para ser apresentado de	
		forma individualizada nas notas explicativas.	
CPC 26.87	IAS 1.87	A entidade não deve apresentar rubricas ou itens de receitas ou despesas como	
01 0 20.01	" 10 1.01	itens extraordinários, quer na demonstração do resultado abrangente, quer na	
		demonstração do resultado do período, quer nas notas explicativas.	
		<u> </u>	
CPC 26.97	IAS 1.97	Quando os itens de receitas e despesas são materiais, sua natureza e	
		montantes devem ser divulgados separadamente.	
	Insights 4.1.100.20	Em nosso ponto de vista, um item não é excepcional ou não usual simplesmente	
	Ü	porque há um requerimento para apresentar ou divulgar esse item	
		separadamente, seja na demonstração do resultado, do resultado abrangente ou	
		em notas explicativas. Para maiores informações sobre o uso da descrição "não	
		usual" ou "excepcional", vide parágrafo 4.1.100 do Insights.	_
CPC 26.98	IAS 1.98	As circunstâncias que dão origem à divulgação separada de itens de receitas e	
0.00		despesas incluem:	
CPC 26.98(a)	IAS 1.98(a)	(a) reduções nos estoques ao seu valor realizável líquido ou no ativo imobilizado	
000 00 00// 1	140400//	ao seu valor recuperável, bem como as reversões de tais reduções;	
CPC 26.98(b)	IAS 1.98(b)	(b) reestruturações das atividades da entidade e reversões de quaisquer	
CPC 26.98(c)	IAC 1 00/ol	provisões para gastos de reestruturação;	
CPC 26.98(d)	IAS 1.98(c) IAS 1.98(d)	(c) baixas de itens do ativo imobilizado;(d) baixas de investimento;	
CPC 26.98(f)	IAS 1.98(e)	(e) unidades operacionais descontinuadas;	
CPC 26.98(f)	IAS 1.98(f)	(f) soluções de litígios; e	
CPC 26.98(g)	IAS 1.98(g)	(g) outras reversões de provisões.	
,		<u>-</u>	
CPC 26.99	IAS 1.99-100	De acordo com a Lei 6.404/64 (Lei das S.A.) art. 187, no Brasil é requerida a	
		apresentação por função, logo, a entidade deve apresentar uma análise das	
		despesas utilizando uma classificação baseada na sua função dentro da entidade.	
CPC 26.104	IAS 1.104	As entidades devem divulgar informação adicional sobre a natureza das despesas,	
		incluindo as despesas de depreciação e de amortização e as despesas com	
		benefícios aos empregados.	
CDC 26 102			
CPC 26.103	IAC 1 100		
	IAS 1.103	No mínimo, a entidade divulga o custo dos produtos e serviços vendidos separadamente das outras despesas.	
	IAS 1.103	no minimo, a entidade divulga o custo dos produtos e serviços vendidos separadamente das outras despesas.	
	IAS 1.103 Insights 4.1.30.20	separadamente das outras despesas. Não há orientação nos CPCs/IFRSs sobre como despesas específicas são	
		separadamente das outras despesas. Não há orientação nos CPCs/IFRSs sobre como despesas específicas são alocadas por função. A entidade deve estabelecer suas próprias definições de	
		separadamente das outras despesas. Não há orientação nos CPCs/IFRSs sobre como despesas específicas são alocadas por função. A entidade deve estabelecer suas próprias definições de funções - tais como custo de vendas, distribuição e atividades administrativas - e	
		separadamente das outras despesas. Não há orientação nos CPCs/IFRSs sobre como despesas específicas são alocadas por função. A entidade deve estabelecer suas próprias definições de	

	Insights 4.1.30.30	Todas as despesas - incluindo custos com pessoal, depreciação e amortização - são alocadas para as funções apropriadas. Em nosso ponto de vista, custos com pessoal, depreciação e amortização podem ser alocados para funções específicas em quase todos os casos.
	Insights 4.1.30.40	Em nosso ponto de vista, os custos de venda incluem somente despesas direta ou indiretamente atribuídas ao processo de produção, tais como materiais diretos, custos trabalhistas, a depreciação de ativos utilizados na fabricação e custos de manutenção e reparo relacionados à produção. Outros custos não atribuídos ao processo de produção, tais como marketing e despesas de propaganda são classificados como custos de venda e distribuição.
CPC 39.40	IAS 32.40	Dividendos classificados como despesa podem ser apresentados na demonstração do resultado abrangente ou na demonstração do resultado, quer em conjunto com juros sobre outros passivos ou em uma linha separada. Além dos requisitos do CPC 39/IAS 32, a apresentação de juros e dividendos está sujeita aos requisitos do CPC 26/IAS 1 e do CPC 40/IFRS 7.
CPC 39.40	IAS 32.40	Em algumas circunstâncias, devido à diferença entre juros e dividendos, em relação a questões como a dedutibilidade fiscal, é desejável a divulgação separada deles na demonstração do resultado. A divulgação dos efeitos fiscais deve ser feita de acordo com o CPC 32/IAS 12.
CPC 26.90	IAS 1.90	A entidade deve divulgar o montante do efeito tributário relativo a cada componente dos outros resultados abrangentes, incluindo os ajustes de reclassificação na demonstração do resultado abrangente ou nas notas explicativas.
CPC 27.74(d)	IAS 16.74(d)	Divulgar separadamente no corpo da demonstração do resultado, o valor das indenizações de terceiros por itens do ativo imobilizado que tenham sofrido impairment, sido perdidos ou abandonados, incluído no resultado.
CPC 04.126	IAS 38.126	A entidade deve divulgar o total de gastos com pesquisa e desenvolvimento reconhecidos como despesas no período.
CPC 40.20	IFRS 7.20	A entidade deve divulgar os seguintes itens de receita, despesa, ganho e perda, quer na demonstração do resultado abrangente, na demonstração do resultado ou nas notas explicativas:
CPC40.20(a) CPC 40.20(a)(i)	IFRS 7.20(a) IFRS 7.20(a)(i)	 (a) ganhos líquidos ou perdas líquidas em: (i) ativos financeiros ou passivos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado, mostrando separadamente aqueles ativos financeiros ou passivos financeiros designados como tal no reconhecimento inicial, e aqueles ativos financeiros ou passivos financeiros que são classificados como mantidos para negociação de acordo com o CPC 38/IAS 39;
CPC 40.20(a)(ii)	IFRS 7.20(a)(ii)	(ii) ativos financeiros disponíveis para venda, mostrando separadamente a quantia de ganho ou perda reconhecida como outros resultados abrangentes durante o período e a quantia reclassificada de outros
CPC 40.20(a)(iii) CPC 40.20(a)(iv)	IFRS 7.20(a)(iii) IFRS 7.20(a)(iv)	resultados abrangentes para a demonstração do resultado do período; (iii) investimentos mantidos até o vencimento; (iv) empréstimos e recebíveis; e
40.20(a)(v) CPC 40.20(a)(v) CPC 40.20(b)	IFRS 7.20(a)(v) IFRS 7.20(b)	 (v) passivos financeiros mensurados pelo custo amortizado. (b) receita e despesa totais de juros (calculados utilizando-se o método da taxa efetiva de juros) para os ativos ou passivos financeiros que não
CPC 40.20(c)	IFRS 7.20(c)	estejam classificados como valor justo por meio do resultado; (c) receitas e despesas outras que não as incluídas na determinação da taxa de juros efetiva decorrentes de:

CPC 40.20(c)	IFRS 7.20(c)(i)	(i) ativos financeiros ou passivos financeiros que não estejam classificados
CPC 40.20(c)	IFRS 7.20(c)(ii)	como valor justo por meio do resultado; e (ii) trustes e atividades fiduciárias que resultem na manutenção ou investimento de ativos em favor de indivíduos, trustes, fundos de pensão
CDC 40 20/-II	IEDC 7 20/-II	e outras instituições;
CPC 40.20(d)	IFRS 7.20(d)	(d) receita financeira contabilizada em ativos que sofreram perda de valor recuperável de acordo com o item AG93 do CPC 38/IAS 39; e
CPC40.20(e)	IFRS 7.20(e)	(e) o montante da perda no valor recuperável para cada classe de ativo financeiro.
ICPC 16.11	IFRIC 19.11	A entidade deve divulgar o ganho ou a perda reconhecido de acordo com os itens 9 e 10 do ICPC 16/IFRIC 19 como item separado na demonstração no resultado ou em nota explicativa.
CPC 31.5B	IFRS 5.5B	Apresentação de operações descontinuadas Se a entidade tiver operações descontinuadas, aplicar os requerimento do CPC 31/IFRS 5. Divulgações exigidas por outros Pronunciamentos Técnicos não se aplicam a esses ativos (ou grupos de ativos) a menos que esses Pronunciamentos exijam: (a) divulgação específica a respeito das operações descontinuadas; ou (b) divulgação sobre mensuração de ativos e passivos de grupo de ativos mantidos para venda que não estejam dentro do alcance das exigências de mensuração do CPC 31/IFRS 5 e que essas divulgações não estejam já disponíveis em outras notas às demonstrações financeiras.
CPC 31.30	IFRS 5.30	A entidade deve apresentar e divulgar informação que permita aos usuários das demonstrações financeiras avaliarem os efeitos financeiros das operações descontinuadas e das baixas de ativos não circulantes mantidos para venda.
CPC 31.33	IFRS 5.33	A entidade deve evidenciar:
CPC 31.33(a) CPC31.33(a),(i)	IFRS 5.33(a) IFRS 5.33(a),(i)	 (a) um montante único na demonstração do resultado compreendendo: (i) o resultado total após o imposto de renda das operações descontinuadas; e
CPC31.33(a),(ii)	IFRS 5.33(a),(ii)	(ii) os ganhos ou as perdas após o imposto de renda, reconhecidos na mensuração pelo valor justo menos as despesas de venda, ou na alienação, de ativos ou de grupo de ativos(s) mantidos para venda que constituam a operação descontinuada.
CPC 31.33(b) CPC 31.33(b)(i)	IFRS 5.33(b) IFRS 5.33(b)(i)	(b) abertura da quantia única referida na alínea acima com: (i) as receitas, as despesas e o resultado antes dos tributos das operações descontinuadas;
CPC 31.33(b)(ii)	IFRS 5.33(b)(ii)	(ii) as despesas com os tributos sobre o lucro relacionadas conforme exigido pelo item 81(h) do CPC 32/IAS 12; e
CPC 31.33(b)(iii)	IFRS 5.33(b)(iii)	(iii) os ganhos ou as perdas reconhecidas, na mensuração pelo valor justo menos as despesas de venda, ou na alienação, de ativos ou de grupo de ativos mantidos para venda que constituam a operação descontinuada.
lr.	nsights 5.4.220.10	Os resultados das operações descontinuadas são apresentados separadamente das operações continuadas na demonstração do resultado e do resultado abrangente. Valores incluídos no lucro ou prejuízo das operações descontinuadas são apresentados separadamente de outros resultados abrangentes de operações descontinuadas. Em nosso ponto de vista, os resultados das operações descontinuadas não devem ser apresentados líquidos da participação de não controladores, porque a participação de não controladores não é um item de receita ou despesa. Uma abertura deste montante é apresentada na demonstração do resultado e do resultado abrangente ou nas notas explicativas às demonstrações financeiras.

	Insights 5.4.220.90	As operações descontinuadas de uma coligada ou empreendimento controlado em conjunto são apresentadas como parte da parcela do resultado das investidas por equivalência patrimonial e também divulgadas separadamente. Em nosso ponto de vista, tais valores não devem ser apresentados como parte das operações descontinuadas da entidade, a menos que sejam operações descontinuadas dessa entidade em si.	
CPC 31.33(d)	IFRS 5.33(d)	A entidade deve evidenciar o montante do resultado das operações continuadas e o das operações descontinuadas atribuível aos acionistas controladores. Essa evidenciação pode ser apresentada alternativamente em notas explicativas que tratam do resultado.	
CPC 31.34	IFRS 5.34	A entidade deve reapresentar as divulgações do item 33 do CPC 31/IFRS 5 para períodos anteriores apresentados nas demonstrações financeiras, de forma que as divulgações incluam todas as operações que tenham sido descontinuadas à data do último balanço apresentado.	
CPC 31.35	IFRS 5.35	Os ajustes efetuados no período corrente nos montantes anteriormente apresentados em operações descontinuadas que estejam diretamente relacionados com a baixa de operação descontinuada em período anterior devem ser classificados separadamente nas operações descontinuadas. A natureza e o montante desses ajustes devem ser divulgados.	
CPC 31.35	IFRS 5.36	Se a entidade deixar de classificar um componente da entidade como mantido para venda, os resultados das operações do componente anteriormente apresentado em operações descontinuadas devem ser reclassificados e incluídos no resultado das operações em continuidade em todos os períodos apresentados. Os montantes relativos a períodos anteriores devem ser descritos como tendo sido reapresentados.	
CPC 31.37	IFRS 5.37	Qualquer ganho ou perda relativo à remensuração de ativo não circulante classificado como mantido para venda que não satisfaça à definição de operação descontinuada deve ser incluído nos resultados das operações em continuidade.	
CPC 41.68	IAS 33.68	A companhia que reportar operação descontinuada deve divulgar os resultados por ação básico e diluído relativamente à operação descontinuada, seja na própria demonstração de resultado ou em notas explicativas.	
CPC 31.36A	IFRS 5.36A	A entidade que esteja comprometida com plano de venda do controle de uma controlada deve divulgar as informações requeridas nos itens 33 a 36 do CPC 31/IFRS 5 quando a controlada for um grupo de ativos e passivos mantidos para venda dentro da definição de operação descontinuada conforme o item 32 do CPC 31/IFRS 5.	
	Insights 5.4.220.100	Em nosso ponto de vista, quando uma venda ou abandono não atenderem à definição de uma operação descontinuada, a entidade pode ainda apresentar informações adicionais sobre a venda (ou seja, informação semelhante à exigida pelo CPC 31/IFRS 5), mas o termo "operação descontinuada" não pode ser utilizado. Os valores são apresentados nas rubricas apropriadas dentro de operações continuadas. Tais transações, muitas vezes, se enquadram na definição de uma reestruturação, e divulgação sobre provisões e contingências passivas também pode ser requerida (vide Seção 2.10 - Provisões e Seção 2.12 - Ativos e passivos contingente).	

1.2 Mutações do patrimônio líquido

CPC 26.29	IAS 1.29	A entidade deve apresentar separadamente cada classe material de itens semelhantes.
CPC 26.29	IAS 1.29	A entidade deve apresentar separadamente os itens de natureza ou função distinta, a menos que sejam imateriais.
CPC 26.30	IAS 1.30	Se um item não for individualmente material, deve ser agregado a outros itens, seja nas demonstrações financeiras, seja nas notas explicativas. No entanto, um item pode não ser suficientemente material para justificar a sua apresentação individualizada nas demonstrações das mutações do patrimônio líquido, mas pode ser suficientemente material para ser apresentado de forma individualizada nas notas explicativas.
CPC 26.106	IAS 1.106	Apresentar a demonstração das mutações do patrimônio líquido incluindo as seguintes informações:
CPC 26.106(a)	IAS 1.106(a)	 (a) o resultado abrangente do período, apresentando separadamente o montante total atribuível aos proprietários da entidade controladora e o montante correspondente à participação de não controladores;
CPC 26.106(b)	IAS 1.106(b)	(b) para cada componente do patrimônio líquido, os efeitos da aplicação retrospectiva ou da reapresentação retrospectiva, reconhecidos de acordo com o CPC 23/IAS 8;
CPC 26.106(d)	IAS 1.106(d)	(c) para cada componente do patrimônio líquido, a conciliação do saldo no início e no final do período, demonstrando separadamente as mutações decorrentes:
CPC 26.106(d)(i)	IAS 1.106(d)(i)	(i) do resultado líquido;
CPC 26.106(d)(ii)	IAS 1.106(d)(ii)	(ii) de cada item dos outros resultados abrangentes; e
CPC 26.106(d)(iii)	IAS 1.106(d)(iii)	 (iii) de transações com os proprietários realizadas na condição de proprietário, demonstrando separadamente suas integralizações e as distribuições realizadas, bem como modificações nas participações em controladas que não implicaram em perda do controle.
Insig	ahts 2.5.530.30,70	Em nosso ponto de vista, a apresentação da participação de não controladores não muda se parte da participação de não controladores está associada a ativos classificados como mantidos para venda ou mantidos para distribuição e/ou uma operação descontinuada. As entidades devem considerar se a participação de não-controladores relacionado a ativos mantidos para venda e/ou uma operação descontinuada deve ser divulgada separadamente da participação de não controladores relacionada às operações continuadas da entidade.
CPC 26.79	IAS 1.79	A entidade deve divulgar o seguinte, seja no balanço patrimonial, seja na demonstração das mutações do patrimônio líquido ou nas notas explicativas:
CPC 26.79(a)	IAS 1.79(a)	(a) Para cada classe de ações do capital:
CPC 26.79(a)(i)	IAS 1.79(a)(i)	(i) quantidade de ações autorizadas;
CPC 26.79 (a)(ii)	IAS 1.79(a)(ii)	(ii) quantidade de ações subscritas e inteiramente integralizadas, e subscritas mas não integralizadas;
CPC 26.79(a)(iii)	IAS 1.79(a)(iii)	(iii) o valor nominal por ação, ou informar que as ações não têm valor nominal;
CPC 26.79(a)(iv)	IAS 1.79(a)(iv)	(iv) a conciliação da quantidade de ações em circulação no início e no fim do período;
CPC 26.79(a)(v)	IAS 1.79(a)(v)	(v) os direitos, preferências e restrições associados a cada classe de ações incluindo restrições na distribuição de dividendos e ou reembolso de capital;
CPC 26.79(a)(vi), 39.34	IAS 1.79(a)(vi), 32.34	(vi) ações ou quotas da entidade mantidas pela própria entidade (ações ou quotas em tesouraria) ou por controladas ou coligadas;

CPC 26.79(a)(vii) CPC 26.79(b)	IAS 1.79(a)(vii) IAS 1.79(b)	 (vii) ações reservadas para emissão em função de opções e contratos, ações, incluindo os prazos/condições e respectivos montantes; e (b) Uma descrição da natureza e da finalidade de cada reserva dentro do patrimônio líquido. 	_
CPC 26.106A	IAS 1.106A	Para cada componente do patrimônio líquido a entidade deve apresentar, ou na demonstração das mutações do patrimônio líquido ou nas notas explicativas, uma abertura dos outros resultados abrangentes por item (vide item 106 (d)(ii) do CPC 26/IAS 1).	
CPC 26.108	IAS 1.108	Os componentes do patrimônio líquido referidos no item 106 do CPC 26/IAS 1 incluem, por exemplo, cada classe de capital integralizado, o saldo acumulado de cada classe do resultado abrangente e a reserva de lucros retidos.	
CPC 26.107	IAS 1.107	A entidade deve apresentar na demonstração das mutações do patrimônio líquido, ou nas notas explicativas: (a) o montante de dividendos reconhecidos como distribuição aos proprietários durante o período; e (b) o respectivo montante dos dividendos por ação.	_
CPC 39.39	IAS 32.39	O montante dos custos de transação contabilizado como dedução do patrimônio líquido no período deve ser divulgado separadamente de acordo com o CPC 39/IAS 32.	
ICPC 07.16(b)	IFRIC 17.16(b)	A entidade deve evidenciar, se aplicável, o aumento ou a diminuição no valor de ativos "não caixa" distribuídos aos acionistas e reconhecido no período na forma do item 13 do ICPC 07/IFRIC 17, como resultado da mudança no valor justo dos ativos a serem distribuídos.	
		1.3 Demonstração dos fluxos de caixa	
CPC 26.29	IAS 1.29	A entidade deve apresentar separadamente cada classe material de itens semelhantes.	
CPC 26.29	IAS 1.29	A entidade deve apresentar separadamente os itens de natureza ou função distinta, a menos que sejam imateriais.	
CPC 26.30	IAS 1.30	Se um item não for individualmente material, deve ser agregado a outros itens, na demonstração dos fluxos de caixa ou nas notas explicativas. No entanto, um item pode não ser suficientemente material para justificar a sua apresentação	
		individualizada nas demonstrações dos fluxos de caixa, mas pode ser suficientemente material para ser apresentado de forma individualizada nas notas explicativas.	
CPC 03.10	IAS 7.10	individualizada nas demonstrações dos fluxos de caixa, mas pode ser suficientemente material para ser apresentado de forma individualizada nas notas	_

CPC 03.14, 27.68A	IAS 7.14, 16.68A	Os fluxos de caixa relacionados com a aquisição de um ativo reconhecido de acordo com o CPC 16/IAS 2 são geralmente fluxos de caixa das atividades de investimento. No entanto, os pagamentos em caixa para a produção ou aquisição de ativos mantidos para aluguel que, posteriormente, tornar-se-ão mantidos para venda (ou seja, são transferidos para o estoque) são classificados como fluxos de caixa das atividades operacionais. Também fluxos de caixa de pagamentos de aluguel e vendas subsequentes de tais ativos são classificados como atividades operacionais.
CPC 03.16	IAS 7.16	Se um contrato for contabilizado como proteção (<i>hedge</i>) de posição identificável, os fluxos de caixa do contrato devem ser classificados do mesmo modo como foram classificados os fluxos de caixa da posição que estiver sendo protegida.
	Insights 2.3.70.10	Não há orientação específica nos CPCs/IFRSs sobre a apresentação dos fluxos de caixa de operações de securitização, mas em nosso ponto de vista, a classificação dos recursos obtidos em uma securitização de recebíveis deve seguir a contabilidade que os originou. — Se os recebíveis não são desreconhecidos e os recursos obtidos são reconhecidos como passivo, então os recursos obtidos devem ser classificados como parte das atividades de financiamento.
		 Se os recebíveis são desreconhecidos, então geralmente seria mais apropriado para os recursos obtidos serem classificados como parte das atividades operacionais, mesmo que a entidade não efetue regularmente estas transações. Isso porque acreditamos que tais recursos obtidos geralmente não se enquadram claramente nas definições de atividades de investimento ou de financiamento; adicionalmente, uma operação de securitização que resulta em desreconhecimento é análoga a um recebimento antecipado dos montantes devidos pelos clientes.
		Militarda Directa da Indirecta
CPC 03.18 CPC 03.18(a)	IAS 7.18 IAS 7.18(a)	 Método Direto vs. Indireto A entidade deve divulgar os fluxos de caixa das atividades operacionais, usando: (a) o método direto, segundo o qual as principais classes de recebimentos e pagamentos brutos são divulgadas; ou
CPC 03.18(b)	IAS 7.18(b)	 (b) o método indireto, segundo o qual o lucro líquido ou prejuízo é ajustado pelos efeitos: (i) de transações que não envolvam caixa;
		(ii) de quaisquer diferimentos ou outras apropriações por competência sobre recebimentos ou pagamentos operacionais passados ou futuros; e
		(iii) de itens de receita ou despesa associados com fluxos de caixa das atividades de investimento ou de financiamento.
CPC 03.20A		A conciliação entre o lucro líquido e o fluxo de caixa líquido das atividades operacionais deve ser fornecida, obrigatoriamente, caso a entidade use o método direto para apurar o fluxo de caixa líquido das atividades operacionais. A conciliação deve apresentar, separadamente, por categoria, os principais itens a serem conciliados, de forma similar ao do que deve fazer a entidade que usa o método indireto em relação aos ajustes ao lucro líquido ou prejuízo para apurar o fluxo de caixa líquido das atividades operacionais.
CPC 03.21	IAS 7.21	Compensação A entidade deve apresentar separadamente as principais classes de recebimentos
C. C 30.21	" 0 1 2 1	e de pagamentos brutos decorrentes das atividades de investimento e de financiamento, exceto quando os fluxos de caixa, nas condições descritas nos itens 22 e 24 do CPC 03/IAS 7, forem apresentados em base líquida.
CPC 03.22	IAS 7.22	Os fluxos de caixa decorrentes das atividades operacionais, de investimento e de financiamento podem ser apresentados numa base líquida nas situações em que

houver:

CPC 03.22(a)	IAS 7.22(a)	(a) recebimentos e pagamentos de caixa em favor ou em nome de clientes, quando os fluxos de caixa refletirem mais as atividades dos clientes do que as da própria entidade; e	
CPC 03.22(b)	IAS 7.22(b)	 (b) recebimentos e pagamentos de caixa referentes a itens cuja rotação seja rápida, os valores sejam significativos e os vencimentos sejam de curto prazo. 	
CPC 03.24	IAS 7.24	Os fluxos de caixa decorrentes das seguintes atividades de uma instituição financeira podem ser apresentados em base líquida:	
CPC 03.24(a)	IAS 7.24(a)	(a) recebimentos e pagamentos de caixa pelo aceite e resgate de depósitos a prazo fixo;	
CPC 03.24(b)	IAS 7.24(b)	(b) depósitos efetuados em outras instituições financeiras ou recebidos de outras instituições financeiras; e	
CPC 03.24(c)	IAS 7.24(c)	(c) adiantamentos e empréstimos de caixa feitos a clientes, e a amortização desses adiantamentos e empréstimos.	
	Insights 2.3.110.40	Em nosso ponto de vista, se um grupo possui tanto subsidiárias financeiras como não financeiras, então os requisitos de compensação se aplicam separadamente para os fluxos de caixa de cada subsidiária apresentada na demonstração consolidada de fluxos de caixa.	
CPC 03.25	IAS 7.25	Diferenças Cambiais Os fluxos de caixa decorrentes de transações em moeda estrangeira devem ser registrados na moeda funcional da entidade pela aplicação, ao montante em moeda estrangeira, das taxas de câmbio entre a moeda funcional e a moeda estrangeira observadas na data da ocorrência do fluxo de caixa.	
CPC 03.26	IAS 7.26	Os fluxos de caixa de controlada no exterior devem ser convertidos pela aplicação das taxas de câmbio entre a moeda funcional e a moeda estrangeira observadas na data da ocorrência de fluxos de caixa.	
CPC 03.28	IAS 7.28	Ganhos e perdas não realizados resultantes de mudanças nas taxas de câmbio de moedas estrangeiras não são fluxos de caixa. Todavia, o efeito das mudanças nas taxas de câmbio sobre o caixa e equivalentes de caixa, mantidos ou devidos em moeda estrangeira, é apresentado na demonstração dos fluxos de caixa, a fim de conciliar o caixa e equivalentes de caixa no começo e no fim do período. Esse valor é apresentado separadamente dos fluxos de caixa das atividades operacionais, de investimento e de financiamento e inclui as diferenças, se existirem, caso tais fluxos de caixa tivessem sido divulgados às taxas de câmbio do fim do período.	
CPC 03.31	IAS 7.31	Juros e Dividendos Os fluxos de caixa referentes a juros, dividendos e juros sobre o capital próprio recebidos e pagos devem ser apresentados separadamente. Cada um deles deve ser classificado de maneira uniforme, nos períodos, como decorrentes de atividades operacionais, de investimento ou de financiamento.	
	Insights 2.3.50.10	Os CPCs/ IFRSs requerem que os fluxos de caixa de juros e dividendos recebidos e pagos, e imposto de renda pago, sejam divulgados separadamente. Em nosso ponto de vista, esta divulgação é requerida para a demonstração de fluxo de caixa ao invés de estar nas notas explicativas.	
CPC 03.32	IAS 7.32	Divulgar o montante total dos juros pagos durante o período na demonstração dos fluxos de caixa, quer tenha sido reconhecido como despesa na demonstração do resultado, quer tenha sido capitalizado, de acordo com o CPC 20/IAS 23.	

CPC 03.33 IAS 7.33

Juros pagos e juros e dividendos recebidos são comumente classificados como fluxos de caixa operacionais em instituições financeiras. Todavia não há consenso sobre a classificação desses fluxos de caixa para outras entidades. Os juros pagos e juros e dividendos recebidos podem ser classificados como fluxos de caixa operacionais, porque eles entram na determinação do lucro líquido ou prejuízo. Alternativamente, juros pagos e juros e dividendos recebidos podem ser classificados como fluxos de caixa de financiamento e fluxos de caixa de investimento, respectivamente, porque são custos de obtenção de recursos financeiros ou retornos sobre investimentos.

Insights 2.3.50.37-38

Quando custos de empréstimos são capitalizados de acordo com o CPC 20/IAS 23, as despesas com juros fazem parte do custo do ativo reconhecido. Embora o item 33 do CPC 03/IAS 7 especifique que os juros pagos podem ser classificados como um fluxo de caixa de atividades operacionais ou de financiamento, o item 16 do CPC 03/IAS 7 permite que a despesa que resulta em um ativo reconhecido seja classificada como uma atividade de investimento.

Dadas essas inconsistências, em nosso ponto de vista, a entidade deve escolher uma política contábil, a ser aplicada de forma consistente, para classificar os fluxos de caixa relacionados aos custos capitalizados da seguinte forma:

- como fluxos de caixa de atividades de investimentos se os outros pagamentos em caixa para adquirir ativo qualificável estão refletidos como atividades de investimento;
- consistentemente com os fluxos de caixa de juros que não são capitalizados.

CPC 03.34 IAS 7.34

Os dividendos pagos podem ser classificados como fluxo de caixa de financiamento porque são custos da obtenção de recursos financeiros. Alternativamente, os dividendos e os juros sobre o capital próprio pagos podem ser classificados como componente dos fluxos de caixa das atividades operacionais, a fim de auxiliar os usuários a determinar a capacidade de a entidade pagar dividendos utilizando os fluxos de caixa operacionais.

CPC 03.34A

Os fluxos de caixa referentes a juros, dividendos e juros sobre o capital próprio recebidos e pagos devem ser apresentados separadamente. Cada um deles deve ser classificado de maneira uniforme, nos períodos, como decorrentes de atividades operacionais, de investimento ou de financiamento. O CPC 03/IAS 7 encoraja fortemente as entidades a classificarem os juros, recebidos ou pagos, e os dividendos e juros sobre o capital próprio recebidos como fluxo de caixa das atividades operacionais, e os dividendos e juros sobre o capital próprio pagos como fluxos de caixa de financiamento. Alternativa diferente deve ser seguida de nota evidenciando esse fato.

Tributos sobre o lucro

CPC 03.35 IAS 7.35

Os fluxos de caixa referentes ao imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido devem ser apresentados separadamente como fluxos de caixa das atividades operacionais, a menos que possam ser especificamente relacionados com atividades de financiamento e de investimento.

Insights 2.3.50.30-35

Mesmo se for praticável que a entidade classifique certos impostos como atividades de investimento ou de financiamento, a norma não é clara sobre:

- alocar todos os impostos pagos entre as três categorias de fluxos de caixa;
 ou
- alocar somente certos impostos pagos, pois se referem a transações classificadas como investimento ou financiamento, deixando o saldo em atividades operacionais.

		de impostos materiais, deixando o saldo em atividades operacionais, desde que a abordagem adotada seja aplicada consistentemente e divulgada apropriadamente. Acreditamos que a alocação, por exemplo, de 60 por cento dos fluxos de caixa de impostos, uma vez que representa fluxos de caixa de impostos materiais conhecidos de atividades de investimento ou de financiamento, com divulgação apropriada, fornece uma melhor informação do que se não tivesse sido alocado.
CPC 03.43	IAS 7.43	Transações não monetárias Transações de investimento e financiamento que não envolvem o uso de caixa ou equivalentes de caixa não devem ser incluídas na demonstração dos fluxos de caixa (por exemplo, ações emitidas como contraprestação em uma combinação de negócios, ou aquisição de ativos via leasing financeiro). Tais transações devem ser divulgadas nas notas explicativas às demonstrações financeiras, de modo que forneçam todas as informações relevantes sobre essas atividades de financiamento e de investimento.
CPC 03.45	IAS 7.45	Componentes de caixa e equivalentes de caixa A entidade deve divulgar os componentes de caixa e equivalentes de caixa e deve apresentar uma conciliação dos montantes em sua demonstração dos fluxos de caixa com os respectivos itens divulgados no balanço patrimonial.
CPC 03.48	IAS 7.48	A entidade deve divulgar, acompanhados de comentário da administração, os saldos significativos de caixa e equivalentes de caixa mantidos pela entidade que não estejam disponíveis para uso pelo grupo.
CPC 03.50	IAS 7.50	Outras divulgações Informações adicionais podem ser importantes para que os usuários entendam a posição financeira e a liquidez da entidade. A divulgação de tais informações, acompanhada de comentário da administração, em nota explicativa é encorajada e
CPC 03.50(a)	IAS 7.50(a)	 pode incluir: (a) o montante de linhas de crédito obtidas, mas não utilizadas, que podem estar disponíveis para futuras atividades operacionais e para satisfazer compromissos de capital, indicando restrições, se houver, sobre o uso de tais linhas de crédito;
CPC 03.50(c)	IAS 7.50(c)	(b) o montante agregado dos fluxos de caixa que representam aumentos na capacidade operacional, separadamente dos fluxos de caixa que são necessários para apenas manter a capacidade operacional;
CPC 03.50(d)	IAS 7.50 (d)	(c) o montante dos fluxos de caixa advindos das atividades operacionais, de investimento e de financiamento de cada segmento de negócio passível de reporte de acordo com o CPC 22/IFRS 8;
CPC 03.50(e)		(d) os montantes totais dos juros e dividendos e juros sobre o capital próprio, pagos e recebidos, separadamente, bem como o montante total do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido pagos, neste caso destacando os montantes relativos à tributação da entidade.
CPC 07.28	IAS 20.28	A compra de ativo e o recebimento da subvenção a eles relacionada podem causar movimentos importantes nos fluxos de caixa da entidade. Por essa razão, e a fim de mostrar o investimento bruto em ativos, tais movimentos são frequentemente divulgados como itens separados na demonstração dos fluxos de caixa independentemente de a subvenção ser, ou não, deduzida do respectivo ativo na apresentação do balanço patrimonial.
CPC 03.39	IAS 7.39	Alteração de participação em controladas e em outros negócios Os fluxos de caixa totais decorrentes da obtenção e da perda de controle de controladas ou outros negócios devem ser apresentados separadamente e classificados como atividades de investimento.

Em nosso ponto de vista, é aceitável alocar apenas determinados fluxos de caixa

	Insights 2.3.20.14	Embora os fluxos de caixa provenientes da obtenção ou perda de controle de subsidiárias ou outros negócios sejam apresentados separadamente e classificados como atividades de investimento, apenas os pagamentos que resultam no reconhecimento de um ativo podem ser classificados como atividades de investimento. Em alguns casos, julgamento significativo pode ser necessário para classificar certos fluxos de caixa relacionados à obtenção de controle e se o pagamento resulta em reconhecimento de um ativo no balanço patrimonial. Para maiores orientações sobre classificação, vide parágrafos 2.3.20.15-18 do Insights.	
CPC 03.40	IAS 7.40	A entidade deve divulgar, de modo agregado, com relação tanto à obtenção quanto à perda do controle de controladas ou outros negócios durante o período, cada um dos seguintes itens:	
CPC 03.40(a)	IAS 7.40(a)	(a) o montante total pago;	
CPC 03.40(b)		(b) a parcela do montante total pago em caixa e em equivalentes de caixa;	
CPC 03.40(c)	IAS 7.40(c)	(c) o montante de caixa e equivalentes de caixa advindo das controladas ou outros negócios sobre os quais o controle foi obtido ou perdido; e	
CPC 03.40(d)	IAS 7.40(d)	(d) o montante dos ativos e passivos, exceto caixa e equivalentes de caixa, das controladas e outros negócios sobre os quais o controle foi obtido ou perdido, resumido pelas principais classificações.	
CPC 03.40A	IAS 7.40A	A entidade de investimento não precisa aplicar os itens 40 (c)-(d) do CPC 03/IAS 7 a investimento em controlada mensurado ao valor justo por meio do resultado.	
CPC 03.42A	IAS 7.42A	Os fluxos de caixa advindos de mudanças no percentual de participação em controlada, que não resultem em perda do controle, devem ser classificados como caixa das atividades de financiamento, a menos que a subsidiária seja detida por uma entidade de investimento, e deva ser mensurada ao valor justo por meio do resultado.	
CPC 03.42B	IAS 7.42B	As mudanças no percentual de participação em controlada que não resultem na perda de controle, tais como compras ou vendas subsequentes de instrumentos patrimoniais da controlada pela controladora, devem ser tratadas contabilmente como transações de capital de acordo com o CPC 36/IFRS 10, a menos que a controlada seja detida por entidade de investimento e deva ser mensurada ao valor justo por meio do resultado. Portanto, os fluxos de caixa resultantes devem ser classificados da mesma forma que outras transações entre sócios ou acionistas, conforme descrito no item 17 do CPC 03/IAS 7.	
CPC 31.33(c)	IFRS 5.33(c)	Operações Descontinuadas Divulgar os fluxos de caixa líquidos atribuíveis às atividades operacionais, de investimento e de financiamento das operações descontinuadas. Essas evidenciações podem ser apresentadas nas notas explicativas ou nos quadros das demonstrações financeiras. Essas evidenciações não são exigidas para grupos de ativos mantidos para venda que sejam controladas recém-adquiridas que satisfaçam os critérios de classificação como mantidas à venda no momento da aquisição (vide item 11 do CPC 31/IFRS 5).	
	Insights 5.4.220.50	Não está claro como os requerimentos de apresentação dos fluxos de caixa do	

portanto, incluindo tanto aqueles de operações continuadas quanto aquelas de operações descontinuadas. Consequentemente, o caixa e equivalentes de caixa incluem aqueles de grupos classificados como disponíveis para venda. O CPC 03/IAS 7 requer também uma análise dos fluxos de caixa classificados em atividades operacionais, de investimento e de financiamento, e análises adicionais dos fluxos de caixa bruto incluídos nessas atividades.

CPC 31/IFRS 5 interagem com aqueles do CPC 03/IAS 7. O CPC 03/IAS 7 requer que uma demonstração dos fluxos de caixa inclua todos os fluxos de caixa,

Entretanto, o CPC 31/IFRS 5 requer a apresentação dos fluxos de caixa líquidos atribuíveis às atividades operacionais, de investimento e de financiamento, de operações descontinuadas a serem apresentadas na demonstração dos fluxos de caixa ou em notas explicativas. Em nosso ponto de vista, há inúmeras formas pelas quais estes requerimentos podem ser atendidos, incluindo as seguintes:

- apresentação da demonstração dos fluxos de caixa separada entre fluxos de caixa de operações continuadas e descontinuadas com o total dos fluxos de caixa. Os fluxos de caixa de operações descontinuadas são separados por atividades operacionais, de investimento e de financiamento e análises adicionais destes montantes são apresentadas na demonstração dos fluxos de caixa ou divulgadas em notas explicativas. Isso pode ser feito através de apresentação em colunas mostrando as operações continuadas e as operações descontinuadas com um total dos fluxos de caixa.
- apresentar uma demonstração de fluxos de caixa que inclui uma análise do total dos fluxos de caixa - ou seja, incluindo tanto as operações continuadas quanto as operações descontinuadas. Os montantes relacionados às operações descontinuadas por atividades operacionais, de investimento e de financiamento são divulgados em notas explicativas. Esta apresentação está ilustrada em nossa publicação Modelo ABC - Demonstrações financeiras ilustrativas 2016.

CPC 31.34 IFRS 5.34

A entidade deve reapresentar as evidenciações do item 33 do CPC 31/IFRS 5 para períodos anteriores apresentados nas demonstrações financeiras, de forma que as divulgações incluam todas as operações que tenham sido descontinuadas à data do balanco do último período apresentado.

14 Base contábil

Notas Explicativas

		ivotas Explicativas
CPC 26.112	IAS 1.112	As notas explicativas devem:
CPC 26.112(a)	IAS 1.112(a)	 (a) apresentar informação acerca da base para a elaboração das demonstrações financeiras e das políticas contábeis específicas utilizadas de acordo com os itens 117 a 124 do CPC 26/IAS 1;
CPC 26.112(b)	IAS 1.112(b)	(b) divulgar a informação requerida pelos Pronunciamentos Técnicos, Orientações e Interpretações do CPC ou do IASB e que não tenha sido apresentada nas demonstrações financeiras; e
CPC26.112(c)	IAS 1.112(c)	(c) prover informação adicional que não tenha sido apresentada nas demonstrações financeiras, mas que seja relevante para sua compreensão.
CPC 26.113- 114	IAS 1.113-114	As notas explicativas devem ser apresentadas, tanto quanto seja praticável, de forma sistemática. Na determinação de forma sistemática, a entidade deve considerar os efeitos sobre a compreensibilidade e comparabilidade das suas demonstrações financeiras. Cada item das demonstrações financeiras deve ter referência cruzada com a respectiva informação apresentada nas notas explicativas. Exemplos de ordenação ou agrupamento sistemático das notas explicativas incluem:
CPC 26.114(a)	IAS 1.114(a)	 (a) dar destaque para as áreas de atividades que a entidade considera mais relevantes para a compreensão do seu desempenho financeiro e da posição financeira, como agrupar informações sobre determinadas atividades operacionais;
CPC 26.114(b)	IAS 1.114(b)	(b) agrupar informações sobre contas mensuradas de forma semelhante, como os ativos mensurados ao valor justo; ou
CPC 26.114(c)	IAS 1.114(c)	(c) seguir a ordem das contas das demonstrações do resultado e de outros resultados abrangentes e do balanço patrimonial, tais como:
CPC 26.114(c)(i)	IAS 1.114(c)(i)	(i) declaração de conformidade com os Pronunciamentos Técnicos, Orientações e Interpretações do CPC (ver item 16 do CPC 26/IAS 1);
CPC 26.114(c)(ii)	IAS 1.114(c)(ii)	(ii) políticas contábeis significativas aplicadas (ver item 117 do CPC 26/IAS 1); e

CPC 26.114(c)(iii)	IAS 1.114(c)(iii) IAS 1.114(c)(iv)	(iii) informação de suporte de itens apresentados nas demonstrações financeiras pela ordem em que cada demonstração e cada rubrica sejam apresentadas; e (iv) outras divulgações incluindo:
26.114(c)(iv) CPC 26.114(c)(iv)(1) CPC 26.114(c)(iv)(2)	IAS 1.114(c)(iv)(1) IAS 1.114(c)(iv)(2)	 passivos contingentes (vide CPC 25/IAS 37) e compromissos contratuais não reconhecidos; e divulgações não financeiras, por exemplo, os objetivos e políticas de gestão do risco financeiro da entidade (vide CPC 40/IFRS 7).
CPC 26.116	IAS 1.116	As notas explicativas que proporcionam informação acerca da base para a elaboração das demonstrações financeiras e as políticas contábeis específicas podem ser apresentadas como seção separada das demonstrações financeiras.
CPC 26.17(c)	IAS 1.17(c)	Proporcionar divulgações adicionais quando o mero cumprimento dos requisitos específicos contidos nos Pronunciamentos Técnicos, Interpretações e Orientações do CPC ou do IASB for insuficiente para permitir que os usuários compreendam o impacto de determinadas transações, outros eventos e condições sobre a posição financeira e patrimonial e o desempenho da entidade.
CPC 26.16	IAS 1.16	Apresentação e conformidade com CPC/IFRS A entidade cujas demonstrações financeiras estão em conformidade com os Pronunciamentos, Interpretações e Orientações do CPC ou do IASB deve declarar de forma explícita e sem reservas essa conformidade nas notas explicativas. A entidade não descreve suas demonstrações financeiras como estando de acordo com esses Pronunciamentos, Interpretações e Orientações a menos que cumpra todos os seus requisitos.
CPC 26.25,24.16(b)	IAS1.25,10.16 (b)	Quando a administração tiver ciência, ao fazer a sua avaliação, de incertezas relevantes relacionadas com eventos ou condições que possam lançar dúvidas significativas acerca da capacidade da entidade continuar em operação no futuro previsível, essas incertezas devem ser divulgadas. Tais incertezas podem surgir após o período base das demonstrações financeiras e requerem divulgação.
CPC 26.23	IAS 1.23	Em circunstâncias extremamente raras, nas quais a administração vier a concluir que a conformidade com um requisito de um Pronunciamento Técnico, Interpretação ou Orientação do CPC ou do IASB conduziria a uma apresentação tão enganosa que entraria em conflito com o objetivo das demonstrações financeiras estabelecido na Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações financeiras, mas a estrutura regulatória vigente proibir a não aplicação do requisito, a entidade deve, na maior extensão possível, reduzir os aspectos inadequados identificados no cumprimento estrito do Pronunciamento Técnico, Interpretação ou Orientação do CPC ou do IASB divulgando:
CPC 26.23(a)	IAS 1.23(a)	 (a) o título do Pronunciamento Técnico, Interpretação ou Orientação do CPC ou do IASB em questão, a natureza do requisito e as razões que levaram a administração a concluir que o cumprimento desse requisito tornaria as demonstrações financeiras tão enganosas e entraria em conflito com o objetivo das demonstrações financeiras estabelecido na Estrutura Conceitual para Elaboração e Apresentação das Demonstrações financeiras; e
CPC 26.23(b)	IAS 1.23 (b)	(b) para cada período apresentado, os ajustes de cada item nas demonstrações financeiras que a administração concluiu serem necessários para se obter uma representação apropriada.

CPC 26.19	IAS 1.19	Não aplicação de um requisito específico de um CPC/IFRS Em circunstâncias extremamente raras, nas quais a administração vier a concluir que a conformidade com um requisito de Pronunciamento Técnico, Interpretação ou Orientação do CPC ou do IASB conduziria a uma apresentação tão enganosa que entraria em conflito com o objetivo das demonstrações financeiras estabelecido na Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Financeiras, a entidade não aplicará esse requisito e seguirá o disposto no item 20 do CPC 26/IAS 1, a não ser que esse procedimento seja terminantemente vedado do ponto de vista legal e regulatório.
CPC 26.20	IAS 1.20	Quando a entidade não aplicar um requisito de Pronunciamento Técnico, Interpretação ou Orientação do CPC ou do IASB ou de acordo com o item 19 do CPC 26/IAS 1, ela deve divulgar:
CPC 26.20(a)	IAS 1.20(a)	 (a) que a administração concluiu que as demonstrações financeiras apresentam de forma apropriada a posição financeira e patrimonial, o desempenho e os fluxos de caixa da entidade;
CPC 26.20(b)	IAS 1.20(b)	(b) que aplicou os Pronunciamentos Técnicos, Interpretações e Orientações do CPC ou do IASB aplicáveis, exceto pela não aplicação de um requisito específico com o propósito de obter representação apropriada;
CPC 26.20(c)	IAS 1.20(c)	(c) o título do Pronunciamento Técnico, Interpretação ou Orientação do CPC ou IASB que a entidade não aplicou, a natureza dessa exceção, incluindo o tratamento que o Pronunciamento Técnico, Interpretação ou Orientação do CPC ou IASB exigiria, a razão pela qual esse tratamento seria tão enganoso e entraria em conflito com o objetivo das demonstrações financeiras estabelecido na Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Financeiras e o tratamento efetivamente adotado; e
CPC 26.20(d)	IAS 1.20(d)	(d) para cada período apresentado, o impacto financeiro da não aplicação do Pronunciamento Técnico, Interpretação ou Orientação do CPC ou IASB vigente em cada item nas demonstrações financeiras que teria sido informado caso tivesse sido cumprido o requisito não aplicado.
CPC 26.21	IAS 1.21	Quando a entidade não aplicar um requisito de um Pronunciamento Técnico, Interpretação ou Orientação do CPC ou IASB em período anterior, e esse procedimento afetar os montantes reconhecidos nas demonstrações financeiras
CPC 26.20(c)	IAS 1.20(c)	do período corrente, divulgar: (a) o título do Pronunciamento Técnico, Interpretação ou Orientação do CPC ou do IASB que a entidade não aplicou, a natureza dessa exceção, incluindo o tratamento que o Pronunciamento Técnico, Interpretação ou Orientação do CPC ou IASB exigiria, a razão pela qual esse tratamento seria tão enganoso e entraria em conflito com o objetivo das demonstrações financeiras estabelecido na Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Financeiras e o tratamento efetivamente adotado; e
CPC 26.20(d)	IAS 1.20(d)	(b) para cada período apresentado, o impacto financeiro da não aplicação do Pronunciamento Técnico, Interpretação ou Orientação do CPC ou IASB vigente em cada item nas demonstrações financeiras que teria sido informado caso tivesse sido cumprido o requisito não aplicado.
CPC 23.30	IAS 8.30	CPCs/IFRSs emitidos mas ainda não efetivos Quando a entidade não adotar antecipadamente novo Pronunciamento Técnico, Interpretação ou Orientação do CPC ou do IASB já emitido, mas ainda com aplicação não obrigatória, a entidade deve divulgar:
CPC 23.30(a) CPC 23.30(b)	IAS 8.30(a) IAS 8.30(b)	(a) tal fato; e (b) informação disponível ou razoavelmente estimável que seja relevante para avaliar o possível impacto da aplicação do novo Pronunciamento Técnico, Interpretação ou Orientação nas demonstrações financeiras da entidade no período da aplicação inicial.

CPC 23.31	IAS 8.31	A entidade deve proceder à divulgação:
CPC 23.31(a)	IAS 8.31(a)	(a) do título do novo Pronunciamento Técnico, Interpretação ou Orientação;
CPC 23.31(b)	IAS 8.31(b)	(b) da natureza da mudança ou das mudanças iminentes na política contábil;
CPC 23.31(c)	IAS 8.31(c)	(c) da data em que é exigida a aplicação do Pronunciamento, Interpretação ou
		Orientação;
CPC 23.31(d)	IAS 8.31(d)	(d) da data em que ela planeja aplicar inicialmente o Pronunciamento,
		Interpretação ou Orientação; e
CPC 23.31(e)	IAS 8.31(e)	(e) ou:
CPC 23.31(e)(i)	IAS 8.31(e)(i)	(i) sua avaliação do impacto que se espera que a aplicação inicial do
		Pronunciamento, Interpretação ou Orientação tenha nas demonstrações
		financeiras da entidade; ou
CPC 23.31(e)(ii)	IAS 8.31(e)(ii)	(ii) se esse impacto não for conhecido ou razoavelmente estimável, da
		explicação acerca dessa impossibilidade.
		Políticas Contábeis
00000110	1404440	Ao decidir se determinada política contábil deve ser divulgada, considerar:
CPC 26.119	IAS 1.119	(a) se a sua divulgação proporcionará aos usuários melhor compreensão da
		forma em que as transações, outros eventos e condições estão refletidos
CDC 20 110	14 C 1 110	no desempenho e na posição financeira relatadas;
CPC 26.119	IAS 1.119	(b) se a divulgação de determinada política contábil é selecionada entre
		alternativas permitidas nos Pronunciamento, Interpretação ou Orientação
CDC 26 110	IAC 1 110	emitidos pelo CPC ou pelo IASB; e
CPC 26.119	IAS 1.119	(c) a natureza das operações da entidade que os usuários das demonstrações
		financeiras esperam que sejam divulgadas para esse tipo de entidade.
CPC 26.121	IAS 1.121	A divulgação de uma política contábil pode ser significativa devido à natureza das
Cr C 20.121	IAU 1.121	operações da entidade mesmo quando os montantes do período corrente e
		período anterior não são materiais.
		periodo diferior não são materiais.
CPC 26.121.	IAS 1.121, 8-	Divulgar cada política significativa que não é especificamente requerida pelos
23-10-12	10-12	Pronunciamentos Técnicos, Orientações e Interpretações emitidos pelo CPC ou
		pelo IASB, mas que foi selecionada e aplicada de acordo com os itens 10-12 do
		CPC 23/IAS 8.
CPC 26.18	IAS 1.18	Políticas contábeis inadequadas não são corrigidas por meio da divulgação das
		políticas contábeis utilizadas ou por meio de notas explicativas ou qualquer outra
		divulgação explicativa.
CPC 26.117	IAS 1.117	A entidade deve divulgar no resumo de políticas contábeis significativas:
CPC 26.117(a)	IAS 1.117(a)	(a) a base (ou bases) de mensuração utilizada(s) na elaboração das
		demonstrações financeiras; e
CPC 26.117(b)	IAS 1.117(b)	(b) outras políticas contábeis utilizadas que sejam relevantes para a compreensão
		das demonstrações financeiras.
CPC 26.122	IAS 1.12221	A entidade deve divulgar, juntamente com as suas políticas contábeis
		significativas ou em outras notas explicativas, os julgamentos realizados, com a
		exceção dos que envolvem estimativas, que a administração fez no processo de
		aplicação das políticas contábeis da entidade e que têm efeito mais significativo nos montantes reconhecidos nas demonstrações financeiras.
II		100 Montantes recommedaes nas aemonstrações ilhanceiras.
CPC 26.119	IAS 1.119	Alguns Pronunciamentos Técnicos, Orientações ou Interpretações Técnicas
5. 5 20.770	2.0 11110	emitidos pelo CPC ou do IASB exigem especificamente a divulgação de
		determinadas políticas contábeis, conforme segue.
CPC 11.37(a)	IFRS 4.37(a)	Divulgar políticas contábeis para contratos de seguro e ativos, passivos, receitas e
- 1-7	- 1-7	despesas relacionadas.

	IFRS 6.24(a)	Divulgar as políticas contábeis adotadas para despesas com prospecção e exploração de recursos minerais, incluindo o reconhecimento de ativos de prospecção e exploração.
CPC 40.21,B5	IFRS 7.21, B5	Para instrumentos financeiros, divulgar as bases de mensuração usadas na elaboração das demonstrações financeiras e as outras políticas contábeis usadas que sejam relevantes para o entendimento das demonstrações financeiras, essa evidenciação pode incluir:
CPC 40.B5(a)	IFRS 7.B5(a)	(a) para os instrumentos financeiros ativos ou passivos designados como mensurados pelo valor justo por meio do resultado: (i) a natureza dos ativos ou passivos financeiros que a entidade designou como mensurados pelo valor justo por meio do resultado; (ii) os critérios usados para a determinação desses ativos e passivos financeiros como mensurados pelo valor justo por meio do resultado; e (iii) como a entidade satisfez as condições nos itens 9, 11A ou 12 do CPC 38/IAS 39 para tal designação. Para os instrumentos designados de acordo com o item 9(b)(i) da definição de ativo e passivo financeiro mensurado pelo valor justo por meio do resultado, essa evidenciação inclui a descrição narrativa das circunstâncias subjacentes à inconsistência de mensuração ou reconhecimento que de outra forma surgiriam. Para os instrumentos designados de acordo com o item (b)(ii) da definição ativo ou passivo financeiro mensurado pelo valor justo por meio do resultado, essa evidenciação inclui a descrição narrativa de como a designação como mensurado pelo valor justo por meio do resultado é consistente com a estratégia de gestão de risco ou de investimentos documentada pela entidade.
CPC 40.B5(b)	IFRS 7.B5(b)	(b) os critérios usados para definir os ativos financeiros classificados como disponíveis para venda;
CPC 40.B5(c)	IFRS 7.B5(c)	(c) se compras e vendas regulares de ativos financeiros são contabilizadas na data da transação ou da liquidação (vide item 38 do CPC 38/IAS 39);
CPC 40.B5(d)	IFRS 7.B5(d)	 (d) quando a conta de provisão é usada para reduzir o valor contábil de ativo financeiro que sofreu baixa por perdas no valor recuperável devido a perdas de crédito: (i) os critérios para determinar quando o valor contábil do ativo financeiro baixado é reduzido diretamente (ou no caso da reversão de baixa, aumentado diretamente) e quando a provisão é utilizada; e (ii) os critérios para baixar montantes contabilizados na conta de provisão contra o valor contábil do ativo financeiro baixado (vide item 16 do CPC 40/IFRS 7).
CPC 40.B5(e)	IFRS 7.B5(e)	(e) como as perdas e os ganhos líquidos nas várias categorias de instrumentos financeiros são determinados (vide item 20(a) do CPC 40/IFRS 7), por exemplo, se os ganhos ou as perdas líquidos mensurados pelo valor justo por meio do resultado incluem juros ou dividendos;
CPC 40.B5(f)	IFRS 7.B5(f)	(f) os critérios que a entidade utiliza para determinar que existe evidência objetiva de que perda do valor recuperável tenha ocorrido (vide item 20(e) do CPC 40/IFRS7);
CPC 40.B5(g)	IFRS 7.B5(g)	(g) quando os termos dos instrumentos financeiros ativos que de outra forma estariam vencidos ou sofreriam perda do valor recuperável tiverem sido renegociados, a política contábil para os ativos financeiros sujeitos aos termos renegociados.
CPC 46.95	IFRS 13.95	Divulgar e seguir de forma consistente a política para determinar quando se considera que ocorreram as transferências entre os níveis de hierarquia do valor justo de acordo com o item 93(c) e (e)(iv) do CPC 46/IFRS 13. A política sobre a época do reconhecimento de transferências é a mesma para transferências dentro e fora dos níveis. Exemplos de políticas para determinar a época das transferências incluem:
CPC 46.95(a)	IFRS 13.95(a)	(a) a data do evento ou da mudança nas circunstâncias que causou a transferência;
CPC 46.95(b)	IFRS 13.95(b)	(b) o início do período das demonstrações financeiras; e

CPC 46.95(c)	IFRS 13.95(c)	(c) o fim do período das demonstrações financeiras.	
CPC 46.96	IFRS 13.96	Se a entidade tomar uma decisão de política contábil para utilizar a exceção prevista no item 48 do CPC 46/IFRS 1, divulgar esse fato.	
CPC 16.36 (a)	IAS 2.36(a)	Divulgar as políticas contábeis adotadas na mensuração dos estoques, incluindo formas e critérios de valoração utilizados.	
CPC 03.46	IAS 7.46	A entidade deve divulgar a política que adota na determinação da composição do caixa e equivalentes de caixa.	
CPC 17.39 CPC 17 .39(b)	IAS 11.39 IAS 11.39(b)	Com relação a receita de contratos, a entidade deve divulgar: (a) os métodos usados para determinar a receita do contrato reconhecida no período; e	
CPC 17 .39(c)	IAS 11.39(c)	(b) os métodos usados para determinar a fase de execução dos contratos em curso.	
CPC 27.73	IAS 16.73	As demonstrações financeiras devem divulgar, para cada classe de ativo imobilizado:	
CPC 27.73(a) CPC 27.73(b) CPC 27.73(c)	IAS 16.73(a) IAS 16.73(b) IAS 16.73(c)	(a) os critérios de mensuração utilizados para determinar o valor contábil bruto; (b) os métodos de depreciação utilizados; e (c) as vidas úteis ou as taxas de depreciação utilizadas.	
CFC 27.73(C)	IA3 10.73(c)	(c) as vidas uteis ou as taxas de depreciação utilizadas.	
CPC 30.35(a)	IAS 18.35(a)	As políticas contábeis adotadas para o reconhecimento das receitas, incluindo os métodos adotados para determinar o estágio de execução das transações que envolvam a prestação de serviço.	
CPC 07. 39(a)	IAS 20.39(a)	A política contábil adotada para as subvenções governamentais, incluindo os métodos de apresentação adotados nas demonstrações financeiras.	
CPC 35.16(c)	IAS 27.16(c)	Quando a sociedade controladora (de acordo com o item 4 (a) do CPC 36/IFRS 10) decidir e legalmente puder não elaborar demonstrações consolidadas, apresentando alternativamente demonstrações separadas, ela deve divulgar a descrição do método utilizado para contabilizar os investimentos listados de acordo com o item 16(b) do CPC 35/IAS 27.	
CPC 35.17(c)	IAS 27.17(c)	Quando a sociedade controladora (que não se encontra na situação descrita nos item 16-16A do CPC 35/IAS 27), ou o investidor com controle conjunto ou influência significativa em uma investida elaborar demonstrações separadas, a sociedade controladora ou o investidor deve identificar as demonstrações financeiras elaboradas em consonância com os CPCs 18/IAS 28, 19/IFRS 11 e 36/IFRS 10, com as quais as demonstrações separadas têm relação. A sociedade controladora ou o investidor devem também divulgar em suas demonstrações separadas a descrição do método utilizado para contabilizar os investimentos listados de acordo com o item 17(b) do CPC 35/IAS 27.	
CPC 04.118	IAS 38.118	A entidade deve divulgar as seguintes informações para cada classe de ativos intangíveis, fazendo a distinção entre ativos intangíveis gerados internamente e outros ativos intangíveis:	
CPC 04.118(a)	IAS 38.118(a)	(a) com vida útil indefinida ou definida e, se definida, os prazos de vida útil ou as taxas de amortização utilizados; e	
CPC 04.118(b)	IAS 38.118(b)	(b) os métodos de amortização utilizados para ativos intangíveis com vida útil definida.	
CPC 28.75 CPC 28.75(a) CPC 28.75(b)	IAS 40.75 IAS 40.75(a) IAS 40.75(b)	Para propriedade para investimento, a entidade deve divulgar: (a) se aplica o método do valor justo ou o método do custo; (b) caso aplique o método do valor justo, se, e em que circunstâncias os interesses em propriedade mantidos em arrendamentos operacionais são classificados e contabilizados como propriedade para investimento;	

CDC 20 75/A	IAC 40 75(a)	(a) quando o algorificação for difícil (vido item 14 do CDC 20//AC 40), os critários
CPC 28.75(c)	IAS 40.75(c)	(c) quando a classificação for difícil (vide item 14 do CPC 28/IAS 40), os critérios que usa para distinguir propriedades para investimento de propriedades ocupadas pelo proprietário e de propriedades mantidas para venda no curso
CPC 28.75(e)	IAS 40.75(e)	ordinário dos negócios; e (d) a extensão até a qual o valor justo da propriedade para investimento (tal como mensurado ou divulgado nas demonstrações financeiras) se baseia em avaliação de avaliador independente que possua qualificação profissional reconhecida e relevante e que tenha experiência recente no local e na categoria da propriedade para investimento que está sendo avaliada. Se não tiver havido tal avaliação, esse fato deve ser divulgado.
ICPC 03.10(b)	SIC 27.10 (b)	Divulgar o tratamento contábil e o valor reconhecido como receita no período e a rubrica da demonstração do resultado em que está incluída qualquer remuneração recebida por acordos que tenham a forma legal de arrendamento, mas que, em essência, não envolvam um arrendamento.
CPC 26.125	IAS 1.125	Divulgações relacionadas as principais fontes de incertezas das estimativas A entidade deve divulgar nas notas explicativas informação acerca dos pressupostos relativos ao futuro, e outras fontes principais de incerteza nas estimativas ao término do período de reporte, que possuam risco significativo de provocar ajuste material nos valores contábeis de ativos e passivos ao longo do próximo exercício social.
CPC 26.125	IAS 1.125	Com respeito a esses ativos e passivos, as notas explicativas devem incluir detalhes elucidativos acerca:
CPC 26.125(a)	IAS 1.125(a)	(a) da natureza; e
CPC 26.125(b)	IAS 1.125(b)	(b) do seu valor contábil ao término do período de reporte.
CPC 26.129	IAS 1.129	Exemplos desses tipos de divulgação são os que seguem:
CPC 26.129(a) CPC 26.129(b)	IAS 1.129(a) IAS 1.129(b)	 (a) natureza dos pressupostos ou de outras incertezas nas estimativas; (b) sensibilidade dos valores contábeis aos métodos, pressupostos e estimativas
Cr C 20.120(b)	IAO 1.120(D)	subjacentes ao respectivo cálculo, incluindo as razões para essa sensibilidade;
CPC 26.129(c)	IAS 1.129(c)	(c) a solução esperada de incerteza e a variedade de desfechos razoavelmente possíveis longo do próximo exercício social em relação aos valores contábeis dos ativos e passivos impactados; e
CPC 26.129(d)	IAS 1.129 (d)	(d) explicação de alterações feitas nos pressupostos adotados no passado no tocante a esses ativos e passivos, caso a incerteza permaneça sem solução.
CPC 26.130	CPC 26.130	O CPC 26/IAS 1 não requer a divulgação de projeções ou orçamentos ao fazer as divulgações descritas no item 125 do CPC 26/IAS 1.
CPC 26.131	IAS 1.131	Por vezes é impraticável divulgar a extensão dos possíveis efeitos de pressuposto ou de outra fonte principal de incerteza das estimativas ao término do período de reporte. Nessas circunstâncias, a entidade deve divulgar que é razoavelmente possível, com base no conhecimento existente, que os valores dos respectivos ativos ou passivos ao longo do próximo exercício social tenham que sofrer ajustes materiais em função da observação de uma realidade distinta em relação àqueles pressupostos assumidos. Em todos os casos, a entidade deve divulgar a natureza e o valor contábil do ativo ou passivo específico (ou classe de ativos ou passivos) afetado por esses pressupostos.
CPC 21.26	IAS 34.26	Se a estimativa de um montante reportado em período intermediário for alterada significativamente durante o período intermediário final do exercício social, mas um reporte financeiro separado não tiver sido divulgado ou publicado para aquele período intermediário, a natureza e o montante da alteração da estimativa devem ser evidenciados em nota explicativa das demonstrações financeiras anuais daquele exercício social.

SIC 27.10 ICPC 03.10

Outras divulgações

Considerar todos os aspectos de um acordo que, em essência, não envolvam um arrendamento de acordo com o CPC 06/IAS 17 na determinação das divulgações necessárias para compreender o acordo e o tratamento contábil adotado. A Seção 4.1 - Operações de arrendamento mercantil detalha os requerimentos de divulgação.

1.5 Mensuração do valor justo

RO.	arae	(216
110	gras	UCI	uis

CPC 46.91	IFRS 13.91	Regras Gerais Divulgar informações que auxiliem os usuários das demonstrações financeiras a
Cr C 40.31	11 110 10.01	avaliar ambas as seguintes opções:
CPC 46.91(a)	IFRS 13.91(a)	 (a) para ativos e passivos que sejam mensurados ao valor justo de forma recorrente ou não recorrente no balanço patrimonial após o reconhecimento inicial, as técnicas de avaliação e informações utilizadas para desenvolver essas mensurações; e
CPC 46.91(b)	IFRS 13.91(b)	(b) para mensurações do valor justo recorrentes utilizando dados não observáveis significativos (Nível 3), o efeito das mensurações sobre o resultado ou outros resultados abrangentes no período.
CPC 46.92	IFRS 13.92	Se as divulgações feitas de acordo com o CPC 46/IFRS 13 e outros forem insuficientes para cumprir os objetivos do item 91 do CPC 46/IFRS 13, divulgar informações adicionais necessárias para atingir esses objetivos.
CPC 46.92	IFRS 13.92	Considerar todos os itens seguintes:
CPC 46.92(a)	IFRS 13.92(a)	(a) o nível de detalhamento necessário para atender os requisitos de divulgação;
CPC 46.92(b)	IFRS 13.92(b)	(b) quanta ênfase se deve dar a cada um dos diversos requisitos;
CPC 46.92(c)	IFRS 13.92(c)	(c) quanta agregação ou desagregação se deve efetuar; e
CPC 46.92(d)	IFRS 13.92(d)	(d) se os usuários das demonstrações financeiras necessitam de informação
		adicional para avaliar as informações quantitativas divulgadas.
CPC 46.99	IFRS 13.99	Apresentar as divulgações quantitativas exigidas pelo CPC 46/IFRS 13 em um formato tabular, salvo se outro formato for mais apropriado.
CPC 46.93	IFRS 13.93	Divulgar, no mínimo, as seguintes informações para cada classe de ativos e passivos (vide item 94 do CPC 46/IFRS 13 para informações sobre a determinação de classes adequadas de ativos e passivos) mensurados ao justo valor (incluindo as mensurações com base no valor justo dentro do alcance do CPC 46/IFRS 13) no balanço patrimonial após o reconhecimento inicial:
CPC 46.93(a)	IFRS 13.93(a)	 (a) para mensurações de valor justo recorrentes e não recorrentes, a mensuração do valor justo ao final do período, e para não-recorrentes as razões para a mensuração;
CPC 46.93(b)	IFRS 13.93(b)	(b) para mensurações de valor justo recorrentes e não recorrentes, o nível da hierarquia de valor justo no qual as mensurações são classificadas em sua totalidade (Nível 1, 2 ou 3);
CPC 46.93(c)	IFRS 13.93(c)	(c) para os ativos e passivos mantidos ao final do período das demonstrações financeiras que sejam mensurados ao valor justo de forma recorrente, os valores de quaisquer transferências entre os Níveis 1 e 2 da hierarquia de valor justo, as razões para essas transferências e política da entidade para determinar quando se considera que ocorreram as transferências entre os níveis. Transferências para cada nível são divulgadas e discutidas separadamente das transferências para fora de cada nível;

CPC 46.93(d)	IFRS 13.93(d)	(d)	para mensurações de valor justo recorrentes e não recorrentes classificados nos Níveis 2 e 3 da hierarquia de valor justo, uma descrição da técnica de avaliação e as informações utilizadas na mensuração do valor justo. Se houve uma mudança na técnica de avaliação, divulgar a mudança e as razões para adotá-la. Para mensurações de valor justo classificados no Nível 3, fornecer informações quantitativas sobre os dados não observáveis significativos utilizados na mensuração do valor justo. Não é necessário criar informações quantitativas para cumprir esta exigência de divulgação se os dados não observáveis quantitativos não são desenvolvidos pela entidade na mensuração do valor justo. Contudo, ao fornecer esta divulgação a entidade não pode ignorar dados não observáveis quantitativos que sejam significativos para a mensuração do valor justo e estejam razoavelmente disponíveis para a entidade;
CPC 46.93(e)	IFRS 13.93(e)	(e)	
CPC 46.93(e)(i)	IFRS 13.93(e)(i)		(i) ganhos ou perdas totais para o período reconhecidos no resultado, e a(s) rubrica(s) no resultado em que esses ganhos ou perdas são reconhecidos;
CPC 46.93(e)(ii)	IFRS 13.93 (e)(ii)		(ii) ganhos ou perdas totais para o período reconhecido em outros resultados abrangentes, e a rubrica em que esses ganhos ou perdas são reconhecidos;
CPC 46.93(e)(iii)	IFRS 13.93 (e)(iii)		(iii) compras, vendas, emissões e liquidações (cada um desses tipos de mudanças divulgadas separadamente); e
CPC 46.93(e)(iv)	IFRS 13.93 (e)(iv)		(iv) os valores de quaisquer transferências para ou do Nível 3 da hierarquia do valor justo e as razões dessas transferências e da política da entidade para determinar quando se considera que ocorreram as transferências entre os níveis (vide item 95 do CPC 46/IFRS 13). Transferências para o nível 3 são divulgadas e discutidas separadamente das transferências para fora do Nível 3;
CPC 46.93(f)	IFRS 13.93(f)	(f)	para mensurações de valor justo recorrentes classificadas no Nível 3, o valor dos ganhos ou perdas totais para o período de (e)(i) incluídos no resultado que é atribuível à mudança de ganhos ou perdas relativos a esses ativos e passivos detidos no final do período de relatório, e a rubrica no resultado em que esses ganhos ou perdas não realizados são reconhecidos;
CPC 46.93(g)	IFRS 13.93(g)	(g)	para mensurações de valor justo recorrentes e não recorrentes classificados no Nível 3, uma descrição dos processos de avaliação utilizados pela entidade;
CPC 46.93(h)	IFRS 13.93(h)	(h)	
CPC 46.93(h)(i)	IFRS 13.93(h)(i)		(i) para todas essas mensurações, uma descrição narrativa da sensibilidade da mensuração do valor justo a mudança em dados não observáveis, se uma mudança nesses dados para um valor diferente poderia resultar em uma mensuração do valor justo significativamente mais alta ou mais baixa. Se há inter-relações entre esses dados e outros dados não observáveis utilizados na mensuração do valor justo, fornecer também uma descrição dessas inter-relações e de como elas podem ampliar ou mitigar o efeito das mudanças nos dados não observáveis sobre a mensuração do valor justo. Para cumprir esse requisito de divulgação, a descrição narrativa da sensibilidade a mudanças em dados não observáveis inclui, no mínimo, os dados não observáveis divulgados no item (d); e

CPC 46.93(h)(ii) IFRS 13.93(h)(ii)	(ii) para os ativos e passivos financeiros, se a mudança de um ou mais dos dados não observáveis para refletir alternativas razoavelmente possíveis em premissas alterarariam o valor justo significativamente, afirmar este fato e divulgar o efeito dessas mudanças. Divulgar como o efeito da mudança para refletir uma mudança razoavelmente possível foi calculado. Para essa finalidade, a significância é avaliada em relação ao resultado, e os ativos ou passivos totais, ou, quando as mudanças no justo valor são reconhecidas em outros resultados abrangentes, ao patrimônio líquido total; e	
CPC 46.93(i)	IFRS 13.93(i)	(i) para mensurações de valor justo recorrentes e não recorrentes, se o melhor uso possível de um ativo não financeiro difere do seu uso atual, divulgar esse fato e porque o ativo não financeiro está sendo usado de uma forma que difere de seu melhor uso possível.	
	Insights 2.4.530.20	Em nosso ponto de vista, as divulgações da mensuração do valor justo (tanto para mensurações de valor justo recorrentes como não-recorrentes) devem ser baseadas no valor justo do item mensurado na data de reporte, mesmo quando aquele valor justo tenha sido determinado em uma data anterior. Por exemplo, se uma determinada classe de ativo é reavaliada em 31 de outubro e o exercício social da entidade é 31 de dezembro, então as divulgações se referem ao valor justo determinado em 31 de outubro.	
	Insights 2.4.530.100	Em relação ao item 93 (h)(ii) do CPC46/IFRS 13, [], em nosso ponto de vista, "premissas alternativas razoavelmente possíveis" são premissas que poderiam ter sido razoavelmente incluídas nos modelos de avaliação na data de reporte com base nas circunstâncias naquela data. Uma análise de sensibilidade quantitativa para instrumentos financeiros fornece informações sobre a sensibilidade da mensuração do valor justo a mudanças razoavelmente possíveis dos dados não observáveis na data de mensuração. Assim, não acreditamos que esta divulgação pretende ser uma análise de sensibilidade prospectiva sobre a exposição da entidade a futuras mudanças nas variáveis de mercado.	
CPC 46.94 CPC 46.94(a) CPC 46.94(b)	IFRS 13.94 IFRS 13.94(a) IFRS 13.94(b)	Determinar classes apropriadas de ativos e passivos com base no seguinte: (a) a natureza, as características e os riscos do ativo ou passivo; e (b) o nível de hierarquia do valor justo no qual a mensuração do valor justo é classificado.	
		O número de classes pode ser maior para mensuração do valor justo de itens classificados no Nível 3 da hierarquia de valor justo, porque essas medidas têm um maior grau de incerteza e subjetividade.	
		Determinar classes apropriadas de ativos e passivos para os quais as divulgações sobre o valor justo devem ser fornecidas requer julgamento. Uma classe de ativos e passivos, muitas vezes, exigem uma maior desagregação do que as rubricas do balanço patrimonial. No entanto, a entidade fornece informações suficientes para permitir uma conciliação com as rubricas de itens no balanço patrimonial. Se outro CPC/IFRS especifica a classe para um ativo ou passivo, a entidade poderá usar essa classe ao fornecer as informações requeridas do CPC 46/IFRS 13, se essa classe atende aos requisitos do item 94 do CPC 46/IFRS 13.	
CPC 46.97	IFRS 13.97	Para cada classe de ativos e passivos não mensurados pelo valor justo no balanço patrimonial, mas para os quais o valor justo é divulgado, a entidade não precisa fornecer as divulgações detalhadas exigidas pelo CPC 46/IFRS 13, exceto para o seguinto:	
CPC 46.93(b)	IFRS 13.93(b)	seguinte: (a) o nível da hierarquia de valor justo dentro do qual as mensurações de valor justo são classificadas em sua totalidade (Nível 1, 2 ou 3);	
CPC 46.93(d)	IFRS 13.93(d)	(b) para as mensurações de valor justo classificados no Nível 2 e 3, uma descrição da técnica de avaliação e os dados utilizados na mensuração do valor justo. Se houve uma mudança na técnica de avaliação, divulgar essa mudança e as razões para adotá-la.	

CPC 46.93(i)	IFRS 13.93(i)	(c) se o melhor uso possível de um ativo não financeiro difere do seu uso atual, divulgar esse fato e a razão do ativo não financeiro estar sendo usado de uma forma que difere de seu melhor uso possível.
CPC 46.98	IFRS 13.98	Para um passivo mensurado ao valor justo emitido em conjunto com um instrumento de melhoria de crédito obtido de terceiros indissociável, o emitente deve divulgar a existência dessa melhoria de crédito e se ela está refletida na mensuração do valor justo do passivo.
		1.6 Demonstrações financeiras consolidadas e separadas
CPC 45.1	IFRS 12.1	Regras Gerais Divulgar informações que permitam os usuários das demonstrações financeiras avaliar: (a) a natureza de suas participações em outras entidadades e os riscos
		associados a tais participações; (b) os efeitos dessas participações sobre a sua posição financeira, desempenho financeiro e seus fluxos de caixa.
CPC 45.3	IFRS 12.3	Se as divulgações requeridas pelo CPC 45/IFRS 12, juntamente com as divulgações exigidas por outros Pronunciamentos, Interpretações e Orientações do CPC ou do IASB, não atingirem o objetivo do item 1 do CPC 45/IFRS 12, a entidade deve divulgar quaisquer informações adicionais necessárias para atingir esse objetivo.
CPC 45.4	IFRS 12.4	Agregar ou desagregar divulgações, de modo que informações úteis não sejam obscurecidas, seja pela inclusão de grande quantidade de detalhes insignificantes ou pela agregação de itens que possuam características diferentes (vide itens B2-B6 do CPC 45/IFRS 12).
CPC 45.B4	IFRS 12.B4	A entidade deve apresentar informações separadamente para participações em: (a) controladas; (b) empreendimentos controlados em conjunto (joint ventures); (c) operações em conjunto; (d) coligadas; e (e) entidades estruturadas não consolidadas.
CPC 45.7(a)	IFRS 12.7 (a)	Julgamentos e premissas significativos A entidade deve divulgar informações sobre julgamentos e premissas significativos adotados (e mudanças a esses julgamentos e premissas) ao determinar que tem o controle de outra entidade.
CPC 45.8	IFRS 12.8	Se as mudanças nos fatos e circunstâncias são tais que a conclusão sobre se a entidade tem controle se modifica durante o período de reporte, divulgar as informações requeridas no item 7 do CPC 45/IFRS 12.
CPC 45.9	IFRS 12.9	Exemplos de julgamentos e premissas significativos adotados ao determinar se a entidade:
CPC 45.9(a)	IFRS 12.9(a)	entidade: (a) não controla outra entidade, mesmo que detenha mais do que a metade dos direitos de voto da outra entidade;
CPC 45.9(b)	IFRS 12.9(b)	(b) controla outra entidade, mesmo que detenha menos do que a metade dos direitos de voto da outra entidade; e
CPC 45.9(c)	IFRS 12.9(c)	(c) é agente ou principal (vide itens 58-72 do CPC 36/IFRS 10).

		Deutisines in a sur sentusie des
CPC 45.10	IFRS 12.10	Participações em controladas Divulgar informações que possibilitem aos usuários das demonstrações
01 0 40.10	11 110 12.10	financeiras:
CPC 45.10(a)	IFRS 12.10(a)	(a) compreender:
CPC 45.10(a)(i)	IFRS 12.10(a)(i)	(i) a composição do grupo econômico; e
CPC 45.10(a)(ii)	IFRS 12.10(a)(ii)	(ii) a participação de sócios não controladores nas atividades e nos fluxos de
		caixa do grupo econômico; e
CPC 45.10(b)	IFRS 12.10(b)	(b) avaliar:
CPC 45.10(b)(i)	IFRS 12.10(b)(i)	(i) a natureza e a extensão de restrições significativas sobre a capacidade de
CDC 45 40/LV"	IEDC 10 10/1-1/"	acessar ou usar ativos e liquidar passivos do grupo;
CPC 45.10(b)(ii)	IFRS 12.10(b)(ii)	(ii) a natureza dos riscos associados às suas participações em entidades
CPC	IFRS	estruturadas consolidadas e mudanças nesses riscos; (iii) os efeitos de mudanças em sua participação societária em controlada que
45.10(b)(iii)	12.10(b)(iii)	não resultam em perda de controle; e
CPC	IFRS	(iv) os efeitos da perda de controle de controlada durante o período de
45.10(b)(iv)	12.10(b)(iv)	reporte.
		·
CPC 45.11	IFRS 12.11	Quando as demonstrações financeiras da controlada utilizadas na elaboração de
		demonstrações consolidadas forem referentes a uma data ou período diferente do
		das demonstrações consolidadas (vide itens B92 e B93 do CPC 36/IFRS 10), a
CPC 45.11(a)	IFRS 12.11(a)	entidade deve divulgar:
CPC 45.11(b)	IFRS 12.11(b)	 (a) a data de reporte das demonstrações financeiras dessa controlada; e (b) a razão para utilizar uma data ou um período diferente.
Cr C +0.11(b)	11 110 12.11(0)	(b) a razao para utilizar uma data ou um penodo unerente.
CPC 45.12	IFRS 12.12	Para os usuários entenderem a participação que os não controladores possuem
		em atividades e fluxos de caixa do grupo, divulgar para cada uma das controladas
		que tenha participação de não controladores que sejam materiais para a entidade
		que reporta:
CPC 45.12(a)	IFRS 12.12(a)	(a) o nome da controlada;
CPC 45.12(b)	IFRS 12.12(b)	(b) a sede (e o país de constituição, se diferente ao da sede) da controlada;
CPC 45.12(c) CPC 45.12(d)	IFRS 12.12(c) IFRS 12.12(d)	(c) a proporção de participações societárias detidas por sócios não controladores;
CFC 40. 12(u)	IFN3 12.12(U)	 (d) a proporção de direitos de voto detidos por sócios não controladores, se for diferente da proporção de participações societárias detidas;
CPC 45.12(e)	IFRS 12.12(e)	(e) os lucros e os prejuízos alocados à participações de não controladores da
0, 0, 10, 12(0)	1110 12.12(0)	controlada durante o período de reporte;
CPC 45.12(f)	IFRS 12.12(f)	(f) participação de não controladores acumulada da controlada no final do período
		de reporte; e
CPC 45.12(g)	IFRS 12.12(g)	(g) informações financeiras resumidas sobre a controlada (vide item B10 do CPC
		45/IFRS 12).
000 45 40	JEDO 40 40	
CPC 45.13	IFRS 12.13	Para permitir que os usuários avaliem a natureza e extensão das restrições
		significativas sobre a capacidade de acessar ou usar os ativos e liquidar os passivos do grupo, divulgar:
CPC 45.13(a)	IFRS 12.13(a)	(a) restrições significativas sobre a capacidade de acessar ou usar o ativo e
		liquidar o passivo do grupo, tais como:
CPC 45.13(a)(i)	IFRS 12.13(a)(i)	(i) aquelas que restringem a capacidade da controladora ou de suas
		controladas de transferir caixa ou outros ativos para (ou de) outras
		entidades dentro do grupo econômico; e
CPC 45.13(a)(ii)	IFRS 12.13(a)(ii)	(ii) garantias ou outras exigências que possam restringir que dividendos e
		outras distribuições de capital sejam pagos, ou que empréstimos e
		adiantamentos sejam feitos ou pagos a (ou por) outras entidades dentro do grupo econômico;
CPC 45.13(b)	IFRS 12.13(b)	do grupo economico; (b) a natureza e a extensão em que direitos de proteção de sócios não
O1 O 70.10(D)	11 110 12.10(0)	controladores podem restringir significativamente a capacidade da entidade
		de acessar ou usar ativos e liquidar passivos do grupo;
CPC 45.13(c)	IFRS 12.13(c)	(c) os valores contábeis, nas demonstrações consolidadas, dos ativos e passivos
		aos quais se aplicam essas restrições.

000 45 40	IEDO 10 10		
CPC 45.18	IFRS 12.18	Para permitir que os usuários avaliem as consequências das mudanças na participação societária de uma controlada que não resultam na perda de controle, divulgar quadro demonstrativo que mostre os efeitos sobre o patrimônio líquido atribuível aos proprietários da controladora de quaisquer mudanças na participação societária em controlada que não resultam na perda de controle.	
CPC 45.19	IFRS 12.19	Para permitir que os usuários avaliem as consequências da perda de controle de controlada durante o período de reporte, a entidade deve divulgar o ganho ou a perda, se houver, calculado de acordo com o item 25 do CPC 36/IFRS 10, e:	
IFRS 12.19(a)	IFRS 12.19(a)	 (a) a parcela desse ganho ou perda atribuível à mensuração de qualquer investimento retido na ex-controlada, pelo seu valor justo na data em que o controle é perdido; 	
CPC 45.19(b)	IFRS 12.19(b)	(b) as rubricas no resultado em que o ganho ou a perda é reconhecido, se não apresentado separadamente.	
		Participações em entidades estruturadas consolidadas Para possibilitar que os usuários avaliem a natureza e as mudanças dos riscos associados com as participações em entidades estruturadas consolidadas, divulgar as informações previstas nos items 14-17 do CPC 45/IFRS 12 abaixo.	
CPC 45.14	IFRS 12.14	Divulgar os termos de quaisquer acordos contratuais que possam exigir que a controladora ou suas controladas forneçam suporte financeiro a uma entidade estruturada consolidada, incluindo eventos ou circunstâncias que possam expor a entidade que reporta a informação a uma perda.	
CPC 45.15	IFRS 12.15	Se, durante o período de reporte, a controladora ou quaisquer de suas controladas tiver, sem ter a obrigação contratual de fazê-lo, fornecido suporte financeiro ou outro a uma entidade estruturada consolidada, divulgar:	
CPC 45.15(a)	IFRS 12.15(a)	 (a) o tipo e valor do suporte, incluindo situações nas quais a controladora ou suas controladas tenham auxiliado a entidade estruturada na obtenção de suporte financeiro; e 	
CPC 45.15(b)	IFRS 12.15(b)	(b) as razões para o fornecimento de suporte.	
CPC 45.16	IFRS 12.16	Se, durante o período de reporte, a controladora ou quaisquer de suas controladas tiver, sem ter a obrigação contratual de fazê-lo, fornecido suporte financeiro ou outro a uma entidade estruturada anteriormente não consolidada e esse fornecimento de suporte tiver resultado no controle da entidade estruturada, a entidade deve divulgar uma explicação dos fatores relevantes para chegar a essa decisão.	
CPC 45.17	IFRS 12.17	Divulgar quaisquer intenções atuais de fornecer suporte financeiro, ou outro tipo de suporte, a uma entidade estruturada consolidada, incluindo intenções de auxiliar a entidade estruturada em obter suporte financeiro.	
Insigl	hts 5.10.250.30, 50	Participações em entidades estruturadas não consolidadas Em nosso ponto de vista, o fator principal para requerer divulgações é a consideração da entidade sobre o objetivo e a estrutura da entidade estruturada não consolidada. A entidade que reporta considera os riscos para os quais a outra entidade foi estruturada para criar e repassar para a entidade que reporta e outras partes. Estes conceitos são discutidos no capítulo 2.5 do Insights no contexto de consolidação de controladas. Se a entidade está exposta a variabilidade dos retornos em função de seu envolvimento com uma entidade estruturada não consolidada através de um envolvimento que não está relacionado com o objetivo e desenho da entidade estruturada não consolidada - por exemplo, em uma relação típica de cliente-fornecedor -, então acreditamos que é menos provável que a divulgação da participação será necessária.	

CPC 45.24	IFRS 12.24	Divulgar informações que possibilitem aos usuários das demonstrações financeiras:
CPC 45.24(a)	IFRS 12.24(a)	(a) compreender a natureza e extensão das participações em entidades estruturadas não consolidadas; e
CPC 45.24(b),25	IFRS 12.24(b),25	(b) avaliar a natureza dos riscos associados às participações em entidades estruturadas não consolidadas e mudanças nesses riscos, incluindo informações sobre a exposição da entidade ao risco como resultado do envolvimento que teve com entidades estruturadas não consolidadas em períodos anteriores (por exemplo, patrocínio de entidade estruturada), mesmo que, na data de reporte, a entidade não tenha mais qualquer envolvimento contratual com a entidade estruturada.
		Natureza e extensão das participações em entidades estruturadas não
CPC 45.26	IFRS 12.26	consolidadas Divulgar informações qualitativas e quantitativas sobre participações em entidades estruturadas não consolidadas, incluindo, entre outras, a natureza, o propósito, o porte e as atividades da entidade estruturada e como a entidade estruturada é financiada.
CPC 45.27	IFRS 12.27	Se a entidade tiver patrocinado uma entidade estruturada não consolidada em relação à qual não forneça as informações exigidas pelo item 29 do CPC 45/IFRS 12 (por exemplo, porque não tem participação na entidade na data de reporte), a entidade deve divulgar:
CPC 45.27(a)	IFRS 12.27(a)	(a) como determinou quais entidades estruturadas patrocinou;
CPC 45.27(b)	IFRS 12.27(b)	(b) o resultado dessas entidades estruturadas durante o período de reporte,
CPC 45.27(c)	IFRS 12.27(c)	incluindo uma descrição dos tipos de resultados apresentados; e (c) o valor contábil (no momento da transferência) de todos os ativos transferidos a essas entidades estruturadas durante o período de reporte.
CPC 45.28	IFRS 12.28	Apresentar as informações do item 27(b) e (c) do CPC 45/IFRS 12, em formato tabular, salvo se outro formato seja mais adequado. Classificar as atividades de patrocínio em categorias relevantes.
Insigh	nts 5.10.270.60-70	Para identificar se a entidade precisa fornecer divulgações relacionadas com o patrocínio sobre uma entidade estruturada não consolidada em um determinado período de reporte, parece-nos que considerar os fatores descritos no parágrafo 2.5.930.70 do Insights pode ser útil. O objetivo desses fatores e as questões relacionadas, é avaliar a extensão ou a proximidade da relação entre a entidade e a entidade estruturada não consolidada, como uma medida para determinar se existe patrocínio e, consequentemente, se é exigida divulgação nos termos do item 27 do CPC45/IFRS. Nenhum desses fatores é necessariamente um indicador conclusivo. Pelo contrário, a relação entre a entidade patrocinadora e a entidade estruturada não consolidada deve ser considerada a partir da sua substância e perspectiva econômica.
		Natureza e alterações nos riscos associados com as participações em
CPC 45.29	IFRS 12.29	entidades estruturadas não consolidadas Divulgar em formato tabular, salvo se outro formato seja mais adequado, um
CPC 45.29(a)	IFRS 12.29(a)	resumo do que segue: (a) os valores contábeis dos ativos e passivos reconhecidos nas demonstrações financeiras relativos às participações em entidades estruturadas não consolidadas;
CPC 45.29(b)	IFRS 12.29(b)	(b) rubricas do balanço patrimonial em que esses ativos e passivos estiverem reconhecidos;
CPC 45.29(c)	IFRS 12.29(c)	(c) o valor que melhor representa a exposição máxima da entidade à perda decorrente de suas participações nas entidades estruturadas não consolidadas, incluindo como a exposição máxima à perda é determinada; se não puder quantificar sua exposição máxima à perda decorrente de suas participações nas entidades estruturadas não consolidadas, a entidade deve divulgar este fato e as razões para tanto; e

CPC 45.29(d)	IFRS 12.29(d)	(d) uma comparação dos valores contábeis dos ativos e passivos da entidade que se relacionam com as suas participações em entidades estruturadas não consolidadas e a exposição máxima da entidade a perdas decorrentes dessas entidades.
CPC 45.30	IFRS 12.30	Se durante o período de relatório, a entidade tiver, sem ter a obrigação contratual de fazê-lo, fornecido suporte financeiro ou outro suporte a uma entidade estruturada não consolidada na qual anteriormente teve ou atualmente tenha
CPC 45.30(a)	IFRS 12.30(a)	participação, a entidade deve divulgar: (a) o tipo e o valor do suporte fornecido, incluindo situações nas quais a entidade tenha auxiliado a entidade estruturada na obtenção de suporte financeiro; e
CPC 45.30(b)	IFRS 12.30(b)	(b) as razões para o fornecimento do suporte.
CPC 45.31	IFRS 12.31	Divulgar quaisquer intenções atuais de fornecer suporte financeiro, ou outro tipo de suporte a uma entidade estruturada não consolidada, incluindo intenções de auxiliar a entidade estruturada a obter suporte financeiro.
CPC 45.B25- B26	IFRS 12.B25- B26	Divulgar informações adicionais que sejam necessárias para atingir o objetivo de divulgação do item 24(b) do CPC 45/IFRS 12. Exemplos de informações adicionais que, dependendo das circunstâncias, podem ser relevantes a este respeito, incluem:
CPC 45.B26(a)	IFRS 12.B26(a)	(a) os termos de um acordo que poderia exigir que a entidade fornecesse suporte financeiro a uma entidade estruturada não consolidada (por exemplo, acordos de liquidez ou gatilhos de classificação de crédito com obrigações de comprar ativos da entidade estruturada ou de fornecer suporte financeiro), incluindo:
CPC 45.B26(a)(i)	IFRS 12.B26(a)(i)	 descrição de eventos ou circunstâncias que podem expor a entidade que reporta a informação a uma perda;
CPC 45.B26(a)(ii)	IFRS 12.B26(a)(ii)	(ii) se há quaisquer termos que limitam a obrigação; e
CPC 45.B26(a)(iii)	IFRS 12.B26(a)(iii)	(iii) se há quaisquer partes que fornecem suporte financeiro e, em caso afirmativo, como a obrigação da entidade que reporta a informação se classifica em relação às obrigações das demais partes;
CPC 45.B26(b)	IFRS 12.B26(b)	(b) perdas incorridas pela entidade durante o período de reporte em relação às suas participações em entidades estruturadas não consolidadas;
CPC 45.B26(c)	IFRS 12.B26(c)	(c) os tipos de receita que a entidade recebeu durante o período de reporte em decorrência de sua participação em entidades estruturadas não consolidadas;
CPC 45.B26(d)	IFRS 12.B26(d)	(d) se a entidade está obrigada a absorver as perdas de uma entidade estruturada não consolidada antes de outras partes, o limite máximo dessas perdas para a entidade, e (se relevante) a ordem (ranking) e os valores de potenciais perdas assumidas por partes cujas participações se classifiquem abaixo da participação da entidade em entidade estruturada não consolidada;
CPC 45.B26(e)	IFRS 12.B26(e)	 (e) informações sobre quaisquer acordos de liquidez, garantias ou outros compromissos com terceiros que podem afetar o valor justo ou o risco das participações da entidade em entidades estruturadas não consolidadas;
CPC 45.B26(f)	IFRS 12.B26(f)	(f) quaisquer dificuldades que a entidade estruturada não consolidada tenha experimentado ao financiar suas atividades durante o período de reporte; e
CPC 45.B26(g)	IFRS 12.B26(g)	(g) em relação à estrutura de financiamento da entidade estruturada não consolidada, as formas de financiamento (por exemplo, títulos negociáveis de curto prazo (commercial papers) ou títulos de médio prazo) e sua vida média ponderada. Tais informações podem incluir análise de vencimento dos ativos e do financiamento de uma entidade estruturada não consolidada, se a entidade estruturada tiver ativos de prazo mais longo financiados por passivos de mais curto prazo.
CPC 35.15	IAS 27.15	Demonstrações financeiras separadas Aplicar todos os Pronunciamentos Técnicos, Interpretações e Orientações do CPC ou do IASB quando fizer divulgações em suas demonstrações financeiras separadas, incluindo as exigências especificadas nos itens 16 e 17 do CPC 35/IAS 27.

CPC 35.16	IAS 27.16	Quando a controladora, de acordo com o item 4(a) do CPC 36/IFRS 10, decidir e legalmente puder não elaborar demonstrações financeiras consolidadas, apresentando alternativamente, demonstrações financeiras separadas, ela deve
CPC 35.16(a)	IAS 27.16(a)	divulgar em suas demonstrações separadas: (a) as seguintes informações:
		(i) o fato de tratar-se de demonstrações separadas; o fato de ter sido
		utilizada a dispensa da consolidação prevista em norma; e (ii) o nome e o endereço principal da entidade (e o país de constituição da
		entidade, caso seja diferente) que seja sua controladora final ou
		intermediária, cujas demonstrações consolidadas, elaboradas em
		consonância com os Pronunciamentos Técnicos do CPC ou do IASB,
		foram elaboradas e disponibilizadas ao público; e o endereço onde podem
CPC 35.16(b)	IAS 27.16(b)	ser obtidas referidas demonstrações consolidadas; (b) uma lista de investimentos significativos em controladas, em
C. C CC C (12)	# 10 Z717 0(10)	empreendimentos controlados em conjunto e em coligadas, incluindo:
		(i) o nome de referidas investidas;
		(ii) o endereço principal de referidas investidas (e o país de constituição da
		investida, caso seja diferente); e (iii) a proporção dos seus interesses na investida (e a proporção do capital
		votante, caso seja diferente).
CPC 35.17	IAS 27.17	Quando a controladora (que não se encontra na situação descrita nos itens 16-16A
		do CPC 35/IAS 27), ou o investidor com controle conjunto ou influência
		significativa em uma investida elaborar demonstrações separadas, a controladora
		ou o investidor deve identificar as demonstrações financeiras elaboradas em consonância com os CPCs 36/IFRS 10, CPC 19/IFRS 11 e CPC 18/IAS 28, com as
		quais as demonstrações separadas têm relação. A controladora ou o investidor
		devem também divulgar em suas demonstrações separadas:
CPC 35.17(a)	IAS 27.17(a)	(a) o fato de tratar-se de demonstrações separadas e as razões do porquê de
		essas demonstrações financeiras terem sido elaboradas, caso não sejam requeridas por lei; e
CPC 35.17(b)	IAS 27.17(b)	(b) uma lista dos investimentos significativos em controladas, empreendimentos
		controlados em conjunto e coligadas, incluindo:
		(i) o nome das referidas investidas;
		 (ii) o endereço principal de referidas investidas (e o país de constituição de referidas investidas, caso seja diferente); e
		(iii) a proporção dos seus interesses na investida (e a proporção do capital
		votante, caso seja diferente).
		1.7 Combinação de negócios
		Combinações de negócios efetuadas durante o período
CPC 15.59(a),60,	IFRS 3.59(a),60, B64	O adquirente deve divulgar informações que permitam aos usuários das
15.59(a),60, B64	υ.υυ(a),υυ, DU4	demonstrações financeiras avaliarem a natureza e os efeitos financeiros de combinação de negócios que ocorra durante o período de reporte. O adquirente
		deve divulgar em especial as seguintes informações para cada combinação de
ana	(EDO 6 E - 1111	negócios ocorrida durante o período:
CPC 15.B64(a)	IFRS 3.B64(a)	(a) nome e a descrição da adquirida;
CPC15.B64(b) CPC 15.B64(c)	IFRS 3.B64(b) IFRS 3.B64(c)	(b) data da aquisição; (c) percentual do capital votante adquirido, bem como o percentual da
C. C 10.D0 1(0)	110 0.00 110/	participação total adquirida;
CPC 15.B64(d)	IFRS 3.B64(d)	(d) principais motivos da combinação de negócios e a descrição de como o

(e) descrição qualitativa dos fatores que compõem o ágio por expectativa de

combinação das operações da adquirida com as do adquirente, ativos

rentabilidade futura (goodwill) reconhecido, tal como sinergias esperadas pela

intangíveis que não se qualificam para reconhecimento em separado e outros

controle da adquirida foi obtido pelo adquirente;

CPC 15.B64(e)

IFRS 3.B64(e)

fatores;

CPC 15.B64(f)	IFRS 3.B64(f)	(f) valor justo, na data da aquisição, da contraprestação total transferida, bem como o valor justo na data da aquisição, dos tipos mais relevantes de contraprestação, tais como: (i) caixa; (ii) outros ativos tangíveis ou intangíveis, inclusive um negócio ou uma controlada do adquirente; (iii) passivos incorridos, como por exemplo um passivo por contraprestação contingente; e (iv) participações societárias do adquirente, inclusive o número de ações ou instrumentos emitidos ou que se pode emitir, e o método adotado na
CPC 15.B64(g)	IFRS 3.B64(g)	mensuração do valor justo dessas ações ou instrumentos. (g) para os acordos para contraprestação contingente e para os ativos de indenização: (i) valor reconhecido na data da aquisição; (ii) descrição do acordo e das bases para determinação do valor do pagamento; e
		(iii) estimativa da faixa de valores dos resultados (não descontados) ou, caso a faixa de valores não possa ser estimada, a indicação desse fato e as razões pelas quais não foi possível estimá-la. Quando não houver um valor máximo determinado para o pagamento (ou seja, não há limite de valor estabelecido), tal fato deve ser divulgado pelo adquirente.
CPC 15.B64(h)	IFRS 3.B64(h)	(h) para os recebíveis adquiridos:
		(i) valor justo dos recebíveis; (ii) valor nominal bruto dos recebíveis; e
		(iii) a melhor estimativa, na data da aquisição, dos fluxos de caixa contratuais para os quais se tem a expectativa de perdas por não realização.
CPC 15.B64(h)		As divulgações devem ser procedidas para as principais classes de recebíveis, tais como empréstimos, arrendamentos mercantis financeiros diretos e quaisquer outras classes de recebíveis.
CPC 15.B64(i)	IFRS 3.B64(i)	 (i) montantes reconhecidos, na data da aquisição, para cada uma das principais classes de ativos adquiridos e passivos assumidos;
CPC 15.B64(j)	IFRS 3.B64(j)	 (j) para cada passivo contingente reconhecido de acordo com o item 23, a informação exigida pelo item 85 do CPC 25/IAS 37. Quando um passivo contingente não tiver sido reconhecido porque não foi possível mensurar o seu valor justo com confiabilidade, o adquirente deve divulgar: (i) a informação exigida pelo item 86 do CPC 25/IAS 37; e (ii) as razões pelas quais o passivo não pôde ser mensurado com confiabilidade.
CPC 15.B64(k)	IFRS 3.B64(k)	(k) o valor total do ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) que se espera que seja dedutível para fins fiscais;
CPC 15.B64(I)	IFRS 3.B64(I)	(I) para as operações reconhecidas separadamente da aquisição de ativos e da assunção de passivos na combinação de negócio, de acordo com o item 51 CPC 15/IFRS 3: (i) descrição de cada operação;
		(ii) a forma como o adquirente contabilizou cada operação;
		(iii) o valor reconhecido para cada operação e a linha do item das demonstrações financeiras em que estiver reconhecido (para cada operação); e
		(iv) o método utilizado para determinar o valor dessa liquidação, caso a operação seja uma liquidação efetiva de relacionamento preexistente.
CPC 15.B64(m)	IFRS 3.B64(m)	(m) a divulgação das operações reconhecidas separadamente exigida pela letra (l), deve incluir o valor dos custos de aquisição relacionados e, separadamente, o valor da parte desses custos que foi reconhecida como despesa, bem como a linha do item (ou dos itens) da demonstração do resultado em que tais despesas foram reconhecidas. Devem ser divulgados, também, o valor de quaisquer custos de emissão de títulos não reconhecidos como despesa e a informação de como foram reconhecidos;

CPC 15.B64(n)	IFRS 3.B64(n)	(n) no caso de compra vantajosa: (i) o valor do ganho reconhecido de acordo com o item 34 do CPC 15/IFRS 3 e a linha do item da demonstração do resultado em que o ganho foi reconhecido; e
CPC 15.B64(o)	IFRS 3.B64(o)	 (ii) a descrição das razões pelas quais a operação resultou em ganho. (o) para cada combinação de negócios em que o adquirente, na data da aquisição, possuir menos do que 100% de participação societária da adquirida: (i) o valor da participação de não controladores na adquirida, reconhecido na data da aquisição, e as bases de mensuração desse valor; e (ii) para cada participação de não controladores na adquirida mensurada ao
CPC15.B64(p)	IFRS 3.B64(p)	valor justo, as técnicas de avaliação e as informações significativas utilizadas na mensuração desse valor justo. (p) em combinação alcançada em estágios: (i) o valor justo, na data da aquisição, da participação societária na adquirida que o adquirente mantinha imediatamente antes da data da aquisição; e (ii) o valor de qualquer ganho ou perda reconhecidos em decorrência da remensuração ao valor justo da participação do adquirente na adquirida antes da combinação de negócios (veja item 42 do CPC 15/IFRS 3) e a linha do item na demonstração do resultado em que esse ganho ou perda foi reconhecido.
CPC 15.B64(q)	IFRS 3.B64(q)	 (q) as seguintes informações: (i) os montantes das receitas e do resultado do período da adquirida a partir da data da aquisição que foram incluídos na demonstração consolidada do resultado e na demonstração do resultado do período de reporte; e (ii) as receitas e o resultado do período da entidade combinada para o período de reporte corrente, como se a data da aquisição, para todas as combinações ocorridas durante o ano, fosse o início do período de reporte anual.
CPC 15.B64(q)	IFRS 3.B64(q)	Para o caso de ser impraticável a divulgação de qualquer das informações exigidas pela letra (q), o adquirente deve divulgar esse fato e explicar por que sua divulgação é impraticável. O CPC 15/IFRS 3 utiliza o termo "impraticável" com o mesmo significado utilizado no CPC 23/IAS 8.
ln:	sights 2.6.1140.40	[Em uma aquisição por etapas], qualquer investimento na adquirida, que foi realizado antes de obter o controle é considerado vendido e posteriormente recomprado na data de aquisição. Assim, em nosso ponto de vista, a divulgação de que o ganho ou perda (vide item 42 do CPC 15/IFRS 3) deve ser na mesma base como se o investimento tivesse sido vendido a terceiros.
CPC 19.21A	IFRS 11.21A	Quando a entidade adquire uma participação em operação conjunta em que a atividade da operação conjunta constitui um negócio, tal como definido no CPC 15/IFRS 3, aplicam-se, na extensão de sua participação, de acordo com o item 20, todos os princípios sobre a contabilização de combinação de negócios do CPC 15/IFRS 3 e outros pronunciamentos, que não conflitem com as orientações deste pronunciamento. A entidade deve divulgar as informações exigidas por aqueles pronunciamentos em relação à combinação de negócios. Isto se aplica às aquisições de participação inicial e adicionais em operação conjunta em que a atividade da operação conjunta constitua um negócio.
CPC 15.B65	IFRS 3.B65	Para as combinações de negócios realizadas durante o período que individualmente não são imateriais, mas que coletivamente são, o adquirente pode divulgar as informações exigidas nos itens B64(e) a B64(q) do CPC 15/IFRS3 de modo agregado.

CPC '	15 63	IFRS 3.63
$\cup \Gamma \cup$	เม.นอ	11 113 3.03

Se as divulgações exigidas por este e outros Pronunciamentos Técnicos, Interpretações e Orientações do CPC ou do IASB não forem suficientes para cumprir os objetivos estabelecidos nos itens 59 e 61 do CPC 15/IFRS 3, o adquirente deve divulgar toda e qualquer informação adicional necessária para que esses objetivos sejam cumpridos.

Combinações de negócios que ocorram após o final do período de emissão de relatório, porém antes das demonstrações financeiras serem autorizadas para emissão

CPC 15.B66 IFRS 3.B66

Se a data da aquisição de uma combinação de negócios for posterior ao final do período de reporte, mas for anterior à data das demonstrações financeiras estarem autorizadas para publicação, o adquirente deve divulgar as informações requeridas no item B64 do CPC 15/IFRS 3, a menos que a contabilização inicial da combinação estiver incompleta no momento em que as demonstrações financeiras forem autorizadas para publicação. Nessa situação, o adquirente deve descrever quais divulgações não puderam ser feitas e as respectivas razões para tal.

CPC 15.63 IFRS 3.63

Se as divulgações exigidas por este e outros Pronunciamentos Técnicos, Interpretações e Orientações do CPC ou do IASB não forem suficientes para cumprir os objetivos estabelecidos nos itens 59 e 61 do CPC 15/IFRS 3, o adquirente deve divulgar toda e qualquer a informação adicional necessária para que esses objetivos sejam cumpridos.

Ajustes

CPC 15.61 IFRS 3.61

O adquirente deve divulgar as informações que permitam aos usuários das demonstrações financeiras avaliar os efeitos financeiros dos ajustes reconhecidos no período de reporte corrente pertinentes às combinações de negócios que ocorreram no período corrente ou em períodos anteriores.

Período de Mensuração

CPC 15.61-62 IFRS3.61-62, B67(a) B67(a)

Quando a contabilização inicial de uma combinação de negócios estiver incompleta (item 45 do CPC 15/IFRS 3) e, consequentemente, determinados ativos, passivos, participação de não controladores ou itens da contraprestação transferida, bem como os respectivos montantes reconhecidos nas demonstrações financeiras para a combinação, tiverem sido estabelecidos apenas provisoriamente, o adquirente deve divulgar as seguintes informações para cada combinação de negócio material ou de modo agregado para aquelas combinações de negócios individualmente imateriais, porém coletivamente materiais:

CPC IFRS 3.B67(a)(i)

(a) as razões para o porquê de a contabilização inicial da combinação de negócios estar incompleta;

15.B67(a)(i) CPC IFRS 3.B67(a)(ii) 15.B67(a)(ii)

 (b) os ativos, os passivos, as participações societárias ou os itens da contraprestação transferida para os quais a contabilização inicial está incompleta; e

CPC IFRS 15.B67(a)(iii) 3.B67(a)(iii)

(c) a natureza e o montante de qualquer ajuste no período de mensuração reconhecido durante o período de reporte, de acordo com o disposto no item 49 do CPC 15/IFRS 3.

Insights 2.6.1060.20

Geralmente espera-se que a possibilidade de ajustes subsequentes à contabilização da aquisição durante o período de mensuração tenha sido identificada nas divulgações em todas as demonstrações financeiras da adquirente emitidas após a combinação de negócios, mas antes dos ajustes terem sido identificados. Assim, a menos que o adquirente tenha um alto nível de confiança de que identificou todos os passivos contingentes assumidos, é aconselhável que o adquirente divulgue o status da identificação desses passivos nas demonstrações financeiras durante o período de mensuração.

CPC 15.B67(e) CPC 15.B67(e) CPC 15.B67(e)	IFRS 3.B67(e) IFRS 3.B67(e)(i) IFRS	Avaliação dos efeitos financeiros de ganhos, perdas, correções de erro e outros ajustes reconhecidos no período atual O adquirente deve divulgar (para cada combinação material ou de modo agregado para aquelas combinações de negócios individualmente imateriais, porém coletivamente materiais) o valor e uma explicação de qualquer ganho ou perda reconhecido no período de reporte corrente e que: (a) sejam relativos aos ativos identificáveis adquiridos ou aos passivos assumidos em combinação de negócios realizada no período de reporte corrente ou anterior; e (b) sejam de tal natureza e magnitude ou incidência que tornem sua divulgação
01 0 10.207(0)	3.B67(e)(ii)	relevante para o entendimento das demonstrações financeiras da entidade combinada.
		1.8 Conversão de moeda estrangeira
		Geral
CPC 02.52 CPC 02.52(a)	IAS 21.52 IAS 2.1.52(a)	Divulgar: (a) o montante das variações cambiais reconhecidas na demonstração do resultado, com exceção daquelas originadas de instrumentos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado, de acordo com o CPC 38/IAS 39 e o OCPC 3; e
CPC 02.52 (b)	IAS 21.52(b)	(b) variações cambiais líquidas reconhecidas em outros resultados abrangentes e registradas em conta específica no patrimônio líquido, e a conciliação do montante de tais variações no início e no final do período.
CPC 02.54	IAS 21.54	Quando houver alteração na moeda funcional da entidade que reporta a informação ou de entidade no exterior significativa, esse fato deve ser divulgado.
CPC 02.54	IAS 21.54	A razão para a alteração da moeda funcional deve ser divulgada.
ı	Insights 2.7.250.20	Em nosso ponto de vista, as demonstrações financeiras devem divulgar as razões para a não aplicação de uma taxa de câmbio oficial, bem como informações sobre a taxa utilizada, caso uma taxa diferente da taxa oficial tenha sido utilizada.
CPC 02.53	IAS 21.53	Moeda funcional e de apresentação Quando a moeda de apresentação das demonstrações financeiras for diferente da moeda funcional, esse fato deve ser divulgado.
CPC 02.53	IAS 21.53	A entidade deve divulgar também: (a) a moeda funcional; e
		(b) a razão para a utilização de uma moeda de apresentação diferente.
CPC 02.55	IAS 21.55	Quando a entidade apresentar suas demonstrações financeiras em moeda que é diferente da sua moeda funcional, ela só deve mencionar que essas demonstrações estão em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil ou IFRSs se elas estiverem de acordo com todas as exigências de cada Pronunciamento Técnico, Orientação e Interpretação do CPC ou do IASB aplicáveis, incluindo o método de conversão definido nos itens 39 e 42 do CPC 02/IAS 21.

	Insights 2.7.330.10	A mesma moeda de apresentação é utilizada para todos os períodos apresentados. Geralmente, se uma entidade altera sua moeda de apresentação, então ela apresenta as suas demonstrações financeiras, incluindo informações comparativas, como se a nova moeda de apresentação sempre tivesse sido a moeda de apresentação da entidade. A apresentação de informação comparativa quando há uma alteração na moeda de apresentação relacionada com uma alteração da moeda funcional é citada no parágrafo 2.7.320 do Insights. Em nosso ponto de vista, a conversão de informações comparativas para uma nova moeda de apresentação é uma mudança que requer, de acordo com a CPC 26/IAS 1, apresentação de uma terceira demonstração da posição financeira no início do período anterior apresentado, quando tais informações são consideradas relevantes.	
CPC 02.57	IAS 21.57	Informações divulgadas em uma moeda que não a moeda funcional ou de apresentação da entidade Quando a entidade apresentar suas demonstrações financeiras ou outras informações financeiras em uma moeda que seja diferente da sua moeda funcional ou da moeda de apresentação das demonstrações financeiras, e as exigências do item 55 do CPC 02/IAS 21 não forem observadas, a mesma	
CPC 02.57(a)	IAS 21.57(a)	entidade deve: (a) identificar claramente as informações como sendo informações suplementares para distingui-las das informações que estão de acordo com as	
CPC 02.57(b) CPC 02.57(c)	IAS 21.57(b) IAS 21.57(c)	práticas contábeis adotadas no Brasil ou IFRSs; (b) divulgar a moeda utilizada para essas informações suplementares; e (c) divulgar a moeda funcional da entidade e o método de conversão utilizado para determinar as informações suplementares.	
CPC 23.39	IAS 8.39	1.9 Políticas contábeis, erros e estimativas Mudanças nas estimativas contábeis A entidade deve divulgar a natureza e o montante de mudança na estimativa contábil que tenha efeito no período corrente ou se espera que tenha efeito em períodos subsequentes, salvo quando a divulgação do efeito de períodos subsequentes for impraticável.	
CPC 27.76	IAS 16.76	Em particular com relação aos ativos imobilizados, tal divulgação pode resultar de mudanças de estimativas relativas a:	
CPC 27.76 (a) CPC 27.76 (b)		 (a) valores residuais; (b) custos estimados de desmontagem, remoção ou restauração de itens do ativo imobilizado; 	
CPC 27.76 (c) CPC 27.76 (d)		(c) vidas úteis; e (d) método de depreciação.	
CPC 4.121(a)- (c)	(c)	Divulgar a natureza e o valor das variações nas estimativas contábeis decorrentes de alterações na avaliação da vida útil de um ativo intangível, no método de amortização ou nos valores residuais que tenham impacto relevante no período corrente ou se espera que tenha efeito em períodos subsequentes.	
CPC 23.40	IAS 8.40	Se o montante do efeito de períodos subsequentes não for divulgado porque a estimativa do mesmo é impraticável, a entidade deve divulgar tal fato.	
CPC 23.49 CPC 23.49(a) CPC 23.49(b)	IAS 8.49 IAS 8.49(a) IAS 8.49(b)	Erros Divulgar: (a) a natureza do erro de período anterior; (b) montante da retificação para cada período anterior apresentado, na medida	

em que seja praticável:

CPC 23.49(b)(i) CPC 23.49(b)(ii)	IAS 8.49(b)(i) IAS 8.49(b)(ii)	 (i) para cada item afetado da demonstração financeira; e (ii) se o CPC 41/IAS 33 se aplicar à entidade, para resultados por ação básico e diluído.
CPC 23.49(c)	IAS 8.49(c)	(c) o montante da retificação no início do período anterior mais antigo
CPC 23.49(d)	IAS 8.49(d)	apresentado; e (d) as circunstâncias que levaram à existência dessa condição e uma descrição de como e desde quando o erro foi corrigido, se a reapresentação retrospectiva for impraticável para um período anterior em particular.
CPC 23.28	IAS 8.28	Adoção inicial de um CPC/IFRS Quando a adoção inicial de Pronunciamento, Interpretação ou Orientação tiver efeitos no período corrente ou em qualquer período anterior, exceto se for impraticável determinar o montante a ser ajustado, ou puder ter efeitos em
CPC 23.28(a)	IAS 8.28(a)	períodos futuros, a entidade deve divulgar: (a) o título do Pronunciamento, Interpretação ou Orientação;
CPC 23.28(b)	IAS 8.28(b)	(b) quando aplicável, que a mudança na política contábil é feita de acordo com as disposições da aplicação inicial do Pronunciamento, Interpretação ou Orientação;
CPC 23.28(c)	IAS 8.28(c)	(c) a natureza da mudança na política contábil;
CPC 23.28(d)	IAS 8.28(d)	(d) quando aplicável, uma descrição das disposições transitórias na adoção inicial;
CPC 23.28(e)	IAS 8.28(e)	(e) quando aplicável, as disposições transitórias que possam ter efeito em futuros períodos;
CPC 23.28(f)	IAS 8.28(f)	(f) o montante dos ajustes para o período corrente e para cada período anterior apresentado, até ao ponto em que seja praticável:
CPC 23.28(f)(i)	IAS 8.28(f)(i)	(i) para cada item afetado da demonstração financeira; e
CPC 23.28(f)(ii)	IAS 8.28(f)(ii)	(ii) se o CPC 41/IAS 33 se aplicar à entidade, para resultados por ação básico e diluído.
CPC 23.28(g)	IAS 8.28(g)	(g) o montante do ajuste relacionado com períodos anteriores aos apresentados, até ao ponto em que seja praticável; e
CPC 23.28(h)	IAS 8.28(h)	(h) se a aplicação retrospectiva exigida pelos itens 19(a) ou (b) do CPC 23/IAS 8 for impraticável para um período anterior em particular, ou para períodos anteriores aos apresentados, as circunstâncias que levaram à existência dessa condição e uma descrição de como e desde quando a política contábil tem sido aplicada.
	Insights 2.8.60.40	Quando uma entidade segue as exigências de transição específicas de um CPC/IFRS, em nosso ponto de vista, a entidade deve cumprir os requisitos de divulgação da CPC 23/IAS 8 em relação à mudança na política contábil na medida em que os requerimentos de transição não incluem requisitos de divulgação. Mesmo que se possa argumentar que as divulgações não seriam necessárias porque constam dos requisitos para mudança voluntária na política contábil, acreditamos que elas são necessárias para uma melhor apresentação.
CPC 23.29	IAS 8.29	Mudanças voluntárias Quando uma mudança voluntária em políticas contábeis tiver efeito no período corrente ou em qualquer período anterior, exceto se for impraticável determinar o montante a ser ajustado, ou puder ter efeitos em períodos futuros, a entidade
CPC 23.29(a)	IAS 8.29(a)	deve divulgar: (a) a natureza da mudança na política contábil;
CPC 23.29(b)	IAS 8.29(b)	(b) as razões pelas quais a aplicação da nova política contábil proporciona informação confiável e mais relevante;
CPC 23.29(c)	IAS 8.29(c)	(c) o montante do ajuste para o período corrente e para cada período anterior apresentado, até o ponto em que seja praticável:
CPC 23.29(c)(i)	IAS 8.29(c)(i)	(i) para cada item afetado da demonstração financeira; e
CPC 23.29(c)(ii)	IAS 8.29(c)(i)	(ii) se o CPC 41/IAS 33 se aplicar à entidade, para resultados por ação básico e diluído.

CPC 23.29(d)	IAS 8.29(d)	(d) o montante do ajuste relacionado com períodos anteriores aos apresentados, até a ponto em que seja praticável; e
CPC 23.29(e)	IAS 8.29(e)	(e) as circunstâncias que levaram à existência dessa condição e uma descrição de como e desde quando a política contábil tem sido aplicada, se a aplicação retrospectiva for impraticável para um período anterior em particular, ou para períodos anteriores aos apresentados.
	Insights 2.8.50.90	Divulgações exigidas em relação a mudanças na política contábil incluem as razões da mudança e o montante dos ajustes para o período corrente e cada período anterior apresentado. Em nosso ponto de vista, essas divulgações devem ser feitas separadamente para cada uma dessas alterações. Um novo CPC/IFRS revisto ou modificado pode incluir disposições transitórias que substituem os requisitos gerais do CPC 23/IAS 8.
		1.10 Eventos subsequentes
CPC 24.17	IAS 10.17	A entidade deve divulgar a data em que foi concedida a autorização para emissão das demonstrações financeiras e quem forneceu tal autorização.
	Insights 2.9.15.25	Em nosso ponto de vista, duas datas diferentes de autorização para emissão das demonstrações financeiras (dupla data) não devem ser divulgadas, pois acreditamos que somente uma única data de autorização atende a exigência do CPC 24/IAS 10.
CPC 24.17	IAS 10.17	Se os sócios da entidade ou outros tiverem o poder de alterar as demonstrações financeiras após sua emissão, a entidade deve divulgar esse fato.
CPC 24.19	IAS 10.19	Se a entidade, após o período a que se referem as demonstrações financeiras, receber informações sobre condições que existiam até aquela data, deve atualizar a divulgação que se relaciona a essas condições, à luz das novas informações.
CPC 25.75	IAS 37.75	A entidade pode começar a implementar um plano de reestruturação, ou anunciar as suas principais características àqueles afetados pelo plano, somente depois da data do balanço. Exige-se divulgação conforme o CPC 24/IAS 10, se a reestruturação for material e se a não-divulgação puder influenciar as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas demonstrações financeiras.
CPC 31.12	IFRS 5.12	Se os critérios dos itens 7 e 8 do CPC 31/IFRS 5 forem satisfeitos após a data do balanço, a entidade não deve classificar o ativo não circulante ou o grupo de ativos mantido para venda como tais nessas demonstrações financeiras quando forem divulgadas. Contudo, quando esses critérios forem satisfeitos após a data de balanço, mas antes da autorização para emissão das demonstrações financeiras, a entidade deve divulgar as seguintes informações específicas nas notas explicativas:
CPC 31.41(a) CPC 31.41(b)	IFRS 5.41(a) IFRS 5.41(b)	 (a) descrição do ativo (ou grupo de ativos) não circulante; (b) descrição dos fatos e das circunstâncias da venda, ou que conduziram à alienação esperada, forma e cronograma esperados para essa alienação; e
CPC 31.41(d)	FRS 5.41(d)	(c) se aplicável, segmento em que o ativo não circulante ou o grupo de ativos mantido para venda está apresentado de acordo com o CPC 22/IFRS 8.
CPC 24.21,22	IAS 10.21, 22	Para cada categoria significativa de eventos subsequentes que não originam ajustes ao período contábil a que se referem as demonstrações financeiras, a entidade deve divulgar a natureza do evento e a estimativa de seu efeito financeiro (ou uma declaração de que tal estimativa não pode ser feita). A seguir, estão relacionados exemplos de eventos subsequentes ao período contábil a que se referem as demonstrações financeiras que não originam ajustes, os quais normalmente resultam em divulgação:

CPC 24.22(a)	IAS 10.22(a)	 (a) combinação de negócios importante após o período contábil a que se referem as demonstrações financeiras (o CPC 15/IFRS 3 exige divulgação específica em tais casos) ou a alienação de uma subsidiária importante;
CPC 24.22(b)	IAS 10.22(b)	(b) anúncio de plano para descontinuar uma operação;
CPC 24.22(c)	IAS 10.22(c)	(c) compras importantes de ativos, classificação de ativos como mantidos para venda de acordo com o CPC 31/IFRS 5, outras alienações de ativos ou desapropriações de ativos importantes pelo governo;
CPC 24.22(d)	IAS 10.22(d)	(d) destruição por incêndio de instalação de produção importante após o período
		contábil a que se referem as demonstrações financeiras;
CPC 24.22(e)	IAS 10.22(e)	(e) anúncio ou início da implementação de reestruturação importante (vide CPC 25/IAS 37);
CPC 24.22(f) CPC 41.70(d)	IAS10.22(f) IAS 33.70(d)	(f) transações importantes, efetivas e potenciais, envolvendo ações ordinárias subsequentes ao período contábil a que se referem as demonstrações financeiras, que não sejam aquelas já refletidas no cálculo do resultado por ação; que ocorram após a data do balanço; e que podem alterar significativamente o número de ações ordinárias ou de ações ordinárias potenciais totais no final do período caso essas transações tivessem ocorrido antes do final do período de relatório;
CPC 24.22(g)	IAS 10.22(g)	(g) alterações extraordinariamente grandes nos preços dos ativos ou nas taxas de câmbio após o período contábil a que se referem as demonstrações financeiras;
CPC 24.22(h), 12.88	IAS 10.22(h), 12.88	(h) alterações nas alíquotas de impostos ou na legislação tributária, promulgadas ou anunciadas após o período contábil a que se referem as demonstrações financeiras que tenham efeito significativo sobre os ativos e passivos fiscais correntes e diferidos;
CPC 24.22(i)	IAS 10.22(i)	(i) assunção de compromissos ou de contingência passiva significativa, por exemplo, por meio da concessão de garantias significativas;
IAS 10.22(j)	IAS 10.22(j)	(j) início de litígio importante, originado exclusivamente por eventos que aconteceram após o período contábil a que se referem as demonstrações financeiras.
ICPC 07.17	IFRIC17.17	Se, após o término do período de elaboração de balanço patrimonial, porém antes de as demonstrações financeiras terem sido aprovadas para divulgação, a entidade declarar dividendo a ser distribuído por meio de ativos "não caixa", ela deve divulgar: (a) a natureza dos ativos a serem distribuídos; (b) o valor contábil do ativo a ser distribuído ao término do período de elaboração de balanço patrimonial; e (c) o valor justo do ativo a ser distribuído ao término do período de elaboração de balanço patrimonial, se for diferente do seu valor contábil, e a informação acerca do método utilizado para mensurar o valor justo requerido pelo CPC 46/IFRS 13, itens 93(b), (d), (g) e (i) e 99.

2. Itens específicos do balanço patrimonial

2.1 Ativo imobilizado

Geral

CPC 27.73	IAS 16.73	As demonstrações financeiras devem divulgar, para cada classe de ativo imobilizado:
CPC 27.73(d)	IAS 16.73(d)	(a) o valor contábil bruto e a depreciação acumulada (mais as perdas por redução ao valor recuperável acumuladas) no início e no final do período; e
CPC 27.73(e) CPC 27.73(e)(i)	IAS 16.73(e) IAS 16.73(e)(i)	(b) a conciliação do valor contábil no início e no final do período demonstrando: (i) adições;
CPC 27.73(e)(ii)	IAS 16.73(e)(ii)	(ii) ativos classificados como mantidos para venda ou incluídos em um grupo classificados como mantidos para venda de acordo com o CPC 31/IFRS 5 e outras baixas;
CPC 27.73(e)(iii)	IAS 16.73(e)(iii)	(iii) aquisições por meio de combinações de negócios;
CPC 27.73(e)(iv)	IAS 16.73(e)(iv)	(iv) aumentos ou reduções decorrentes de reavaliações nos termos dos itens 31, 39 e 40 do CPC 27/IAS 16;
CPC 27.73(e)(iv)	IAS 16.73(e)(iv)	(v) redução das perdas por redução ao valor recuperável de ativos reconhecidas ou revertidas diretamente no patrimônio líquido de acordo com o CPC 01/IAS 36;
CPC 27.73(e)(iv)	IAS 16.73(e)(iv)	(vi) aumento das perdas por redução ao valor recuperável de ativos reconhecidas ou revertidas diretamente no patrimônio líquido de acordo com o CPC 01/IAS 36;
CPC 27.73(e)(v)	IAS 16.73(e)(v)	(vii) provisões para perdas de ativos, reconhecidas no resultado, de acordo com o CPC 01/IAS 36;
CPC 27.73(e)(vi)	IAS 16.73(e)(vi)	(viii) reversão de perda por redução ao valor recuperável de ativos, apropriada no resultado, de acordo com o CPC 01/IAS 36;
CPC 27.73(e)(vii),75(a)	IAS 16.73(e)(vii),75(a)	(ix) depreciações, quer reconhecida no resultado quer como parte do custo de outros ativos, durante o período;
CPC 27.73(e)(viii)	IAS 16.73(e)(viii)	(x) variações cambiais líquidas geradas pela conversão das demonstrações financeiras da moeda funcional para a moeda de apresentação, incluindo a conversão de uma operação estrangeira para a moeda de apresentação da entidade; e
CPC 27.73(e)(ix)	IAS 16.73(e) (ix)	(xi) outras alterações.
CPC 1.125(a)(b)	IAS 36.126(a),(b)	Para cada classe de ativos, a entidade deve divulgar as contas na demonstração do resultado nas quais as perdas por redução no valor recuperável e as reversões de perdas são registradas.
CPC 27.74 CPC 27.74(a)	IAS 16.74 IAS 16.74(a)	As demonstrações financeiras também devem divulgar: (a) a existência e os valores contábeis de ativos cuja titularidade é restrita, como os ativos imobilizados formalmente ou, na essência, oferecidos como garantia de obrigações;
CPC 27.74(b)	IAS 16.74(b)	(b) o valor dos gastos reconhecidos no valor contábil de um item do ativo imobilizado durante a sua construção; e
CPC 27.74(c)	IAS 16.74(c)	(c) o valor dos compromissos contratuais advindos da aquisição de ativos imobilizados.
CPC 27.79	IAS 16.79	Outras divulgações (opcional) Os usuários das demonstrações financeiras também podem entender que as
CPC 27.79(a)	IAS 16.79(a)	informações seguintes são relevantes para as suas necessidades: (a) o valor contábil do ativo imobilizado que esteja temporariamente ocioso;

CPC 27.79(b)	IAS 16.79(b)	(b) o valor contábil bruto de qualquer ativo imobilizado totalmente depreciado que
CPC 27.79(c)	IAS 16.79(c)	ainda esteja em operação; (c) valor contábil de ativos imobilizados retirados de uso ativo e não classificados
CDC 27 70(d)	IAC 16 70(d)	como mantidos para venda de acordo com o CPC 31/IFRS 5; e
CPC 27.79(d)	IAS 16.79(d)	(d) o valor justo do ativo imobilizado quando este for materialmente diferente do valor contábil apurado pelo método do custo.
		2.2 Ativo intangível
		Geral
CPC 04.118	IAS 38.118	A entidade deve divulgar as seguintes informações para cada classe de ativos intangíveis, fazendo a distinção entre ativos intangíveis gerados internamente e outros ativos intangíveis:
CPC 04.118(c)	IAS 38.118(c)	(a) o valor contábil bruto e eventual amortização acumulada (mais as perdas
CPC 04.118(d)	IAS 38.118(d)	acumuladas no valor recuperável) no início e no final do período; (b) a rubrica da demonstração do resultado em que qualquer amortização de ativo intangível for incluída;
CPC 04.118(e)	IAS 38.118(e)	(c) a conciliação do valor contábil no início e no final do período, demonstrando:
CPC 04.118(e)(i)	IAS 38.118(e)(i)	(i) adições geradas por desenvolvimento interno;
CPC 4.118(e)(i)	IAS 38.118(e)(i)	(ii) adições adquiridas separadamente;
CPC 04.118(e)(i)	IAS 38.118(e)(i)	(iii) adições adquiridas por meio de uma combinação de negócios;
CPC 04.118(e)(ii)	IAS 38.118(e)(ii)	(iv) ativos classificados como mantidos para venda ou incluídos em grupo de ativos classificados como mantidos para venda, nos moldes do CPC 31/ IFRS 5 e outras baixas;
CPC	IAS	(v) aumentos ou reduções decorrentes de reavaliações;
04.118(e)(iii) CPC	38.118(e)(iii) IAS	(vi) reduções decorrentes de perda por desvalorização de ativos reconhecidas
04.118(e)(iii) CPC	38.118(e)(iii)	diretamente no patrimônio líquido, de acordo com o CPC 01/IAS 36;
04.118(e)(iii)	IAS 38.118(e)(iii)	(vii) aumentos decorrentes de perda por desvalorização de ativos revertidas diretamente no patrimônio líquido, de acordo com o CPC 01/IAS 36;
CPC 04.118(e)(iv)	IAS 38.118(e)(iv)	(viii) provisões para perdas de ativos, reconhecidas no resultado do período, de acordo com o CPC 01/IAS 36 (se houver);
CPC 04.118(e)(v)	IAS 38.118(e)(v)	(ix) reversão de perda por desvalorização de ativos, apropriada ao resultado
CPC	1AS	do período, de acordo com o CPC 01/IAS 36 (se houver); (x) qualquer amortização reconhecida no período;
04.118(e)(vi)	38.118(e)(vi)	
CPC 04.118(e)(vii)	IAS 38.118(e)(vii)	 (xi) variações cambiais líquidas geradas pela conversão das demonstrações financeiras para a moeda de apresentação e de operações no exterior para a moeda de apresentação da entidade; e
CPC	IAS	(xii) outras alterações no valor contábil durante o período.
04.118(e)(viii)	38.118(e)(viii)	<u> </u>
CPC 04.122	IAS 38.122	A entidade também deve divulgar:
CPC 04.122(a)	IAS 38.122(a)	(a) em relação a ativos intangíveis avaliados como tendo vida útil indefinida, o seu valor contábil e os motivos que fundamentam essa avaliação. Ao apresentar essas razões, a entidade deve descrever os fatores mais importantes que levaram à definição de vida útil indefinida do ativo;
CPC 04.122(b)	IAS 38.122(b)	(b) uma descrição, o valor contábil e o prazo de amortização remanescente de qualquer ativo intangível individual relevante para as demonstrações financeiras da entidade;
CPC 04.122(c)	IAS 38.122(c)	(c) em relação a ativos intangíveis adquiridos por meio de subvenção ou

o valor justo inicialmente reconhecido dos ativos;

(ii) seu valor contábil; e

IAS 38.122 (c)(i)

IAS 38.122

(c)(ii)

CPC

04.122(c)(i) CPC

04.122(c)(ii)

assistência governamental e inicialmente reconhecidos ao valor justo:

CPC 04.122(c)(iii)	IAS 38.122 (c)(iii)	(iii) se são mensurados, após o reconhecimento, pelo método de custo ou de reavaliação.
CPC 04.122(d)	IAS 38.122(d)	(d) a existência e os valores contábeis de ativos intangíveis cuja titularidade é restrita e os valores contábeis de ativos intangíveis oferecidos como garantia de
CPC 04.122(e)	IAS 38.122(e)	obrigações; e (e) o valor dos compromissos contratuais advindos da aquisição de ativos intangíveis.
		Ágio
CPC 15.B67(d)	IFRS 3.B67(d)	O adquirente deve divulgar para cada combinação de negócio material, ou de modo agregado para aquelas combinações de negócios individualmente imateriais porém coletivamente materiais, a conciliação do valor contábil do ágio por expectativa de rentabilidade futura (<i>goodwill</i>) ao início e ao fim do período de reporte, mostrando separadamente:
CPC 15.B67(d)(i)	IFRS 3.B67(d)(i)	 (a) o valor bruto e o valor das perdas acumuladas por redução ao valor recuperável, ambos no início do período de reporte;
CPC 15.B67(d)(ii)	IFRS 3.B67(d)(ii)	(b) o ágio por expectativa de rentabilidade futura (<i>goodwill</i>) adicional, reconhecido durante o período, exceto o ágio por expectativa de rentabilidade futura (<i>goodwill</i>) incluído em grupo destinado à alienação que, na aquisição, atendeu aos critérios para ser classificado como mantido para venda de acordo com o CPC 31/IFRS 5;
CPC 15.B67(d)(iii)	IFRS 3.B67(d)(iii)	(c) os ajustes decorrentes do reconhecimento subsequente de ativos fiscais diferidos sobre o lucro durante o período de reporte, de acordo com o disposto no item 67 do CPC 15/IFRS 3;
CPC 15.B67(d)(iv)	IFRS 3.B67(d)(iv)	(d) ágio por expectativa de rentabilidade futura (<i>goodwill</i>) incluído em grupo destinado à alienação que foi classificado como mantido para venda de acordo com o CPC 31/IFRS 5;
CPC 15.B67(d)(iv)	IFRS 3.B67(d)(iv)	(e) o ágio por expectativa de rentabilidade futura (<i>goodwill</i>) desreconhecido (baixado) durante o período de reporte que não foi previamente incluído em grupo classificado como mantido para venda;
CPC 15.B67(d)(v)	IFRS 3.B67(d)(v)	(f) as perdas por redução ao valor recuperável reconhecidas durante o período de reporte, de acordo com o disposto no CPC 01/IAS 36 (o qual exige divulgação adicional de informações sobre o valor recuperável e sobre o teste ao valor recuperável do ágio por expectativa de rentabilidade futura - goodwill);
CPC 15.B67(d)(vi)	IFRS 3.B67(d)(vi)	(g) as diferenças líquidas de taxas de câmbio que ocorreram durante o período de reporte, de acordo com o CPC 02/IAS 21;
CPC 15.B67(d)(vii)	IFRS 3.B67(d)(vii)	(h) qualquer outra mudança no valor contábil que tenha ocorrido durante o período de reporte;
CPC 15.B67(d)(viii)	IFRS 3.B67(d)(viii)	(i) o valor bruto e o valor das perdas acumuladas por redução ao valor recuperável, ambos no final do período de reporte.
CPC 1.133	IAS 36.133	Se, conforme o item 81 do CPC 01/IAS 36, uma parcela do ágio pago decorrente de rentabilidade futura (<i>goodwill</i>), advinda de combinação de negócios ocorrida durante o período, não tiver sido alocada a uma unidade geradora de caixa (grupo de unidades) ao término do período de reporte nos termos do item 84 do CPC 01/IAS 36, o valor do ágio deve ser divulgado juntamente com as razões pelas quais o valor permanece não alocado.
ODC 04 100	14.0.00.100	Outras informações (opcional)
CPC 04.128	IAS 38.128	É recomendável, mas não obrigatório, que a entidade divulgue as seguintes informações:
CPC 04.128(a)	IAS 38.128(a)	(a) descrição de qualquer ativo intangível totalmente amortizado que ainda esteja em operação; e
CPC 04.128(b)	IAS 38.128(a)	(b) breve descrição de ativos intangíveis significativos, controlados pela entidade, mas que não são reconhecidos como ativos porque não atendem aos critérios de reconhecimento do CPC 04/IAS 38, ou porque foram adquiridos ou gerados antes de sua entrada em vigor.

2.3 Propriedade para investimento

CPC 28.75 IAS 40.74,75 A entidade deve divulgar:

CPC 28.75(f) IAS 40.75(f) (a) as quantias reconhecidas no resultado para:

CPC 28.75(f)(i)	IAS 40.75(f)(i)	(i) receita de aluguel de propriedade para investimento;
CPC 28.75(f)(ii)	IAS 40.75(f)(ii)	(ii) gastos operacionais diretos (incluindo reparos e manutenção)
0. 0 20.7 0(1)(1.1)	# 10 7017 G(17(11)	provenientes de propriedades para investimento que tenham gerado
		receita durante o período;
CPC 28.75(f)(iii)	IAS40.75(f)(iii)	(iii) gastos operacionais diretos (incluindo reparos e manutenção)
		provenientes de propriedades para investimento que não tenham gerado
ODC 00 7F(IV): 1	IAC 40 75/0/: 1	receitas durante o período; e
CPC 28.75(f)(iv)	IAS 40.75(f)(iv)	(iv) a alteração cumulativa no valor justo reconhecido nos resultados com a venda de propriedade para investimento de um conjunto de ativos em
		que se usa o método do custo para um conjunto em que se usa o método
		do valor justo (vide item 32C do CPC 28/IAS 40).
CPC 28.75(g)	IAS 40.75(g)	(b) a existência e quantias de restrições sobre a capacidade de realização de
		propriedades para investimento ou a remessa de lucros e recebimentos de
		alienação;
CPC 28.75(h)	IAS 40.75(h)	(c) obrigações contratuais para comprar, construir ou desenvolver propriedades
		para investimento ou para reparos, manutenção ou aumentos.
	Insights 3.4.260.40	Como o CPC 28/IAS 40 não faz nenhuma referência a fazer divulgações classe por
		classe, pode-se supor que o requisito mínimo é fazer a divulgação de forma
		agregada para toda a propriedade para investimento da carteira. Se a propriedade
		para investimento representa uma parcela significativa dos ativos, então
		preferimos que as entidades divulguem análises adicionais - por exemplo:
		 analisando o portfólio em diferentes tipos de propriedades de investimento - tais como varejo, escritórios, indústria e residencial; e
		- identificando separadamente as propriedades em fase de remodelação,
		vagas, cujo uso é indeterminado e/ou que se destinam à venda.
000 00 70	14.0.40.70	Modelo de valor justo
CPC 28.76	IAS 40.76	A entidade deve divulgar a conciliação entre os valores contábeis da propriedade
CPC 28.76(a)	IAS 40.76(a)	para investimento no início e no fim do período, que mostre o seguinte: (a) adições, divulgando separadamente as adições resultantes de aquisições e as
01 0 20.70(a)	11 10 10.70(a)	resultantes de dispêndio subsequente reconhecido no valor contábil do ativo;
CPC 28.76(b)	IAS 40.76(b)	(b) adições que resultem de combinação de negócios;
CPC 28.76(c)	IAS 40.76(c)	(c) ativos classificados como mantidos para venda ou incluídos em grupo mantido
		para venda de acordo com o CPC 31/IFRS 5 e outras alienações;
CPC 28.76(d)	IAS 40.76(d)	(d) ganhos ou perdas líquidos provenientes de ajustes de valor justo;
CPC 28.76(e)	IAS 40.76(e)	(e) diferenças cambiais líquidas resultantes da conversão das demonstrações
		financeiras para outra moeda de apresentação, e da conversão de operacão estrangeira para a moeda de apresentação da entidade que reporta;
CPC 28.76(f)	IAS 40.76(f)	(f) transferências para e de estoque e propriedade ocupada pelo proprietário; e
CPC 28.76(g)	IAS 40.76(g)	(g) outras alterações.
CPC 28.78	IAS 40.78	Se a entidade mensurar uma propriedade para investimento usando o método do
		custo do CPC 27/IAS 16 (de acordo com o item 53 do CPC 28/IAS 40) porque o
		valor justo não pode mensurado com segurança, a entidade deve divulgar na conciliação exigida pelo item 76 do CPC 28/IAS 40 as quantias relacionadas com
		essa propriedade para investimento separadamente das quantias relacionadas
		com outras propriedades para investimento.
CPC 28.77	IAS 40.77	Quando a avaliação obtida para propriedade para investimento é ajustada
		significativamente para as demonstrações financeiras, a entidade deve divulgar a
		conciliação entre a valorização obtida e a avaliação ajustada incluída nas
		demonstrações financeiras.
CPC 28.77	IAS 40.77	Mostrar separadamente a quantia agregada de quaisquer obrigações de
****		arrendamento reconhecidas que tenham sido adicionadas, e qualquer outro ajuste
		significativo.

CPC-28.78 MS 40.78			
CPC 28.7386 MS-40.7386 MS-40.7386 MS-40.7386 CPC 28.7386 MS-40.7386 M			
CPC 28.736/W JAS-40.736/W JAS-4			
cPC28.7866 W5-40.7869 (d) o nomement od allenação da propriedade para investimento não escriturada pelo valor justo: (i) o fato de que a entidade silenou a propriedade para investimento não escriturada pelo valor justo; (ii) o valor contábil dessa propriedade para investimento não escriturada pelo valor justo; (ii) o valor contábil dessa propriedade para investimento no momento da venda; e ven	CPC 28.78(b)	IAS 40.78(b)	
CPC 28.78(d) K5.40.78(d)	CPC 28.78(c)	IAS 40.78(c)	
CPC 28.78(d) MS 40.78(d) (i) o fato de que a entidade alienou a propriedade para investimento não escriturada pelo valor justo; (ii) o valor contábil dessa propriedade para investimento no momento da venda; e (iii) a quantia de ganho ou perda reconhecida. (iii) a quantia de ganho ou perda reconhecida. (iii) a quantia de ganho ou perda reconhecida. (iii) a quantia de ganho ou perda reconhecida. (iii) a quantia de ganho ou perda reconhecida. (iii) a quantia de ganho ou perda reconhecida. (iii) a quantia de ganho ou perda reconhecida. (iii) a dica verta a divulgação do valor justo de propriedade para investimento não seja enganosa quando o valor justo de propriedade para investimento não seja enganosa quando o valor justo de propriedade para investimento reconhecido do custo do item 56 do CPC 28/IAS 40 deve divulgar: (i) a se rédados de depreciação usadas; (ii) a se vidas viteis ou as taxas de depreciação usadas; (ii) a sidas viteis ou as taxas de depreciação usadas; (ii) a vidas viteis ou as taxas de depreciação usadas; (ii) a vidas viteis ou as taxas de depreciação usadas; (ii) a vidas viteis ou as taxas de depreciação examunulada lagregada com as perdas por redução ao valor recuperavel accumuladas) no início e no fim do período; (ii) a vidas viteis ou as taxas de depreciação quantia de perdas por redução ao seguinte: (ii) a dições e as que resultem de dispêndio subsequente reconhecido como ativo; (ii) a dições que resultem de dispêndio subsequente reconhecido como ativo; (ii) a dições que resultem de dispêndio subsequente reconhecido o	CPC 28.78(d)	IAS 40.78(d)	(d) no momento da alienação da propriedade para investimento não escriturada
CPC 28.79kl WS 40.78kl WS 40.78kl (ii) o valor contábil dessa propriedade para investimento no momento da venda; e (iii) a quantia de ganho ou perda reconhecida.	CPC 28.78(d,i)	IAS 40.78 (d)(i)	(i) o fato de que a entidade alienou a propriedade para investimento não
Sea propriedade para investimento contém movéis, então o seu valor justo pode também incluir o valor do mobiliário existente, se for impraticável determinar o valor justo, sem a inclusão de tais itens. II Em nosso ponto de vista, deve-se tomar cuidado para asseguar que a divulgação do valor justo da propriedade para investimento não seja enganosa quando o valor justo da propriedade para investimento não seja enganosa quando o valor justo da propriedade para investimento não seja enganosa quando o valor justo da propriedade para investimento não seja enganosa quando o valor justo da propriedade para investimento não seja enganosa quando o valor justo da propriedade incluir o valor justo do mobiliário. CPC 28.79kl M.5 40.78kl M.5 40.78kl (a) o smétodo de custo do item 16 do CPC 28/IAS 40, a entidade que aplique o método do custo do item 16 do CPC 28/IAS 40 deve divulgar: (a) o smétodos de depreciação ausados: (b) as vidas úteis ou as taxas de depreciação usadas; (c) o valor contribili bruto e a depreciação acumulada (agregada com as perdas por redução ao valor ecuperável acumuladas) no início e no fim do período; (c) da conciliação do valor contâbil da propriedade para investimento no início e no fim do período, mostrando o seguinte: (i) adições, divulgando separadamente as adições que resultem de aquisições e as que resultem de dispêndio subsequente reconhecido como ativo; (ii) adições que resultem de combinação de negócios; (CPC 28.79kl/W M.5 40.79kl/W M.5 40.79	CPC 28.78(d,ii)	IAS 40.78(d)(ii)	(ii) o valor contábil dessa propriedade para investimento no momento da
também incluir o valor do mobiliário existente, se for impraticavel determinar o valor justo, sem a inclusão de tais itens. I] Em nosso ponto de vista, deve-se tomar cuidado para assegurar que a divulgação do valor justo da propriedade para investimento não seja enganosa quando o valor justo da propriedade incluir o valor justo do mobiliário. Modelo de custo		IAS 40.78(d)(iii)	
CPC 28.79(a) AS 40.79 Além das divulgações exigidas pelo item 75 do CPC 28/IAS 40, a entidade que aplique o método do custo do item 56 do CPC 28/IAS 40 deve divulgar:	Insights 3.4.30.20	0	também incluir o valor do mobiliário existente, se for impraticável determinar o valor justo, sem a inclusão de tais itens. [] Em nosso ponto de vista, deve-se tomar cuidado para assegurar que a divulgação do valor justo da propriedade para investimento não seja enganosa quando o valor justo da propriedade incluir o valor
CPC 28.79(a) AS 40.79(a) (a) os métodos de depreciação usados; CPC 28.79(b) AS 40.79(c) (b) as vidas úteis ou as taxas de depreciação usadas; CPC 28.79(d) AS 40.79(d) (c) o valor contábil bruto e a depreciação acumulada (agregada com as perdas por redução ao valor recuperável acumuladas) no início e no fim do período; CPC 28.79(d) AS 40.79(d) (d) a conciliação do valor contábil da propriedade para investimento no início e no fim do período, mostrando o seguinte: (i) adições, divulgando separadamente as adições que resultem de aquisições e as que resultem de dispêndio subsequente reconhecido como ativo; (ii) adições que resultem de combinação de negócios; CPC AS 40.79(d) (ii) adições que resultem de combinação de negócios; CPC AS 40.79(d) (iii) ativos classificados como mantidos para venda ou incluídos em grupo para alienação de acordo com o CPC 31/IFRS 5 e outras alienações; (iv) depreciação; (iv) diferenças cambiais líquidas resultantes da conversão das demonstrações financeiras para outra moeda de apresentação, e da conversão de unidade operacional estrangeira para a moeda de apresentação, e da conversão de unidade operacional estrangeira para a moeda de apresentação, e da conversão de unidade operacional estrangeira para a investimento. (iii) diferenças cambiais líquidas resultantes da conversão de unidade operacional estrangeira para a investimento. (ivi) transferências para e de estoques e propriedade ocupada pelo proprietário; (ivi) transferências para e de estoques e propriedade para investimento. (ivi) transferências para e de estoques e propriedade para investimento. (ivi) depreciação da propriedade para investimento; (iv) explanação da razão pela qual o valor justo não pode ser determinado com confiabilidade; e (iv) explanação da razão pela qual o valor justo não pode	CPC 28.79	IAS 40.79	
CPC 28.79(b) IAS 40.79(b) (b) as vidas úteis ou as taxas de depreciação usadas; CPC 28.79(a) IAS 40.79(a) (c) o valor contábil bruto e a depreciação acumulada (agregada com as perdas por redução ao valor recuperável acumuladas) no início e no firm do período; CPC 28.79(di) IAS 40.79(di) (d) a conciliação do valor contábil da propriedade para investimento no início e no firm do período, mostrando o seguinte: CPC 28.79(dii) IAS 40.79(diii) (ii) adições, divulgando separadamente as adições que resultem de aquisições e as que resultem de dispêndio subsequente reconhecido como ativo; CPC IAS 40.79(diii) (iii) adições que resultem de combinação de negócios; CPC IAS 40.79(diii) (iii) ativos classificados como mantidos para venda ou incluídos em grupo para alienação de acordo com o CPC 31/IFRS 5 e outras alienações; CPC IAS 40.79(diii) (iv) depreciação; Z. 79(diii) (V) a quantia de perdas por redução ao valor recuperável reconhecida e a quantia de perdas por redução ao valor recuperável revertida durante o período de acordo com o CPC 01/IAS 36; CPC IAS 40.79(div) (vi) diferenças cambiais líquidas resultantes da conversão das demonstrações financeiras para outra moeda de apresentação, e da conversão de unidade operacional estrangeira para a moeda de apresentação da entidade que relata; CPC IAS 40.79(divi) (vii) transferências para e de estoques e propriedade ocupada			
CPC 28.79(d)			
redução ao valor recuperável acumuladas) no início e no fim do período; (d) a conciliação do valor contábil da propriedade para investimento no início e no fim do período, mostrando o seguinte: (i) adições, divulgando separadamente as adições que resultem de aquisições e as que resultem de dispêndio subsequente reconhecido como ativo; (ii) adições, divulgando separadamente as adições que resultem de aquisições e as que resultem de dispêndio subsequente reconhecido como ativo; (iii) adições que resultem de combinação de negócios; (CPC 1/45 40.79(di)) (iii) ativos classificados como mantidos para venda ou incluídos em grupo para alienação de acordo com o CPC 31/IFRS 5 e outras alienações; (CPC 1/45 40.79(di)) (v) depreciação; (IV) depreciação			
fim do período, mostrando o seguinte: (i) adições, divulgando separadamente as adições que resultem de aquisições e as que resultem de dispêndio subsequente reconhecido como ativo; (PC 28.79(d)ii) IAS 40.79(d)iii) (ii) adições que resultem de combinação de negócios; (PC IAS 40.79(d)iii) (iii) ativos classificados como mantidos para venda ou incluídos em grupo para alienação de acordo com o CPC 31/IFRS 5 e outras alienações; (PC IAS 40.79(d)iv) (v) a quantia de perdas por redução ao valor recuperável reconhecida e a quantia de perdas por redução ao valor recuperável revertida durante o período de acordo com o CPC 01/IAS 36; (PC IAS 40.79(d)iv) (vi) diferenças cambiais líquidas resultantes da conversão das demonstrações financeiras para outra moeda de apresentação, e da conversão de unidade operalas; (PC IAS 40.79(d)ivi) (vii) transferências para e de estoques e propriedade ocupada pelo proprietário; (PC IAS 40.79(d)ivii) (viii) outras alterações; e 28.79(d)ivii) 40.79(e)iviii) (e) o valor justo das propriedades para investimento. (PC 28.79(e) IAS 40.79(e)ii (a) descrição da propriedade para investimento; (PC 28.79(e) IAS 40.79(e)iii) (b) explanação da razão pela qual o valor justo do qual seja altamente provável			redução ao valor recuperável acumuladas) no início e no fim do período;
aquisições e as que resultem de dispêndio subsequente reconhecido como ativo; CPC 28.79(d)	CPC 28.79(d)	IAS 40.79(d)	fim do período, mostrando o seguinte:
CPC IAS 40.79(d)(iii) ativos classificados como mantidos para venda ou incluídos em grupo para alienação de acordo com o CPC 31/IFRS 5 e outras alienações; CPC IAS 40.79(d)(iv) (iv) depreciação; 28.79(d)(iv) IAS 40.79(d)(iv) (v) a quantia de perdas por redução ao valor recuperável reconhecida e a quantia de perdas por redução ao valor recuperável revertida durante o período de acordo com o CPC 01/IAS 36; CPC IAS 40.79(d)(iv) (vi) diferenças cambiais líquidas resultantes da conversão das demonstrações financeiras para outra moeda de apresentação, e da conversão de unidade operacional estrangeira para a moeda de apresentação da entidade que relata; CPC IAS 40.79(d)(ivi) (vii) transferências para e de estoques e propriedade ocupada pelo proprietário; CPC IAS 40.79(d)(ivii) (viii) outras alterações; e 28.79(d)(ivii) 40.79(d)(iviii) (e) o valor justo das propriedades para investimento. CPC 28.79(e) IAS 40.79(e) Quando a entidade não puder mensurar o valor justo da propriedade para investimento com confiabilidade, ela deve divulgar: CPC 28.79(e) IAS 40.79(e)(ii) (a) descrição da propriedade para investimento; CPC 28.79(e)(iii) IAS 40.79(e)(iii) (b) explanação da razão pela qual o valor justo não pode ser determinado com confiabilidade; ela deve divulgaris alternações da razão pela qual o valor justo não pode ser determinado com confiabilidade; ela deve divulgaris explanação da razão pela qual o valor justo não pode ser determinado com confiabilidade; ela deve divulgaris explanação da razão pela qual o valor justo não pode ser determinado com confiabilidade; ela deve divulgaris explanação da razão pela qual o valor justo não pode ser determinado com confiabilidade; ela deve divulgaris explanação da razão pela qual o valor justo não pode ser determinado com confiabilidade; ela deve divulgaris explanação da razão pela qual o valor justo não pode ser determinado com confiabilidade; ela deve divulgaris explanação da razão pela qual o valor justo não pode ser determinado com confiabilidade; ela deve divulgaris exp	CPC 28.79(d)(i)	IAS 40.79(d)(i)	aquisições e as que resultem de dispêndio subsequente reconhecido
para alienação de acordo com o CPC 31/IFRS 5 e outras alienações; CPC	CPC 28.79(d)(ii)	IAS 40.79(d)(ii)	(ii) adições que resultem de combinação de negócios;
CPC AS 40.79(d)(v) (iv) depreciação; (v) a quantia de perdas por redução ao valor recuperável reconhecida e a quantia de perdas por redução ao valor recuperável revertida durante o período de acordo com o CPC 01/IAS 36; CPC IAS 40.79(d)(vi) (vi) diferenças cambiais líquidas resultantes da conversão das demonstrações financeiras para outra moeda de apresentação, e da conversão de unidade operacional estrangeira para a moeda de apresentação da entidade que relata; CPC IAS 40.79(d)(vii) (viii) transferências para e de estoques e propriedade ocupada pelo proprietário; CPC IAS (viii) outras alterações; e 28.79(d)(viii) 40.79(d)(viii) CPC 28.79(e) IAS 40.79(e) (e) o valor justo das propriedades para investimento. CPC 28.79(e) IAS 40.79(e) (a) descrição da propriedade para investimento; CPC 28.79(e) IAS 40.79(e)(ii) (b) explanação da razão pela qual o valor justo não pode ser determinado com confiabilidade; e CPC IAS 40.79(e)(iii) (c) se possível, o intervalo de estimativas dentro do qual seja altamente provável		IAS 40.79(d)(iii)	
quantia de perdas por redução ao valor recuperável revertida durante o período de acordo com o CPC 01/IAS 36; CPC IAS 40.79(d)(vi) (vi) diferenças cambiais líquidas resultantes da conversão das demonstrações financeiras para outra moeda de apresentação, e da conversão de unidade operacional estrangeira para a moeda de apresentação da entidade que relata; CPC IAS 40.79(d)(vii) (vii) transferências para e de estoques e propriedade ocupada pelo proprietário; CPC IAS (viii) outras alterações; e 28.79(d)(viii) 40.79(e) (e) o valor justo das propriedades para investimento. CPC 28.79(e) IAS 40.79(e) Quando a entidade não puder mensurar o valor justo da propriedade para investimento com confiabilidade, ela deve divulgar: CPC 28.79(e) IAS 40.79(e)(ii) (a) descrição da propriedade para investimento; CPC 28.79(e)(ii) IAS 40.79(e)(iii) (b) explanação da razão pela qual o valor justo não pode ser determinado com confiabilidade; e CPC IAS 40.79(e)(iii) (c) se possível, o intervalo de estimativas dentro do qual seja altamente provável		IAS 40.79(d)(iv)	
financeiras para outra moeda de apresentação, e da conversão de unidade operacional estrangeira para a moeda de apresentação da entidade que relata; CPC (AS 40.79(d)(vii) (vii) transferências para e de estoques e propriedade ocupada pelo proprietário; CPC (AS (viii) outras alterações; e 28.79(d)(viii) 40.79(d)(viii) CPC 28.79(e) (AS 40.79(e) (e) o valor justo das propriedades para investimento. CPC 28.79(e) (AS 40.79(e) (a) descrição da propriedade para investimento; CPC 28.79(e)(i) (AS 40.79(e)(ii) (b) explanação da razão pela qual o valor justo não pode ser determinado com confiabilidade; e CPC (AS 40.79(e)(iii) (c) se possível, o intervalo de estimativas dentro do qual seja altamente provável	CPC 28.79(d)(v)	IAS 40.79(d)(v)	quantia de perdas por redução ao valor recuperável revertida durante o
28.79(d)(vii) proprietário; CPC IAS (viii) outras alterações; e 28.79(d)(viii) 40.79(d)(viii) CPC 28.79(e) IAS 40.79(e) (e) o valor justo das propriedades para investimento. CPC 28.79(e) IAS 40.79(e) Quando a entidade não puder mensurar o valor justo da propriedade para investimento com confiabilidade, ela deve divulgar: CPC 28.79(e)(i) IAS 40.79(e)(i) (a) descrição da propriedade para investimento; CPC 28.79(e)(ii) IAS 40.79(e)(ii) (b) explanação da razão pela qual o valor justo não pode ser determinado com confiabilidade; e CPC IAS 40.79(e)(iii) (c) se possível, o intervalo de estimativas dentro do qual seja altamente provável		IAS 40.79(d)(vi)	(vi) diferenças cambiais líquidas resultantes da conversão das demonstrações financeiras para outra moeda de apresentação, e da conversão de unidade operacional estrangeira para a moeda de apresentação da entidade que
CPC 1/AS (viii) outras alterações; e 28.79(d)(viii) 40.79(d)(viii) CPC 28.79(e) 1/AS 40.79(e) (e) o valor justo das propriedades para investimento. CPC 28.79(e) 1/AS 40.79(e) Quando a entidade não puder mensurar o valor justo da propriedade para investimento com confiabilidade, ela deve divulgar: CPC 28.79(e)(i) 1/AS 40.79(e)(ii) (a) descrição da propriedade para investimento; CPC 28.79(e)(ii) 1/AS 40.79(e)(ii) (b) explanação da razão pela qual o valor justo não pode ser determinado com confiabilidade; e CPC 1/AS 40.79(e)(iii) (c) se possível, o intervalo de estimativas dentro do qual seja altamente provável		IAS 40.79(d)(vii)	
28.79(d)(viii) 40.79(d)(viii) CPC 28.79(e) IAS 40.79(e) (e) o valor justo das propriedades para investimento. CPC 28.79(e) IAS 40.79(e) Quando a entidade não puder mensurar o valor justo da propriedade para investimento com confiabilidade, ela deve divulgar: CPC 28.79(e)(i) IAS 40.79(e)(ii) (a) descrição da propriedade para investimento; CPC 28.79(e)(ii) IAS 40.79(e)(ii) (b) explanação da razão pela qual o valor justo não pode ser determinado com confiabilidade; e CPC IAS 40.79(e)(iii) (c) se possível, o intervalo de estimativas dentro do qual seja altamente provável		IAS	
CPC 28.79(e)	28.79(d)(viii)	40.79(d)(viii)	
investimento com confiabilidade, ela deve divulgar: CPC 28.79(e)(i) IAS 40.79(e)(i) (a) descrição da propriedade para investimento; CPC 28.79(e)(ii) IAS 40.79(e)(ii) (b) explanação da razão pela qual o valor justo não pode ser determinado com confiabilidade; e CPC IAS 40.79(e)(ii) (c) se possível, o intervalo de estimativas dentro do qual seja altamente provável	CPC 28.79(e)	IAS 40.79(e)	(e) o valor justo das propriedades para investimento.
CPC 28.79(e)(ii) IAS 40.79(e)(iii) (b) explanação da razão pela qual o valor justo não pode ser determinado com confiabilidade; e CPC IAS 40.79(e)(iii) (c) se possível, o intervalo de estimativas dentro do qual seja altamente provável	CPC 28.79(e)	IAS 40.79(e)	investimento com confiabilidade, ela deve divulgar:
confiabilidade; e CPC IAS 40.79(e)(iii) (c) se possível, o intervalo de estimativas dentro do qual seja altamente provável			
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		IAS 40.79(e)(ii)	
		IAS 40.79(e)(iii)	

2.4 Coligadas e negócios em conjunto

CPC 45.1	IFRS 12.1	Regras Gerais Divulgar informações que permitam aos usuários das demonstrações financeiras avaliar: (a) a natureza de suas participações em outras entidades e os riscos associados a tais participações; (b) os efeitos dessas participações sobre a sua posição financeira, seu desempenho financeiro e seus fluxos de caixa.
CPC 45.3	IFRS 12.3	Se as divulgações requeridas pelo CPC 45/IFRS 12, juntamente com as divulgações exigidas por outros Pronunciamentos, Interpretações e Orientações do CPC ou do IASB, não atingirem o objetivo do item 1 do CPC 45/IFRS 12, a entidade deve divulgar quaisquer informações adicionais necessárias para atingir esse objetivo.
CPC 45.4	IFRS 12.4	Agregar ou desagregar divulgações, de modo que informações úteis não sejam obscurecidas, seja pela inclusão de grande quantidade de detalhes insignificantes ou pela agregação de itens que possuam características diferentes (vide itens B2-B6 do CPC 45/IFRS 12).
CPC 45.7	IFRS 12.7	Julgamentos e premissas significativos Divulgar informações sobre julgamentos e premissas significativos adotados (e
CPC 45.7(b)	IFRS 12.7(b)	alterações feitas nesses julgamentos e premissas) ao determinar: (a) que possui o controle conjunto de negócio ou influência significativa sobre
CPC 45.7(c)	IFRS 12.7(c)	outra entidade; e (b) o tipo de negócio em conjunto (ou seja, operação em conjunto (<i>joint operation</i>) ou empreendimento controlado em conjunto (<i>joint venture</i>) quando o negócio tiver sido estruturado por meio de veículo separado.
CPC 45.8	IFRS 12.8	Se as alterações nos fatos e circunstâncias são tais que a conclusão sobre se a entidade tem controle, controle conjunto ou influência significativa se modifica durante o período de reporte, divulgar informações exigidas pelo item 7 do CPC 45/IFRS 12.
CPC 45.9	IFRS 12.9	Exemplos de julgamentos e premissas significativos adotados são aqueles feitos
CPC 45.9(d)	IFRS 12.9(d)	na determinação que: (a) não tem influência significativa, mesmo que detenha 20% ou mais dos direitos de voto de outra entidade; e
CPC 45.9(e)	IFRS 12.9(e)	(b) tem influência significativa, embora detenha menos de 20% dos direitos de voto de outra entidade
CPC 45.20	IFRS 12.20	Participação em negócios em conjunto e coligadas Divulgar informações que permitam aos usuários das demonstrações financeiras avaliar:
CPC 45.20(a)	IFRS 12.20(a)	(a) a natureza, a extensão e os efeitos financeiros de participações em negócios em conjunto e coligadas, incluindo a natureza e os efeitos da relação contratual com os demais investidores que têm o controle conjunto, ou influência significativa, sobre os negócios em conjunto e sobre as coligadas
CPC 45.20(b)	IFRS 12.20(b)	(itens 21 e 22 do CPC 45/IFRS 12); e (b) a natureza dos riscos associados às participações em empreendimentos controlados em conjunto (<i>joint ventures</i>) e em coligadas e as mudanças nesses riscos (item 23 do CPC 45/IFRS 12).
CPC 45.21 CPC 45.21(a)	IFRS 12.21 IFRS 12.21(a)	Divulgar: (a) para cada negócio em conjunto e coligada que seja material para a entidade
CPC 45.21(a)(i)	IFRS 12.21(a)(i)	que reporta a informação: (i) o nome do negócio em conjunto ou coligada;

CDC 4F 24/aV	IEDC 10 01/-\/:\	
CPC 45.21(a)(ii)	IFRS 12.21(a)(ii)	 (ii) a natureza da relação da entidade com o negócio em conjunto ou com a coligada, descrevendo, por exemplo, a natureza das atividades do negócio em
		conjunto ou da coligada e se elas são estratégicas para as atividades da
		entidade;
CPC 45.21(a)(iii)	IFRS	(iii) a sede (e o país de constituição, se aplicável e se diferente do da sede) do
202	12.21(a)(iii)	negócio em conjunto ou da coligada; e
CPC 45.21(a)(vi)	IFRS	(iv) a proporção de participação societária ou participação detida pela entidade e,
45.21(a)(vi) CPC 45.21(a)	12.21(a)(iv) IFRS 12.21(b)	se diferente, a proporção de direitos de voto detidos, se aplicável. (b) para cada empreendimento controlado em conjunto (<i>joint venture</i>) e coligada
Cr C 40.2 r(a)	11 110 12.21(0)	que seja material para a entidade que reporta a informação:
CPC 45.21(b)(i)	IFRS 12.21(b)(i)	(i) se o investimento no empreendimento controlado em conjunto (<i>joint venture</i>)
		e coligada é mensurado usando-se o método de equivalência patrimonial ou o
		valor justo;
CPC 45.21(b)(ii)	IFRS 12.21(b)(ii)	(ii) informações financeiras resumidas sobre o empreendimento controlado em
		conjunto (<i>joint venture</i>) e coligada, conforme especificado no item B12 do
CPC 45.B12(a)	IFRS 12.B12(a)	CPC 45/IFRS 12: 1. dividendos ou distribuição de lucros recebidos do empreendimento
Cr C 40.D12(a)	11 110 12.012(a)	controlado em conjunto (joint venture) ou da coligada; e
CPC 45.B12(b)	IFRS 12.B12(b)	2. informações financeiras resumidas para o empreendimento controlado
		em conjunto (<i>joint venture</i>) ou para a coligada (vide itens B14 e B15 do
		CPC 45/IFRS 12), incluindo, entre outras:
CPC	IFRS	- ativos circulantes;
45.B12(b)(i)	12.B12(b)(i)	
CPC	IFRS	 ativos n\u00e3o circulantes;
45.B12(b)(ii) CPC	12.B12(b)(ii) IFRS	magaina airantan
45.B12(b)(iii)	ırns 12.B12(b)(iii)	passivos circulantes;
CPC	IFRS	– passivos não circulantes;
45.B12(b)(iv)	12.B12(b)(iv)	pacerree mas amountaines,
CPC	IFRS	- receitas;
45.B12(b)(v)	12.B12(b)(v)	
CPC	IFRS	 lucros e prejuízos de operações em continuidade;
45.B12(b)(vi) CPC	12.B12(b)(vi) IFRS	lueros o projuízos enés impostos do enerceãos
45.B12(b)(vii)	11 113 12.B12(b)(vii)	 lucros e prejuízos após impostos de operações descontinuadas;
CPC	IFRS12.B12(b)(- outros resultados abrangentes;
45.B12(b)(viii)	viii)	
CPC	IFRS	 resultado abrangente total.
45.B12(b)(ix)	12.B12(b)(ix)	
CPC 45.B12(b)	IFRS 12.B12(b)	(c) para cada empreendimento controlado em conjunto (<i>joint venture</i>) e coligada
CPC 45.B13(a)	IFRS 12.B13(a)	que seja material para a entidade que reporta a informação: (i) caixa e equivalentes de caixa;
CPC 45.B13(b)	IFRS 12.B13(b)	(ii) passivos financeiros circulantes (excluindo contas a pagar a fornecedores e
0, 0, 10,5,10,6,	11 110 12.210(8)	outras provisões);
CPC 45.B13(c)	IFRS 12.B13(c)	(iii) passivos financeiros não circulantes (excluindo contas a pagar a fornecedores
		e outras provisões);
CPC 45.B13(d)	IFRS 12.B13(d)	(iv) depreciação e amortização;
CPC 45.B13(e)	IFRS 12.B13(e)	(v) receita de juros;
CPC 45.B13(f)	IFRS 12.B13(f)	(vi) despesa de juros; e
CPC 45.B13(g)	IFRS 12.B13(g)	(vii) despesa ou receita de imposto sobre a renda.
CPC 45.B14	IFRS 12.B14	As informações financeiras resumidas, apresentadas de acordo com os itens B12
5. 5 .5.577		e B13 do CPC 45/IFRS 12, devem ser os valores incluídos nas demonstrações
		financeiras, elaboradas em conformidade com os Pronunciamentos,
		Interpretações e Orientações do CPC ou do IASB, do empreendimento controlado
		em conjunto (<i>joint venture</i>) ou da coligada e não a parcela da entidade sobre esses
		valores.

CPC 45.B14(a)	IFRS 12.B14(a)	Se a entidade contabilizar sua participação no empreendimento controlado em conjunto (<i>joint venture</i>) ou na coligada usando o método da equivalência patrimonial: (a) os valores incluídos nas demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com os Pronunciamentos, Interpretações e Orientações do CPC ou do IASB, do empreendimento controlado em conjunto (<i>joint venture</i>) ou da coligada devem ser ajustados para refletir ajustes feitos pela entidade ao utilizar o método de equivalência patrimonial, como, por exemplo, ajustes ao valor justo feitos por ocasião da aquisição e ajustes para refletir diferenças nas políticas contábeis; e
CPC 45.B14(b)	IFRS 12.B14(b)	(b) a entidade deve fornecer uma conciliação das informações financeiras resumidas apresentadas com o valor contábil de sua participação no empreendimento controlado em conjunto (joint venture) ou na coligada.
CPC 45.B15	IFRS 12.B15	A entidade pode apresentar as informações financeiras resumidas exigidas pelo item B12 do CPC 45/IFRS 12 com base nas demonstrações financeiras do empreendimento controlado em conjunto (<i>joint venture</i>) e da coligada se:
CPC 45.B15(a)	IFRS 12.B15(a)	 (a) a entidade mensurar sua participação no empreendimento controlado em conjunto (<i>joint venture</i>) ou na coligada ao valor justo de acordo com o CPC 18/IAS 28; e
CPC 45.B15(b)	IFRS 12.B15(b)	(b) o empreendimento controlado em conjunto (<i>joint venture</i>) e a coligada não elaborar demonstrações financeiras em conformidade os Pronunciamentos, Interpretações e Orientações do CPC ou do IASB, e a preparação nessa base for impraticável ou acarretar custo excessivo.
		Nesse caso, divulgar em que base as informações financeiras resumidas foram elaboradas.
CPC 45.21(b)(iii)	IFRS 12.21(b)(iii)	A entidade deve divulgar: (a) se o investimento em empreendimento controlado em conjunto (<i>joint venture</i>) ou em coligada for contabilizado usando-se o método de equivalência patrimonial, o valor justo de seu investimento no empreendimento controlado em conjunto (<i>joint venture</i>) ou na coligada, se houver um preço de cotação de
CPC 45.21(c)(i),B16	IFRS 12.21(c)(i), B16	mercado para o investimento; e (b) de modo agregado, o valor contábil de suas participações em todos os empreendimentos controlados em conjunto (<i>joint venture</i>) ou em coligadas que sejam individualmente imateriais que sejam contabilizados usando o método de equivalência patrimonial, e separadamente o valor agregado de sua parcela dos seguintes itens referentes a esses empreendimentos controlados em conjunto (<i>joint venture</i>) ou essas coligadas:
CPC 45.B16(a) CPC45.B16(b) CPC 45.B16(c) CPC45.B16(d)	IFRS 12.B16(a) IFRS12.B16(b) IFRS12.B16(c) IFRS12.B16(d)	(i) lucros ou prejuízos de operações em continuidade; (ii) lucros ou prejuízos após impostos de operações descontinuadas; (iii) outros resultados abrangentes; (iv) resultado abrangente total.
		A entidade de investimento não precisa fornecer as divulgações exigidas pelo item 21 (b)-(c) do CPC 45/IFRS 12.
CPC 45.22 CPC 45.22(a)	IFRS 12.22 IFRS 12.22(a)	Divulgar: (a) a natureza e a extensão de quaisquer restrições significativas (por exemplo, resultantes de acordos de empréstimo, exigências regulatórias ou acordos contratuais entre investidores com controle conjunto ou influência significativa sobre empreendimento controlado em conjunto (<i>joint venture</i>) ou sobre coligada) sobre a capacidade de empreendimentos controlados em conjunto (<i>joint ventures</i>) ou de coligadas de transferir recursos à entidade na forma de dividendos ou lucros em caixa ou de pagar empréstimos ou adiantamentos feitos pela entidade; e (b) quando as demonstrações financeiras de um empreendimento controlado em conjunto (<i>joint venture</i>) ou da coligada utilizadas na aplicação do método de
CPC 45.22(b)	IFRS 12.22(b)	equivalência patrimonial forem referentes a uma data ou período diferente do das demonstrações financeiras da entidade:

CPC 45.22(b)((i) IFRS 12.22(b)(i)	 (i) a data do final do período de reporte das demonstrações financeiras desse empreendimento controlado em conjunto (joint venture) ou dessa coligada;
CPC 45.22(b)(CPC 45.22(c)	(ii) IFRS 12.22(b)(ii) IFRS 12.22(c)	(c) a parcela não reconhecida de perdas com empreendimento controlado em conjunto (<i>joint venture</i>) ou com coligada, tanto para o período de reporte quanto cumulativamente, se a entidade tiver deixado de reconhecer sua parcela das perdas com o empreendimento controlado em conjunto (<i>joint venture</i>) ou com a coligada ao aplicar o método de equivalência patrimonial.
CPC 45.23 CPC 45.23(a)	IFRS 12.23 IFRS 12.23(a)	Divulgar: (a) compromissos que a entidade possui em relação aos seus empreendimentos controlados em conjunto (<i>joint venture</i>) separadamente do valor de outros compromissos, conforme especificado nos itens B18-B20 do CPC 45/IFRS 12; e
CPC 45.23(b)	IFRS 12.23(b)	(b) de acordo com o CPC 25/IAS 37, a menos que a probabilidade de perda seja remota, os passivos contingentes incorridos com relação às participações em empreendimentos conjuntos (<i>joint venture</i>) ou coligadas (incluindo sua parcela de passivos contingentes incorridos em conjunto com outros investidores que tenham o controle conjunto ou influência significativa sobre os empreendimentos controlados em conjunto (<i>joint venture</i>) ou coligadas), separadamente do valor de outros passivos contingentes.
	Insights 3.5.650.20	Em nosso ponto de vista, qualquer ganho ou perda resultante da aquisição em etapas de uma coligada ou joint venture é apresentado na mesma base como se o investimento tivesse sido vendido a terceiros.
	Insights 5.10.180.10	Em uma base contínua, o valor contábil do ágio alocado a uma investida contabilizada pela equivalência patrimonial pode exigir divulgação separada se a investida for considerada uma unidade geradora de caixa individual, em conformidade com o CPC 01/IAS 36. A divulgação separada do ágio também pode ser relevante para a reconciliação entre a informação financeira resumida das coligadas e joint ventures e o seu valor contábil nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas da entidade.
	Insights 5.10.140.150	Políticas contábeis uniformes para transações e acontecimentos em circunstâncias semelhantes são usados na elaboração das demonstrações financeiras da investidora, com uma exceção para contratos de seguro. Uma investida por equivalência patrimonial pode ter políticas contábeis para itens que não se aplicam a investidora. Se a divulgação das políticas contábeis da investida é considerada necessária para a compreensão dos ganhos por equivalência patrimonial, ou do valor do investimento em tais investidas no balanço patrimonial, em nosso ponto de vista, esta informação deve ser incluída na nota de política contábil para investidas por equivalência patrimonial.
CPC 18.21	IAS 28.21	Informação comparativa e consistência de apresentação Quando o investimento, ou parcela de investimento, em coligada, em controlada ou em empreendimento controlado em conjunto, previamente classificado como "mantido para venda", não mais se enquadrar nas condições requeridas para ser classificado como tal, a ele deve ser aplicado o método da equivalência patrimonial de modo retrospectivo, a partir da data de sua classificação como "mantido para venda". As demonstrações financeiras para os períodos abrangidos desde a classificação do investimento como "mantido para venda" deverão ser ajustadas de modo a refletir essa informação.
CPC 35.17	IAS 27.17	Demonstrações financeiras separadas Quando um investidor com controle conjunto ou influência significativa em uma investida prepara demonstrações separadas, o investidor deve identificar as demonstrações financeiras preparadas como de acordo com os CPC 19/IFRS 11 ou CPC 18/IAS 28 aos quais se referem. Adicionalmente, o investidor também divulga em suas demonstrações separadas:

divulga em suas demonstrações separadas:

CPC 35.17(a) CPC 35.17(b)	IAS 27.17(a) IAS 27.17(b)	 (a) o fato de tratar-se de demonstrações separadas e as razões pelas quais essas demonstrações foram preparadas, caso não sejam requeridas por lei; e (b) uma lista de investimentos significativos em empreendimentos controlados em conjunto e em coligadas, incluindo: (i) o nome de referidas investidas; (ii) o endereço principal de referidas investidas (e o país de constituição da investida, casos eja diferente); e (iii) a proporção dos interesses na investida (e a proporção do capital votante, caso seja diferente). 	
		2.5 Instrumentos financeiros	
CPC 40.6	IFRS 7.6	Classes de instrumentos financeiros e nível de divulgação Quando o CPC 40/IFRS 7 exige divulgação por classe de instrumento financeiro, a entidade deve agrupar instrumentos financeiros em classes apropriadas de acordo com a natureza da informação divulgada e levando em conta as características desses instrumentos financeiros. A entidade deve fornecer informação suficiente para permitir conciliação com os itens apresentados no balanço patrimonial (vide itens B1-B3 do CPC 40/IFRS 7).	
	Insights 7.8.50.50	Em nosso ponto de vista, os ativos e passivos de derivativos devem ser apresentados em linhas separadas no balanço patrimonial se forem significativos. Se os instrumentos derivativos não forem significativos, eles podem ser incluídos em outros ativos financeiros ou outros passivos financeiros, respectivamente. Detalhes adicionais devem ser divulgados nas notas explicativas.	
	Insights 7.2.390.10	O CPC 38/IAS 39 não requer a apresentação em linha separada de derivativos embutidos no balanço patrimonial. Em nosso ponto de vista, em certas circunstâncias, os derivativos embutidos devem ser apresentados juntamente com o contrato hospedeiro. Contudo, uma entidade deve divulgar separadamente os instrumentos financeiros reconhecidos pelo custo e aqueles contabilizados pelo valor justo. Portanto, no mínimo, os derivativos embutidos que não são apresentados separadamente no balanço patrimonial devem ser divulgados nas notas explicativas.	
	Insights 7.8.40.20	No entanto, em nosso ponto de vista, em certos casos, instrumentos com diferentes bases de mensuração podem ser incluídos na mesma linha - por exemplo, um instrumento financeiro que é amortizado pelo custo e um derivativo embutido separável, ou um instrumento normalmente mensurado pelo custo amortizado que é objeto de hedge em um hedge a valor justo e outros instrumentos similares que não são objeto de hedge. Nesses casos, as notas explicativas devem divulgar o valor contábil de cada categoria de instrumentos financeiros que foram combinados em uma única linha no balanço patrimonial.	
		Relevância dos instrumentos financeiros para a posição financeira e desempenho	
CPC 40.7	IFRS 7.7	Divulgar informações que permitam que os usuários das demonstrações financeiras avaliem a significância dos instrumentos financeiros para a posição patrimonial e desempenho da entidade.	
CPC 40.8	IFRS 7.8	Categorias de ativos e passivos financeiros Divulgar, ou no balanço patrimonial ou nas notas explicativas, os valores contábeis	
CPC 40.8(a)	IFRS 7.8(a)	de cada uma das seguintes categorias definidas no CPC 38/IAS 39: (a) ativos financeiros pelo valor justo por meio do resultado, mostrando	
		separadamente (i) aqueles designados dessa forma no reconhecimento inicial e (ii) os classificados como mantidos para negociação, e acordo com o CPC 38/IAS 39;	
CPC 40.8(b)	IFRS 7.8(b)	(b) mantidos até o vencimento;	

CPC 40.8(c)	IFRS 7.8(c)	(c) os empréstimos e recebíveis;
CPC 40.8(d)	IFRS 7.8(d)	(d) os ativos financeiros disponíveis para venda;
CPC 40.8(e)	IFRS 7.8(e)	(e) passivos financeiros pelo valor justo por meio do resultado:
		(i) aqueles designados dessa forma no reconhecimento inicial; e
		(ii) os classificados como mantidos para negociação de acordo com o CPC
CDC 40 (0	IEDC 7.0/0	38/IAS 39; e
CPC 40.(f)	IFRS 7.8(f)	(f) passivos financeiros mensurados pelo custo amortizado.
		Ativos financeiros a valor justo por meio do resultado
CPC 40.9	IFRS 7.9	Se a entidade tiver designado um empréstimo ou um recebível (ou um grupo de
		empréstimos ou recebíveis) pelo valor justo por meio do resultado, ela deve
CDC 40 0/-1	IEDC 7.0(-)	divulgar:
CPC 40.9(a)	IFRS 7.9(a)	(a) a exposição máxima ao risco de crédito (vide item 36(a) do CPC 40/IFRS 7) do empréstimo ou recebível (ou do grupo de empréstimos ou recebíveis) no final
		do período contábil;
CPC 40.9(b)	IFRS 7.9(b)	(b) o montante pelo qual qualquer derivativo de crédito ou outro instrumento
		similar elimina a exposição máxima ao risco de crédito;
CPC 40.9(c)	IFRS 7.9(c)	(c) o montante da mudança, durante o período e cumulativamente, no valor justo
		de empréstimo ou recebível (ou grupo de empréstimos ou recebíveis) que
		seja atribuível a mudanças no risco de crédito do ativo financeiro determinado
CPC 40.9(c)(i)	IFRS 7.9(c)(i)	tanto: (i) como a quantia da variação no valor justo que não é atribuível a mudanças
C/ C +0.0(0/(/)	11 110 7.0(0)(1)	nas condições de mercado que dão origem ao risco de mercado; ou
CPC 40.9(c)(ii)	IFRS 7.9(c)(ii)	(ii) usando um método alternativo que a entidade acredita ser mais confiável,
		o montante que representa a quantia da mudança em seu valor justo que
		é atribuível a mudanças no risco de crédito do ativo.
CPC 40.9(d)	IFRS 7.9(d)	(d) o montante da variação no valor justo de qualquer derivativo de crédito ou
		instrumento similar que tenha ocorrido durante o período e cumulativamente,
		desde que o empréstimo ou recebível tenha sido designado.
CPC 40.10	IFRS 7.10	Se a entidade designou um passivo financeiro pelo valor justo por meio do
		resultado, de acordo com o item 9 do CPC 38/IAS 39, ela deve divulgar:
CPC 40.10(a)	IFRS 7.10(a)	(a) o valor da variação, durante o período e cumulativamente, no valor justo do
		passivo financeiro que seja atribuível a mudanças no risco de crédito do
CPC 40.10(a)(i)	IFRS 7.10(a)(i)	passivo determinado tanto: (i) como a quantia da variação no seu valor justo que não é atribuível a
01 0 10.10(a)(i)	11 110 7.10(4)(1)	mudanças nas condições de mercado dá origem ao risco de mercado
		(vide apêndice B, item B4 do CPC 40/IFRS 7); ou
CPC 40.10(a)(ii)	IFRS 7.10(a)(ii)	(ii) usando um método alternativo que a entidade acredita que representa
		melhor a mudança em seu valor justo que é atribuível a mudanças no
CDC 40 10/h	IEDC 7.40(L)	risco de crédito do passivo.
CPC 40.10(b)	IFRS 7.10(b)	(b) a diferença entre o valor contábil do passivo financeiro e a quantia que a entidade seria obrigada a pagar no vencimento ao detentor da obrigação.
		entidade sena obligada a pagar no vencimento ao detentor da obligação.
1.	nsights 7.8.130.40	Em nosso ponto de vista, o montante que a entidade é "obrigada a pagar no
		vencimento" deve ser o montante a pagar no vencimento não descontado. Além
		disso, quando o montante a pagar no vencimento não é fixo - por exemplo, no
		caso de um passivo contendo um derivativo embutido que modifica o valor
		principal a pagar no vencimento - o montante divulgado deve ser baseado em condições existentes na data de reporte.
		Condições existentes na data de reporte.
CPC 40.11	IFRS 7.11	A entidade deve divulgar:
CPC 40.11(a)	IFRS 7.11(a)	(a) os métodos usados para cumprir os requisitos dos itens 9(c) e 10(a) do CPC
		40/IFRS 7; e
CPC 40.11(b)	IFRS 7.11(b)	(b) se a entidade acreditar que a divulgação apresentada para cumprir os
		requisitos dos itens 9(c) ou 10(a) do CPC 40 não representa confiavelmente a
		mudança no valor justo do ativo financeiro ou passivo financeiro atribuível às variações no seu risco de crédito, a razão para se chegar a essa conclusão e
		os fatores considerados como relevantes

CPC 40.12	IFRS 7.12	Reclassificações entre classes de ativos financeiros Divulgar o montante reclassificado, para dentro e para fora de cada categoria, e a razão para a reclassificação, quando a entidade tiver reclassificado um ativo financeiro (de acordo com os itens 51 a 54 do CPC 38/IAS 39) como um ativo mensurado:
CPC 40.12(a) CPC 40.12(b)	IFRS 7.12(a) IFRS 7.12(b)	(a) pelo custo ou custo amortizado, em vez de pelo valor justo; ou (b) pelo valor justo, em vez de pelo custo ou custo amortizado.
CPC 40.12A	IFRS 7.12A	Se a entidade tiver reclassificado um instrumento financeiro da categoria de mensurado pelo valor justo por meio do resultado de acordo com os itens 50B ou 50D do CPC 38/IAS 39 ou da categoria de disponível para a venda de acordo com o item 50E do CPC 38/IAS 39 ela deve evidenciar:
CPC 40.12A(a) CPC 40.12A(b)	IFRS 7.12A(a) IFRS 7.12A(b)	(a) o montante reclassificado para dentro e para fora de cada categoria; (b) para cada período até o desreconhecimento, o valor contábil e os valores justos de todos os ativos financeiros que foram reclassificados no período contábil atual e nos períodos anteriores;
CPC 40.12A(c)	IFRS 7.12A(c)	(c) se um instrumento financeiro foi reclassificado de acordo com o item 50B do CPC 38/IAS 39, a circunstância excepcional e os fatos e circunstâncias indicando esta situação;
CPC 40.12A(d)	IFRS 7.12A(d)	(d) para o período no qual o ativo financeiro foi reclassificado, o ganho ou a perda de valor justo reconhecido em ganhos e perdas ou outros resultados abrangentes naquele período e nos períodos anteriores;
CPC 40.12A(e)	IFRS 7.12A(e)	(e) para cada período contábil seguido da reclassificação (incluindo o período no qual a reclassificação foi realizada) até o desreconhecimento do ativo financeiro, os ganhos e as perdas no valor justo que seriam reconhecidos no resultado ou outros resultados abrangentes se o ativo financeiro não tivesse sido reclassificado, e o ganho, a perda, o resultado e a despesa reconhecida no resultado; e
CPC 40.12A(f)	IFRS 7.12A(f)	(f) a taxa de juros efetiva e os montantes estimados dos fluxos de caixa que a entidade espera recuperar, na data da reclassificação do ativo financeiro.
	IFRS 7.13A	Compensação de ativos financeiros e passivos financeiros Complementar as outras divulgações requeridas pela IFRS 7 com as seguintes informações para instrumentos financeiros reconhecidos que estão (vide itens B40 e B41 da IFRS 7): (a) compensados em conformidade com o item 42 da IAS 32; e (b) sujeitos a um acordo de compensação principal ou acordo similar, independentemente de estarem ou não compensados de acordo com o item 42 da IAS 32.
	IFRS 7.13B	Divulgar informações que permitam aos usuários das demonstrações financeiras avaliar o efeito ou potencial efeito de acordos de compensação, incluindo, o efeito ou potencial efeito dos direitos de compensação na posição financeira da entidade (vide item B53 da IFRS 7).
	IFRS 7.13C	Divulgar ao final do período (em um formato tabular, a menos que outro formato seja mais adequado) as seguintes informações quantitativas separadamente para ativos e passivos financeiros reconhecidos:
	IFRS 7.13C(a) IFRS 7.13C(b)	 (a) os montantes brutos desses ativos e passivos (vide item B43 da IFRS 7); (b) os montante compensados de acordo com os critérios do item 42 da IAS 32, na determinação dos montantes líquidos apresentados no balanço patrimonial (vide item B44 da IFRS 7);
	IFRS 7.13C(c) IFRS 7.13C(d)	 (c) os montantes líquidos apresentados (vide item B45 da IFRS 7); (d) os montantes sujeitos a um acordo de compensação principal ou acordo similiar que não estão incluídos no item 13C(b) da IFRS 7, incluindo:
	IFRS 7.13C(d)(i)	(i) montante relacionado a instrumentos financeiros reconhecidos que não atendem alguns ou todos os critérios de compensação do item 42 do CPC 39/IAS 32 (vide item B47 da IFRS 7); e
	IFRS 7.13C(d)(ii)	(ii) montante relacionado a garantia financeira (incluindo garantia em dinheiro) (vide itens B48-B49 da IFRS 7); e

IFRS 7.13C(e)	(e) o montante líquido, após dedução dos montantes do item (d) a partir dos montantes do item (c) acima.	
IFRS 7.B42	Instrumentos financeiros divulgados de acordo com o item 13C da IFRS 7 podem estar sujeitos a diferentes requisitos de mensuração (por exemplo, um saldo a pagar relacionado a um acordo de recompra pode ser mensurado pelo custo amortizado, enquanto um derivativo será mensurado pelo valor justo). Incluir instrumentos aos seus valores reconhecidos e descrever as diferenças de mensuração resultantes nas divulgações relacionadas.	
IFRS 7.B44	O item 13C (b) da IFRS 7.13 requer que as entidades divulguem os montantes compensados de acordo com o item 42 do CPC 39/IAS 32 ao determinar os valores líquidos apresentados no balanço patrimonial. Os montantes tanto dos ativos financeiros quanto dos passivos financeiros reconhecidos que são objeto de compensação sob o mesmo acordo serão divulgados tanto nas divulgações de ativos financeiros como de passivos financeiros. No entanto, os valores apresentados (em, por exemplo, uma tabela) são somente aqueles montantes que estão sujeitos à compensação. Por exemplo, uma entidade pode ter um ativo derivativo reconhecido e um passivo derivativo reconhecido que atendem aos critérios de compensação do item 42 do CPC 39/IAS 32. Se o valor bruto do ativo derivativo é maior do que o valor bruto do passivo derivativo, a tabela de divulgação do ativo financeiro incluirá o valor total do ativo derivativo (de acordo com o item 13C (a) da IFRS 7.13C). No entanto, enquanto a tabela de divulgação do passivo financeiro incluirá a totalidade do valor do passivo derivativo (de acordo com o item 13C (a) da IFRS 7), ele só incluirá o valor do ativo derivativo (de acordo com o item 13C (b) da IFRS 7) que for igual ao montante do passivo derivativo.	
IFRS 7.B46	Os valores que devem ser divulgados pelo item 13C(c) da IFRS 7 precisam ser conciliados com os valores individuais das linhas apresentadas no balanço patrimonial.	
IFRS 7.B51	As divulgações quantitativas exigidas pelo item 13C(a)-(e) da IFRS 7 podem ser agrupadas por tipo de instrumento ou transação financeira (por exemplo, derivativos, acordos de recompra ou de recompra reversa ou de cessão ou obtenção de empréstimos de títulos).	
IFRS 7.B52	Alternativamente, a entidade pode agrupar as divulgações quantitativas exigidas pelo item 13C(a)-(c) da IFRS 7 por tipo de instrumento financeiro, e divulgações quantitativas exigidas pelo item 13C(c)-(e) da IFRS 7 por contraparte. Se uma entidade fornece as informações exigidas por contraparte, a entidade não é obrigada a identificar as contrapartes por nome. No entanto, a nomenclatura de contrapartes (por exemplo, contraparte A, contraparte, B, C, etc.) deve se manter consistente ao longo dos anos para os exercícios apresentados manterem a comparabilidade. A divulgação de informações qualitativas precisa ser considerada para que mais informações possam ser dadas sobre os tipos de contrapartes. Quando a divulgação dos montantes requeridos pelo IFRS 7.13C(c)-(e) é fornecida por contraparte, valores que são individualmente significativos em termos de quantidades totais por contraparte devem ser divulgados separadamente e os valores restantes de contrapartes individualmente insignificantes precisam ser agregadas em uma única linha.	
IFRS 7.13D	Os montantes totais divulgados de acordo com o item 13C(d) da IFRS 7 para um instrumento deve ser limitado aos montantes do item 13C(c) da IFRS 7 para esse instrumento (vide item B49 da IFRS 7).	
IFRS 7.13E	Descrever os direitos de compensação associados com ativos e passivos financeiros reconhecidos, sujeitos a um acordo de compensação principal executável ou acordo similar que estão divulgados em conformidade com o item 13C(d) da IERS 7, incluindo a patureza desses direitos	

	IFRS 7.B50	Uma entidade descreve os tipos de direitos de compensação e acordos semelhantes divulgados de acordo com o item 13C(d) da IFRS 7, incluindo a natureza desses direitos. Por exemplo, uma entidade descreve os seus direitos condicionais. Para os instrumentos sujeitos a direitos de compensação que não são dependentes de um acontecimento futuro, mas que ainda assim não satisfazem os critérios remanescentes do item 42 do CPC 39/IAS 32, a entidade descreve o(s) motivo(s) pelos quais os critérios não foram cumpridos. Para qualquer garantia financeira recebida ou cedida, a entidade descreve os termos do contrato de garantia (por exemplo, quando a garantia é restrita).	
	IFRS 7.13F	Se as informações requeridas pelos itens 13B-13E da IFRS 7 são divulgadas em mais de uma nota explicativa nas demonstrações financeiras, esta notas devem ter referência cruzada.	
	Insights 7.8.200.40	Em nosso ponto de vista, se o contrato hospedeiro for um instrumento financeiro e forem cumpridos os critérios de compensação entre o contrato hospedeiro e o derivativo embutido, então o derivativo embutido separável e o contrato hospedeiro devem ser apresentados em base líquida.	
	Insights 4.1.200.20	Em nosso ponto de vista, se o ativo financeiro ou passivo financeiro se qualificarem para ser compensados, então as receitas e despesas relacionadas deveriam ser também compensados.	
		Garantia	
CPC 40.14 CPC 40.14(a)	IFRS 7.14 IFRS 7.14(a)	A entidade deve divulgar: (a) o valor contábil de ativo financeiro que é usado como garantia para passivos ou passivos contingentes, incluindo montantes que tenham sido	
CPC 40.14(b)	IFRS 7.14(b)	reclassificados em consonância com o item 37(a) do CPC 38/IAS 39; e (b) os termos e condições relativos à garantia.	
CPC 40.15	IFRS 7.15	Quando a entidade possui garantias (de ativos financeiros ou não financeiros) e está autorizada a vender ou reapresentar a garantia na ausência de descumprimento por parte do proprietário da garantia, a entidade deve divulgar:	
CPC 40.15(a) CPC 40.15(b)	IFRS 7.15(a) IFRS 7.15(b)	(a) o valor justo da garantia possuída;(b) o valor justo de qualquer garantia vendida ou reapresentada, e se a entidade	
		tem obrigação de devolvê-la; e	
CPC 40.15(c)	IFRS 7.15(c)	(c) os termos e as condições associados ao uso da garantia.	
CPC 40.16	IFRS 7.16	Conta de provisão para perda com crédito Quando ativos financeiros sofrem redução no valor recuperável por perdas com crédito e a entidade registra a perda no valor recuperável em conta separada (por exemplo, em conta de provisão usada para registrar perdas individuais ou conta similar usada para registrar perdas de forma coletiva), em vez de reduzir diretamente o montante do valor contábil do ativo, deve ser divulgada a conciliação das movimentações dessa conta durante o período para cada classe de ativos financeiros.	
CPC 40.17	IFRS 7.17	Instrumentos financeiros compostos com múltiplos derivativos embutidos Se a entidade tiver emitido um instrumento que contenha tanto um componente de patrimônio como um passivo (vide item 28 do CPC 39/IAS 32) e o instrumento possuir múltiplos derivativos embutidos cujos valores são interdependentes (tais como em um instrumento de dívida conversível resgatável), então deve ser divulgada a existência dessas situações.	
CPC 40.18	IFRS 7.18	Descumprimento de compromisso contratual Para empréstimos a pagar existentes na data das demonstrações financeiras, a	
CPC 40.18(a)	IFRS 7.18(a)	entidade deve divulgar: (a) detalhes de qualquer descumprimento contratual durante o período do principal, juros, amortização ou resgates;	

CPC 40.18(b) CPC 40.18(c)	IFRS 7.18(b) IFRS 7.18(c)	(b) o valor contábil da dívida em atraso na data das demonstrações financeiras; e (c) no caso de renegociação dos termos contratuais antes das demonstrações financeiras serem autorizadas para emissão e os termos dessa renegociação.
CPC 40.19	IFRS 7.19	Se, durante o período, tiver havido descumprimentos ou violações dos acordos contratuais diferentes das descritas no item 18 do CPC 40/IFRS 7, a entidade deve divulgar a mesma informação exigida no item 18 do CPC 40/IFRS 7 se os descumprimentos ou violações permitiram que o credor exigisse pagamento antecipado (salvo se os descumprimentos ou violações tiverem sido sanadas, ou os termos do empréstimo tiverem sido renegociados, até a data ou antes da data das demonstrações financeiras).
CPC 40.20	IFRS 7.20	Itens de receita, despesa, ganhos e perdas Uma entidade divulgará os seguintes itens de receita, despesa, ganhos ou perdas quer na demonstração do resultado abrangente, quer na demonstração do
CPC40.20(a) CPC 40.20(a)(i)	IFRS 7.20(a) IFRS 7.20(a)(i)	resultado ou nas notas explicativas: (a) ganhos líquidos ou perdas líquidas em: (i) ativos financeiros ou passivos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado, demonstrando separadamente aqueles ativos financeiros ou passivos financeiros designados como tal no reconhecimento inicial, e aqueles ativos financeiros ou passivos financeiros que são classificados como mantidos para negociação de acordo com o CPC 38/IAS 39
CPC 40.20(a)(ii)	IFRS 7.20(a)(ii)	(ii) ativos financeiros disponíveis para venda, demonstrando separadamente a quantidade do ganho ou perda reconhecida como outros resultados abrangentes durante o período e a quantidade reclassificada de outros resultados abrangentes para a demonstração do resultado do período;
CPC 40.20(a)(iii) CPC 40.20(a)(iv)	IFRS 7.20(a)(iii) IFRS 7.20(a)(iv)	(iii) investimentos mantidos até o vencimento; (iv) empréstimos e recebíveis; e
CPC 40.20(a)(v) CPC 40.20(b)	IFRS 7.20(a)(v) IFRS 7.20(b)	 (v) passivos financeiros mensurados pelo custo amortizado; (b) receita total de juros e despesas total de juros (calculadas utilizando-se o método da taxa de juros efetiva) para ativos ou passivos financeiros que não estejam mensurados ao valor justo por meio do resultado.
CPC 40.20(c)	IFRS 7.20(c)	(c) receita e despesa de honorários (exceto os valores incluídos na taxa de juros efetiva) decorrentes de:
CPC 40.20(c)(i)	IFRS 7.20(c)(i)	(i) ativos ou passivos financeiros que não sejam mensurados ao valor justo por meio do resultado; e
CPC 40.20(c)(ii)	IFRS 7.20(c)(ii)	(ii) trustes e outras atividades fiduciárias, que resultem na detenção ou investimento de ativos em nome de pessoas físicas, trustes, planos de benefícios de pensão e outras instituições;
CPC 40.20(d)	IFRS 7.20(d)	(d) receita financeira contabilizada em ativos que sofreram perda de valor recuperável de acordo com o item AG93 do CPC 38/IAS 39; e
CPC 40.20(e)	IFRS 7.20(e)	(e) o montante da perda por redução ao valor recuperável para cada classe de ativos financeiros.
	Insights 7.8.80.50	Em nosso ponto de vista, as receitas financeiras e as despesas financeiras não devem ser apresentadas numa base líquida (por exemplo, como "despesas financeiras líquidas") na demonstração do resultado sem apresentarem uma abertura das despesas financeiras e das receitas financeiras. No entanto, isso não impede a apresentação das receitas financeiras imediatamente seguida por despesas financeiras e um subtotal (por exemplo, "custos financeiros líquidos") na demonstração do resultado.
	Insights 7.8.80.60	Em nosso ponto de vista, as despesas relativas a ações que são classificadas como passivo - por exemplo, dividendos sobre ações preferenciais resgatáveis - podem ser incluídos como juros sobre outros passivos ou apresentados em uma linha separada dentro da divulgação de despesas financeiras.

lt	nsights 7.8.145.10	Em nosso ponto de vista, os ganhos ou perdas decorrentes do resultado da baixa do passivo financeiro anterior (incluindo qualquer desconto ou prémio não amortizado) devem ser apresentados como uma linha separada na divulgação da abertura da receita ou despesa financeira, respectivamente.
	Insights 7.8.70.70	Se a contabilização de hedge não for aplicada a um instrumento derivativo que foi adquirido para hedge econômico, então, em nosso ponto de vista os ganhos e perdas com derivativos podem ser apresentados na demonstração do resultado tanto como itens operacionais quanto de financiamento, dependendo da natureza do item que está sendo economicamente hedgeado.
CPC 40.21,B5	IFRS 7.21,B5	Políticas Contábeis Para instrumentos financeiros é requerida a divulgação da base de mensuração usada na elaboração das demonstrações financeiras e de outras políticas contábeis usadas que sejam relevantes para a compreensão das demonstrações financeiras, essa evidenciação inclui:
CPC 40.B5(a)	IFRS 7.B5(a)	(a) para os instrumentos financeiros ativos ou passivos designados como mensurados pelo valor justo por meio do resultado:
CPC 40.B5(a)(i)	IFRS 7.B5(a)(i)	(i) a natureza dos ativos ou passivos financeiros que a entidade designou como mensurados pelo valor justo por meio do resultado;
CPC 40.B5(a)(ii)	IFRS 7.B5(a)(ii)	(ii) os critérios usados para a determinação desses ativos e passivos
CPC 40.B5(a)(iii)	IFRS 7.B5(a)(iii)	financeiros como mensurados pelo valor justo por meio do resultado; e (iii) como a entidade satisfez as condições nos itens 9, 11A ou 12 do CPC 38/IAS 39 para tal designação. Para os instrumentos designados de acordo com o item (b)(i) da definição de ativo e passivo financeiro mensurado pelo valor justo por meio do resultado no CPC 38/IAS 39, essa evidenciação inclui a descrição narrativa das circunstâncias subjacentes à inconsistência de mensuração ou reconhecimento que de outra forma surgiriam. Para os instrumentos designados de acordo com o item (b)(ii) da definição de ativo ou passivo financeiro mensurado pelo valor justo por meio do resultado, essa evidenciação inclui a descrição narrativa de como a designação como mensurado pelo valor justo por meio do resultado é consistente com a estratégia de gestão de risco ou de investimentos documentada pela entidade;
CPC 40.B5(b)	IFRS 7.B5(b)	(b) os critérios usados para definir os ativos financeiros classificados como disponíveis para venda;
CPC 40.B5(c)	IFRS 7.B5(c)	(c) se compras e vendas regulares de ativos financeiros são contabilizadas na data da transação ou da liquidação (vide item 38 do CPC 38/IAS 39);
CPC 40.B5(d)	IFRS 7.B5(d)	(d) quando a conta de provisão é usada para reduzir o valor contábil de ativo financeiro que sofreu redução por perdas no valor recuperável devido a perdas de crédito:
CPC 40.B5(d)(i)	IFRS 7.B5(d)(i)	 (i) os critérios para determinar quando o valor contábil do ativo financeiro baixado é reduzido diretamente (ou no caso da reversão de baixa, aumentado diretamente) e quando a provisão é utilizada; e
CPC 40.B5(d)(ii)	IFRS 7.B5(d)(ii)	(ii) os critérios para baixar montantes contabilizados na conta de provisão contra o valor contábil do ativo financeiro baixado (vide item 16 do CPC 40/IFRS 7).
CPC 40.B5(e)	IFRS 7.B5(e)	(e) como as perdas e os ganhos líquidos nas várias categorias de instrumentos financeiros são determinados (vide item 20(a) do CPC 40/IFRS 7), por exemplo, se os ganhos ou as perdas líquidos mensurados pelo valor justo por meio do resultado incluem juros ou dividendos;
CPC 40.B5(f)	IFRS 7.B5(f)	(f) os critérios que a entidade utiliza para determinar que existe evidência objetiva de que perda do valor recuperável tenha ocorrido (vide item 20(e) do CPC 40/IFRS 7);
CPC 40.B5(g)	IFRS 7.B5(g)	(g) quando os termos do instrumentos financeiro ativo que de outra forma seriam vencidos ou sofreriam perda do valor recuperável tiverem sido renegociados, a política contábil para os ativos que estão sujeitos aos termos renegociados (vide item 36(d) do CPC 40/IFRS 7).

Contabilidade de hedge

Insights 7.8.270.40

Em nosso ponto de vista, quando a contabilização de hedge não é aplicada, seja porque a entidade optou por não aplicar, ou porque os critérios de contabilização de hedge não são cumpridos, informações devem ser fornecidas para explicar a relação entre os derivativos e as operações para as quais existem hedges econômicos. Acreditamos que isso deve ser feito para permitir que os usuários das demonstrações financeiras compreendam a extensão em que o risco é mitigado por meio do uso dos derivativos.

CPC 40.22	IFRS 7.22	Hedges de valor justo A entidade deve divulgar separadamente os itens a seguir para os hedges de valor
CI C 40.22	11 110 7.22	justo designados:
CPC 40.22(a)	IFRS 7.22(a)	(a) descrição de cada tipo de <i>hedge</i> ;
CPC 40.22(b)	IFRS 7.22(b)	(b) descrição dos instrumentos financeiros designados como instrumentos de
000 10 00/ 1	(FD0 = 00/)	hedge e seus valores justos na data das demonstrações financeiras; e
CPC 40.22(c)	IFRS 7.22(c)	(c) a natureza dos riscos que estão sendo objeto do <i>hedge</i> .
CPC 40.24(a)	IFRS 7.24(a)	A entidade deve divulgar separadamente, ganhos ou perdas:
CPC 40.24(a,i) CPC 40.24(a,ii)	IFRS 7.24(a)(i) IFRS 7.24(a)(ii)	(a) sobre o instrumento de <i>hedge</i> ; e (b) sobre o objeto de <i>hedge</i> atribuído ao risco coberto.
CFC 40.24(a,II)	IFNS 7.24(a)(II)	(b) sobre o objeto de <i>hedge</i> atribuído ao risco coberto.
		Hedges de fluxo de caixa
CPC 40.22	IFRS 7.22	A entidade deve divulgar separadamente os itens a seguir para os <i>hedges</i> de fluxo
		de caixa:
CPC 40.22(a)	IFRS 7.22(a)	(a) descrição de cada tipo de <i>hedge</i> ;
CPC 40.22(b)	IFRS 7.22(b)	(b) descrição dos instrumentos financeiros designados como instrumentos de
000 40 00/ 1	(FD0 = 00/)	hedge e seus valores justos na data das demonstrações financeiras;
CPC 40.22(c)	IFRS 7.22(c)	(c) a natureza dos riscos que estão sendo objeto do <i>hedge</i> ;
CPC 40.23(a)	IFRS 7.23(a)	 (d) os períodos em que se espera que os fluxos de caixa irão ocorrer e quando espera-se que eles afetarão o resultado;
CPC 40.23(b)	IFRS 7.23(b)	(e) uma descrição de qualquer operação prevista em que foi utilizada a
01 0 10.20(6)	11107.20(0)	contabilidade de <i>hedge</i> , mas que já não se espera que ocorra;
CPC 40.23(c)	IFRS 7.23(c)	(f) o montante que tenha sido reconhecido em outros resultados abrangentes
		durante o período;
CPC 40.23(d)	IFRS 7.23(d)	(g) a quantia que tenha sido reclassificada do patrimônio líquido para o resultado
		do período, mostrando o montante incluído em cada linha da demonstração
		do resultado do período;
CPC 40.23(e)	IFRS 7.23(e)	(h) o montante que tenha sido removido do patrimônio líquido durante o período
		e incluído no custo inicial ou outro valor contábil de ativo ou passivo não
		financeiro cuja aquisição ou incorrência tenha sido um <i>hedge</i> de transação prevista e altamente provável; e
CPC 40.24(b)	IFRS 7.24(b)	(i) a ineficácia do <i>hedge</i> reconhecida no resultado que decorre de <i>hedge</i> s de
01 0 10.2 1(6)	11107.21(0)	fluxo de caixa.
		Hedges de investimentos líquidos em operações no exterior
CPC 40.22	CPC 40.22	A entidade deve divulgar separadamente os itens a seguir para cada tipo de <i>hedge</i>
000 10 00/ 1	/FD0 7 00/ 1	de investimentos líquidos em operações no exterior:
CPC 40.22(a)	IFRS 7.22(c)	(a) descrição de cada tipo de <i>hedge</i> ;
CPC 40.22(b)	IFRS 7.22(c)	(b) descrição dos instrumentos financeiros designados como instrumentos de
CPC 40.22(c)	IFRS 7.22(c)	hedge e seus valores justos na data das demonstrações financeiras; e (c) a natureza dos riscos que estão sendo objeto do hedge;
CPC 40.24(c)	IFRS 7.24(c)	(d) a ineficácia do <i>hedge</i> reconhecida no resultado que decorre de hedges de
31 0 10.2 110/	11 110 7.2 110/	investimentos líquidos em operações no exterior (vide CPC 02/IAS 21).
		Divulgações de valor justo
CPC 40.25	IFRS 7.25	Exceto pelo o que foi estabelecido no item 29 do CPC 40/IFRS 7, para cada classe
		de ativo financeiro e passivo financeiro, a entidade deve divulgar o valor justo

seu valor contábil.

daquela classe de ativos e passivos de forma que permita ser comparada com o

CPC 40.26	IFRS 7.26	Na divulgação de valores justos, a entidade deve agrupar ativos financeiros e passivos financeiros em classes, mas deve compensá-los somente na medida em que seus valores contábeis forem compensados no balanço patrimonial.
CPC 40.28	IFRS 7.28	Se o mercado para um instrumento financeiro não é ativo, a entidade estabelece seu valor justo utilizando técnica de avaliação (vide itens AG 74 a AG79 do CPC 38/IAS 39). No entanto, a melhor evidência do valor justo no reconhecimento inicial é o preço de transação (i.e., o valor justo da retribuição dada ou recebida), a não ser que as condições dos itens AG76 do CPC 38/IAS 39 sejam satisfeitas. Pode haver uma diferença entre o valor justo no reconhecimento inicial e a quantia que seria determinada na data da utilização da técnica de avaliação. Se tal diferença existe, a entidade deve divulgar, por classe de instrumento financeiro:
CPC 40.28(a)	IFRS 7.28(a)	 (a) a sua política contábil para reconhecer essa diferença no resultado para refletir uma alteração nos fatores (incluindo o tempo) que os participantes do mercado deveriam considerar na definição de preço (vide item AG76(b) do CPC 38/IAS 39);
CPC 40.28(b)	IFRS 7.28(b)	(b) a diferença agregada a ser reconhecida no resultado no início e no fim do período e a conciliação das alterações no balanço decorrentes dessa diferença; e
	IFRS 7.28(c)	(c) porque a entidade concluiu que o preço da transação não foi a melhor evidência do valor justo, incluindo uma descrição da evidência que suporte o valor justo.
	Insights 7.8.280.50	Uma entidade, como um fundo mútuo ou uma cooperativa, cujo capital social é classificado como passivo financeiro pode apresentar o seu capital social como ativos líquidos atribuíveis aos acionistas, na sua demonstração financeira. Se o valor contábil das ações emitidas classificadas como passivos financeiros não são uma aproximação razoável do seu valor justo, então, em nosso ponto de vista, a entidade deve divulgar o valor justo das ações, mesmo que esta opção de apresentação tenha sido eleita.
CPC 40.29 CPC 40.29(a)	IFRS 7.29 IFRS 7.29(a)	As divulgações de valor justo não são exigidas: (a) quando o valor contábil for uma aproximação razoável do valor justo, por exemplo, para instrumentos financeiros tais como contas a receber de clientes
CPC 40.29(b)	IFRS 7.29(b)	e contas a pagar a fornecedores de curto prazo; (b) para investimento em instrumentos patrimoniais que não possuem preços de mercado cotados em mercado ativo para um instrumento idêntico (Nível 1), ou derivativos ligados a esse instrumento patrimonial, que são mensurados ao custo de acordo com o CPC 38/IAS 39 porque seu valor justo não pode ser mensurado de maneira confiável; ou
CPC 40.29(c)	IFRS 7.29(c)	(c) para contrato que contenha característica de participação discricionária (como descrito no CPC 11/IFRS 4) se o valor justo dessa característica não puder ser mensurado de maneira confiável.
		Divulgações quando o valor justo não pode ser mensurado de maneira confiável
CPC 40.30	IFRS 7.30	Nos casos descritos no item 29(b) e (c) do CPC 40/IFRS 7, a entidade deve divulgar informações para auxiliar os usuários das demonstrações financeiras a fazer seu próprio julgamento a respeito da extensão de possíveis diferenças entre o valor contábil desses ativos financeiros ou passivos financeiros e seus valores justos, incluindo:
CPC 40.30(a)	IFRS 7.30(a)	 (a) o fato de que a informação do valor justo não foi divulgada para esses instrumentos porque seus valores justos não podem ser mensurados de maneira confiável;
CPC 40.30(b)	IFRS 7.30(b)	(b) uma descrição dos instrumentos financeiros, o valor contábil, e a explicação da razão de o valor justo não poder ser mensurado de maneira confiável;
CPC 40.30(c) CPC 40.30(d)	IFRS 7.30(c) IFRS 7.30(d)	(c) informações sobre o mercado para os instrumentos financeiros; (d) informações sobre se e como a entidade pretende dispor dos instrumentos financeiros; e

CPC 40.30(e)	IFRS 7.30(e)	(e) se o instrumento financeiro cujo valor justo não puder ser mensurado de maneira confiável é baixado, esse fato, seu valor contábil no momento da baixa e o montante do ganho ou perda reconhecido.
CPC 40.31-32A	IFRS 7.31-32A	Natureza e extensão dos riscos A entidade deve divulgar informações que possibilitem que os usuários de suas demonstrações financeiras avaliem a natureza e a extensão dos riscos decorrentes de instrumentos financeiros aos quais a entidade está exposta na data das demonstrações financeiras. Esses riscos incluem tipicamente, mas não estão limitados a risco de crédito, risco de liquidez e risco de mercado. Divulgações qualitativas no contexto de divulgações quantitativas permite que os usuários façam uma associação com as divulgações relacionadas e desse modo formem entendimento amplo acerca da natureza e da extensão dos riscos advindos dos instrumentos financeiros.
CPC 40.B6	IFRS 7.B6	As divulgações requeridas pelos itens 31 a 42 do CPC 40/IFRS 7 devem ser feitas nas demonstrações financeiras ou incorporadas por referências cruzadas a outras demonstrações, como o relatório da administração ou relatório de risco que são disponíveis para os usuários das demonstrações financeiras nos mesmos termos e na mesma data das demonstrações financeiras. Sem essas informações incorporadas por referência, as demonstrações financeiras são incompletas.
CPC 40.33	IFRS 7.33	Risco de crédito Para cada tipo de risco decorrente de instrumentos financeiros, a entidade deve
CPC 40.33(a)	IFRS 7.33(a)	divulgar: (a) a exposição ao risco e como ele surge;
CPC 40.33(b)	IFRS 7.33(b)	(b) seus objetivos, políticas e processos para gerenciar os riscos e os métodos
CPC 40.33(c)	IFRS 7.33(c)	utilizados para mensurar o risco; (c) quaisquer alterações nos itens 33(a) ou (b) no CPC 40/IFRS 7 do período anterior;
CPC 40.34(a)	IFRS 7.34(a)	(d) sumário de dados quantitativos sobre sua exposição aos riscos no fim do período. Essa divulgação deve ser baseada nas informações fornecidas internamente ao pessoal chave da administração da entidade (como definido no CPC 05/IAS 24, por exemplo, o conselho de administração ou o presidente executivo; e
CPC 40.34(c)	IFRS 7.34(c)	(e) concentrações de risco, se não forem evidentes a partir das divulgações feitas de acordo com o item 34(a) no CPC 40/IFRS 7 e aquelas requeridas para exposição de risco nos itens 36 a 38 do CPC 40/IFRS 7.
CPC 40.B8	IFRS 7.B8	O item 34 (c) do CPC 40/IFRS 7 requer divulgação acerca de concentrações de risco. Concentrações de risco decorrem de instrumentos financeiros que possuem características similares e que são afetados de forma similar por variações nas condições econômicas. A identificação de concentrações de riscos requer julgamento levando em consideração as circunstâncias da entidade. Divulgações sobre concentrações de risco devem incluir:
CPC 40.B8(a) CPC 40.B8(b)	IFRS 7.B8(a) IFRS 7.B8(b)	(a) descrição sobre como a administração determina essas concentrações; (b) descrição das características comuns que identificam cada concentração
CPC 40.B8(c)	IFRS 7.B8(c)	(por exemplo, contraparte, área geográfica, moeda ou mercado); e (c) o montante de exposição ao risco associado com todos os instrumentos financeiros que possuem essa mesma característica.
CPC 40.35	IFRS 7.35	Se os dados quantitativos divulgados no final do período não são representativos da exposição ao risco da entidade durante o período, a entidade deve fornecer outras informações que sejam representativas.
CPC 40.34(b)	IFRS 7.34(b)	Divulgar as informações requeridas nos itens 36-38 do CPC 40/IFRS 7, na extensão em que não tenham sido fornecidas de acordo com o item 34 (a) do CPC 40/IFRS 7.

CPC 40.36 CPC 40.36(a)	IFRS 7.36 IFRS 7.36(a)	A entidade deve divulgar por classe de instrumento financeiro: (a) o montante que melhor representa sua exposição máxima ao risco de crédito ao término do período sem considerar quaisquer garantias mantidas, ou outros instrumentos de melhoria de crédito (por exemplo, contratos que permitam a compensação pelo valor líquido - netting agreements, mas que não se qualificam para compensação segundo o CPC 39/IAS 32; essa divulgação não é requerida para instrumentos financeiros cujos valores contábeis melhor
CPC 40.36(b)	IFRS 7.36(b)	representem a máxima exposição ao risco de crédito. (b) descrição da garantia mantida como título e valor mobiliário (security) e de outros instrumentos de melhoria de crédito, e seus efeitos financeiros (por exemplo: quantificação da extensão na qual a garantia e outros instrumentos de melhoria de crédito mitigam o risco de crédito) com relação ao montante que melhor representa a exposição máxima ao risco de crédito (quer seja divulgado de acordo com o item 36(a) do CPC 40/IFRS 7 ou representado por meio do valor contábil do instrumento financeiro);
CPC 40.36(c)	IFRS 7.36(c)	(c) informações sobre a qualidade do crédito de ativos financeiros que não estão vencidos e tampouco com evidências de perdas.
CPC 40.37 CPC 40.37(a)	IFRS 7.37 IFRS 7.37(a)	A entidade deve divulgar por classe de ativo financeiro (a) uma análise dos vencimentos dos ativos financeiros (aging analysis) que estão vencidos ao final do período de reporte, mas para os quais não foi considerado haver perda por não recuperabilidade;
CPC 40.37(b)	IFRS 7.37(b)	(b) uma análise dos ativos financeiros que foram individualmente considerados sujeitos à não recuperabilidade (<i>impaired</i>) ao término do período de reporte, incluindo os fatores que a entidade considerou determinantes para quantificálos como tal.
CPC 40.38	IFRS 7.38	Quando a entidade obtém ativos financeiros ou não financeiros durante o período, por meio da execução de garantias de títulos e valores mobiliários (securities) ou outros instrumentos de melhoria de crédito (por exemplo, garantias), e tais ativos satisfizerem o critério de reconhecimento previsto em outros CPCs/IFRSs, a entidade deve divulgar para esses ativos mantidos na data de reporte:
CPC 40.38(a) CPC 40.38(b)	IFRS 7.38(a) IFRS 7.38(b)	(a) a natureza e o valor contábil dos ativos; e (b) quando os ativos não são prontamente conversíveis em caixa, a política adotada pela entidade para alienação de tais ativos ou para seu uso em suas operações.
000 10 00	(FD0 - 00	Risco de liquidez
CPC 40.33	IFRS 7.33	Para cada tipo de risco decorrente de instrumentos financeiros, a entidade deve divulgar:
CPC 40.33(a) CPC 40.33(b)	IFRS 7.33(a) IFRS 7.33(b)	(a) a exposição ao risco e como ele surge; (b) seus objetivos, políticas e processos para gerenciar os riscos e os métodos
CPC 40.33(c)	IFRS 7.33(c)	utilizados para mensurar o risco; e (c) quaisquer alterações nos itens 33(a) ou (b) no CPC 40/IFRS 7 do período
CPC 40.34(a)	IFRS 7.34(a)	anterior; (d) sumário de dados quantitativos sobre sua exposição aos riscos ao término do período de reporte. Essa divulgação deve ser baseada nas informações fornecidas internamente ao pessoal chave da administração da entidade (conforme definido no CPC 05/IAS 24), por exemplo, o conselho de administração da entidade ou o seu presidente executivo;
CPC 40.34(c)	IFRS 7.34(c)	(e) concentrações de risco se não forem evidentes a partir das divulgações feitas de acordo com o item (a) no CPC 40/IFRS 7 e aquelas requeridas para exposição de risco no item 39 do CPC 40/IFRS 7.
CPC 40.B8	IFRS 7.B8	O item 34 (c) do CPC40/IFRS 7 requer divulgação acerca de concentrações de risco. Concentrações de risco decorrem de instrumentos financeiros que possuem características similares e que são afetados de forma similar por variações nas condições econômicas. A identificação da concentração dos riscos requer julgamento levando em consideração as circunstâncias da entidade. Divulgações sobre concentrações de risco devem incluir:

CPC 40.B8(a) CPC 40.B8(b)	IFRS 7.B8(a) IFRS 7.B8(b)	(a) descrição de como a administração determina essas concentrações; (b) descrição das características comuns que identificam cada concentração (por
CPC 40.B8(c)	IFRS 7.B8(c)	exemplo, contraparte, área geográfica, moeda ou mercado); e (c) o montante de exposição ao risco associado com todos os instrumentos financeiros que possuem essa mesma característica.
CPC 40.B10A CPC 40.B10A(a)	IFRS 7.B10A IFRS 7. B10A(a)	De acordo com o item 34(a) do CPC 40/IFRS 7, a entidade evidencia dados qualitativos sumariados a respeito de sua exposição ao risco de liquidez com base nas informações fornecidas internamente para as pessoas chave da administração. A entidade deve explicar como esses dados são determinados. Se a saída de caixa (ou outro ativo financeiro) incluída nesses dados pode: (a) ocorrer significativamente antes do que indicado nos dados; ou
40.B10A(a) CPC 40.B10A(b)	BTOA(a) IFRS 7.B10A(b)	(b) se de montante significativamente diferente daquele indicado nos dados (por exemplo, para derivativo incluído nos dados em uma base de liquidação pelo líquido mas para o qual a contraparte pode requerer a liquidação pelo valor bruto).
		A entidade deve divulgar esse fato e fornecer informação quantitativa que possibilite aos usuários das demonstrações financeiras avaliar a extensão desse risco a menos que essa informação esteja incluída na análise dos vencimentos contratuais requerida pelo item 39(a) ou (b) no CPC 40/IFRS 7.
CPC 40.35	IFRS 7.35	Se os dados quantitativos divulgados no final do período não são representativos da exposição ao risco da entidade durante o período, a entidade deve fornecer outras informações que sejam representativas.
CPC 40.34(b)	IFRS 7.34(b)	Divulgar as informações requeridas no item 39 do CPC 40/IFRS 7, na extensão em que não tenham sido fornecidas de acordo com o item 34 (a) do CPC 40/IFRS 7.
CPC 40.39 CPC 40.39(a)	IFRS 7.39 IFRS 7.39(a)	A entidade deve divulgar (vide itens B11-B11F do CPC 40/IFRS 7): (a) uma análise dos vencimentos para passivos financeiros não derivativos (incluindo contratos de garantia financeira) que demonstre os vencimentos contratuais remanescentes; e
CPC 40.39(b)	IFRS 7.39(b)	(b) uma análise dos vencimentos para os instrumentos financeiros derivativos passivos. A análise dos vencimentos deve incluir os vencimentos contratuais remanescentes para aqueles passivos financeiros derivativos para os quais o vencimento contratual é essencial para o entendimento do momento de recebimento dos fluxos de caixa. Por exemplo, esse pode ser o caso para:
CPC 40.B11B	IFRS 7.B11B	(i) um <i>swap</i> de taxa de juros com vencimento remanescente de cinco anos em um <i>hedge</i> de fluxo de caixa de um ativo ou passivo indexado a uma taxa variável;
CPC 40.39(c)	IFRS 7.39(c)	 (ii) todos os compromissos de empréstimos. (c) uma descrição de como ela administra o risco de liquidez inerente a (a) e (b) do CPC 40 parágrafo 39.
I.	nsights 7.8.370.30	Em nosso ponto de vista, a análise de vencimentos deve incluir todos os passivos financeiros derivativos, mas vencimentos contratuais somente são necessários para aqueles essenciais para a compreensão da tempestividade dos fluxos de caixa.

	Insights 7.8.370.70	O CPC 40/IFRS 7 não define vencimentos contratuais. Portanto, deixa aberta a interpretação dos montantes que precisam ser incluídos na análise de vencimento para certos tipos de passivos financeiros, tais como derivativos e instrumentos perpétuos. Em nosso ponto de vista, ambos os fluxos de caixa de juros e principal devem ser incluídos na análise, porque melhor representam o risco de liquidez enfrentado pela entidade. O valor principal de um instrumento perpétuo representa o valor presente do fluxo de pagamentos dos juros. No mínimo, para tal instrumento, o valor principal deve ser divulgado e descritivos apropriados e suficientes devem ser fornecidos, para a apresentar uma visão significativa das exposições ao risco de liquidez da entidade.
		Risco de mercado
CPC 40.33 CPC 40.33(a)	IFRS 7.33 IFRS 7.33(a)	A entidade deve divulgar (vide itens B22-B26 do CPC 40/IFRS 7): (a) a exposição ao risco e como ele surge;
CPC 40.33(b)	IFRS 7.33(b)	(b) seus objetivos, políticas e processos para gerenciar os riscos e os métodos
CPC 40.33(c)	IFRS 7.33(c)	utilizados para mensurar o risco; (c) quaisquer alterações nos itens 33 (a) ou (b) do CPC 40/IFRS 7 do período
Cr C 40.30(c)	11 110 7.00(0)	anterior;
CPC 40.34(a)	IFRS 7.34(a)	(d) sumário de dados quantitativos sobre sua exposição aos riscos no fim do período. Essa divulgação deve ser baseada nas informações fornecidas internamente ao pessoal chave da administração da entidade (como definido no CPC 05/IAS 24), por exemplo, o conselho de administração ou o presidente executivo; e
CPC 40.34(c)	IFRS 7.34(c)	(e) concentração de risco se não forem evidentes a partir das divulgações feitas de acordo com o item 34(a) do CPC 40/IFRS 7 e aquelas requeridas para exposição de risco no item 40 a 42 do CPC 40/IFRS 7.
CPC 40.B8	IFRS 7.B8	O item 34 (c) do CPC 40/IFRS 7 requer divulgação acerca de concentrações de risco. Concentrações de risco decorrem de instrumentos financeiros que possuem características similares e que são afetados de forma similar por variações nas condições econômicas. A identificação da concentração dos riscos requer julgamento levando em consideração as circunstâncias da entidade. Divulgações sobre concentrações de risco devem incluir:
CPC 40.B8(a)	IFRS 7.B8(a)	(a) descrição sobre como a administração determina essas concentrações;
CPC 40.B8(b)	IFRS 7.B8(b)	(b) descrição das características comuns que identificam cada concentração (por exemplo, contraparte, área geográfica, moeda ou mercado); e
CPC 40.B8(c)	IFRS 7.B8(c)	(c) o montante de exposição ao risco associado com todos os instrumentos financeiros que possuem essa mesma característica.
CPC 40.35	IFRS 7.35	Se os dados quantitativos divulgados no final do período não são representativos da exposição ao risco da entidade durante o período, a entidade deve fornecer outras informações que sejam representativas.
CPC 40.34(b)	IFRS 7.34(b)	Divulgar as informações requeridas nos itens 40-42 do CPC 40/IFRS 7, na extensão em que não tenham sido fornecidas de acordo com o item 34 (a) do CPC 40/IFRS 7.
CPC 40.40	IFRS 7.40	A menos que a entidade cumpra o item 41 do CPC 40/IFRS 7, ela deve divulgar o
CPC 40.40(a)	IFRS 7.40(a)	seguinte para os riscos de mercado: (a) uma análise de sensibilidade para cada tipo de risco de mercado aos quais a entidade está exposta ao fim do período contábil, mostrando como o resultado e o patrimônio líquido seriam afetados pelas mudanças no risco relevante variável que sejam razoavelmente possíveis naquela data;
CPC 40.40(b)	IFRS 7.40(b)	(b) os métodos e os pressupostos utilizados na elaboração da análise de
CPC 40.40(c)	IFRS 7.40(c)	sensibilidade; e (c) alterações do período anterior nos métodos e pressupostos utilizados, e a razão para tais alterações.

CPC 40.41	IFRS 7.41	Se a entidade elabora uma análise de sensibilidade, tal como a do valor em risco (value-at-risk), que reflete interdependências entre riscos variáveis (por exemplo, taxas de juros e taxas de câmbio) e o utiliza para administrar riscos financeiros, ela pode utilizar essa análise de sensibilidade no lugar da análise especificada no item	
CPC 40.41(a)	IFRS 7.41(a)	 40 do CPC 40/IFRS 7. A entidade deve divulgar também: (a) uma explicação do método utilizado na elaboração de tal análise de sensibilidade e dos principais parâmetros e pressupostos subjacentes aos dados fornecidos; e 	
CPC 40.41(b)	IFRS 7.41(b)	(b) uma explicação do objetivo do método utilizado e das limitações que podem resultar na incapacidade da informação de refletir completamente o valor justo dos ativos e passivos envolvidos.	
	Insights 7.8.380.60	Em nosso ponto de vista, a análise de sensibilidade inclui ativos financeiros e passivos financeiros mensurados pelo custo amortizado assim como instrumentos financeiros mensurados pelo valor justo.	
CPC 40.B24	IFRS 7.B24	A análise de sensibilidade deve ser evidenciada para cada moeda na qual a entidade possui exposição significativa (vide item B23 do CPC 40/IFRS 40).	
	Insights 7.8.380.80	Em nosso ponto de vista, nas demonstrações financeiras consolidadas a análise de sensibilidade deve abordar cada moeda em que uma entidade do grupo tem exposição significativa baseada na moeda funcional de cada entidade.	
CPC 40.42	IFRS 7.42	Quando as análises de sensibilidade divulgadas de acordo com os itens 40 ou 41 do CPC 40/IFRS 7 não são representativas do risco inerente de instrumento financeiro (por exemplo, porque a exposição do final do período não reflete a exposição durante o ano), a entidade deve divulgar esse fato e a razão pela qual considera que as análises de sensibilidade não são representativas.	
	Insights 7.8.380.30	Uma entidade pode manter um investimento num instrumento patrimonial cotado em moeda estrangeira. Em nosso ponto de vista, a entidade não é obrigada a segregar o risco cambial de outros riscos de preços para um instrumento patrimonial. No entanto, para um instrumento de dívida, no mínimo, deve ser apresentada a divisão entre risco cambial e de taxa de juros.	
	Insights 7.8.300.40	Uma entidade gerencia seus riscos financeiros com base em sua exposição total - por exemplo, incluindo risco originado daqueles itens não incluídos no escopo do CPC 40/IFRS 7 - e estas exposições podem ser incluídas em relatórios para o pessoal chave da administração. Neste caso, em nosso ponto de vista, o CPC 40/IFRS 7 não proíbe uma entidade de fornecer divulgações adicionais sobre sua exposição total a riscos ao invés de somente os riscos originados de instrumentos financeiros. No entanto, acreditamos que todas essas divulgações adicionais devem ser claramente separadas daquelas requeridas pelo CPC 40/IFRS 7.	
CPC 40.42A	IFRS 7.42A	Transferência de ativos financeiros Os requisitos de divulgação dos itens 42B a 42H do CPC 40/IFRS 7 relativos a transferências de ativos financeiros suplementam os outros requisitos de divulgação deste CPC/IFRS. A entidade deve apresentar as divulgações requeridas pelos itens 42B a 42H do CPC 40/IFRS 7 em uma única nota explicativa em suas demonstrações financeiras. A entidade deve fornecer as divulgações requeridas para todos os ativos financeiros transferidos que não são desreconhecidos e para qualquer envolvimento contínuo em ativo transferido, existente na data das demonstrações financeiras, independentemente de quando a respectiva transação de transferência ocorreu. Para as finalidades de aplicação dos requisitos de divulgação desses itens, a entidade transfere a totalidade ou parte de ativo financeiro (o ativo financeiro transferido) se, e somente se:	
CPC 40.42A(a) IFRS 7.42A(a)	(a) transferir os direitos contratuais de receber os fluxos de caixa desse ativo financeiro; ou	

CPC 40.42A(b)	IFRS 7.42A(b)	(b) retiver os direitos contratuais de receber os fluxos de caixa desse ativo financeiro, mas assumir uma obrigação contratual de pagar os fluxos de caixa a um ou mais beneficiários em um acordo (vide itens B29-B31 do CPC 40/IFRS 7).
CPC 40.42B	IFRS 7.42B	A entidade deve divulgar informações que possibilitem aos usuários de suas
CPC 40.42B(a)	IFRS 7.42B(a)	demonstrações financeiras: (a) compreender a relação entre ativos financeiros transferidos que não são
CPC 40.42B(b)	IFRS 7.42B(b)	desreconhecidos em sua totalidade e os passivos associados; e (b) avaliar a natureza e os riscos associados do envolvimento contínuo da entidade em ativos financeiros desreconhecidos.
CPC 40.42H,B39	IFRS 7.42H,B39	A entidade deve divulgar quaisquer informações adicionais que considerar necessárias para alcançar os objetivos de divulgação do item 42B do CPC 40/IFRS 7 (vide item B33 do CPC 40/IFRS 7).
CPC 40.42D	IFRS 7.42D	Ativos financeiros transferidos que não são desreconhecidos em sua totalidade A entidade deve divulgar em cada data-base da demonstração financeira e para cada classe de ativos financeiros transferidos que não são desreconhecidos em sua totalidade:
CPC 40.42D(a)	IFRS 7.42D(a)	(a) a natureza dos ativos transferidos;
CPC 40.42D(b)	IFRS 7.42D(b)	(b) a natureza dos riscos e benefícios de propriedade aos quais a entidade está
CPC 40.42D(c)	IFRS 7.42D(c)	exposta; (c) uma descrição da natureza da relação entre ativos transferidos e os passivos associados, incluindo restrições decorrentes da transferência sobre o uso dos ativos transferidos pela entidade que está apresentando as demonstrações financeiras;
CPC 40.42D(d)	IFRS 7.42D(d)	(d) quando a contraparte dos passivos associados tem recurso somente para os ativos transferidos, o cronograma que estabelece: (i) o valor justo dos ativos transferidos; (ii) o valor justo dos passivos associados; e (iii) a posição líquida (a diferença entre o valor justo dos ativos transferidos e os passivos associados);
CPC 40.42D(e)	IFRS 7.42D(e)	(e) quando a entidade continuar a reconhecer a totalidade dos ativos transferidos, os valores contábeis dos ativos e dos passivos associados; e
CPC 40.42D(f)	IFRS 7.42D(f)	(f) quando a entidade continuar a reconhecer os ativos na medida de seu envolvimento contínuo (vide item 20(c) (ii) do CPC 38/IAS 39): (i) o valor contábil total dos ativos originais antes da transferência; (ii) o valor contábil dos ativos que a entidade continua a reconhecer; e (iii) o valor contábil dos passivos associados.
CPC 40.B32	IFRS 7.B32	As divulgações acima são requeridas para cada data-base em que a entidade continua a reconhecer ativos financeiros transferidos, independentemente de quando ocorreram as transferências.
lr	nsights 7.8.460.50	Se a parte de um ativo financeiro que foi transferida não cumprir os critérios do CPC 38/IAS 39.16 (a), então, em nosso ponto de vista, uma entidade pode satisfazer os requisitos de divulgação em relação aos valores contábeis dos ativos transferidos (vide CPC 40/IFRS 7.42D) indicando o valor contábil da totalidade do ativo ou da aplicação de uma metodologia de alocação razoável, juntamente com explicação adicional apropriada nas circunstâncias.
CPC 40.42E	IFRS 7.42E	Ativos financeiros transferidos que são desreconhecidos em sua totalidade Quando a entidade desreconhece ativos financeiros transferidos em sua totalidade, mas tem envolvimento contínuo neles, a entidade deve divulgar, no mínimo, para cada tipo de envolvimento contínuo em cada data-base (vide item B33 do CPC 40/IFRS 7):

CPC 40.42E(a)	FRS 7.42E(a)	(a) o valor contábil dos ativos e passivos reconhecidos no balanço patrimonial da
		entidade e que representam o envolvimento contínuo da entidade nos ativos financeiros desreconhecidos, e as rubricas em que são reconhecidos os
CPC 40.42E(b)	IFRS 7.42E(b)	valores contábeis desses ativos e passivos; (b) o valor justo dos ativos e passivos que representa o envolvimento contínuo da
CF C 40.42L(D)	II 113 7.42L(D)	entidade no ativos financeiros desreconhecidos;
CPC 40.42E(c)	IFRS 7.42E(c)	(c) o valor que melhor representa a exposição máxima da entidade à perda a partir
		de seu envolvimento contínuo nos ativos financeiros desreconhecidos, e
CPC 40.42E(d)	IFRS 7.42E(d)	informações que mostram como a exposição máxima à perda é determinada; (d) as saídas de caixa não descontadas que seriam ou poderiam ser requeridas
C/ C 40.42L(u)	11 110 7.42L(u)	para recomprar ativos financeiros desreconhecidos (por exemplo, o preço de
		exercício em contrato de opções) ou outros valores a pagar ao cessionário em
		relação aos ativos transferidos. Se a saída de caixa for variável, então o valor
		divulgado deve ser baseado nas condições existentes em cada período de relatório;
CPC	IFRS7.42E(e),B	(e) uma análise de vencimento das saídas de fluxo de caixa não descontadas que
40.42E(e),B34	34	seriam ou poderiam ser requeridas para recomprar os ativos financeiros
		desreconhecidos ou outros valores pagáveis ao cessionário em relação aos
		ativos transferidos, demonstrando os vencimentos contratuais restantes do envolvimento contínuo da entidade. Esta análise deve distinguir:
		(i) fluxos de caixa que devem ser pagos (por exemplo, contratos a termo);
		(ii) fluxos de caixa que a entidade pode ser obrigada a pagar (por exemplo,
		opções de venda); e
000	1500	(iii) fluxos de caixa que a entidade pode optar por pagar (por exemplo, opções de compra) (vide itens B34-B36 do CPC 40/IFRS 7);
CPC 40.42E(f),B37	IFRS 7.42E(f),B37	 (f) informações qualitativas que explicam e suportam as divulgações quantitativas informações qualitativas que explicam e suportam as divulgações quantitativas
101122(1)/201	77.22(1)/207	(i) os ativos financeiros desreconhecidos e a natureza e a finalidade do
		envolvimento contínuo retido após transferir estes ativos; e
CPC 40.B37(a)	IFRS 7.B37(a)	(ii) os riscos aos quais a entidade está exposta, incluindo:
Cr C 40.D37(a)	11 110 7.007(a)	 descrição de como a entidade gerencia o risco inerente ao seu envolvimento contínuo nos ativos financeiros desreconhecidos;
CPC 40.B37(b)	IFRS 7.B37(b)	- se a entidade é obrigada a assumir perdas perante terceiros, e a
		classificação e os valores das perdas assumidas pelas partes cujas
		participações são classificadas abaixo da participação da entidade no ativo (ou seja, seu envolvimento contínuo no ativo); e
CPC 40.B37(c)	IFRS 7.B37(c)	uma descrição de quaisquer gatilhos associados a obrigações para
		fornecer suporte financeiro ou para recomprar um ativo financeiro
		transferido.
CPC 40.42F	IFRS 7.42F	Se a entidade tiver mais do que um tipo de envolvimento contínuo nesse ativo
		financeiro desreconhecido e reportá-lo sob um tipo de envolvimento contínuo, a
		entidade pode agregar as informações requeridas pelo item 42E do CPC 40/IFRS
		7.
CPC 40.42G	IFRS 7.42G	A entidade deve divulgar para cada tipo de envolvimento contínuo:
CPC	IFRS7.42G(a),B	(a) o ganho ou a perda reconhecida na data de transferência dos ativos, incluindo:
40.42G(a),B38	38	(i) se o ganho ou a perda no desreconhecimento ocorreu porque os valores
		justos dos componentes do ativo anteriormente reconhecido (ou seja, os
		juros no ativo desreconhecido e os juros retidos pela entidade) eram
		diferentes do valor justo do ativo anteriormente reconhecido como um
		todo; (ii) na situação do item (i), se as mensurações do valor justo incluíram dados
		significativos que não eram baseados em dados de mercado observáveis.
CPC 40.42G(b)	IFRS 7.42G(b)	(b) receitas e despesas reconhecidas, tanto na data-base quanto
		cumulativamente, a partir do envolvimento contínuo da entidade nos ativos financeiros desreconhecidos (por exemplo, mudanças no valor justo de
		instrumentos derivativos); e

CPC 40.42G(c) CPC 40.42G(c)(i) CPC 40.42G(c)(ii) CPC 40.42G(c)(iii)	IFRS 7.42G(c)(i) IFRS 7.42G(c)(ii) IFRS 7.42G(c)(iii) IFRS 7.42G(c)(iiii)	(c) se o total dos recursos da atividade de transferência (que qualifica para o desreconhecimento) em uma data-base não é distribuído uniformemente ao longo de todo o período das demonstrações financeira, deve ser divulgado: (i) quando a principal atividade de transferência ocorreu dentro do período; (ii) valor reconhecido a partir da atividade de transferência nessa parte do período; e (iii) valor total dos rendimentos da atividade de transferência nessa parte do período.
		2.6 Estoques
CPC 16.36 CPC 16.36 (b)	IAS 2.36 IAS 2.36(b)	As demonstrações financeiras devem divulgar: (a) o valor contábil total dos estoques e a abertura em contas apropriadas para a entidade:
CPC 16.36 (c) CPC 16.36 (d)	IAS 2.36(c) IAS 2.36(d)	(b) o valor de estoques escriturados pelo valor justo menos os custos de venda; (c) o valor de estoques reconhecido como despesa durante o período;
CPC 16.36 (e)	IAS 2.36(e)	 (d) o valor de qualquer redução de estoques reconhecida no resultado do período de acordo com o item 34 do CPC 16/IAS 2;
CPC 16.36 (f)	IAS 2.36(f)	(e) o valor de toda reversão de qualquer redução do valor dos estoques reconhecida no resultado do período de acordo com o item 34 do CPC 16/IAS 2;
CPC 16.36 (g)	IAS 2.36(g)	(f) as circunstâncias ou os acontecimentos que conduziram à reversão de redução de estoques de acordo com o item 34 do CPC 16/IAS 2; e
CPC 16.36 (h)	IAS 2.36(h)	(g) o montante escriturado de estoques dados como penhor de garantia a passivos.
CPC 16.39	IAS 2.39	Algumas entidades adotam um formato para a demonstração de resultados que resulta na divulgação de valores que não sejam os custos dos estoques reconhecidos como despesa durante o período. De acordo com esse formato, a entidade deve apresentar a demonstração do custo das vendas usando uma classificação baseada na natureza desses custos, elemento a elemento. Nesse caso, a entidade deve divulgar os custos reconhecidos como despesas item a item, por natureza: matérias-primas e outros materiais, evidenciando o valor das compras e da alteração líquida nos estoques iniciais e finais do período; mão-deobra; outros custos de transformação, etc.
	Insights 3.8.440.70	Em nosso ponto de vista, as reduções dos estoques a valor realizável liquido, bem como as reversões de tais reduções também devem estar reconhecidos como custo das vendas.
		2.7 Ativos biológicos
CPC 27.80B	IAS 16.81K, 41.63	Requerimento de transição para Agriculture: Bearer Plants (Amendments to IAS 16 and IAS 41) No período em que são aplicadas, pela primeira vez, as alterações pertinentes a plantas portadoras, a entidade não precisa divulgar as informações quantitativas exigidas pelo item 28(f) do CPC 23/IAS 8 para o período atual. No entanto, a entidade deve apresentar as informações quantitativas exigidas pelo item 28(f) do CPC 23/IAS 8 para cada período anterior apresentado.
CPC 29.40	IAS 41.40	Geral A entidade deve divulgar o ganho ou a perda do período corrente em relação ao valor inicial do ativo biológico e do produto agrícola e, também, os decorrentes da mudança no valor justo menos a despesa de venda dos ativos biológicos.

CPC 29.41, 42	IAS 41.41 ,42	A entidade deve fornecer uma descrição de cada grupo de ativos biológicos e pode ter a forma dissertativa ou quantitativa.
CPC 29.43	IAS 41.43	A entidade é encorajada a fornecer uma descrição da quantidade de cada grupo de ativos biológicos, distinguindo entre consumíveis e de produção ou entre maduros e imaturos, conforme apropriado. Por exemplo, a entidade pode divulgar o total de ativos biológicos passíveis de serem consumidos e aqueles disponíveis para produção por grupos. A entidade pode, além disso, dividir aquele total entre ativos maduros e imaturos. Essas distinções podem ser úteis na determinação da influência do tempo no fluxo de caixa futuro. A entidade deve divulgar a base para realizar tais distinções.
CPC 29.46	IAS 41.46	As demonstrações financeiras devem divulgar, caso isso não tenha sido feito de outra forma:
CPC 29.46(a)	IAS 41.46(a)	(a) a natureza das atividades envolvendo cada grupo de ativos biológicos; e
CPC 29.46(b)	IAS 41.46(b)	(b) mensurações ou estimativas não financeiras de quantidade físicas:
CPC 29.46(b)(i)	IAS 41.46(b)(i)	(i) de cada grupo de ativos biológicos no final do período; e
CPC29.46(b)(ii)	IAS 41.46(b)(ii)	(ii) da produção agrícola durante o período.
000 00 40	14.0.44.40	
CPC 29.49 CPC 29.49(a)	IAS 41.49	A entidade deve divulgar: (a) a existência e o total de ativos biológicos cuja propriedade legal seja restrita, e
CFC 29.49(d)	IAS 41.49(a)	o montante deles dado como garantia de passivos;
CPC 29.49(b)	IAS 41.49(b)	(b) o montante de compromissos relacionados com o desenvolvimento ou aquisição de ativos biológicos; e
CPC 29.49(c)	IAS 41.49(c)	(c) as estratégias de administração de riscos financeiros relacionadas com a atividade agrícola.
CPC 29.50	IAS 41.50	A entidade deve apresentar a conciliação das mudanças no valor contábil de ativos biológicos entre o início e o fim do período corrente. A conciliação inclui:
CPC 29.50(a)	IAS 41.50(a)	(a) ganho ou perda decorrente da mudança no valor justo menos a despesa de venda;
CPC 29.50(b)	IAS 41.50(b)	(b) aumentos devido às compras;
CPC 29.50(c)	IAS 41.50(c)	(c) reduções atribuíveis às vendas e aos ativos biológicos classificados como mantidos para venda ou incluídos em grupo de ativos mantidos para essa finalidade, de acordo com o CPC 31/IFRS 5;
CPC 29.50(d)	IAS 41.50(d)	(d) reduções devido às colheitas;
CPC 29.50(e)	IAS 41.50(e)	(e) aumento resultante de combinação de negócios;
CPC 29.50(f)	IAS 41.50(f)	(f) diferenças cambiais líquidas decorrentes de conversão das demonstrações financeiras para outra moeda de apresentação e, também, de conversão de operações em moeda estrangeira para a moeda de apresentação das demonstrações da entidade; e
CPC 29.50(g)	IAS 41.50(g)	(g) outras mudanças.
CPC 29.55	IAS 41.55	Se durante o período corrente a entidade mensura os ativos biológicos ao seu custo menos depreciação e perda no valor recuperável acumuladas (vide item 30 do CPC 29/IAS 41), a conciliação requerida pelo item 50 do CPC 29/IAS 41 deve evidenciar separadamente o total relacionado com tais ativos. Adicionalmente, a conciliação deve conter os seguintes montantes incluídos no resultado decorrentes:
CPC 29.55(a)	IAS 41.55(a)	(a) perdas no valor recuperável;
CPC 29.55(b)	IAS 41.55(b)	(b) reversão de perdas no valor recuperável; e
CPC 29.55(c)	IAS 41.55(c)	(c) depreciação.

CPC 29.51	IAS 41.51	O valor justo menos a despesa de venda de um ativo biológico pode se alterar devido a mudanças físicas e também de preços no mercado. Divulgações separadas são úteis para avaliar o desempenho do período corrente e para projeções futuras, particularmente quando há um ciclo de produção que compreende período superior a um ano. Em tais casos, a entidade é encorajada a divulgar, por grupo, ou de outra forma, o total da mudança no valor justo menos a despesa de venda, incluído no resultado, referente às mudanças físicas e de preços no mercado. Geralmente, essa informação não é tão útil quando o ciclo de produção é menor que um ano (por exemplo, quando se criam frangos ou se cultivam cereais).
CPC 29.53	IAS 41.53	A atividade agrícola é, frequentemente, exposta aos riscos climáticos, de doenças e outros riscos naturais. Se um evento ocorre e dá origem a um item material de receita ou despesa, a natureza e o total devem ser divulgados de acordo com o CPC 26/IAS 1.
CPC 29.54	IAS 41.54	Se a entidade mensura ativos biológicos pelo custo, menos depreciação e qualquer perda no valor recuperável acumuladas (vide item 30 do CPC 29/IAS 41), no final do período deve divulgar:
CPC 29.54(a)	IAS 41.54(a)	(a) uma descrição dos ativos biológicos;
CPC 29.54(b)	IAS 41.54(b)	(b) uma explicação da razão pela qual o valor justo não pode ser mensurado de forma confiável;
CPC 29.54(c)	IAS 41.54(c)	(c) se possível, uma faixa de estimativas dentro da qual existe alta probabilidade de se encontrar o valor justo;
CPC 29.54(d)	IAS 41.54(d)	(d) o método de depreciação utilizado;
CPC 29.54(e)	IAS 41.54(e)	(e) a vida útil ou a taxa de depreciação utilizada; e
CPC 29.54(f)	IAS 41.54(f)	(f) o total bruto e a depreciação acumulada (adicionada da perda por redução ao valor recuperável acumulada) no início e no final do período.
CPC 29.55	IAS 41.55	Se durante o período corrente a entidade mensura os ativos biológicos ao seu custo menos depreciação e perda no valor recuperável acumuladas (vide item 30 do CPC 29/IAS 41), deve divulgar qualquer ganho ou perda reconhecido sobre a venda de tais ativos biológicos.
CPC 29.56	IAS 41.56	Se o valor justo dos ativos biológicos, previamente mensurados ao custo menos depreciação e qualquer perda no valor recuperável acumulada, se tornar mensurável de forma confiável durante o período corrente, a entidade deve divulgar:
CPC 29.56 (a)	IAS 41.56(a)	(a) uma descrição dos ativos biológicos;
CPC 29.56 (b)	IAS 41.56(b)	(b) uma explicação da razão pela qual a mensuração do valor justo se tornou
		mensurável de forma confiável; e
CPC 29.56 (c)	IAS 41.56(c)	(c) o efeito da mudança.
		Subvenção governamental
CPC 29.57	IAS 41.57	A entidade deve fazer as seguintes divulgações:
CPC 29.57(a)	IAS 41.57(a)	(a) a natureza e a extensão das subvenções governamentais reconhecidas nas demonstrações financeiras;
CPC 29.57(b)	IAS 41.57(b)	(b) condições não atendidas e outras contingências associadas com a subvenção governamental; e
CPC 29.57(c)	IAS 41.57(c)	(c) reduções significativas esperadas no nível de subvenções governamentais.
		2.8 Redução ao valor recuperável de ativos não financeiros
CPC 01.126 CPC 01.126(a)	IAS 36.126 IAS 36.126(a)	A entidade deve divulgar as seguintes informações para cada classe de ativos: (a) o montante das perdas por desvalorização reconhecido no resultado do período e a linha da demonstração do resultado na qual essas perdas por desvalorização foram incluídas;

CPC 01.126(b)	IAS 36.126(b)	(b) o montante das reversões de perdas por desvalorização reconhecido no	
		resultado do período e a linha da demonstração do resultado na qual essas reversões foram incluídas.	_
CPC 01.129	IAS 36.129	A entidade que reporta informações por segmento de acordo com o CPC 22/IFRS 8, deve divulgar as seguintes informações para cada segmento reportado:	
CPC 01.129(a)	IAS 36.129(a)	 (a) o montante de perdas por desvalorização reconhecido, durante o período, na demonstração do resultado e na demonstração do resultado abrangente; e 	
CPC 01.129(b)	IAS 36.129(b)	(b) o montante das reversões de perdas por desvalorização reconhecido, durante o período, na demonstração do resultado e na demonstração do resultado abrangente.	_
CPC 01.130	IAS 36.130	A entidade deve divulgar as seguintes informações para cada perda por desvalorização ou reversão reconhecida durante o período para um ativo individual, incluindo ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill), ou para uma unidade geradora de caixa:	
CPC 01.130(a)	IAS 36.130(a)	(a) os eventos e as circunstâncias que levaram ao reconhecimento ou reversão da perda por desvalorização;	
CPC 01.130(b) CPC 01.130(c)	IAS 36.130(b) IAS 36.130(c)	(b) o montante da perda por desvalorização reconhecida ou revertida; (c) para um ativo individual:	_
CPC 01.130(c) CPC 01.130(c)(i)	IAS 36. 130(c)(i)	(c) para um ativo individual: (i) a natureza do ativo; e	
CPC 01.130(c)(ii)	IAS 36.130(c)(ii)	(ii) se a entidade reporta informações por segmento de acordo com o CPC 22/IFRS 8, o segmento ao qual o ativo pertence.	
CPC 01.130(d) CPC	IAS 36.130(d) IAS 36.130(d)(i)	(d) para uma unidade geradora de caixa:	
01.130(d)(i)	IAS 30. 13U(U)(I)	 uma descrição da unidade geradora de caixa (por exemplo, se é uma linha de produtos, uma planta industrial, uma unidade operacional do negócio, uma área geográfica, ou um segmento reportável, conforme o CPC 22/IFRS 8); 	
CPC 01.130(d)(ii)	IAS 36.130(d)(ii)	(ii) o montante de perda por desvalorização reconhecida ou revertida por classe de ativos e, se a entidade reporta informações por segmento nos termos do CPC 22/IFRS 8, a mesma informação por segmento; e	
CPC 01.130(d)(iii)	IAS 36.130(d)(iii)	 (iii) se o agregado de ativos utilizado para identificar a unidade geradora de caixa tiver mudado desde a estimativa anterior do seu valor recuperável (se houver), uma descrição da maneira atual e anterior de agregar os ativos envolvidos e as razões que justificam a mudança na maneira pela qual é identificada a unidade geradora de caixa 	
CPC 01.130(e)	IAS 36.130(d)(iii)	(e) o valor recuperável do ativo (unidade geradora de caixa) e se o valor recuperável do ativo (unidade geradora de caixa) é seu valor justo líquido de despesa de alienação ou seu valor em uso;	
CPC 01.130(f)	IAS 36.130(f)	(f) se o valor recuperável é o valor justo menos as despesas de alienação, a entidade deve divulgar as seguintes informações;	_
CPC 01.130(f)(i)	IAS 36.130(f)(i)	 (i) o nível da hierarquia do valor justo (CPC 46/IFRS 13) dentro do qual a mensuração do valor justo do ativo (unidade geradora de caixa) é classificada em sua totalidade (sem levar em conta as despesas de alienação que são observáveis; 	
CPC 01.130(f)(ii)	IAS 36.130(f)(ii)	(ii) para a mensuração do valor justo classificado no nível 2 e no nível 3 da hierarquia de valor justo, a descrição da técnica de avaliação usada para mensurar o valor justo líquido de despesas de alienação. Se tiver havido mudança na técnica de avaliação, a entidade deve divulgar a mudança ocorrida e os motivos para fazê-la; e	_
CPC 01.130(f)(iii)	IAS 36.130(f)(iii)	(iii) para mensuração do valor justo classificado no nível 2 e no nível 3 da hierarquia de valor justo, cada pressuposto-chave em que a administração baseou a sua determinação do valor justo menos as despesas de alienação. Pressupostos-chave são aqueles para os quais (unidade geradora de caixa) o valor recuperável do ativo for mais sensível. A entidade também deve divulgar a taxa de desconto utilizada na mensuração atual e anterior, se o valor justo menos as despesas de alienação for mensurada usando a técnica de valor presente; e	_

CPC 01.130(g)	IAS 36.130(g)	(g) se o valor recuperável for o valor em uso, a taxa de desconto utilizada na estimativa corrente e na estimativa anterior (se houver) do valor em uso.
Ins	ights 3.10.680.20	Quando uma perda por redução ao valor recuperável for reconhecida ou revertida durante o período, a entidade deve divulgar o valor recuperável do ativo ou unidade geradora de caixa (UGC), que sofreu impairment [item 130 (e) do CPC 01/IAS 36]. Embora o CPC 01/IAS 36 identifique o ágio como um dos ativos cujo valor recuperável pode exigir a divulgação, não se discute a aplicação desta exigência, pois o ágio não é testado individualmente para perda por redução ao valor recuperável e qualquer perda por redução ao valor recuperável é calculada seguindo os requisitos de alocação específicos da norma. Dessa forma, na medida em que uma perda por redução ao valor recuperável é alocada ao ágio, a entidade deve divulgar o valor recuperável da UGC ou grupo de UGCs relacionadas.
CPC 01.131	IAS 36.131	A entidade deve divulgar as seguintes informações para as perdas por desvalorização como um todo e as reversões de perdas por desvalorização como um todo, reconhecidas durante o período para o qual nenhuma informação é divulgada de acordo com o item 130 do CPC 01/IAS 36:
CPC 01.1319(a)	IAS 36.131(a)	(a) as classes principais de ativos afetados por perdas por desvalorizações e as classes principais de ativos afetados por reversões de perdas por desvalorizações; e
CPC 01.131(b)	IAS 36.131(b)	(b) os principais eventos e circunstâncias que levaram ao reconhecimento dessas perdas por desvalorização e reversões de perdas por desvalorização.
CPC 01.132	IAS 36.132	A entidade é encorajada a divulgar as premissas usadas para determinar o valor recuperável de ativos (UGCs) durante o período. Entretanto, o item 134 do CPC 01/IAS 36 exige que a entidade divulgue informações acerca das estimativas utilizadas para mensurar o valor recuperável das UGCs quando um ágio (goodwill) ou um ativo intangível de vida útil indefinida é incluído no valor contábil da UGC.
CPC 01.134	IAS 36.134	Estimativas utilizadas para calcular os valores recuperáveis de UGCs, contendo ágio ou ativos intangíveis com vidas úteis indefinidas A entidade deve divulgar as informações exigidas abaixo para cada unidade geradora de caixa (grupo de unidades) cujo o valor contábil do ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) ou dos ativos intangíveis com vida útil indefinida, alocado à unidade (ou grupo de unidades) seja significativo em comparação com o valor contábil total do ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) ou dos
CPC 01.134(a)	IAS 36.134(a)	ativos intangíveis com vida útil indefinida reconhecidos pela entidade: (a) o valor contábil do ágio por expectativa de rentabilidade futura (<i>goodwill</i>) alocado à unidade (grupo de unidades);
CPC 01.134(b)	IAS 36.134(b)	(b) o valor contábil dos ativos intangíveis com vida útil indefinida alocado à unidade (grupo de unidades);
CPC 01.134(c)	IAS 36.134(c)	(c) a base sobre a qual o valor recuperável da unidade (grupo de unidades) tenha sido determinado (por exemplo, valor em uso ou o valor justo líquido de despesas de alienação);
CPC 01.134(d)	IAS 36.134(d)	(d) se o valor recuperável da unidade (grupo de unidades) foi baseado no valor em uso:
CPC 01.134(d)(i)	IAS 36.134(d)(i)	 (i) cada premissa-chave sobre a qual a administração tenha baseado suas projeções de fluxo de caixa para o período coberto pelo mais recente orçamento ou previsão. Premissas-chave são aquelas para as quais o valor recuperável da unidade (grupo de unidades) é mais sensível;
CPC 01.134(d)(ii)	IAS 36.134(d)(ii)	(ii) descrição da abordagem utilizada pela administração para determinar o valor sobre o qual estão assentadas as premissas chaves; se esses valores refletem a experiência passada ou, se apropriado, são consistentes com fontes de informação externas, e caso contrario, como e por que esses valores diferem da experiência passada ou de fontes de informação externas.

informação externa.

CPC 01.134(d)(iii)	IAS 36.134(d)(iii)	(i	i) o período sobre o qual a administração projetou o fluxo de caixa, baseada em orçamento ou previsões por ela aprovados e, quando um período superior a cinco anos for utilizado para a unidade geradora de caixa (grupo de unidades), uma explicação do motivo por que um período mais longo é justificável;
CPC 01.134 (d)(iv)	IAS 36.134(d)(iv)	(i	a taxa de crescimento utilizada para extrapolar as projeções de fluxo de caixa além do período coberto pelos orçamentos/previsões mais recentes, e a justificativa para a utilização de qualquer taxa de crescimento que exceda a taxa de crescimento média a longo prazo para os produtos, os segmentos de indústria, ou país ou países no qual a entidade opera, ou para o mercado para o qual a unidade (ou grupo de unidades) é direcionada; e
CPC 01.134 (d)(v)	IAS 36.134(d)(v)	(\	a taxa de desconto aplicada às projeções de fluxo de caixa.
CPC 01.134 (e)	IAS 36.134(e)	p o ju c	e o valor recuperável da unidade (grupo de unidades) tiver sido baseado no alor justo líquido de despesas de alienação, as técnicas de avaliação utilizadas ara mensurar o valor justo líquido de despesas de alienação. A entidade não é brigada a fornecer as divulgações exigidas pelo CPC 46/IFRS 13. Se o valor isto líquido de despesas de alienação não é mensurado utilizando-se o preço otado para a unidade idêntica (grupo de unidades), a entidade deve divulgar as seguintes informações:
CPC 01.134 (e)(i)	IAS 36.134(e)(i)	(i	cada premissa-chave sobre a qual a administração tenha baseado a determinação de valor justo líquido de despesas de alienação. Premissas-chave são aquelas para as quais o valor recuperável da unidade (grupo de unidades) é mais sensível; e
CPC 01.134 (e)(ii)	IAS 36.134(e)(ii)	(i	
CPC 01.134(e)(iiA)	IAS 36.134(e)(iiA)	(i	i) o nível de hierarquia do valor justo (vide CPC 46/IFRS 13) no qual a mensuração do valor justo é classificada em sua totalidade (sem
CPC	IAS	(i	considerar a observação dos custos de alienação); e v) se tiver ocorrido mudança técnica de avaliação, a mudança havida e as
01.134(e)(iiB) CPC 01.134 (e)	36.134(e)(iiB) IAS 36.134(e)	Sens	razões para fazê-la. valor justo líquido das despesas de alienação tiver sido mensurado,
C. C C	# 10 001 10 1(lo)	utiliza	ndo projeções de fluxo de caixa descontado, a entidade deve divulgar as ntes informações:
CPC 01.134 (d)(iii)	IAS 36.134(e)(iii)	(i	and the second s
CPC 01.134 (d)(iv)	IAS 36.134(e)(iii)	(i	a taxa de crescimento utilizada para extrapolar as projeções de fluxo de caixa;
CPC 01.134 (d)(v)	IAS 36.134(e)(v)	(i	i) a taxas de desconto aplicada às projeções de fluxo de caixa;
CPC 01.134(f)	IAS 36.134(f)	a (g	e uma possível e razoável mudança em uma premissa-chave sobre a qual a dministração baseou sua determinação de valor recuperável da unidade grupo de unidade) poderia resultar em um valor contábil superior ao seu valor ecuperável:
CPC 01.134(f)(i)	IAS 36.134(f)(i)	(i	o montante pelo qual o valor recuperável da unidade (grupo de unidades) excede seu valor contábil;
CPC 01.134(f)(ii)	IAS 36.134(f)(ii)	(i	o valor sobre o qual está assentada a premissa-chave; e
CPC 01.134 (f)(iii)	IAS 36.134(f)(iii)	(i	o novo valor sobre o qual deve estar assentada a premissa-chave, após a incorporação de quaisquer efeitos derivados dessa mudança em outras variáveis utilizadas para mensurar o valor recuperável, a fim de que o valor recuperável da unidade (grupo de unidades) fique igual ao seu valor contábil.

CPC 01.135	IAS 36.135	Se algum ou todos os valores contábeis do ágio pago por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) ou dos ativos intangíveis com vida útil indefinida são alocados a múltiplas unidades geradoras de caixa (grupo de unidades), e o valor então alocado a cada unidade (grupo de unidades) não é significativo em comparação com o valor contábil total do ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) ou dos ativos intangíveis com vida útil indefinida, esse fato deve ser divulgado em conjunto com o valor contábil agregado do ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) ou dos ativos intangíveis com vida útil indefinida alocados a essas unidades (grupo de unidades).
CPC 01.135	IAS 36.135	Se os valores recuperáveis de quaisquer dessas unidades (grupo de unidades) forem baseados na mesma premissa-chave, e o valor contábil agregado do ágio por expectativa de rentabilidade futura (<i>goodwill</i>) ou dos ativos intangíveis com vida útil indefinida, alocados a essas unidades é significativo em comparação com o valor contábil total do ágio por expectativa de rentabilidade futura (<i>goodwill</i>) ou dos ativos intangíveis de vida útil indefinida, a entidade deve divulgar esse fato juntamente com:
CPC 01.135(a)	IAS 36.135(a)	(a) o valor contábil agregado do ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) alocado a essas unidades (grupo de unidades);
CPC 01.135(b)	IAS 36.135(b)	(b) o valor contábil agregado dos ativos intangíveis com vida útil indefinida alocado a essas unidades (grupo de unidades);
CPC 01.135(c)	IAS 36.135(c)	(c) descrição da premissa-chave;
CPC 01.135(d)	IAS 36.135(d)	(d) descrição da abordagem da administração para determinar o valor sobre o qual está assentada a premissa-chave; se esse valor reflete a experiência passada ou, se apropriado, é consistente com fontes de informações externas, e, caso contrário, como e por que esse valor difere da experiência passada ou de fontes de informação externas; e
CPC 01.135(e)	IAS 36.135(e)	(e) se uma razoável e possível mudança na premissa-chave puder resultar em um valor contábil agregado da unidade (grupo de unidades) superior ao seu valor recuperável:
CPC 01.135(e)(i)	IAS 36.135(e)(i)	 (i) o montante pelo qual o valor recuperável agregado da unidade (grupo de unidades) excede seu valor contábil agregado;
CPC 01.135(e)(ii)	IAS 36.135(e)(ii)	(ii) o valor pelo qual está assentada a premissa-chave; e
CPC 01.135 (e)(iii)	IAS 36.135(e)(iii)	(iii) o novo valor sobre o qual deve estar assentada a premissa-chave, após a incorporação de quaisquer efeitos derivados dessa mudança em outras variáveis utilizadas para mensurar o valor recuperável, a fim de que o valor recuperável agregado da unidade (grupo de unidades) fique igual ao seu valor contábil agregado.
In	sights 3.10.680.30	Em nossa experiência, as divulgações relacionadas com o ágio são extremamente desafiadoras, exigindo a divulgação dos principais pressupostos usados para estimar o valor recuperável e uma análise de sensibilidade sobre os principais pressupostos que podem razoavelmente vir a mudar e, assim, provocar uma perda por redução ao valor recuperável. Estas divulgações são ilustradas em nossa publicação" Modelo ABC - Demonstrações financeiras ilustrativas 2016".
In	sights 3.10.680.40	Embora o CPC 01/IAS 36 exija divulgações especificamente em relação às taxas de desconto e taxas de crescimento, as divulgações sobre os principais pressupostos não se limitam a esses dois itens. A administração precisa aplicar o seu julgamento na determinação do nível de divulgação, para garantir que o nível de resumo usado para fornecer as divulgações - por exemplo, médias ou intervalos - não mascare informações que seriam úteis para os usuários das demonstrações financeiras. Em particular, a norma exige divulgação em relação a cada UGC individual para qual o valor contábil do ágio ou um ativo intangível com vida útil indefinida alegado à UGC soia significativo em comparação com o sou valor.

contábil.

indefinida alocado à UGC seja significativo em comparação com o seu valor

2.9 Patrimônio líquido

Divulgações de capital

CPC 26.106B

O patrimônio líquido deve apresentar o capital social, as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações ou quotas em tesouraria, os prejuízos acumulados e as demais contas exigidas pelos Pronunciamentos Técnicos emitidos pelo CPC ou IASB.

CPC 26.134- IAS 1.134-135 135

As entidades devem divulgar informações que permitam aos usuários das demonstrações financeiras avaliar seus objetivos, políticas e processos de gestão de capital. A entidade deve divulgar, com base nas informações prestadas internamente aos principais administradores da entidade:

CPC 26.135(a) IAS 1.135(a)

(a) informações qualitativas sobre os seus objetivos, políticas e processos de gestão do capital, incluindo, sem a elas se limitar, as seguintes:

CPC IAS 36.135(a)(i) 26.135(a)(i) CPC IAS 36.135(a)(ii)

- descrição dos elementos abrangidos pela gestão do capital;
- (ii) caso a entidade esteja sujeita a requisitos de capital impostos externamente, a natureza desses requisitos e a forma como são integrados na gestão de capital; e
- CPC IAS 26.135(a)(iii) 36.135(a)(iii) CPC 26.135(b) IAS 1.135(b)
- (iii) como está cumprindo os seus objetivos em matéria de gestão de capital;
- CPC 26.135(c) IAS 1.135(c)
- (b) dados quantitativos sintéticos sobre os elementos incluídos na gestão do capital.
- CPC 26.135(d) IAS 1.135(d)
- (c) quaisquer alterações dos elementos referidos nas alíneas (a) e (b) do CPC 26/IAS 1 item 135 em relação ao período precedente;
- CPC 26.135(e) IAS 1.135(e)
- d) indicação do cumprimento ou não, durante o período, dos eventuais requisitos de capital impostos externamente a que a entidade estiver ou esteve sujeita;
- (e) caso a entidade não tenha atendido a esses requisitos externos de capital, as consequências dessa não observância.

CPC 26.136 IAS 1.136

Caso a divulgação agregada dos requisitos de capital e da forma como este é gerido não proporcione uma informação adequada ou venha a distorcer o entendimento acerca dos recursos de capital da entidade pelos usuários das demonstrações financeiras, a entidade deve divulgar informações distintas relativamente a cada requerimento de capital a que está sujeita.

CPC IAS 1.137, 26.137,24.1 10.13 CPC 26.137(a) IAS 1.137(a) A entidade deve divulgar em notas explicativas:

- (a) o montante de dividendos propostos ou declarados antes da data em que as demonstrações financeiras foram autorizadas para serem emitidas e não reconhecido como uma distribuição aos proprietários durante o período abrangido pelas demonstrações financeiras, bem como o respectivo valor por ação ou equivalente;
- CPC 26.137(b) IAS 1.137(b)
- (b) a quantia de qualquer dividendo preferencial cumulativo não reconhecido.

ICPC 14.13 IFRIC 2.13

Quando uma mudança na proibição de resgate levar a uma transferência entre passivos financeiros e patrimônio líquido, a entidade divulgará separadamente o valor, a época e o motivo da transferência.

210 Provisões

CPC 25.84 IAS 37.84 CPC 25.84(a) IAS 37.84(a) CPC 25.84(b) IAS 37.84(b)

IAS 37.84 (c)

CPC 25.84(c)

Para cada classe de provisão, a entidade deve divulgar:

- (a) o valor contábil no início e no fim do período;
- (b) provisões adicionais feitas no período, incluindo aumentos nas provisões existentes:
- (c) valores utilizados (ou seja, incorridos e baixados contra a provisão) durante o período;

CPC 25.84(d) CPC 25.84(e)	IAS 37.84(d) IAS 37.84(e)	(d) valores não utilizados revertidos durante o período; e (e) o aumento durante o período no valor descontado a valor presente proveniente da passagem do tempo e o efeito de qualquer mudança na taxa de desconto.
CPC 25.84	IAS 37.84	Não é exigida informação comparativa.
CPC 25.85 CPC 25.85(a)	IAS 37.85 IAS 37.85(a)	A entidade deve divulgar, para cada classe de provisão: (a) uma breve descrição da natureza da obrigação e o cronograma esperado de quaisquer saídas de benefícios econômicos resultantes;
CPC 25.85(b)	IAS 37.85(b)	(b) uma indicação das incertezas sobre o valor ou o cronograma dessas saídas. Sempre que necessário, para fornecer informações adequadas, a entidade deve divulgar as principais premissas adotadas em relação a eventos futuros, conforme tratado no item 48 do CPC 25/IAS 37; e
CPC 25.85(c)	IAS 37.85(c)	(c) o valor de qualquer reembolso esperado, declarando o valor de qualquer ativo que tenha sido reconhecido por conta desse reembolso esperado.
Ins	sights 3.12.800.15	A entidade divulga as principais premissas relativas a eventos futuros, de acordo com o item 48 do CPC 25/IAS 37, se for necessário para fornecer informações adequadas. A divulgação de incertezas podem ter natureza genérica. Em nosso ponto de vista, para discussões legais normalmente seria suficiente mencionar que o desfecho depende dos procedimentos judiciais.
CPC 25.88	IAS 37.88	Quando a provisão e o passivo contingente surgirem do mesmo conjunto de circunstâncias, a entidade deve fazer as divulgações requeridas pelos itens 84 a 86 do CPC 25/IAS 37 de maneira que evidencie a ligação entre a provisão e o passivo contingente.
CPC 25.92	IAS 37.92	Em casos extremamente raros, pode-se esperar que a divulgação de alguma ou de todas as informações exigidas pelos itens 84 a 89 do CPC 25/IAS 37 prejudique seriamente a posição da entidade em uma disputa com outras partes sobre os assuntos da provisão, passivo contingente ou ativo contingente. Em tais casos, a entidade não precisa divulgar as informações, mas deve divulgar a natureza geral da disputa, juntamente com o fato de que as informações não foram divulgadas, com a devida justificativa.
ICPC 13.11	IFRIC 5.11	Direitos a participações decorrentes de Fundos de Desativação, Restauração e Reabilitação Ambiental A entidade (contribuinte) deve divulgar a natureza de sua participação em um fundo e quaisquer restrições sobre o acesso aos ativos do fundo.
ICPC 13.12 CPC 25.86	IFRIC 5.12 IAS 37.86	Quando a entidade (contribuinte) tem uma obrigação de fazer contribuições adicionais potenciais que não sejam reconhecidas como um passivo (vide item 10 do ICPC13/IFRIC 5), ela deve fazer as divulgações requeridas pelo item 86 do CPC 25/IAS 37 (vide Seção 2.12 - Ativos e passivos contingentes).
ICPC 13.13 CPC 25.85(c)	IFRIC 5.13 IAS 37.85(c)	Quando a entidade (contribuinte) contabilizar sua participação no fundo de acordo com o item 9 do ICPC 13/IFRIC 5, a entidade deve divulgar o valor de qualquer reembolso esperado, declarando o valor de qualquer ativo que tenha sido reconhecido por conta desse reembolso esperado.
		2.11 Imposto de renda
CPC 32.79,80 CPC 32.80(a) CPC 32.80(b)	IAS 12.79, 80 IAS 12.80(a) IAS 12.80(b)	Os principais componentes da despesa (receita) tributária devem ser divulgados separadamente. Os componentes da despesa (receita) tributária podem incluir: (a) despesa (receita) tributária corrente; (b) quaisquer ajustes reconhecidos no período para o tributo corrente de períodos
		anteriores;

CPC 32.80(b)	IAS 12.80(c)	(c) valor da despesa (receita) com tributo diferido relacionado com a origem e a reversão de diferenças temporárias;	
CPC 32.80(d)	IAS 12.80(d)	(d) valor da despesa (receita) com tributo diferido relacionado com as mudanças nas alíquotas do tributo ou com a imposição de novos tributos;	_
CPC 32.80(e)	IAS 12.80(e)	(e) valor dos benefícios provenientes de prejuízo fiscal não reconhecido previamente, crédito fiscal ou diferença temporária de período anterior que é	_
CPC 32.80(f)	IAS 12.80(f)	usado para reduzir a despesa tributária corrente; (f) valor do benefício de prejuízo fiscal, crédito fiscal ou diferença temporária não	
CFC 32.00(I)	IA3 12.0U(I)	reconhecida previamente de um período anterior que é usado para reduzir a despesa com tributo diferido;	
CPC 32.80(g)	IAS 12.80(g)	(g) despesa com tributo diferido proveniente da baixa, ou reversão de baixa anterior, de um ativo fiscal diferido de acordo com item 56 do CPC 32/IAS 12; e	
CPC 32.80(h)	IAS 12.80(h)	(h) valor da despesa (receita) tributária relacionada àquelas mudanças nas políticas e erros contábeis que estão incluídos em lucros ou prejuízos de acordo com o CPC 23/IAS 8, porque tais valores não podem ser contabilizados retrospectivamente.	_
CPC 32.81	IAS 12.81	Divulgar separadamente:	
CPC 32.81(a)	IAS 12.81(a)	(a) tributo diferido e corrente somados relacionados com os itens que são debitados ou creditados diretamente no patrimônio líquido (vide item 62A do CPC 32/IAS 12);	
Insig	hts 7.3.560.10-15	Impostos correntes e diferidos relacionados a itens que são reconhecidos diretamente no patrimônio líquido geralmente são reconhecidos no patrimônio líquido. O montante do imposto corrente e diferido reconhecido diretamente no patrimônio líquido é divulgado separadamente. Não há nenhuma exigência para apresentar o impacto fiscal separadamente na demonstração das mutações do patrimônio líquido. Em nossa experiência, os efeitos fiscais são muitas vezes divulgados nas notas explicativas às demonstrações financeiras.	
CPC 32.81(ab)	IAS 12.81(ab)	(b) valor do tributo sobre o lucro relacionado a cada componente de outros resultados abrangentes (vide item 62 do CPC 32/IAS 12 e CPC 26/IAS 1);	
CPC 32.81(c)	IAS 12.81(c)	(c) explicação do relacionamento entre a despesa (receita) tributária e o lucro contábil em uma ou em ambas as seguintes formas:	
CPC 32.81(c)(i)	IAS 12.81(c)(i)	 (i) conciliação numérica entre despesa (receita) tributária e o produto do lucro contábil multiplicado pelas alíquotas aplicáveis de tributos, evidenciando também as bases sobre as quais as alíquotas aplicáveis de tributos são computadas; ou 	
CPC 32.81(c)(ii)	IAS 12.81(c)(ii)	(ii) conciliação numérica entre a alíquota média efetiva de tributo e a alíquota aplicável, divulgando também a base sobre a qual a alíquota aplicável de tributo é computada;	
CPC 32.81(d)	IAS 12.81(d)	(d) uma explicação das alterações nas alíquotas aplicáveis de tributos comparadas com o período contábil anterior;	
CPC 32.81(e)	IAS 12.81(e)	(e) valor (e a data de expiração, se houver) das diferenças temporárias dedutíveis, prejuízos fiscais não utilizados, e créditos fiscais não utilizados para os quais nenhum ativo fiscal diferido é reconhecido no balanço patrimonial;	_
Insights 3.13.640.70		Em nosso ponto de vista, não é apropriado divulgar os efeitos fiscais dos ativos fiscais diferidos brutos se existirem valores não reconhecidos pois, de acordo com os CPCs/IFRSs, somente ativos fiscais diferidos reconhecidos requerem divulgação.	
CPC 32.81(f)	IAS 12.81(f)	(f) valor total das diferenças temporárias associadas com investimento em controladas, filiais e coligadas e participações em empreendimentos sob controle conjunto (joint ventures), em relação às quais os passivos fiscais diferidas pão foram reconhecidas (vido item 30 de CPC 32/IAS 13):	
CPC 32.81(g)	IAS 12.81(g)	diferidos não foram reconhecidos (vide item 39 do CPC 32/IAS 12); (g) com relação a cada tipo de diferença temporária e a cada tipo de prejuízos fiscais não utilizados e créditos fiscais não utilizados:	_

CPC 32.81(g,i)	IAS 12.81(g)(i)	(i) valor dos ativos e passivos fiscais diferidos reconhecidos no balanço
CPC 32.81(g)(ii)	IAS 12.81(g)(ii)	patrimonial para cada período apresentado; e (ii) valor da receita ou despesa fiscal diferida reconhecida no resultado, se esta não é evidente a partir das alterações nos valores reconhecidos no balanço.
Ins	sights 3.13.640.60	Uma entidade deve divulgar, em relação a cada tipo de diferença temporária, o montante dos impostos diferidos ativos e passivos reconhecidos no balanço patrimonial. Em nosso ponto de vista, isso poderia ser interpretado de uma das seguintes maneiras: - Divulgação com base nas rubricas do balanço patrimonial - por exemplo, divulgação dos impostos diferidos ativos e passivos (separadamente) em relação ao ativo imobilizado. Este método está apresentado em nossa publicação "Modelo ABC - Demonstrações financeiras ilustrativas 2016". - Divulgação com base na razão para a diferença temporária - por exemplo, depreciação fiscal acelerada.
CPC 32.81(h) CPC 32.81(h)(i) CPC 32.81(h)(ii)	IAS 12.81(h) IAS 12.81(h)(i) IAS 12.81(h)(ii)	(h) com relação a operações descontinuadas, a despesa tributária relacionada a: (i) ganho ou perda com a descontinuidade; e (ii) o resultado das atividades ordinárias (operacionais) da operação descontinuada para o período, juntamente com os valores correspondentes a cada período anterior apresentado
CPC 32.81(i)	IAS 12.81(i)	 o valor dos efeitos tributários de dividendos aos sócios da entidade que foram propostos ou declarados antes das demonstrações financeiras terem sido autorizadas para emissão, mas não estão reconhecidos como passivo nas demonstrações financeiras;
CPC 32.81(j)	IAS 12.81(j)	(j) se a combinação de negócios na qual a entidade é a adquirente causa alteração no valor reconhecido do seu ativo fiscal diferido pré-aquisição (vide item 67 do CPC 32/IAS 12), o valor daquela alteração; e
CPC 32.81(k)	IAS 12.81(k)	(k) se os benefícios do tributo diferido adquiridos em combinação de negócios não são reconhecidos na data da aquisição, mas são reconhecidos após a data da aquisição (vide item 68 do CPC 32/IAS 12), uma descrição do evento ou alteração nas circunstâncias que causaram o reconhecimento dos benefícios do tributo diferido.
CPC 32.82	IAS 12.82	A entidade deve divulgar o valor do ativo fiscal diferido e a natureza da evidência que comprova o seu reconhecimento, quando:
CPC 32.82(a)	IAS 12.82(a)	(a) a utilização do ativo fiscal diferido depende de lucros futuros tributáveis superiores aos lucros advindos da reversão de diferenças temporárias tributáveis existentes; e
CPC 32.82(b)	IAS 12.82(b)	(b) a entidade tenha sofrido prejuízo quer no período corrente quer no período precedente na jurisdição fiscal com a qual o ativo fiscal diferido está relacionado.
CPC 32.82A	IAS 12.82A	Nas circunstâncias descritas no item 52A do CPC 32/IAS 12, a entidade deve divulgar a natureza dos potenciais efeitos do tributo sobre o lucro que resultariam do pagamento de dividendos aos seus sócios. Além disso, a entidade deve divulgar os valores dos efeitos potenciais do tributo sobre o lucro facilmente determináveis, e se existem quaisquer efeitos potenciais do tributo sobre o lucro que não sejam facilmente determináveis.
CPC 32.87A	IAS 12.87A	A entidade divulga as características importantes dos sistemas de tributação e os fatores que afetam o valor dos potenciais efeitos fiscais dos dividendos.
CPC 32.87	IAS 12.87	As entidades são encorajadas, mas não requeridas, a divulgar os valores dos passivos fiscais diferidos não reconhecidos advindos de investimento em controladas, filiais e coligadas e interesses em empreendimentos sob controle conjunto.

2.12 Ativos e passivos contingentes

CPC 25.86	IAS 37.86	A menos que seja remota a possibilidade de ocorrer qualquer desembolso na liquidação, a entidade deve divulgar, para cada classe de passivo contingente na data do balanço, uma breve descrição da natureza do passivo contingente e,
CPC 25.86(a)	IAS 37.86(a)	quando praticável: (a) a estimativa do seu efeito financeiro, mensurada conforme os itens 36 a 52 do
CPC 25.86(b)	CPC 25.86(b)	CPC 25/IAS 37; (b) a indicação das incertezas relacionadas ao valor ou momento de ocorrência de qualquer saída; e
CPC 25.86 (c)	IAS 37.86(c)	(c) a possibilidade de qualquer reembolso.
CPC 25.88	IAS 37.88	Quando a provisão e o passivo contingente surgirem do mesmo conjunto de circunstâncias, a entidade deve fazer as divulgações requeridas pelos itens 84 a 86 do CPC 25/IAS 37 de maneira que evidencie a ligação entre a provisão e o passivo contingente.
CPC 25.89	IAS 37.89	Quando for provável a entrada de benefícios econômicos, a entidade deve divulgar breve descrição da natureza dos ativos contingentes na data do balanço e, quando praticável, uma estimativa dos seus efeitos financeiros, mensurada usando os princípios estabelecidos para as provisões nos itens 36 a 52 do CPC 25/IAS 37.
CPC 25.91	IAS 37.91	Quando algumas das informações exigidas pelos itens 86 e 89 do CPC 25/IAS 37 não forem divulgadas por não ser praticável fazê-lo, a entidade deve divulgar esse fato.
CPC 25.92	IAS 37.92	Em casos extremamente raros, pode-se esperar que a divulgação de alguma ou de todas as informações exigidas pelos itens 84 a 89 do CPC 25/IAS 37 prejudique seriamente a posição da entidade em uma disputa com outras partes sobre os assuntos da provisão, passivo contingente ou ativo contingente. Em tais casos, a entidade não precisa divulgar as informações, mas deve divulgar a natureza geral da disputa, juntamente com o fato de que as informações não foram divulgadas, com a devida justificativa.
CPC 17.45, CPC 30.36	IAS 11.45, IAS 18.36	Contingências específicas exigidas para divulgação por outras normas A entidade deve divulgar quaisquer ativos contingentes e passivos contingentes de acordo com o CPC 25/IAS 37. Os passivos contingentes e os ativos contingentes podem surgir de itens tais como despesas de garantia, reivindicações, penalidades ou possíveis perdas.
CPC 32.88	IAS 12.88	A entidade deve divulgar quaisquer passivos contingentes e ativos contingentes relacionados a tributo de acordo com o CPC 25/IAS 37. Os passivos e os ativos contingentes podem surgir, por exemplo, de disputas não resolvidas com autoridades tributárias.
CPC 33.152	IAS 19.152	Quando exigido pelo CPC 25/IAS 37, a entidade deve divulgar informações sobre passivos contingentes decorrentes de obrigações de benefícios pós-emprego
CPC 15.B67(c)	IFRS3.B67(c)	Para os passivos contingentes reconhecidos em uma combinação de negócios, o adquirente deve divulgar as informações exigidas nos itens 84 e 85 do CPC 25/IAS 37, para cada classe de provisão para cada combinação de negócio material, ou de modo agregado para aquelas combinações de negócios individualmente imateriais, porém coletivamente materiais.
CPC 15.B67(b)	IFRS 3.B67(b)	Contraprestação contingente Para cada período de reporte após a data da aquisição e até que a entidade receba, venda ou, de outra forma, venha a perder o direito sobre o ativo proveniente de contraprestação contingente, ou até que a entidade liquide passivo proveniente de contraprestação contingente, ou que esse passivo seja cancelado ou expirado, o adquirente deve divulgar:

CPC 15.B67(b)(i)	IFRS 3.B67(b)(i)	(a) quaisquer mudanças nos valores reconhecidos, inclusive quaisquer diferenças que surgirem na sua liquidação;
CPC 15.B67(b)(ii)	IFRS 3.B67(b)(ii)	(b) quaisquer mudanças na faixa de valores dos resultados (não descontados) e as razões para tais mudanças;
CPC 15.B67(b)(iii)	IFRS 3.B67(b)(iii)	(c) as técnicas de avaliação e os principais dados de entrada do modelo utilizado para mensurar a contraprestação contingente.
CPC 15.B67	IFRS 3.B67	As divulgações das informações requeridas no item B67(b) do CPC 15/IFRS 3, devem ser feitas para cada combinação de negócio material, ou de modo agregado para aquelas combinações de negócios individualmente imateriais, porém coletivamente materiais.

3. Itens específicos da demonstração do resultado e da demonstração do resultado abrangente

3.1 Receita

CPC 30.35 CPC 30.35(b)	IAS 18.35 IAS 18.35(b)	A entidade deve divulgar: (a) o montante de cada categoria significativa de receita reconhecida durante o período, incluindo as receitas provenientes de:
CPC 30.35(b, i) CPC 30.35(b, ii) CPC 30.35(b, iii) CPC 30.35(b, iv) CPC 30.35(b, v) CPC 30.35(c)	IAS 18.35(b)(ii) IAS 18.35(b)(iii) IAS 18.35(b)(iii) IAS 18.35(b)(iv) IAS 18.35(b)(v) IAS 18.35(c)	(i) venda de bens; (ii) prestação de serviços; (iii) juros; (iv) royalties; e (v) dividendos. (b) o montante de receitas provenientes de troca de bens ou serviços incluídos
G. G GG, GG, G,	# 10 10100 ₁ 07	em oticada categoria significativa de receita.
CPC 30.8B		A entidade deve divulgar em nota explicativa uma conciliação entre a receita bruta tributável e a receita líquida apresentada na demonstração de resultado.
CPC 17.39(a)	IAS 11.39(a)	Contratos de construção A entidade deve divulgar o montante do contrato reconhecido como receita do período.
CPC 17.40	IAS 11.40	A entidade deve divulgar cada uma das seguintes informações, para os contratos em andamento, ao término do período de reporte:
CPC 17.40(a)	IAS 11.40(a)	(a) o montante agregado de custos incorridos e lucros reconhecidos (menos perdas reconhecidas) até a data;
CPC 17.40(b) CPC 17.40(c)	IAS 11.40(b) IAS 11.40(c)	(b) o montante de adiantamentos recebidos; e (c) o montante de retenções.
ICPC 02.20	IFRIC 15.20	Quando a entidade reconhecer a receita pelo percentual de evolução da obra, satisfazendo continuamente todos os critérios do item 14 do CPC 30/IAS 18, à medida que a construção avança (item 17 do ICPC 02/IFRIC 15), a entidade deve divulgar:
		(a) os critérios utilizados nos contratos que atendem a todos os requerimentos do item 14 do CPC 30/IAS 18;
		 (b) o valor da receita proveniente desses contratos no período; e (c) os métodos usados para determinar o percentual de evolução da obra.
ICPC 02.21	IFRIC 15.21	Com relação aos contratos descritos no item 20 do ICPC 02/IFRIC 15, que estiverem em andamento na data do relatório, a entidade também deve divulgar: (a) o valor total dos custos incorridos e dos lucros reconhecidos (menos perdas reconhecidas) até aquela data; e (b) o valor dos adiantamentos recebidos.
		3.2 Subvenção e assistência
CPC 07.31	IAS 20.31	É necessária a divulgação da subvenção para a devida compreensão das demonstrações financeiras. Por isso é necessária a divulgação do efeito da subvenção em qualquer item de receita ou despesa quando essa receita ou despesa é divulgada separadamente.

CPC 07.39 CPC 07.39(b) CPC 7.39(c)	IAS 20.39 IAS 20.39(b)	A entidade deve divulgar as seguintes informações: (a) a natureza e a extensão das subvenções governamentais ou assistências governamentais reconhecidas nas demonstrações financeiras e uma indicação de outras formas de assistência governamental de que a entidade tenha diretamente se beneficiado; e (b) condições a serem regularmente satisfeitas e outras contingências ligadas à assistência governamental que tenha sido reconhecida.
CPC 33.25	IAS 19.25	3.3 Benefícios a empregados Benefícios de curto prazo Embora o CPC 33/IAS 19 não exija divulgações específicas acerca de benefícios de curto prazo a empregados, outros Pronunciamentos podem exigi-las. Por exemplo, o CPC 05/IAS 24 exige divulgação acerca de benefícios concedidos aos administradores da entidade. O CPC 26/IAS 1 exige a divulgação de despesas com os benefícios a empregados.
CPC 33.53	IAS 19.53	Planos de contribuição definida A entidade deve divulgar o montante reconhecido como despesa nos planos de contribuição definida.
CPC 33.54	IAS 19.54	Sempre que exigido pelo CPC 05/IAS 24, a entidade divulga informação acerca das contribuições para planos de contribuição definida relativas aos administradores da entidade.
CPC 33.133	IAS 19.133	Planos de benefício definido As entidades normalmente distinguem ativos e passivos circulantes de ativos e passivos não circulantes. Este pronunciamento não especifica se a entidade deve distinguir a parcela circulante e não circulante de ativos e passivos provenientes e benefícios pós-emprego.
CPC 33.134	IAS 19.134	O item 120 do CPC 33/IAS 19 exige que a entidade reconheça o custo do serviço e os juros líquidos sobre o valor líquido de passivo (ativo) de benefício definido em resultado. O CPC 33/IAS 19 não especifica como a entidade deve apresentar o custo do serviço e os juros líquidos sobre o valor líquido de passivo (ativo) de benefício definido. A entidade deve apresentar esses componentes de acordo com o estabelecido no CPC 26/IAS 1.
CPC 33.135 CPC 33.135(a)	IAS 19.135 IAS 19.135(a)	A entidade deve divulgar informações que: (a) expliquem as características de seus planos de benefício definido e os riscos a eles associados;
CPC 33.135/(b)	IAS 19.135(b)	(b) identifiquem e expliquem os montantes em suas demonstrações financeiras
CPC 33.135/(c)	IAS 19.135(c)	decorrentes de seus planos de benefício definido e; (c) descrevam como seus planos de benefício definido podem afetar o valor, o prazo e a incerteza dos fluxos de caixa futuros da entidade.
CPC 33.136	IAS 19.136	Para atingir os propósitos do item 135 do CPC 33/IAS 19, a entidade deve
CPC 33.136(a) CPC 33.136(b) CPC 33.136(c) CPC 33.136(d)	IAS 19.136(a) IAS 19.136(b) IAS 19.136(c) IAS 19.136(d)	considerar todos os seguintes itens: (a) o nível de detalhamento necessário para atender aos requisitos de divulgação; (b) o quanto de ênfase se deve dar a cada um dos diversos requisitos; (c) o quanto de agregação ou desagregação se deve efetuar; (d) se os usuários das demonstrações financeiras necessitam de informações adicionais para avaliar as informações quantitativas divulgadas.

CPC 33.137	IAS 19.137	Se as divulgações efetuadas de acordo com os requisitos do CPC 33/IAS 19 e de outros Pronunciamentos do CPC ou do IASB forem insuficientes para atingir os objetivos do item 135 do CPC 33/IAS 19, a entidade deve divulgar informações adicionais necessárias para alcançar esses objetivos. Por exemplo, a entidade pode
		apresentar uma análise do valor presente da obrigação de benefício definido que distinga a natureza, as características e os riscos da referida obrigação. Essa
		divulgação pode fazer distinção:
CPC 33.137(a)	IAS 19.137(a)	(a) entre montantes devidos a participantes ativos, inativos e pensionistas;
CPC 33.137(b)	IAS 19.137(b)	(b) entre benefícios com direito adquirido (<i>vested</i>) e benefícios acumulados, mas sem direito adquirido (<i>not vested</i>); e
CPC 33.137(c)	IAS 19.137(c)	(c) entre benefícios condicionais, montantes atribuíveis a futuros aumentos salariais e outros benefícios.
CPC 33.138	IAS 19.138	A entidade deve avaliar se a totalidade ou parte das divulgações deve ser
01 0 00.100	W.C. 10. 100	desagregada para distinguir planos ou grupos de planos com riscos
		significativamente diferentes. Por exemplo, a entidade pode efetuar divulgações
		desagregadas sobre planos, mostrando uma ou mais das seguintes características:
CPC 33.138(a)	IAS 19.138(a)	(a) diferentes localizações geográficas;
CPC 33.138(b)	IAS 19.138(b)	 (b) diferentes características, tais como planos de previdência de salário fixo, planos de previdência de salário final ou planos de assistência médica pós-
CDC 00 100(-)	IAC 10 100(-)	emprego;
CPC 33.138(c)	IAS 19.138(c)	(c) diferentes ambientes regulatórios;
CPC 33.138(d) CPC 33.138(e)	IAS 19.138(d) IAS 19.138(e)	(d) diferentes segmentos;
CF C 33. 130(e)	IA3 13.130(e)	(e) diferentes modalidades de financiamento (por exemplo, totalmente não custeado, total ou parcialmente custeado).
		Características dos planos de benefício definido e riscos a eles associados
CPC 33.139	IAS 19.139	A entidade deve divulgar:
CPC 33.139(a)	IAS 19.139(a)	 (a) informações sobre as características de seus planos de benefício definido, incluindo:
CPC 33.139(a)(i)	IAS 19.139(a)(i)	 (i) natureza dos benefícios fornecidos pelo plano (por exemplo, plano de benefício definido de salário final ou plano baseado em contribuição com
202	14.0.40.400/ N/"	garantia);
CPC 33.139(a)(ii)	IAS 19.139(a)(ii)	(ii) descrição da estrutura regulatória na qual o plano opera, como, por exemplo, o nível de quaisquer requisitos mínimos de custeios, e qualquer
30. 133(a)(ii)		efeito da estrutura regulatória sobre o plano, como, por exemplo, o teto de
		ativo (asset ceiling) (vide item 64 CPC 33/IAS 19);
CPC	IAS	(iii) descrição da responsabilidade de qualquer outra entidade pela governança
33.139(a)(iii)	19.139(a)(iii)	do plano, tais como responsabilidades de administradores e conselheiros do plano;
CPC 33.139(b)	IAS 19.139(b)	(b) descrição dos riscos aos quais o plano expõe a entidade, voltada para
		quaisquer riscos incomuns, específicos da entidade ou específicos do plano, e de quaisquer concentrações de risco significativas. Por exemplo, se os ativos
		do plano estiverem investidos principalmente em uma classe de investimentos, como, por exemplo, imóveis, o plano poderá expor a entidade a
		uma concentração de risco do mercado imobiliário;
CPC 33.139(c)	IAS 19.139(c)	(c) descrição de quaisquer alterações, redução (encurtamento/ <i>curtailment</i>) e liquidações do plano.
		Explicação de valores das demonstrações financeiras
		A entidade deve fornecer uma conciliação entre o saldo de abertura e o saldo de
		fechamento para cada um dos itens a seguir, se aplicáveis:
CPC 33.140(a)	IAS 19.140(a)	(a) o valor líquido de passivo (ativo) de benefício definido, apresentando
00.5		conciliações separadas para:
CPC	IAS 19.140(a)(i)	(i) ativos do plano;
33.140(a)(i) CPC	IAS19.140(a) (ii)	(ii) o valor presente da obrigação de benefício definido;
33.140(a)(ii)	" 10 10. 170(a) (ii)	iii, o valor prosento da obrigação de benencio definido,
CPC	IAS19.140(a)(iii)	(iii) o efeito do teto de ativo (asset ceiling);
33.140(a)(iii)		- ·

CPC 33.140(b)	IAS 19.140(b)	(b) quaisquer direitos a reembolso.
CPC 33.140(b)	IAS 19.140(b)	A entidade deve também apresentar a relação entre qualquer direito a reembolso e a obrigação correspondente.
CPC 33.141	IAS 19.141	Cada conciliação listada no item 140 do CPC 33/IAS 19 deve apresentar cada um dos itens a seguir, se aplicáveis:
CPC 33.141(a)	IAS 19.141(a)	(a) custo do serviço corrente;
CPC 33.141(b)	IAS 19.141(b)	(b) receita ou despesa de juros;
CPC 33.141(c)	IAS 19.141(c)	(c) remensurações do valor líquido de passivo (ativo) de benefício definido líquido, apresentando separadamente:
CPC 33.141(c)(i)	IAS 19.141(c)(i)	 (i) o retorno sobre os ativos do plano, excluindo valores de juros considerados em (b);
CPC 33.141(c)(ii)	IAS 19.141(c)(ii)	(ii) ganhos e perdas atuariais decorrentes de mudanças nas premissas demográficas (vide item 76(a) CPC 33/IAS 19);
CPC 33.141(c)(iii)	IAS 19.141(c)(iii)	(iii) ganhos e perdas atuariais decorrentes de mudanças nas premissas financeiras (vide item 76(b) CPC 33/IAS 19);
CPC	IAS	(iv) mudanças no efeito limitador de ativo de benefício definido líquido ao teto
33.141(c)(iv)	19.141(c)(ïv)	de ativo (asset ceiling), excluindo valores de juros considerados em (b). A entidade deve divulgar também como determinou o benefício econômico máximo disponível, ou seja, se esses benefícios seriam na forma de reembolso, reduções nas contribuições futuras ou a combinação de ambas;
CPC 33.141(d)	IAS 19.141(d)	(d) custo do serviço passado e ganhos e perdas resultantes de liquidações. Conforme permite o item 100 do CPC 33/IAS 19, o custo do serviço passado e ganhos e perdas decorrentes de liquidações não precisam ser destacados se estes ocorrerem de forma simultânea;
CPC 33.141(e)	IAS 19.141(e)	(e) o efeito de mudanças nas taxas de câmbio;
CPC 33.141(f)	IAS 19.141(f)	(f) contribuições feitas para o plano, apresentando separadamente aquelas
		efetuadas pelo empregador e pelos participantes do plano;
CPC 33.141(g)	IAS 19.141(g)	(g) pagamentos provenientes do plano, apresentando separadamente o montante(h) pago referente a quaisquer liquidações;
CPC 33.141(h)	IAS 19.141(h)	(i) os efeitos de combinações e alienações de negócios.
	Insights 4.4.980.50	Os custos de administração que não representem custos de gestão de ativos do plano e os custos de processamento de sinistros médicos são reconhecidos quando os serviços relacionados são fornecidos à entidade e, emdo nosso ponto de vista, eles devem ser tratados como uma despesa dentro do resultado.
CPC 33.142	IAS 19.142	A entidade deve alocar o valor justo dos ativos do plano em classes que distingam a natureza e o risco desses ativos, subdividindo cada classe de ativos do plano entre aquelas que possuem valor de mercado cotado em mercado ativo (tal como definido no CPC 46/IFRS 13) e aquelas que não têm. Por exemplo, considerandose o nível de divulgação requerido no item 136 do CPC 33/IAS 19, a entidade pode distinguir entre:
CPC 33.142(a)	IAS 19.142(a)	(a) caixa e equivalentes de caixa;
CPC 33.142(b)	IAS 19.142(b	(b) instrumentos patrimoniais (segregados por tipo de setor, porte da empresa, geografia, etc.);
CPC 33.142(c)	IAS 19.142(c)	(c) instrumentos de dívida (segregados por tipo de emissor, qualidade do crédito, geografia, etc.);
CPC 33.142(d)	IAS 19.142(d)	(d) imóveis (segregados por geografia, etc.);
CPC 33.142(e)	IAS 19.142(e)	(e) instrumentos derivativos (segregados por tipo de risco subjacente especificado em contrato, por exemplo, contratos de taxa de juros, de câmbio, de ações, de crédito, swaps de longevidade, etc.);
CPC 33.142(f)	IAS 19.142(f)	(f) fundos de investimento (segregados por tipo de fundo);
CPC 33.142(g)	IAS 19.142(g)	(g) títulos lastreados em ativos; e
CPC 33.142(h)	IAS 19.142(h)	(h) dívida estruturada.

CPC 33.143	IAS 19.143	A entidade deve divulgar o valor justo dos instrumentos financeiros de sua própria emissão mantidos como ativos do plano e o valor justo de ativos do plano que sejam imóveis ocupados pela entidade ou outros ativos por ela utilizados.
CPC 33.144	IAS 19.144	A entidade deve divulgar as premissas atuariais significativas utilizadas para determinar o valor presente da obrigação de benefício definido (vide item 76 do CPC 33/IAS 19). Referida divulgação deve ser em termos absolutos (por exemplo, como porcentagem absoluta, e não apenas como margem entre diferentes porcentagens ou outras variáveis). Quando a entidade elaborar divulgações totais por agrupamento de planos, ela deve fornecer essas divulgações na forma de médias ponderadas ou na forma de faixas restritas.
	Insights 4.4.540.20	Em nosso ponto de vista, na mensuração da obrigação de benefício definido, do custo do serviço corrente, e do custo de juros, uma entidade pode usar diferentes taxas ponderadas de desconto derivadas da mesma curva de juros para diferentes categorias de membros do plano de forma a obter uma melhor aproximação em relação ao momento esperado de pagamentos dos benefícios para cada categoria.
	Insights 4.4.540.100	Adicionalmente, se uma entidade aplica uma abordagem que resulta em diferentes taxas médias ponderadas de desconto efetivamente sendo usadas para mensurar a obrigação definida e o custo do serviço corrente para todo o plano, então ela deve considerar se uma divulgação separada deve ser feita das diferentes taxas médias efetivamente aplicadas para a obrigação de benefício definido e para o custo do serviço corrente.
	Insights 4.4.540.110	Em nossa experiência, as entidades normalmente determinam as taxas de desconto para planos de benefício definido utilizando metodologias e fontes de dados que são consistentes entre períodos. Pode ser apropriado, em certas circunstâncias, considerar a adequação das metodologias anteriormente utilizadas, especialmente em resposta a alterações significativas nas condições de mercado. Em nosso ponto de vista, uma mudança no método utilizado para selecionar uma taxa de desconto pode ser apropriada quando essa mudança resulta em uma estimativa mais confiável. Acreditamos que esta seria uma mudança de estimativa contábil, em vez de uma mudança na política contábil de acordo com o CPC 23/IAS 8. Se uma entidade muda sua abordagem para determinar a taxa de desconto, então, ela deve fornecer as divulgações de acordo o CPC 23/IAS 8. Nesses casos, a entidade divulga a natureza e o montante de uma mudança da estimativa contábil que afeta o período corrente ou que se espera que tenha um impacto sobre períodos futuros. Vide Seção 1.9 - Políticas contábeis, erros e estimativas.
CPC 33.145(é	a) IAS 19.145(a)	 Montante, prazo e incerteza de fluxos de caixa futuros A entidade deve divulgar: (a) análise de sensibilidade para cada premissa atuarial significativa (divulgadas em conformidade com o item 144 do CPC 33/IAS 19) no final do período a que se referem as demonstrações financeiras, demonstrando como a obrigação de benefício definido teria sido afetada por mudanças em premissa atuarial
CPC 33.145(L	n) IAS 19.145(b)	relevante que eram razoavelmente possíveis naquela data; (b) métodos e premissas utilizados na elaboração das análises de sensibilidade
CPC 33.145(c	c) IAS 19.145(c)	exigidas por (a) e as limitações desses métodos; (c) mudanças, em relação ao período anterior, nos métodos e premissas utilizados na elaboração das análises de sensibilidade e as razões dessas mudanças.
CPC 33.146	IAS 19.146	A entidade deve divulgar uma descrição de quaisquer estratégias de <i>matching</i> de ativos/passivos utilizadas pelo plano ou pela entidade patrocinadora, incluindo o uso de anuidades e outras técnicas, tais como <i>swaps</i> de longevidade, para gerenciamento do risco.

CPC 33.147	IAS 19.147	Para fornecer uma indicação do efeito do plano de benefício definido sobre os seus		
CPC 33.147(a)	IAS 19.147(a)	fluxos de caixa futuros, a entidade divulgar: (a) descrição de quaisquer acordos de custeio e política de custeamento que afetem contribuições futuras;		
CPC 33.147(b)	IAS 19.147(b)	(b) contribuições esperadas ao plano para o próximo período das demonstrações financeiras;		
CPC 33.147/(c)	IAS 19.147(c)	(c) informações sobre o perfil de vencimento da obrigação de benefício definido. Isto inclui a duração média ponderada da obrigação de benefício definido e pode incluir outras informações sobre os prazos de distribuição de pagamentos de benefícios, tais como uma análise de vencimentos dos pagamentos de benefícios.		
CPC 33.148	IAS 19.148	Planos Multiempregadores Caso participe de plano de benefício definido multiempregador, a entidade deve		
CI C 30.140	IAO 10.140	divulgar:		
CPC 33.148(a)	IAS 19.148(a)	(a) descrição dos acordos de custeio, incluindo o método utilizado para determinar a taxa de contribuições da entidade e quaisquer requisitos mínimos de custeio;		
CPC 33.148(b)	IAS 19.148(b)	(b) descrição dos acordos de custeio, incluindo o método utilizado para determinar a taxa de contribuições da entidade e quaisquer requisitos mínimos de custeio;		
CPC 33.148(c) CPC 33.148(c)(i)	IAS 19.148(c) IAS 19.148(c)(i)	(c) descrição de qualquer alocação convencionada de déficit ou superávit sobre (i) o encerramento do plano; ou		
CPC 33.148(c)(ii)	IAS 19.148(c)(ii)	(ii) a saída do plano por parte da entidade;		
CPC 33.148(d)	IAS 19.148(d)	(d) caso a entidade contabilize esse plano como se este fosse plano de contribuição definida de acordo com o item 34 do CPC 33/IAS 19, a entidade deve divulgar o seguinte, complementarmente às informações exigidas por (a) a (c), ao invés das informações exigidas pelos itens 139 a 147 do CPC 33/IAS 19:		
CPC 33.148(d)(i)	IAS 19.148(d)(i)	(i) o fato de que o plano é um plano de benefício definido;		
CPC 33.148(d)(ii)	IAS 19.148(d)(ii)	(ii) a razão pela qual não estão disponíveis informações suficientes para permitir que a entidade contabilize o plano como um plano de benefício definido;		
CPC 33.148(d)(iii)	IAS 19.148(d)(iii)	(iii) as contribuições esperadas para o plano para o próximo período das demonstrações financeiras;		
CPC 33.148(d)(iv)	IAS 19.148(d)(iv)	(iv) informações sobre qualquer déficit ou superávit no plano que possa afetar o valor de contribuições futuras, incluindo a base utilizada para determinar o déficit ou superávit e as implicações, se houver, para a entidade;		
CPC 33.148(d)(v)	IAS 19.148(d)(v)	(v) uma indicação do nível de participação da entidade no plano em comparação com outras entidades participantes. Exemplos de medidas que podem fornecer essa indicação incluem a proporção da entidade sobre as contribuições totais ao plano ou a proporção da entidade sobre o número total de participantes ativos, participantes aposentados e antigos participantes com direito a benefícios, se essas informações estiverem disponíveis.		
		Planos de benefício definido que compartilham riscos entre várias entidades sob controle comum		
CPC 33.149	IAS 19.149	Caso a entidade participe de plano de benefício definido que compartilhe os riscos entre entidades sob controle comum, ela deve divulgar:		
CPC 33.149(a)	IAS 19.149(a)	 (a) o acordo contratual ou política conveniada para a cobrança do custo líquido de benefício definido ou o fato de que referida política não exista; 		
CPC 33.149/(b)	IAS 19.149(b)	(b) a política de determinação da contribuição a ser paga pela entidade;		
CPC 33.149/(c)	IAS 19.149(c)	(c) se a entidade contabilizar uma alocação do custo líquido de benefício definido, conforme indicado no item 41 do CPC 33/IAS 19, todas as informações sobre o plano como um todo exigidas pelos itens 135 a 147 do CPC 33/IAS 19; e		

CPC 33.149/(d)	IAS 19.149(d)	(d) se a entidade contabilizar a contribuição a pagar no período, conforme indicado no item 41 do CPC 33/IAS 19, as informações sobre o plano como um todo exigidas pelos itens 135 a 137, 139, 142 a 144 e 147(a) e (b) do CPC 33/IAS 19.
CPC 33.150	IAS 19.150	As informações exigidas pelo item 149(c) e (d) do CPC 33/IAS 19 podem ser divulgadas por meio de referência cruzada com divulgações nas demonstrações financeiras de outra entidade de grupo se:
CPC 33.150(a)	IAS 19.150(a)	(a) as demonstrações financeiras desse grupo de entidade identificarem e
CPC 33.150/(b)	IAS 19.150(b)	divulgarem separadamente as informações exigidas sobre o plano; e (b) as demonstrações financeiras desse grupo de entidade estiverem disponíveis a usuários das demonstrações financeiras sob os mesmos termos que as demonstrações financeiras da entidade e ao mesmo tempo, ou antes, que as demonstrações financeiras da entidade.
CPC 33.151 CPC 33.151(a) CPC 33.151/(b)	IAS 19.151 IAS 19.151(a) IAS 19.151(b)	Transações com Partes Relacionadas Quando exigido pelo CPC 05/IAS 24, a entidade deve divulgar informações sobre: (a) transações com partes relacionadas com planos de benefícios pós-emprego; e (b) benefícios pós-emprego para o pessoal-chave da administração.
CPC 33.152	IAS 19.152	Passivos Contingentes Quando exigido pelo CPC 25/IAS 37, a entidade deve divulgar informações sobre passivos contingentes decorrentes de obrigações de benefícios pós-emprego
CPC 33.158	IAS 19.158	Outros benefícios de longo prazo para empregados Embora o CPC 33/IAS 19 não exija divulgações específicas sobre outros benefícios de longo prazo aos empregados, outros Pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis podem requerer tais divulgações. Por exemplo, o CPC 05/IAS 24 requer divulgações sobre benefícios a empregados para os administradores da entidade. O CPC 26/IAS 1 requer a divulgação das despesas de benefícios a empregados.
CPC 33.171	IAS 19.171	Benefícios Rescisórios Embora o CPC 33/IAS 19 não exija divulgações específicas sobre benefícios rescisórios, outros Pronunciamentos emitidos pelo CPC ou do IASB podem exigir tais divulgações. Por exemplo, o CPC 5/IAS 24 exige divulgações sobre os benefícios rescisórios de administradores da entidade. O CPC 26/IAS 1 exige a divulgação das despesas de benefícios aos empregados.
		3.4 Pagamento baseado em ações
CPC 10.44	IFRS 2.44	A entidade deve divulgar informações que permitam aos usuários das demonstrações financeiras entender a natureza e a extensão de acordos de pagamento baseados em ações que ocorreram durante o período.
CPC 10.44,45 CPC 10.45(a)	IFRS 2.44, 45 IFRS 2.44, 45(a)	 A entidade deve divulgar: (a) descrição de cada tipo de acordo com pagamento baseado em ações que vigorou em algum momento do período, incluindo, para cada acordo, os termos e condições gerais, tais como os requisitos de aquisição de direito, o prazo máximo das opções outorgadas e o método de liquidação (por exemplo, se em caixa ou em instrumentos patrimoniais). A entidade com tipos substancialmente similares de acordos com pagamento baseado em ações pode agregar essa informação, a menos que a divulgação separada para cada acordo seja necessária para atender ao princípio contido no item 44 do CPC 10/IFRS 2;
CPC 10.45(b)	IFRS 2.44, 45(b)	(b) a quantidade e o preço médio ponderado de exercício das opções de ações para cada um dos seguintes grupos de opções:

CPC 10.45(b)(i)	IFRS 2.44, 45(b)(i)	(i) em circulação no início do período;	
CPC 10.45(b)(ii)	IFRS 2.44, 45(b)(ii)	(ii) outorgadas durante o período;	
CPC 10.45(b)(iii)	IFRS 2.44,45(b)(iii)	(iii) com direito prescrito durante o período;	
CPC 10.45(b)(iv)	IFRS 2.44, 45(b)(iv)	(iv) exercidas durante o período;	
CPC 10.45(b)(v)	IFRS 2.44, 45(b)(v)	(v) expiradas durante o período;	
CPC 10.45(b)(vi)	IFRS 2.44, 45(b)(vi)	(vi) em circulação no final do período; e	
10.45(b)(vii) CPC 10.45(b)(vii)	15(b)(vii) 1FRS 2.44, 45(b)(vii)	(vii) exercíveis ao final do período.	
CPC 10.45(c)	IFRS 2.44, 45(c)	(c) para as opções de ação exercidas durante o período, o preço médio ponderado das ações na data do exercício. Se opções forem exercidas em base regular durante o período, a entidade pode, em vez disso, divulgar o preço médio ponderado das ações durante o período;	
CPC 10.45(d)	IFRS 2.44, 45(d)	(d) para as opções de ações em circulação no final do período, a faixa de preços de exercício e a média ponderada da vida contratual remanescente. Se a faixa de preços de exercício for muito ampla, as opções em circulação devem ser divididas em faixas que possuam um significado para avaliar a quantidade e o prazo em que ações adicionais possam ser emitidas e o montante em caixa que possa ser recebido por ocasião do exercício dessas opções.	
Insigh	ts 4.5.1120.10,30	Acreditamos que um acordo que permite ao empregado uma escolha entre duas alternativas de liquidação mutuamente exclusivas e, em que apenas uma dessas alternativas seria contabilizada de acordo com o CPC 10/IFRS 2, deve ser contabilizada como um pagamento baseado em ações, aplicando por analogia os requisitos do CPC 10/IFRS 2 para instrumentos compostos. [] Mesmo se não houver nenhum componente de patrimônio a ser contabilizado, acreditamos que as exigências de divulgação do CPC 10/IFRS 2 deve ser aplicada.	
Insights 4.5.1910.80		Se [] a compra de ações é um pagamento baseado em ações, então uma [] questão é se há qualquer custo a reconhecer se a transação parece estar a valor justo. Mesmo que não haja custo a reconhecer - por exemplo, porque o preço de compra é igual ao valor justo na data de concessão dos instrumentos de patrimoniais concedidos - em nosso ponto de vista, as exigências de divulgação do CPC 10/IFRS 2 ainda se aplicam.	
CPC 10.46	IFRS 2.46	Divulgações de valor justo A entidade deve divulgar informações que permitam aos usuários das demonstrações financeiras entender como foi determinado, durante o período, o valor justo dos produtos ou serviços recebidos ou o valor justo dos instrumentos patrimoniais outorgados.	
CPC 10.48	IFRS 2.48	Se a entidade mensurou diretamente o valor justo dos produtos ou serviços recebidos durante o período, a entidade deve divulgar como o valor justo foi determinado, como, por exemplo, se o valor justo foi mensurado pelo preço de mercado desses produtos ou serviços.	
CPC 10.47	IFRS 2.47	Cálculo do valor justo de produtos e serviços Se a entidade tiver mensurado o valor justo dos produtos ou serviços recebidos indiretamente, ou seja, tomando como referência o valor justo dos instrumentos patrimoniais outorgados, para tornar efetivo o disposto no item 46 do CPC 10/IFRS 2, a entidade deve divulgar no mínimo o que segue:	
CPC 10.47(a)	IFRS 2.47(a)	 2, a entidade deve divulgar no mínimo o que segue: (a) para opções de ação outorgadas durante o período, o valor justo médio ponderado dessas opções, na data da mensuração, e informações de como esse valor justo foi mensurado, incluindo: 	

CPC 10.47(a,)(i) IFRS 2.47(a)(i)		(i)	o modelo de precificação de opções utilizado e os dados de entrada do modelo, incluindo o preço médio ponderado das ações, preço de exercício, volatilidade esperada, vida da opção, dividendos esperados, a taxa de juros livre de risco e quaisquer dados de entrada do modelo, incluindo o método utilizado e as premissas assumidas para incorporar os efeitos de exercício antecipado esperado;	
CPC 10.47(a,)(ii) IFRS 2.47(a)(ii)		(ii)	como foi determinada a volatilidade esperada, incluindo uma explicação da extensão na qual a volatilidade esperada foi baseada na volatilidade histórica; e	
CPC 10.47(a,)(iii) IFRS 2.47(a)(iii)		(iii)	se e como quaisquer características da opção outorgada foram incorporadas na mensuração de seu valor justo, como, por exemplo, uma condição de mercado.	
CPC 10.47(b)) IFRS 2.47(b)	(b)	out	a outros instrumentos patrimoniais outorgados durante o período (isto é, tros que não as opções de ações), a quantidade e o valor justo médio nderado desses instrumentos na data da mensuração, e informações acerca	
CPC 10.47(b))(i) IFRS 2.47(b)(i)		(i)	como o valor justo foi mensurado, incluindo: se o valor justo não foi mensurado com base no preço de mercado observável, como ele foi determinado;	
CPC 10.47(b))(ii) IFRS 2.47(b)(ii)		(ii)	se e como os dividendos esperados foram incorporados na mensuração do valor justo; e	
CPC 10.47(b)(iii)	IFRS 2.47(b)(iii)		(iii)	se e como quaisquer outras características dos instrumentos patrimoniais outorgados foram incorporadas na mensuração de seu valor justo.	
CPC 10.47(c,		(C)		a os acordos de pagamento baseados em ações que tenham sido dificados durante o período:	
CPC 10.47(c, CPC 10.47(c,			(i)	uma explicação dessas modificações; o valor justo incremental outorgado (como resultado dessas	
Cr C 10.47(c,	/(II) II 110 2.47 (U/(II)		(ii)	modificações); e	
CPC 10.47(c,)(iii) IFRS 2.47(c)(iii)		(iii)	informações acerca de como o valor justo incremental outorgado foi mensurado, consistentemente como os requerimentos dispostos nas alíneas (a) e (b), se aplicável.	
				<u> </u>	
	Insights 4.5.1000.10	de par valo	açõe a pa oriza	uisitos específicos de divulgação na mensuração do valor justo de opções es. Em nosso ponto de vista, tais divulgações também devem ser feitas gamento baseados em ações liquidáveis em caixa - por exemplo, direitos a ções de ações. Acreditamos que para pagamentos liquidados em caixa ser divulgadas as seguintes informações na mensuração do valor justo: Opções concedidas durante o período: divulgação da mensuração do valor justo na data de concessão e na data do balanço. Prêmios concedidos em períodos anteriores, mas não exercidos na data de divulgação do balanço: divulgações sobre a mensuração do valor justo na data do balanço.	
CPC 10.49	Insights 4.5.1000.10	de par vald dev Se divi	açõe ra pa oriza /em - -	uisitos específicos de divulgação na mensuração do valor justo de opções es. Em nosso ponto de vista, tais divulgações também devem ser feitas gamento baseados em ações liquidáveis em caixa - por exemplo, direitos a ções de ações. Acreditamos que para pagamentos liquidados em caixa ser divulgadas as seguintes informações na mensuração do valor justo: Opções concedidas durante o período: divulgação da mensuração do valor justo na data de concessão e na data do balanço. Prêmios concedidos em períodos anteriores, mas não exercidos na data de divulgação do balanço: divulgações sobre a mensuração do valor justo na data do balanço. tidade refutou a premissa contida no item 13 do CPC 10/IFRS 2, ela dever tal fato, e dar explicação sobre os motivos pelos quais essa premissa foi	
CPC 10.49		de par vald dev	açõe a pa oriza /em - - a en ulgar utada	uisitos específicos de divulgação na mensuração do valor justo de opções es. Em nosso ponto de vista, tais divulgações também devem ser feitas gamento baseados em ações liquidáveis em caixa - por exemplo, direitos a ções de ações. Acreditamos que para pagamentos liquidados em caixa ser divulgadas as seguintes informações na mensuração do valor justo: Opções concedidas durante o período: divulgação da mensuração do valor justo na data de concessão e na data do balanço. Prêmios concedidos em períodos anteriores, mas não exercidos na data de divulgação do balanço: divulgações sobre a mensuração do valor justo na data do balanço. tidade refutou a premissa contida no item 13 do CPC 10/IFRS 2, ela deve ral fato, e dar explicação sobre os motivos pelos quais essa premissa foi a. das transações de pagamento baseado em ação sobre o resultado do	
CPC 10.49 CPC 10.50,5	IFRS 2.49	Se divireful A ee der bas	açõe a pa poriza poriza poriza poriza a en ulgar utada ito (ito (intida mons seada	uisitos específicos de divulgação na mensuração do valor justo de opções es. Em nosso ponto de vista, tais divulgações também devem ser feitas gamento baseados em ações liquidáveis em caixa - por exemplo, direitos a ções de ações. Acreditamos que para pagamentos liquidados em caixa ser divulgadas as seguintes informações na mensuração do valor justo: Opções concedidas durante o período: divulgação da mensuração do valor justo na data de concessão e na data do balanço. Prêmios concedidos em períodos anteriores, mas não exercidos na data de divulgação do balanço: divulgações sobre a mensuração do valor justo na data do balanço. tidade refutou a premissa contida no item 13 do CPC 10/IFRS 2, ela dever tal fato, e dar explicação sobre os motivos pelos quais essa premissa foi a. das transações de pagamento baseado em ação sobre o resultado do pe sobre a posição patrimonial e financeira ade deve divulgar informações que permitam aos usuários das strações financeiras entender os efeitos das transações com pagamento de em ações sobre os resultados do período da entidade e sobre sua posição	
	IFRS 2.49 1 IFRS 2.50, 51	Se divireful A e der bas pat	açõe a pa oriza vem — — a en ulgan utada ito (ríodo intida monsi seado rimo o to pag par trar	uisitos específicos de divulgação na mensuração do valor justo de opções es. Em nosso ponto de vista, tais divulgações também devem ser feitas gamento baseados em ações liquidáveis em caixa - por exemplo, direitos a ções de ações. Acreditamos que para pagamentos liquidados em caixa ser divulgadas as seguintes informações na mensuração do valor justo: Opções concedidas durante o período: divulgação da mensuração do valor justo na data de concessão e na data do balanço. Prêmios concedidos em períodos anteriores, mas não exercidos na data de divulgação do balanço: divulgações sobre a mensuração do valor justo na data do balanço. tidade refutou a premissa contida no item 13 do CPC 10/IFRS 2, ela dever tal fato, e dar explicação sobre os motivos pelos quais essa premissa foi a. das transações de pagamento baseado em ação sobre o resultado do pe e sobre a posição patrimonial e financeira ade deve divulgar informações que permitam aos usuários das estrações financeiras entender os efeitos das transações com pagamento	

CPC 10.51(b)(i)	IFRS 2.50, 51(b)(i)
CPC 10.51(b)(ii)	IFRS
	2.50,51(b)(ii)

- (i) saldo contábil no final do período; e
- (ii) valor intrínseco total no final do período dos passivos para as quais os direitos da contraparte ao recebimento em caixa ou em outros ativos tenham sido adquiridos (had vested) ao final do período (como, por exemplo, os direitos sobre a valorização das ações concedidas que tenham sido adquiridos).

Insights 4.5.900.30

Exceto pelas transações com pagamento baseado em ações em que tenham sido concedidas instrumentos patrimoniais da controlada, os CPCs/IFRSs não endereçam como um aumento no patrimônio líquido reconhecido em conexão com uma transação com pagamento baseado em ações deve ser apresentado, seja em um componente separado do patrimônio líquido ou em lucros acumulados. Em nosso ponto de vista, qualquer abordagem é permitida pelos CPCs/IFRSs. Se um componente separado é apresentado, então, a natureza da reserva deve ser divulgada.

Outros

CPC 10.52 IFRS 2.52

Se as informações que devem ser divulgadas de acordo com o CPC 10/IFRS 2 não satisfizerem os princípios contidos nos itens 44, 46 e 50 do CPC 10/IFRS 2, a entidade deve divulgar informações adicionais para satisfazê-los.

3.5 Custos de empréstimos

CPC 20.26 IAS 23.26 CPC 20.26(a) IAS 23.26(a) CPC 20.26(b) IAS 23.26(b) A entidade deve divulgar:

- (a) o total de custos de empréstimos capitalizados durante o período; e
- (b) a taxa de capitalização utilizada na determinação do montante dos custos de empréstimos elegíveis à capitalização.

4. Tópicos especiais

4.1 Operações de arrendamento mercantil

Arrendatário

CPC 06.35(d)

IAS 17.35(d)

		Arrendatário
CPC 06.31	IAS 17.31	Arrendamento mercantil financeiro Os arrendatários, além de cumprir os requisitos de Divulgação e Apresentação de Instrumentos Financeiros do CPC 40/IFRS 7, devem fazer as seguintes
CPC 06.31(a) CPC 06.31(b)	IAS 17.31(a) IAS 17.31(b)	divulgações para os arrendamentos mercantis financeiros: (a) para cada categoria de ativo, valor contábil líquido ao final do período; (b) conciliação entre o total dos futuros pagamentos mínimos do arrendamento mercantil ao final do período e o seu valor presente;
CPC 06.31(b)	IAS 17.31(b)	(c) a entidade deve divulgar o total dos futuros pagamentos mínimos do arrendamento mercantil ao final do período, e o seu valor presente, para cada um dos seguintes períodos:
CPC 06.31(b)(i) CPC 06.31(b)(ii) CPC 06.31(b)(iii)	IAS 17.31(b)(i) IAS 17.31(b)(ii) IAS 17.31(b)(iii)	(i) até um ano; (ii) mais de um ano e até cinco anos; (iii) mais de cinco anos.
CPC 06.31(c) CPC 06.31(d)	IAS 17.31(c) IAS 17.31(d)	 (d) pagamentos contingentes reconhecidos como despesa durante o período; (e) valor, no final do período, referente ao total dos futuros pagamentos mínimos de subarrendamento mercantil que se espera sejam recebidos nos subarrendamentos mercantis não canceláveis;
CPC 06.31(e)	IAS 17.31(e)	(f) descrição geral dos acordos relevantes de arrendamento mercantil do arrendatário incluindo, mas não se limitando, ao seguinte:
CPC 06.31(e)(i) CPC 06.31(e)(ii)	IAS 17.31(e)(i) IAS 17.31(e)(ii)	 (i) base pela qual é determinado o pagamento contingente a efetuar; (ii) existência e condições de opção de renovação ou de compra e cláusulas de reajustamento; e
CPC 06.31(e)(iii)	IAS 17.31(e)(iii)	(iii) restrições impostas por acordos de arrendamento mercantil, tais como as relativas a dividendos e juros sobre o capital próprio, dívida adicional e posterior arrendamento mercantil.
CPC 06.32	IAS 17.32	Além disso, os requisitos para divulgação de acordo com os CPC 01/IAS 36, CPC 04/IAS 38, CPC 27/IAS 16, CPC 28/IAS 40 e CPC 29/IAS 41 devem ser observados pelos arrendatários de ativos sob arrendamentos mercantis financeiros.
CPC 06.35	IAS 17.35	Arrendamento mercantil operacional Os arrendatários, além de cumprir os requisitos de Divulgação e Apresentação de Instrumentos Financeiros do CPC 40/IFRS 7, devem fazer as seguintes divulgações relativas aos arrendamentos mercantis operacionais:
CPC 06.35(a)	IAS 17.35(a)	(a) total dos pagamentos mínimos futuros dos arrendamentos mercantis operacionais não canceláveis para cada um dos seguintes períodos:
CPC 06.35(a)(i) CPC 06.35(a)(i) CPC 06.35(a)(iii)	IAS 17.35(a)(i) IAS 17.35(a)(ii) IAS 17.35(a)(iii)	(i) até um ano; (ii) mais de um ano e até cinco anos; (iii) mais de cinco anos.
CPC 06.35(b)	IAS 17.35(b)	(b) total dos pagamentos mínimos futuros de subarrendamento mercantil que se espera sejam recebidos nos subarrendamentos mercantis não canceláveis ao final do período;
CPC 06.35(c)	IAS 17.35(c)	(c) pagamentos de arrendamento mercantil e de subarrendamento mercantil reconhecidos como despesa do período, com valores separados para pagamentos mínimos de arrendamento mercantil, pagamentos contingentes e pagamentos de subarrendamento mercantil;

arrendatário, incluindo, mas não se limitando, ao seguinte:

(d) descrição geral dos acordos de arrendamento mercantil significativos do

CDC 00 05(-/\/'\	MC 47 05(-11/1)	
CPC 06.35(d)(i) CPC 06.35(d)(ii)	IAS 17.35(d)(i) IAS 17.35(d)(ii)	 (i) base pela qual é determinado o pagamento contingente; (ii) existência e termos de renovação ou de opções de compra e cláusulas de
Cr C 00.33(d)(ii)	IAO 17.33(u)(ii)	reajustamento; e
CPC 6.35(d)(iii)	IAS 17.35(d)(iii)	(iii) restrições impostas por acordos de arrendamento mercantil, tais
		como as relativas a dividendos e juros sobre o capital próprio,
1000	15510	dívida adicional e posterior arrendamento mercantil.
ICPC 03.13,15(b)	IFRIC 4.13,15(b)	(e) para a finalidade de aplicação dos requisitos do CPC 06/IAS 17, os pagamentos
00.10,10(b)	4.10,10(0)	e outras contraprestações exigidas pelo acordo são separados, na celebração do acordo ou na época da reavaliação do acordo, em pagamentos de
		arrendamento e aqueles pagamentos de outros elementos, com base em
		seus respectivos valores justos. Se o comprador concluir que é impraticável
		separar os pagamentos de forma confiável, então no caso de arrendamento
		operacional ele trata todos os pagamentos previstos no acordo como pagamentos de arrendamento, para as finalidades de cumprimento dos
		requisitos de divulgação do CPC 06/IAS 17, mas:
ICPC 03.15(b)(i)	IFRIC 4.15(b)(i)	(i) divulga esses pagamentos separadamente dos pagamentos mínimos do
		arrendamento de outros acordos que não incluam pagamentos referentes
ICDC	IEDIO 4 4 E/L V")	aos elementos que não são de arrendamento; e
ICPC 03.15(b)(ii)	IFRIC 4.15(b)(ii)	(ii) declara que os pagamentos divulgados também incluem pagamentos referentes a elementos do acordo que não são de arrendamento
00.10(0)(11)		
		Arrendador
000 00 47	1404747	Arrendamento mercantil financeiro
CPC 06.47	IAS 17.47	Os arrendadores, além de cumprir os requisitos de Divulgação e Apresentação de
		Instrumentos Financeiros do CPC 40/IFRS 7, devem fazer as seguintes divulgações para os arrendamentos mercantis financeiros:
CPC 06.47(a)	IAS 17.47(a)	(a) conciliação entre o investimento bruto no arrendamento mercantil no final do
		período e o valor presente dos pagamentos mínimos do arrendamento
000 00 47/ 1	140 47 47()	mercantil a receber nessa mesma data.
CPC 06.47(a)	IAS 17.47(a)	(b) o investimento bruto no arrendamento mercantil e o valor presente dos
		pagamentos mínimos do arrendamento mercantil a receber no final do período, para cada um dos seguintes períodos:
CPC 06.47(a)(i)	IAS 17.47(a)(i)	(i) até um ano;
CPC 06.47(a)(ii)	IAS 17.47(a)(ii)	(ii) mais de um ano e até cinco anos;
CPC 06.47(a)(iii)	IAS 17.47(a)(iii)	(iii) mais de cinco anos.
CPC 06.47(b)	IAS 17.47(b)	(c) receita financeira não realizada;
CPC 06.47(c) CPC 06.47(d)	IAS 17.47(c) IAS 17.47(d)	 (d) valores residuais não garantidos que resultem em benefício do arrendador; (e) provisão para pagamentos mínimos incobráveis do arrendamento mercantil a
Cr C 00.47 (u)	/// ///// ////////////////////////////	receber;
CPC 06.47(e)	IAS 17.47(e)	(f) pagamentos contingentes reconhecidos como receita durante o período;
CPC 06.47(f)	IAS 17.47(g)	(g) descrição geral dos acordos relevantes de arrendamento mercantil do
		arrendador
CPC 06.48	IAS 17.48	Como um indicador de crescimento, é muitas vezes útil divulgar também o
01 0 00.10	W. C. 17. 10	investimento bruto menos a receita não realizada em novos negócios realizados
		durante o período, após a dedução dos valores relevantes dos arrendamentos
		mercantis cancelados.
		Arrendamento mercantil operacional
CPC 06.49	IAS 17.49	Os arrendadores devem apresentar os ativos sujeitos a arrendamentos mercantis
-	-	operacionais nos seus balanços de acordo com a natureza do ativo.
CPC 06.56	IAS 17.56	Os arrendadores, além de cumprir os requisitos de Divulgação e Apresentação de
		Instrumentos Financeiros do CPC 40/IFRS 7, devem fazer as seguintes divulgações para os arrendamentos mercantis operacionais:
CPC 06.56 (a)	IAS 17.56(a)	(a) pagamentos mínimos futuros de arrendamentos mercantis operacionais não
		canceláveis no total e para cada um dos seguintes períodos:
CPC 06.56 (a)(i)	IAS 17.56(a)(i)	(i) até um ano;

CPC 06.56	IAS 17.56(a)(ii)	(ii) de um ano e até cinco anos;
(a)(ii) CPC 06.56	IAS 17.56(a)(iii)	(iii) mais de cinco anos.
(a)(iii) CPC 06.56 (b)	IAS 17.56(b)	(b) total dos pagamentos contingentes reconhecidos como receita durante o
CPC 06.56 (c)	IAS 17.56(c)	período; (c) descrição geral dos acordos de arrendamento mercantil do arrendador.
CPC 06.57	IAS 17.57	Além disso, os requisitos para divulgação de acordo com os CPC 01/IAS 36, CPC 04/IAS 38, CPC 27/IAS 16, CPC 28/IAS 40 e CPC 29/IAS 41 devem ser observados pelos arrendadores para ativos fornecidos em um arrendamento mercantil operacional.
CPC 06.65	IAS 17.65	Transações de venda e <i>Leaseback</i> Os requisitos de divulgação para arrendatários e arrendadores devem ser aplicados igualmente a transações de venda e <i>leaseback</i> . A descrição exigida dos acordos de arrendamento relevantes leva à divulgação de disposições únicas ou não usuais do acordo ou dos termos das transações de venda e <i>leaseback</i> .
CPC 06.66	IAS 17.66	As transações de venda e <i>leaseback</i> podem ensejar a divulgação em separado, conforme critério previsto no CPC 26/IAS 1.
ICPC 03.C10	SIC 27.10	Avaliação da base de transações na forma legal de um arrendamento Todos os aspectos de um acordo que, em essência, não envolvam arrendamento de acordo com o CPC 06/IAS 17 devem ser considerados para determinar as divulgações apropriadas que sejam necessárias para compreender o acordo e o tratamento contábil adotado. Em cada período contábil em que existir um acordo, a entidade divulgará o seguinte:
ICPC	SIC 27.10(a)	Descrição do acordo, incluindo:
03.C.10(a) ICPC 03.C.10(a)(i)	SIC 27.10(a)(i)	(a) ativo subjacente e quaisquer restrições sobre o seu uso;
03.C.10(a)(i) ICPC 03.C.10(a)(ii)	SIC 27.10(a)(ii)	(b) a duração e outros termos significativos do acordo;
ICPC 03. C. 10(a)(iii)	SIC 27.10(a)(iii)	(c) as transações que estiverem vinculadas, incluindo quaisquer opções;
ICPC 03.C.10(b)	SIC 27.10-11 SIC 27.10(b)	O tratamento contábil aplicado a qualquer remuneração recebida (as divulgações exigidas de acordo com o item 10 da parte C do ICPC 03/SIC 27 serão fornecidas individualmente para cada acordo ou em agregado para cada classe de acordo): (a) o valor reconhecido como receita do período; e
03. C.10(b) ICPC 03. C.10(b)	SIC 27.10(b)	(b) a rubrica da demonstração do resultado em que ele está incluído.
		4.2 Contratos de concessão
ICPC 17.6-7	SIC 29.6-7	Todos os aspectos de contrato de concessão devem ser considerados para determinar as divulgações e notas adequadas. As divulgações requeridas, tanto para o concedente como para o concessionário, devem ser feitas para cada contrato de concessão individual ou para cada classe de contratos de concessão. O concessionário e o concedente devem divulgar o seguinte ao final de cada
ICPC 17.6 (a) ICPC 17.6 (b)	SIC 29.6(a) SIC 29.6(b)	período de reporte: (a) descrição do acordo contratual; (b) termos significativos do contrato que possam afetar o montante, o período de ocorrência e a certeza dos fluxos de caixa futuros (por exemplo, período da concessão, datas de reajustes nos preços e bases sobre as quais o reajuste ou a renegociação serão determinados;

			107
ICPC 17.6(c) ICPC 17.6(c)(ii) ICPC 17.6(c)(iii) ICPC 17.6(c)(iii) ICPC 17.6(c)(v) ICPC 17.6(c)(vi) ICPC 17.6(d) ICPC 17.6(e) ICPC 17.6(e)	SIC 29.6(c) SIC 29.6(c)(ii) SIC 29.6(c)(iii) SIC 29.6(c)(iv) SIC 29.6(c)(v) SIC 29.6(c)(vi) SIC 29.6(d) SIC 29.6(e) SIC 29.6(A)	 (c) natureza e extensão (por exemplo, quantidade, período de ocorrência ou montante, conforme o caso) de: direitos de uso de ativos especificados; obrigação de prestar serviços ou direitos de receber serviços; obrigações para adquirir ou construir itens da infra-estrutura da concessão; obrigação de entregar ou direito de receber ativos especificados no final do prazo da concessão; opção de renovação ou de rescisão; e outros direitos e obrigações (por exemplo, grandes manutenções periódicas). (d) mudanças no contrato ocorridas durante o período; e como o contrato de concessão foi classificado. O concessionário deve divulgar o total da receita e lucros ou prejuízos reconhecidos no período pela prestação de serviços de construção, em troca de um ativo financeiro ou um ativo intangível.	
CPC 22.20	IFRS 8.20	Este Pronunciamento aplica-se às demonstrações financeiras da entidade: (i) cujos instrumentos de dívida ou patrimonial sejam negociados em mercado de capitais (bolsa de valores nacional ou estrangeira ou mercado de balcão, incluindo mercados locais e regionais); ou (ii) que tenha arquivado, ou esteja em vias de arquivar, suas demonstrações financeiras à Comissão de Valores Mobiliários ou a outra organização reguladora, com a finalidade de emitir qualquer categoria de instrumento em mercado de capitais. Se a entidade que não é obrigada a aplicar o CPC 22/IFRS 8 optar por divulgar informações sobre segmentos que não estiverem de acordo com o CPC 22/IFRS 8, não deve classificá-las como informações por segmento. Se um relatório financeiro que contém tanto as demonstrações financeiras consolidadas da controladora que estão dentro do alcance do CPC 22/IFRS 8 quanto suas demonstrações financeiras individuais, a informação por segmento é exigida somente para as demonstrações financeiras consolidadas. A entidade deve divulgar informações que permitam aos usuários das demonstrações financeiras avaliarem a natureza e os efeitos financeiros das atividades de negócio em que está envolvida e os ambientes econômicos em que opera.	

Informações gerais

CPC 22.22	IFRS 8.22
CPC 22.22(a)	IFRS 8.22(a)

A entidade deve divulgar as seguintes informações gerais:

 (a) os fatores utilizados para identificar os segmentos divulgáveis da entidade, incluindo a base da organização (por exemplo, se a administração optou por organizar a entidade em torno das diferenças entre produtos e serviços, áreas geográficas, ambiente regulatório, ou combinação de fatores, e se os segmentos operacionais foram agregados);

CPC 22.22(aa) IFRS 8.22(aa)

(b) os julgamentos feitos pela administração na aplicação dos critérios de agregação do item 12 do CPC 22/IFRS8. Isso inclui breve descrição dos segmentos operacionais que tenham sido agregados dessa forma e os indicadores econômicos que foram avaliados na determinação de que os segmentos operacionais agregados tenham características econômicas semelhantes; e

CPC 22.22(b) IFRS 8.22(b)

 (c) tipos de produtos e serviços a partir dos quais cada segmento divulgável obtém suas receitas.

CPC 22.23	IFRS 8.23	Informações sobre lucro ou prejuízo, ativos e passivos A entidade deve divulgar o valor do lucro ou prejuízo de cada segmento divulgável.
CPC 22.23	IFRS 8.23	A entidade deve divulgar o valor do total dos ativos e passivos de cada segmento divulgável se esse valor for apresentado regularmente ao principal gestor das operações.
CPC 22.23	IFRS 8.23	A entidade deve divulgar também as seguintes informações sobre cada segmento se os montantes especificados estiverem incluídos no valor do lucro ou prejuízo do segmento revisado pelo principal gestor das operações, ou for regularmente apresentado a este, ainda que não incluído no valor do lucro ou prejuízo do segmento:
CPC 22.23(a) CPC 22.23(b)	IFRS 8.23(a) IFRS 8.23(b)	 (a) receitas provenientes de clientes externos; (b) receitas de transações com outros segmentos operacionais da mesma entidade;
CPC 22.23(c)	IFRS 8.23(c)	(c) receitas financeiras;
CPC 22.23(d)	IFRS 8.23(d)	(d) despesas financeiras;
CPC 22.23(e)	IFRS 8.23(e)	(e) depreciações e amortizações;
CPC 22.23(f)	IFRS 8.23(f)	(f) itens materiais de receita e despesa divulgados de acordo com o item 97 do CPC 26/IAS 1;
CPC 22.23(g)	IFRS 8.23(g)	(g) participação da entidade nos lucros ou prejuízos de coligadas e de empreendimentos sob controle conjunto (joint ventures) contabilizados de acordo com o método da equivalência patrimonial;
CPC 22.23(h)	IFRS 8.23(h)	(h) despesa ou receita com imposto de renda e contribuição social; e
CPC 22.23(i)	IFRS 8.23(i)	(i) itens não-caixa considerados materiais, exceto depreciações e amortizações.
CPC 22.23	IFRS 8.23	A entidade deve divulgar as receitas financeiras separadamente das despesas financeiras para cada segmento divulgável, salvo se a maioria das receitas do segmento seja proveniente de juros e o principal gestor das operações se basear principalmente nas receitas financeiras líquidas para avaliar o desempenho do segmento e tomar decisões sobre os recursos a serem alocados ao segmento. Nessa situação, a entidade pode divulgar essas receitas financeiras líquidas de suas despesas financeiras em relação ao segmento e divulgar que ela tenha feito desse modo.
CPC 22.24	IFRS 8.24	A entidade deve divulgar as seguintes informações sobre cada segmento divulgável se os montantes especificados estiverem incluídos no valor do ativo do segmento revisado pelo principal gestor das operações ou forem apresentados regularmente a este, ainda que não incluídos nesse valor de ativos dos segmentos:
CPC 22.24(a)	IFRS 8.24(a)	(a) o montante do investimento em coligadas e empreendimentos conjuntos (<i>joint ventures</i>) contabilizado pelo método da equivalência patrimonial;
CPC 22.24(b)	IFRS 8.24(b)	(b) o montante de acréscimos ao ativo não circulante, exceto instrumentos financeiros, imposto de renda e contribuição social diferidos ativos, ativos de benefícios pós-emprego (vide itens 54 a 58 do CPC 33/IAS 19) e direitos provenientes de contratos de seguro.
Insig	ghts 5.2.203.20-30	Se a investida é identificada como um segmento de negócio e o tomador de decisões operacionais (CODM) recebe demonstrações financeiras da investida, então, a entidade divulga a receita da investida, uma medida de lucro ou prejuízo, ativos e outros valores exigidos pelo CPC 22/IFRS 8, conforme divulgado nas demonstrações financeiras da investida. A diferença entre os valores informados na divulgação por segmento e os montantes proporcionais apresentados nas demonstrações financeiras da entidade serão incluídos nos itens de reconciliação (vide item 28 do CPC 22/IFRS 8). Por outro lado, pode haver situações em que o CODM só recebe informações sobre a investida com base na participação proporcional da entidade na receita, no resultado, ativos e outras informações da investida. Nesses casos, em nosso ponto de vista, a entidade deve divulgar as informações por segmento da investida usando os montantes proporcionais.

CPC 22.27	IFRS 8.27	Explicação de lucro ou prejuízo de segmento, ativos e passivos de segmento A entidade deve apresentar explicação das mensurações do lucro ou do prejuízo, dos ativos e dos passivos do segmento para cada segmento divulgável. A entidade
CPC 22.27(a)	IFRS 8.27(a)	deve divulgar, no mínimo, os seguintes elementos: (a) a base de contabilização para quaisquer transações entre os segmentos divulgáveis;
CPC 22.27(b)	IFRS 8.27(b)	(b) a natureza de quaisquer diferenças entre as mensurações do lucro ou do prejuízo dos segmentos divulgáveis e o lucro ou o prejuízo da entidade antes das despesas (receitas) de imposto de renda e contribuição social e das operações descontinuadas (se não decorrerem das conciliações descritas no item 28 do CPC 22/IFRS 8). Essas diferenças podem decorrer das políticas contábeis e das políticas de alocação de custos comuns incorridos, que são necessárias para a compreensão da informação por segmentos divulgados;
CPC 22.27(c)	IFRS 8.27(c)	(c) a natureza de quaisquer diferenças entre as mensurações dos ativos dos segmentos divulgáveis e dos ativos da entidade (se não decorrer das conciliações descritas no item 28 do CPC 22/IFRS 8). Essas diferenças podem incluir as decorrentes das políticas contábeis e das políticas de alocação de ativos utilizados conjuntamente, necessárias para a compreensão da informação por segmentos divulgados;
CPC 22.27(d)	IFRS 8.27(d)	(d) a natureza de quaisquer diferenças entre as mensurações dos passivos dos segmentos divulgáveis e dos passivos da entidade (se não decorrer das conciliações descritas no item 28 do CPC 22/IFRS 8). Essas diferenças podem incluir as decorrentes das políticas contábeis e das políticas de alocação de passivos utilizados conjuntamente, necessárias para a compreensão da informação por segmentos divulgada;
CPC 22.27(e)	IFRS 8.27(e)	(e) a natureza de quaisquer alterações em períodos anteriores, nos métodos de mensuração utilizados para determinar o lucro ou o prejuízo do segmento divulgado e o eventual efeito dessas alterações na avaliação do lucro ou do prejuízo do segmento;
CPC 22.27(f)	IFRS 8.27(f)	(f) a natureza e o efeito de quaisquer alocações assimétricas a segmentos divulgáveis. Por exemplo, a entidade pode alocar despesas de depreciação a um segmento sem lhe alocar os correspondentes ativos depreciáveis.
CPC 22.21	IFRS 8.21	Conciliações Devem ser efetuadas conciliações dos valores do balanço patrimonial para segmentos divulgáveis com os valores do balanço da entidade para todas as datas em que seja apresentado o balanço patrimonial.
CPC 22.28 CPC 22.28(a) CPC 22.28(b)	IFRS 8.28 IFRS 8.28(a) IFRS 8.28(b)	A entidade deve fornecer conciliações dos seguintes elementos: (a) o total das receitas dos segmentos divulgáveis com as receitas da entidade; (b) o total dos valores de lucro ou prejuízo dos segmentos divulgáveis com o lucro ou o prejuízo da entidade antes das despesas (receitas) de imposto de renda e contribuição social e das operações descontinuadas. No entanto, se a entidade alocar a segmentos divulgáveis itens como despesa de imposto de renda e contribuição social, a entidade pode conciliar o total dos valores de lucro ou prejuízo dos segmentos com o lucro ou o prejuízo da entidade depois daqueles itens;
CPC 22.28(c)	IFRS 8.28(c)	(c) o total dos ativos dos segmentos divulgáveis com os ativos da entidade, se os ativos dos segmentos forem divulgados de acordo com o item 23 do CPC 22/IFRS 8;
CPC 22.28(d)	IFRS 8.28(d)	(d) o total dos passivos dos segmentos divulgáveis com os passivos da entidade, se os passivos dos segmentos forem divulgados de acordo com o item 23 do CPC 22/IFRS 8;
CPC 22.28(e)	IFRS 8.28(e)	(e) o total dos montantes de quaisquer outros itens materiais das informações evidenciadas dos segmentos divulgáveis com os correspondentes montantes da entidade.

CPC 22.28	IFRS 8.28	Todos os itens de conciliação materiais devem ser identificados e descritos separadamente. Por exemplo, o montante de cada ajuste significativo necessário para conciliar lucros ou prejuízos do segmento divulgável com o lucro ou o prejuízo da entidade, decorrente de diferentes políticas contábeis, deve ser identificado e descrito separadamente.	
CPC 22.29	IFRS 8.29	Reapresentação de informação previamente divulgada Se a entidade alterar a estrutura da sua organização interna de maneira a alterar a composição dos seus segmentos divulgáveis, as informações correspondentes de períodos anteriores, incluindo períodos intermediários, devem ser reapresentadas, salvo se as informações não estiverem disponíveis e o custo da sua elaboração for excessivo.	
CPC 22.30	IFRS 8.30	Se a entidade tiver alterado a estrutura da sua organização interna de um modo que mude a composição dos seus segmentos divulgáveis e se a informação por segmentos de períodos anteriores, incluindo os períodos intermediários, não for reapresentada de modo a refletir essa alteração, a entidade deve divulgar no ano em que ocorreu a alteração a informação por segmentos para o período corrente tanto na base antiga como na nova base de segmentação, salvo se as informações necessárias não se encontrarem disponíveis e o custo da sua elaboração for excessivo.	
	Insights 5.2.250.20	O CPC 22/IFRS 8 não fornece orientações se os valores do ano anterior relativos a divulgações da entidade como um todo precisam ser alterados quando houver uma mudança no ano em curso - por exemplo, um país previamente imaterial representando 3% das receitas externas da entidade nas divulgações geográficas representa agora 15% das receitas externas. Em nosso ponto de vista, as informações do ano anterior devem ser alteradas, se possível, de modo que as divulgações de ano para ano sejam comparáveis.	
CPC 22.31	IFRS 8.31	Evidenciação relativa a entidade como um todo Os itens de 32 a 34 do CPC 22 aplicam-se a todas as entidades sujeitas ao CPC 22/IFRS 8, incluindo as entidades que dispõem de um único segmento divulgável. As informações previstas nos itens de 32 a 34 do CPC 22/IFRS 8 devem ser fornecidas apenas se não estiverem integradas às informações do segmento divulgável, exigidas pelo CPC 22/IFRS 8.	
CPC 22.32	IFRS 8.32	A entidade deve divulgar as receitas provenientes dos clientes externos em relação a cada produto e serviço ou a cada grupo de produtos e serviços semelhantes, salvo se as informações necessárias não se encontrarem disponíveis e o custo da sua elaboração for excessivo, devendo tal fato ser divulgado. Os montantes das receitas divulgadas devem basear-se nas informações utilizadas para elaborar as demonstrações financeiras da entidade.	
CPC 22.33	IFRS 8.33	A entidade deve evidenciar as seguintes informações geográficas, salvo se as informações necessárias não se encontrarem disponíveis e o custo da sua	
CPC 22.33(a)	IFRS 8.33(a)	elaboração for excessivo: (a) receitas provenientes de clientes externos: (i) atribuídos ao país sede da entidade; e (ii) atribuídos a todos os países estrangeiros de onde a entidade obtém receitas. Se as receitas provenientes de clientes externos atribuídas a determinado país estrangeiro forem materiais, devem ser divulgadas separadamente. A entidade deve divulgar a base de atribuição das receitas	
CPC 22.33(b)	IFRS 8.33(b)	provenientes de clientes externos aos diferentes países; (b) ativo não circulante, exceto instrumentos financeiros e imposto de renda e contribuição social diferidos ativos, benefícios de pós-emprego e direitos provenientes de contratos de seguro: (i) localizados no país sede da entidade; e	

		(ii) localizados em todos os países estrangeiros em que a entidade mantém ativos. Se os ativos em determinado país estrangeiro forem materiais, devem ser divulgados separadamente.
	Insights 5.2.220.20	As informações do item 33 do CPC 22/IFRS 8 são fornecidas tanto por país sede quanto por país estrangeiro, se material. Em nosso ponto de vista, a divulgação das informações por região - por exemplo, Europa ou Ásia - não cumpre o requisito de divulgar informações por país estrangeiro, se material. Essas informações são divulgadas por país estrangeiro - por exemplo, França, Holanda e Singapura - se materiais.
CPC 22.33	IFRS 8.33	Os montantes divulgados devem basear-se nas informações utilizadas para elaborar as demonstrações financeiras da entidade. Se as informações necessárias não se encontrarem disponíveis e o custo da sua elaboração for excessivo, tal fato deve ser divulgado.
CPC 22.33	IFRS 8.33	A entidade pode divulgar, além das informações exigidas pelo presente item, subtotais de informações geográficas sobre grupos de países.
CPC 22.33		Se forem relevantes as informações por região geográfica dentro do Brasil, e se essas informações forem utilizadas gerencialmente, as mesmas regras de evidenciação devem ser observadas.
CPC 22.34	IFRS 8.34	A entidade deve fornecer informações sobre seu grau de dependência de seus principais clientes.
CPC 22.34	IFRS 8.34	Se as receitas provenientes das transações com um único cliente externo representarem 10% ou mais das receitas totais da entidade, esta deve divulgar tal fato, bem como o montante total das receitas provenientes de cada um desses clientes e a identidade do segmento ou dos segmentos em que as receitas são divulgadas.
DCVM582/09	IFRS 8.36	A entidade deve apresentar informação por segmento de períodos anteriores apresentadas para fins de comparação quando da aplicação inicial do CPC 22/IFRS 8.
		4.4 Resultado por ação
		O CPC 41/IAS 33 deve ser aplicado por entidades cujas ações ordinárias ou ações ordinárias potenciais são negociadas em um mercado aberto e por entidades que estão em processo de emissão de ações ordinárias ou potenciais ações ordinárias em mercados abertos e por uma entidade que divulgue resultado por ação.
	Insights 5.3.10.70	Se as ações ordinárias de uma entidade não são negociadas na data do balanço, mas são negociadas publicamente no momento em que as demonstrações financeiras são autorizadas para emissão, a entidade geralmente estaria no processo de arquivamento de suas demonstrações financeiras em uma comissão de valores mobiliários ou de outra organização reguladora para esta finalidade na data do balanço. Dessa forma, acreditamos que a entidade deve divulgar a informação de resultado por ação em suas demonstrações financeiras.
	Insights 5.3.10.80	As ações ordinárias de uma entidade ou potenciais ações ordinárias podem ser negociadas publicamente apenas durante parte do período corrente - por exemplo, as ações ordinárias da entidade ou potenciais ações ordinárias foram listadas pela primeira vez durante o período. Em nosso ponto de vista, nesta situação, a entidade deve apresentar o resultado por ação para todos os períodos para os quais a demonstração do resultado e demonstração do resultado abrancente.

potenciais da entidade foram negociadas publicamente.

quais a demonstração do resultado e demonstração do resultado abrangente forem apresentadas, e não apenas para os períodos em que ações ordinárias ou

CPC 41.3A		Tudo o que no CPC 41 se aplicar ao cálculo e à divulgação do resultado por ação ordinária básico e diluído aplica-se, no que couber, ao cálculo e à divulgação do resultado por ação preferencial básico e diluído, por classe, independentemente de sua classificação como instrumento patrimonial ou de dívida, se essas ações estiverem em negociação ou em processo de virem a ser negociadas em mercados organizados.
CPC 41.4	IAS 33.4	Quando a entidade apresentar tanto demonstrações consolidadas quanto demonstrações separadas de acordo com o CPC 36/IFRS 10 e com o CPC 35/IAS 27, respectivamente, as divulgações exigidas pelo CPC 41/IAS 33 devem ser apresentadas somente com base nas informações consolidadas.
CPC 41.4A	IAS 33.4A	Como a entidade deve apresentar, conforme os itens 81 e 82 do CPC 26/1AS 1, os componentes do lucro ou prejuízo na demonstração do resultado em separado do resultado abrangente, ela deve apresentar o resultado por ação somente na demonstração do resultado.
CPC 41.66	IAS 33.66	A entidade deve apresentar os resultados por ação básico e diluído na demonstração do resultado para o lucro ou prejuízo das operações continuadas atribuível aos titulares de capital próprio ordinário da entidade e, relativamente, ao lucro ou prejuízo atribuível aos titulares de capital próprio ordinário da entidade durante o período para cada classe de ações ordinárias que tenha direito diferente de participação no lucro durante o período.
	Insights 5.3.40.30	Em nosso ponto de vista, a entidade não é requerida a apresentar o lucro por ação separado para as ações preferenciais que não são consideradas uma classe separada das ações ordinárias.
	Insights 5.3.40.60	Em nosso ponto de vista, os instrumentos com opção de venda que se qualificam como instrumento patrimonial ao invés de passivo financeiro de acordo com o CPC 8/IAS 32 não são ações ordinárias para efeitos do CPC 41/IAS 33 [] Dessa forma, acreditamos que a apresentação do lucro por ação não é necessária para tais instrumentos.
CPC 41.69	IAS 33.69	A entidade deve apresentar os resultados por ação básico e diluído, mesmo que os valores divulgados sejam negativos (por exemplo, prejuízo por ação).
CPC 41.66	IAS 33.66	A companhia deve apresentar os resultados por ação básicos e diluídos com igual destaque para todos os períodos apresentados.
CPC 41.64	IAS 33.64	Se o número de ações ordinárias ou ações ordinárias potenciais totais aumentar como resultado de capitalização de reservas, bonificações em ações ou de desdobramento de ações ou diminuir como resultado de grupamento de ações, o cálculo do resultado básico e diluído por ação para todos os períodos apresentados deve ser ajustado retrospectivamente. Se essas alterações ocorrerem após a data do balanço, mas antes da autorização para a emissão das demonstrações financeiras, os cálculos por ação daquelas e de quaisquer demonstrações financeiras de períodos anteriores apresentadas devem ser baseados no novo número de ações. Deve ser divulgado o fato de os cálculos por ação refletirem tais alterações no número de ações. Além disso, os resultados por ação básicos e diluídos para todos os períodos apresentados devem ser ajustados quanto aos efeitos de erros e ajustes resultantes de alterações nas políticas contábeis reconhecidos retrospectivamente.

CDC 41 70	IAC 22 70	A antidada daya diyudan a casyintay
CPC 41.70 CPC 41.70(a)	IAS 33.70 IAS 33.70(a)	A entidade deve divulgar o seguinte: (a) os valores usados como numeradores no cálculo dos resultados por ação básicos e diluídos, além de uma conciliação desses valores com o lucro ou prejuízo atribuível à entidade para o período em questão. A conciliação deve incluir o efeito individual de cada classe de instrumentos que afeta os resultados por ação;
CPC 41.70(b)	IAS 33.70(b)	(b) o número médio ponderado de ações ordinárias usado como denominador no cálculo dos resultados por ação básicos e diluídos e a conciliação desses denominadores uns com os outros. A conciliação deve incluir o efeito individual de cada classe de instrumentos que afeta os resultados por ação;
CPC 41.70(c)	IAS 33.70(c)	(c) instrumentos (incluindo ações emissíveis sob condição) que poderiam potencialmente diluir os resultados por ação básicos no futuro, mas que não foram incluídos no cálculo do resultado por ação diluído, porque são antidiluidores para os períodos apresentados; e
CPC 41.70(a)	IAS 33.70(d)	(d) descrição das transações de ações ordinárias ou das transações de ações ordinárias potenciais, que não sejam aquelas contabilizadas em conformidade com o item 64 do CPC 41/IAS 33, que ocorram após a data do balanço; e que teriam alterado significativamente o número de ações ordinárias ou de ações ordinárias potenciais totais no final do período caso essas transações tivessem ocorrido antes do final do período de relatório.
	Insights 5.3.270.80	Em nosso ponto de vista, se não houver mercado ativo para as ações ordinárias, então, a entidade deve determinar seu valor justo através de técnicas de avaliação. Acreditamos que a entidade deve aplicar as orientações de mensuração do valor justo de instrumentos financeiros para determinar o valor justo dos instrumentos patrimoniais não cotados para estimar o preço médio de mercado das ações ordinárias. Conhecimento especializado pode ser exigido na mensuração. Em nosso ponto de vista, o método utilizado para determinar o preço médio de mercado deve ser divulgado nas notas explicativas às demonstrações financeiras.
CPC 41.72	IAS 33.72	A não ser que seja requerido por outra norma, a entidade é encorajada, mas não requerida, a divulgar os termos e condições de instrumentos financeiros e outros contratos que afetam a mensuração de resultados por ação básicos e diluídos.
CPC 41.73	IAS 33.73	A entidade pode divulgar, além dos resultados por ação básico e diluído, valores por ação usando um outro componente da demonstração do resultado diferente do exigido pelo CPC 41/IAS 33. Se tais valores por ação suplementares forem apresentados, a entidade deve divulgar nas notas e não na demonstração de resultado:
		 (a) os valores básicos e diluídos por ação relativamente a esse componente com igual destaque; (b) a base segundo a qual o(s) numerador(es) é (são) determinado(s), incluindo se os valores por ação são antes ou depois dos tributos; e (c) se um componente da demonstração de resultado for usado, e esse não for
		apresentado como uma linha na demonstração do resultado, deve ser fornecida uma conciliação entre o componente usado e uma linha que esteja constando na demonstração do resultado.
CPC 41 Apên	dice A2.5	É facultada a divulgação do resultado por ação apenas como componente da demonstração do resultado (sem necessidade de nota explicativa sobre a matéria) para os casos simples em que não exista necessidade de ajuste do resultado líquido do exercício (numerador); a entidade apresente apenas ações de uma única natureza (classe e espécie); e não tenha ocorrido alteração na quantidade de ações no período (denominador).

CPC 41 Apêndice A2.6

Nesses casos, recomenda-se divulgar, na face da demonstração do resultado, na linha anterior ao resultado por ação, a quantidade de ações utilizada no cálculo do resultado por ação, mesmo para as entidades que divulguem tal informação em nota explicativa relativa ao capital social (ou ao patrimônio líquido). Nos demais casos, deve ser divulgada nota explicativa específica, contendo, pelo menos, as informações exigidas a partir do item 70 (Divulgação) do CPC 41.

4.5 Ativo não circulante mantido para venda ou distribuição aos sócios

CPC 31.5A IFRS 5.5A

A classificação, a apresentação e a mensuração requeridas no CPC 31/IFRS 5 aplicáveis a ativo não circulante (ou grupo de ativos) classificado como mantido para venda também se aplicam a ativo não circulante (ou grupo de ativos) que seja classificado como destinado a ser distribuído aos sócios na sua condição de proprietários (mantido para distribuição aos proprietários).

CPC 31.5B IFRS 5.5B

O CPC 31/IFRS 5 especifica as divulgações requeridas sobre ativos não circulantes (ou grupos de ativos) classificados como mantidos para venda ou operações descontinuadas. Divulgações exigidas por outros CPCs/IFRSs não se aplicam a esses ativos (ou grupos de ativos) a menos que esses CPCs/IFRSs exijam:

CPC31.5B(a), IFRS 5.5B(a), 46.93, 13.93, IAS 41.68 33.68

(a) divulgação específica a respeito dos ativos não circulantes (ou grupos de ativos) classificados como mantidos para venda ou operações descontinuadas. Isto inclui a divulgação do resultado por ação de uma operação descontinuada classificada como mantidos para venda e informação exigida pelo CPC 46/IFRS 13, que são aplicáveis, quando um grupo de ativos ou ativo não circulante mantido para venda é mensurado pelo valor justo menos os custos de venda; ou

CPC 31.5B(b) IFRS 5.5B(b)

(b) divulgação sobre mensuração de ativos e passivos de grupo de ativos mantidos para venda que não estejam dentro do alcance das exigências de mensuração do CPC 31/IFRS 5 (por exemplo, propriedade para investimento mensurado a valor justo) e que essas divulgações não estejam já disponíveis em outras notas às demonstrações financeiras.

CPC 31.30 IFRS 5.30

A entidade deve apresentar e divulgar informação que permita aos usuários das demonstrações financeiras avaliarem os efeitos financeiros das operações descontinuadas e das baixas de ativos não circulantes mantidos para venda.

Insights 5.4.230.40

Em nosso ponto de vista, considerando que o CPC 31/IFRS 5 não específica como a eliminação deve ser atribuída a operações continuadas e descontinuadas, uma entidade pode apresentar transações entre as operações continuadas e descontinuadas de forma que reflita a continuidade dessas operações, quando isso for útil para os usuários das demonstrações financeiras. Pode ser apropriado apresentar uma divulgação adicional na demonstração de resultados e ORA ou nas notas explicativas. Na nossa experiência, se a divulgação adicional for fornecida na demonstração de resultados e ORA, então pode ser necessário julgamento para avaliar se a informação desagregada deve ser apresentada como parte da demonstração em si ou como uma divulgação adicional juntamente com os totais nessa demonstração. A divulgação clara da abordagem adotada para a eliminação das transações intragrupo será relevante, incluindo uma explicação de qualquer análise adicional das operações descontinuadas nas notas explicativas à demonstração dos resultados e ORA.

CPC 31.38 IFRS 5.38

A entidade deve apresentar separadamente qualquer receita ou despesa acumulada reconhecida diretamente no patrimônio líquido (outros resultados abrangentes) relacionada a um ativo não circulante ou a um grupo de ativos classificado como mantido para venda.

CPC 31.38-39	IFRS 5.38-39	Para um ativo não circulante ou grupo de ativos classificados como mantido para venda, divulgar as maiores classes de ativos e passivos classificados como mantido para venda separadamente de outros ativos, tanto no balanço patrimonial quanto nas notas explicativas (não requerido se o grupo de ativos for uma controlada recém-adquirida que satisfaça aos critérios de classificação como destinada à venda na data de aquisição).	
	Insights 5.4.110.30	Em nosso ponto de vista, o ativo não circulante, e grupos de ativos e passivos classificados como mantidos para venda ou mantidos para distribuição devem ser classificados como circulante no balanço patrimonial. Consequentemente, geralmente não seria adequado apresentar uma demonstração financeira de três colunas com os títulos "ativos / passivos não para venda", "ativos/passivos mantidos para venda" e "Total" com os ativos e passivos mantidos para venda ou distribuição incluídos nos itens de linha não circulante.	
	Insights 5.4.110.25	Os CPCs/IFRSs não tratam especificamente da apresentação de participações de não controladores em um grupo de ativos classificado como mantido para venda ou mantido para distribuição. Em nosso ponto de vista, os não controladores de um grupo de ativos classificado como mantido para venda ou mantido para distribuição devem continuar a ser apresentados dentro do patrimônio líquido conforme a exigência do CPC 36/IFRS 10 e não devem ser reclassificado para o passivo (vide parágrafo 2.5.530.30 do Insights).	
CPC 31.12,41	IFRS 5.12, 41	A entidade deve divulgar, no período que um ativo não circulante ou grupo de ativos foi classificado como mantido para venda, ou se os critérios dos itens 7 e 8 do CPC 31/IFRS 5 foram satisfeitos após o período de reporte, mas antes da autorização para emissão das demonstrações financeiras:	
CPC 31.41(a) CPC 31.41(b)	IFRS 5.41(a) IFRS 5.41(b)	(a) descrição do ativo (ou grupo de ativos) não circulante; (b) descrição dos fatos e das circunstâncias da venda, ou que conduziram à	
		alienação esperada, forma e cronograma esperados para essa alienação;	
CPC 31.41(c)	IFRS 5.41(c)	(c) ganho ou perda reconhecido(a) de acordo com os itens 20 a 22 do CPC 31/IFRS 5 e, se não for apresentado(a) separadamente na demonstração do resultado, a linha na demonstração do resultado que inclui esse ganho ou perda; ou	
CPC 31.41(d)	IFRS 5.41(d)	(d) se aplicável, segmento em que o ativo não circulante ou o grupo de ativos mantido para venda está apresentado de acordo com o CPC 22/IFRS 8.	
CPC 31.42	IFRS 5.42	Caso haja uma alteração nos planos de venda e se aplique o item 26 ou o item 29 do CPC 31/IFRS 5, a entidade deve divulgar, no período da decisão de alterar o plano de venda do ativo não circulante mantido para venda, a descrição dos fatos e das circunstâncias que levaram à decisão e o efeito dessa decisão nos resultados das operações para esse período e qualquer período anterior apresentado.	
ICPC 07.15	IFRIC 17.15	Quando a entidade liquidar uma obrigação correspondente a um dividendo a ser pago em ativos não-caixa aos proprietários, ela deve reconhecer, na demonstração do resultado do exercício, em uma linha separada, a eventual diferença entre o valor contábil dos ativos distribuídos e o valor reconhecido correspondente ao dividendo a ser pago.	
CPC 45.B17	IFRS 12.B17	Quando a participação da entidade em controlada, em empreendimento controlado em conjunto (<i>joint venture</i>) ou em coligada (ou parcela de sua participação em empreendimento controlado em conjunto (<i>joint venture</i>) for classificada como mantido para venda de acordo com o CPC 31/IFRS 5, a entidade não está obrigada a divulgar informações financeiras resumidas para essa controlada, empreendimento controlado em conjunto ou coligada de acordo com o CPC 45/IFRS 12.B10-B16.	

4.6 Divulgação sobre partes relacionadas

Geral

		Geral	
CPC 05.3	IAS 24.3	Divulgar relacionamentos com partes relacionadas, transações e saldos existentes, incluindo compromissos.	
	Insights 5.5.100.30	Em nosso ponto de vista, a divulgação de partes relacionadas deve cobrir o período durante o qual as operações podem ter sido afetadas pela existência de relacionamento com partes relacionadas. A divulgação de transações que ocorrem depois que as partes deixam de ser partes relacionadas não é necessária.	
CPC 05.1,5-8	IAS 24.1,5-8	É a natureza das relações com partes relacionadas e transações com essas partes - ao invés de apenas o tamanho das transações com partes relacionadas - que determina a materialidade das divulgações de partes relacionadas.	
CPC 05.19	IAS 24.19	Divulgar separadamente cada categoria de parte relacionada. Por exemplo, as vendas para controladas não são agregadas com vendas para empreendimentos controlados em conjunto (<i>joint ventures</i>).	
CPC 05.24	IAS 24.24	Os itens de natureza similar podem ser divulgados de forma agregada, exceto quando divulgações separadas forem necessárias para a compreensão dos efeitos das transações com partes relacionadas nas demonstrações financeiras da entidade.	
	Insights 5.5.120.50	Itens de natureza similar podem ser divulgados de forma agregada, desde que a agregação não maquie a importância de operações individualmente significativas. Por exemplo, nas demonstrações financeiras individuais de uma controlada, compras ou vendas regulares com outras controladas irmãs podem ser agregadas. No entanto, em nosso ponto de vista, detalhes de uma alienação significativa de um ativo imobilizado para uma controlada não devem ser incluídos em uma divulgação agregada das vendas regulares de mercadorias para as controladas, porque não têm a mesma natureza.	
CPC 05.23	IAS 24.23	As divulgações de que as transações com partes relacionadas foram realizadas em termos equivalentes aos que prevalecem nas transações com partes independentes são feitas apenas se esses termos puderem ser efetivamente comprovados.	
	Insights 5.5.120.70	 Em [certas] situações, é difícil avaliar quais informações sobre as transações com partes relacionadas devem ser divulgadas. Por exemplo, um fundo mútuo nomeia um administrador para prestar serviços de gestão. Em nosso ponto de vista, o fundo deve divulgar, no mínimo, o seguinte: informações sobre os serviços prestados pelo administrador - incluindo os termos e condições do contrato de gestão; a taxa de administração paga ao administrador durante o período; como a taxa é calculada; e quaisquer taxas devidas na data do balanço. Em outro exemplo, a controladora pode estabelecer uma entidade seguradora para proporcionar seguro exclusivamente para o grupo. A entidade seguradora pode, então, transferir o risco de perdas para uma seguradora não relacionada. Em nosso ponto de vista, a relação entre a controladora e a entidade seguradora deve ser divulgada nas demonstrações financeiras da entidade seguradora, incluindo informações sobre a natureza dos contratos de seguros, os eventuais saldos existentes no balanço, e as receitas decorrentes desses contratos de seguros. Acreditamos que o papel da seguradora não relacionada também deve ser divulgado. 	

CPC 05.21	IAS 24.21	Exemplo de transações que devem ser divulgadas, se feitas com parte
		relacionada:
CPC 05.21(a)	IAS 24.21(a)	(a) compras ou vendas de bens (acabados ou não acabados);
CPC 05.21(b) CPC 05.21(c)	IAS 24.21(a) IAS 24.21(c)	(b) compras ou vendas de propriedades e outros ativos; (c) prestação ou recebimento de serviços;
CPC 05.21(d)	IAS 24.21(c)	(c) prestação ou recebimento de serviços; (d) arrendamentos;
CPC 05.21(e)	IAS 24.21(a)	(e) transferências de pesquisa e desenvolvimento;
CPC 05.21(f)	IAS 24.21(f)	(f) transferências mediante acordos de licença;
CPC 05.21(g)	IAS 24.21(g)	(g) transferências de natureza financeira (incluindo empréstimos e contribuições
	.0.	para capital em dinheiro ou equivalente);
CPC 05.21(h)	IAS 24.21(h)	(h) transferências de natureza financeira (incluindo empréstimos e contribuições
		para capital em dinheiro ou equivalente);
CPC 05.21(i)	IAS 24.21(i)	 (i) assunção de compromissos para fazer alguma coisa para o caso de um evento particular ocorrer ou não no futuro, incluindo contratos a executar (reconhecidos ou não); e
CPC 05.21(j)	IAS 24.21(j)	(j) liquidação de passivos em nome da entidade ou pela entidade em nome de
<i>y,</i>	- "	parte relacionada.
1	nsights 5.5.120.25	Em nosso ponto de vista, as divulgações sobre operação com partes relacionadas não devem ser limitadas àquelas especificamente divulgadas pelos CPCs/IFRSs além do CPC 05/IAS 24 - por exemplo, a divulgação dos montantes de compromissos contratuais para a aquisição de ativo imobilizado, o que é exigido pelo CPC 27/IAS 16. Portanto, na medida em que for material, acreditamos que uma entidade deve fornecer a divulgação de qualquer compromisso decorrente de suas operações com partes relacionadas, incluindo: — compra incondicional ou obrigações de vendas; — acordos que exigem que o aporte de recursos ao longo de um período especificado; e
		– compromissos para contribuir bens ou serviços.
		- compromissos para contribuir bens ou serviços.
CPC 39.34	IAS 32.34	A entidade deve divulgar informação, de acordo com o CPC 05/IAS 24, se readquirir seus próprios instrumentos patrimoniais das partes relacionadas.
		Relacionamentos de controle
CPC 05.13	IAS 24.13	Divulgar o nome da controladora direta e da controladora final, se diferente.
CPC 26.138(c)	IAS 1.138(c)	Divulgar o nome da controladora do grupo em última instância, se não divulgado em outra parte das demonstrações financeiras.
CPC 05.13	IAS 24.13	Se nem a controladora direta tampouco a controladora final elaborarem demonstrações financeiras consolidadas disponíveis para o público, divulgar o nome da controladora do nível seguinte da estrutura societária que elaborar ditas demonstrações.
CPC 05.13-14	IAS 24.13-14	Divulgar os relacionamentos com partes relacionadas quando existir controle, tendo havido ou não transações entre as partes relacionadas.
CPC 05.19(a) CPC 05.18-19	IAS 24.19(a) IAS 24.18-19	Transações com a controladora A entidade deve divulgar para esta parte relacionada (estas informações não devem ser divulgadas juntamente com divulgações para outras partes relacionadas): (a) a natureza do relacionamento entre as partes relacionadas; e
		(b) as informações sobre as transações e os saldos existentes, incluindo compromissos, necessárias para a compreensão do potencial efeito desse relacionamento nas demonstrações financeiras.

CPC 05.18-19 IAS 24	A entidade deve divulgar no mínimo para esta parte relacionada (estas informações	
0, 0 00.70 70 11.027	não devem ser divulgadas juntamente com divulgações para outras partes relacionadas):	
CPC 05.18(a) IAS 24		
CPC 05.18(b) IAS 24		
CPC 05.18(b)(i) IAS 24	·	
	contrapartida a ser utilizada na liquidação; e	
CPC 05.18(b)(ii) IAS 24		_
CPC 05.18(c) IAS 24		_
	saldos existentes; e	
CPC 5.18(d) IAS 24		_
	liquidação duvidosa de partes relacionadas.	
Insights:	20.40 Apesar de uma filial não estar formalmente definida nos CPCs/IFRSs, em nossa	
moignte (experiência é geralmente entendida como uma extensão das atividades de uma	
	entidade. Em nosso ponto de vista, se uma filial de uma entidade prepara suas	
	próprias demonstrações financeiras, então deve divulgar as transações com partes	
	relacionadas e relacionamentos, incluindo aqueles com a matriz.	
CPC 05.19(b) IAS 24	Transações com entidades com controle conjunto da entidade ou influência	
01 0 00.10(0) 1/10 24	significativa sobre a entidade	
CPC 05.18-19 IAS 24	2 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -	
	devem ser divulgadas juntamente com divulgações para outras categorias de	
	partes relacionadas):	
	(a) a natureza do relacionamento entre as partes relacionadas;	
	(b) as informações sobre as transações e os saldos existentes, incluindo	
	compromissos, necessárias para a compreensão do potencial efeito desse	
	relacionamento nas demonstrações financeiras.	
	A entidade deve divulgar, no mínimo, para esta parte relacionada (estas	
	informações não devem ser divulgadas juntamente com divulgações para outras	
	categorias de partes relacionadas):	
CPC 05.18(a) IAS 24		
CPC 05.18(b) IAS 24		
CPC 05.18(b)(i) IAS 24		
2. 2 20. 10 ₁₀ / ₁ / ₁ / ₁	contrapartida a ser utilizada na liquidação; e	
CPC05.18(b)(ii) IAS 24		
CPC 05.18(c) IAS 24		
	saldos existentes; e	
CPC 05.18(d) IAS 24		_
	liquidação duvidosa de partes relacionadas.	
000 1011		_
CPC 05.19(c) IAS 24	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
CPC 05.18-19 IAS 24		
	informações não devem ser divulgadas juntamente com divulgações para outras	
	categorias de partes relacionadas):	
	(a) a natureza do relacionamento entre as partes relacionadas; e	
	(b) as informações sobre as transações e os saldos existentes, incluindo	
	compromissos necessárias para a compreensão do potencial efeito desse relacionamento nas demonstrações financeiras.	
	Telacionamento nas demonstrações infanceiras.	—
CPC 05.18-19 IAS 24	19 A entidade deve divulgar para esta parte relacionada (estas informações não	
	devem ser divulgadas juntamente com divulgações para outras categorias de	
	partes relacionadas):	
CPC 05.18(a) IAS 24	·	
CPC 05.18(b) IAS 24		_
CPC 05.18(b)(i) IAS 24		
	contrapartida a ser utilizada na liquidação; e	
CPC 05.18(b)(ii) IAS 24		_
		_

CPC 05.18(c)	AS 24.18(c)	(c) provisão para créditos de liquidação duvidosa relacionada com o montante dos
CPC 05.18(d)	IAS 24.18(d)	saldos existentes; e (d) despesa reconhecida durante o período relacionada a dívidas incobráveis ou de liquidação duvidosa de partes relacionadas.
Ins	sights 5.10.290.60	As transações e saldos de partes relacionadas entre uma entidade de investimento e as suas controladas não consolidadas são divulgados nas demonstrações financeiras da entidade de investimento.
CPC 5.19(d) CPC 05.18-19	IAS 24.19(d) IAS 24.18-19	Transações com coligadas A entidade deve divulgar para esta parte relacionada (estas informações não devem ser divulgadas juntamente com divulgações para outras categorias de partes relacionadas): (a) a natureza do relacionamento entre as partes relacionadas; (b) as informações sobre as transações e os saldos existentes, incluindo compromissos, necessárias para a compreensão do potencial efeito desse relacionamento nas demonstrações financeiras.
CPC 05.18-19 PC 05.18(a) CPC 05.18(b) CPC 05.18(b)(i) CPC 05.18(b)(ii) CPC 05.18(c)	IAS 24.18-19 IAS 24.18(a) IAS 24.18(b) IAS 24.18(b)(i) IAS 24.18(b)(ii) IAS 24.18(c)	No mínimo, a entidade também deve divulgar: (a) montante das transações; (b) montante dos saldos existentes, incluindo compromissos, e: (i) seus prazos e condições, incluindo eventuais garantias, e a natureza da contrapartida a ser utilizada na liquidação; e (ii) detalhes de quaisquer garantias dadas ou recebidas. (c) provisão para créditos de liquidação duvidosa relacionada com o montante dos saldos existentes; e
CPC 05.18(d)	IAS 24.18(d)	(d) despesa reconhecida durante o período relacionada a dívidas incobráveis ou de liquidação duvidosa de partes relacionadas.
CPC 5.19(e)	IAS 24.19(e)	Transações com <i>joint ventures</i> nas quais a entidade seja uma investidora conjunta
CPC 05.18-19	IAS 24.18-19	A entidade deve divulgar para esta parte relacionada (estas informações não devem ser divulgadas juntamente com divulgações para outras categorias de partes relacionadas): (a) a natureza do relacionamento entre as partes relacionadas; (b) as informações sobre as transações e os saldos existentes, incluindo compromissos, necessárias para a compreensão do potencial efeito desse relacionamento nas demonstrações financeiras.
CPC 05.18-19	IAS 24.18-19	No mínimo, a entidade deve divulgar para esta parte relacionada (estas informações não devem ser divulgadas juntamente com divulgações para outras categorias de partes relacionadas):
CPC 05.18(a) CPC 05.18(b) CPC 05.18(b)(i)	IAS 24.18(a) IAS 24.18(b) IAS 24.18(b)(i)	 (a) montante das transações; (b) montante dos saldos existentes, incluindo compromissos, e: (i) seus prazos e condições, incluindo eventuais garantias, e a natureza da contrapartida a ser utilizada na liquidação; e
CPC 05.18(b)(ii) CPC 05.18(c)	IAS 24.18(b)(ii) IAS 24.18(c)	(ii) detalhes de quaisquer garantias dadas ou recebidas. (c) provisão para créditos de liquidação duvidosa relacionada com o montante dos
CPC 05.18(d)	IAS 24.18(d)	saldos existentes; e (d) despesa reconhecida durante o período relacionada a dívidas incobráveis ou de liquidação duvidosa de partes relacionadas.
h	nsights 5.5.120.30	Nas demonstrações financeiras consolidadas, as transações intra-grupo e os lucros em transações com empreendimentos controlados em conjunto (joint ventures) são eliminados na proporção da participação do investidor. Em nosso ponto de vista, a entidade que reporta deve divulgar as porções de transações com empreendimentos controlados em conjunto (joint ventures) que não são eliminadas na aplicação de equivalência patrimonial.

CPC 05.19(f)	IAS 24.19(f)	Transações com pessoal chave da administração da entidade ou de sua controladora	
CPC 05.18-19	IAS 24.18-19	A entidade deve divulgar para esta parte relacionada (estas informações não devem ser divulgadas juntamente com divulgações para outras categorias de partes relacionadas):	
		(a) a natureza do relacionamento entre as partes relacionadas;	
		(b) as informações sobre as transações e os saldos existentes, incluindo	
		compromissos, necessárias para a compreensão do potencial efeito desse relacionamento nas demonstrações financeiras.	
CPC 05.18-19	IAS 24.18-19	No mínimo, a entidade deve divulgar para esta parte relacionada (estas informações não devem ser divulgadas juntamente com divulgações para outras categorias de partes relacionadas):	
CPC 05.18(a)	IAS 24.18(a)	(a) montante das transações;	
CPC 05.18(b)	IAS 24.18(b)	(b) montante dos saldos existentes, incluindo compromissos, e:	
CPC 05.18(b)(i) IAS 24.18(b)(i)	(i) seus prazos e condições, incluindo eventuais garantias, e a natureza da contrapartida a ser utilizada na liquidação; e	
CPC05.18(b)(ii,		(ii) detalhes de quaisquer garantias dadas ou recebidas.	
CPC 05.18(c)	IAS 24.18(c)	(c) provisão para créditos de liquidação duvidosa relacionada com o montante dos saldos existentes; e	
CPC 05.18(d)	IAS 24.18(d)	(d) despesa reconhecida durante o período relacionada dívidas incobráveis ou de liquidação duvidosa de partes relacionadas.	
CPC 05.18A	IAS 24.18A	Valores incorridos pela entidade para a prestação de serviços de pessoal chave da administração, que são fornecidos por entidade administradora separada, devem ser divulgados.	
CPC 05.17, 33.25 CPC 05.17(a)	IAS 24.17, 19.25 IAS 24.17(a)	Adicionalmente, a entidade deve divulgar a remuneração do pessoal chave da administração total e para cada uma das seguintes categorias: (a) benefícios de curto prazo a empregados e administradores;	
CPC 05.17(b)	IAS 24.17(b)	(b) benefícios pós-emprego;	
CPC 05.17(c)	IAS 24.17(c)	(c) outros benefícios de longo prazo;	
CPC 05.17(d) CPC 05.17(e)	IAS 24.17(d) IAS 24.17(e)	(d) benefícios de rescisão de contrato de trabalho; e	
CFC 00.17(e)	IA3 24.17(e)	(e) remuneração baseada em ações;	
CPC 05.17A	IAS 24.17A	Se a entidade obtém serviços de pessoal chave da administração de outra entidade (entidade administradora), a entidade não é obrigada a aplicar os requisitos do item 17 do CPC 5/IAS 24 na remuneração paga ou a pagar pela entidade administradora aos empregados ou diretores da entidade administradora.	
	Insights 5.5.110.10	Em nossa experiência, a divulgação da remuneração do pessoal chave da administração é geralmente agregada ao invés de apresentada separadamente para cada pessoa, a menos que seja exigido de outra forma - por exemplo, por exigências legais ou regulamentos locais.	
	Insights 5.5.110.20	Em nosso ponto de vista, as considerações de materialidade não podem ser usadas para substituir os requisitos explícitos para a divulgação de elementos de remuneração do pessoal chave de administração. Acreditamos que a natureza da remuneração do pessoal chave da administração sempre se torna qualitativamente material.	
	Insights 5.5.110.40	Pagamentos feitos por uma entidade podem estar relacionados a serviços efetuados para terceiros, e não para a entidade que faz o pagamento. Se a entidade que reporta atua como agente e faz pagamentos em nome de terceiros, na nossa visão a entidade que reporta somente é requerida a divulgar a remuneração que recebe pelos seus serviços de agente.	
	Insights 5.5.110.110	Para entidades seguradoras, em nossa visão, divulgações devem incluir a cobertura de riscos segurados para os administradores-chave da entidade.	

CPC 33.151	IAS 19.151	Transações entre partes relacionadas com planos de benefícios pós-emprego
CPC 05.18	IAS 24.18-19	A entidade deve divulgar para esta parte relacionada (estas informações não
		devem ser divulgadas juntamente com divulgações para outras partes relacionadas):
		(a) a natureza do relacionamento entre as partes relacionadas; e
		(b) as informações sobre as transações e os saldos existentes, incluindo
		compromissos, necessárias para a compreensão do potencial efeito desse
		relacionamento nas demonstrações financeiras.
CDC 05 10 10	IAS 24.18-19	A entidada daya diyulgar para aata parta ralaajanada (aataa informaaãaa não
CPC 05.18-19	IAS 24.16-19	A entidade deve divulgar para esta parte relacionada (estas informações não devem ser divulgadas juntamente com divulgações para outras partes
		relacionadas):
CPC 05.18(a)	IAS 24.18(a)	(a) montante das transações;
CPC 05.18(b)	IAS 24.18(b)	(b) montante dos saldos existentes, incluindo compromissos, e:
CPC 05.18(b)(i)	IAS 24.18(b)(i)	(i) seus prazos e condições, incluindo eventuais garantias, e a natureza da
000 05 40/ 1/"	1400440/17	contrapartida a ser utilizada na liquidação; e
CPC 05.18(b)(ii) CPC 05.18(c)	IAS 24.18(b)(ii) IAS 24.18(c)	(ii) detalhes de quaisquer garantias dadas ou recebidas.
CFC 00. 10(C)	IA3 24. 10(C)	(c) provisão para créditos de liquidação duvidosa relacionada com o montante dos saldos existentes; e
CPC 05.18(d)	IAS 24.18(d)	(d) despesa reconhecida durante o período relacionada a dívidas incobráveis ou
		de liquidação duvidosa de partes relacionadas.
CPC 05.19(g)	IAS 24.19(g)	Transações com outras partes relacionadas
CPC 05.18-19	IAS 24.18-19	A entidade deve divulgar para estas partes relacionadas (estas informações não
		devem ser divulgadas juntamente com divulgações para outras categorias de
		partes relacionadas):
		(a) a natureza do relacionamento entre as partes relacionadas; e
		(b) as informações sobre as transações e os saldos existentes, incluindo compromissos, necessárias para a compreensão do potencial efeito desse
		relacionamento nas demonstrações financeiras.
CPC 05.18-19	IAS 24.18-19	A entidade deve divulgar para esta parte relacionada (estas informações não
		devem ser divulgadas juntamente com divulgações para outras categorias de partes relacionadas):
CPC 05.18(a)	IAS 24.18(a)	(a) montante das transações;
CPC 05.18(b)	IAS 24.18(b)	(b) montante dos saldos existentes, incluindo compromissos, e:
CPC 05.18(b)(i)	IAS 24.18(b)(i)	(i) seus prazos e condições, incluindo eventuais garantias, e a natureza da
		contrapartida a ser utilizada na liquidação; e
CPC 05.18(b)(ii)	IAS 24.18(b)(ii)	(ii) detalhes de quaisquer garantias dadas ou recebidas;
CPC 05.18(c)	IAS 24.18(c)	 (c) provisão para créditos de liquidação duvidosa relacionada com o montante dos saldos existentes;
CPC 05.18(d)	IAS 24.18(d)	(d) despesa reconhecida durante o período relacionada a dívidas incobráveis ou
		de liquidação duvidosa de partes relacionadas.
		Entidades relacionadas com o governo
CPC 05.26	IAS 24.26	Se a entidade aplicar a isenção do item 25 do CPC 5/IAS 24 deve divulgar o que se
		segue acerca de saldos mantidos e transações aos quais se refere o item 25:
CPC 05.26(a)	IAS 24.26(a)	(a) o nome do ente estatal e a natureza de seu relacionamento com a entidade
		que reporta a informação (por exemplo, controle, pleno ou compartilhado, ou
CDC OF OC//-)	IAC 04 00%	influência significativa);
CPC 05.26(b)	IAS 24.26(b)	(b) a informação que segue, em detalhe suficiente, para possibilitar a
		compreensão dos usuários das demonstrações financeiras da entidade dos efeitos das transações com partes relacionadas nas suas demonstrações
		financeiras:
		(i) natureza e montante de cada transação individualmente significativa; e
		(ii) para outras transações que no conjunto são significativas, mas
		individualmente não o são, uma indicação qualitativa e quantitativa de
		sua extensão.

Insights 5.5.130.150

As entidades que se qualificam para a isenção parcial [no CPC 5/IAS 24.25] são obrigadas a divulgar o nome do ente estatal relacionado e a natureza de sua relação. Se a entidade também se considera governamental, utilizando a mesma base que a entidade utiliza para julgar se outras entidades estão relacionadas ao governo em virtude de estarem relacionadas com este mesmo ente estatal. Em nosso ponto de vista, a divulgação deve, portanto, concentrar-se em identificar o mais alto nível de ente estatal que tem controle, controle conjunto ou influência significativa sobre a entidade. Em nossa experiência, julgamento pode ser requerido na identificação do ente estatal relevante quando a entidade opera em um país com vários níveis de entes estatais.

4.7 Entidades de investimento

Transição

CI C 00.C2A II II 0 10.C2A	CPC 36.C2A	IFRS 10.C2A	
----------------------------	------------	-------------	--

Quando a norma "Entidades de investimento" (alterações dos CPC 36/IFRS 10, CPC 45/IFRS 12 e CPC 35/IAS 27) for aplicada pela primeira vez e, se isso ocorrer subsequentemente quando as alterações sobre entidades de investimento ao CPC 36/IFRS 10 forem aplicadas pela primeira vez, a entidade precisa apresentar somente os efeitos quantitativos da mudança de política contábil conforme requerido pelo item 28(f) do CPC 23/IAS 8 para o período anual imediatamente anterior à data de aplicação inicial destas alterações. A entidade também pode apresentar estas informações para o período corrente ou para os períodos mais antigos apresentados, embora não seja requerido.

Condição de entidade de investimento

CPC 45.9A	IFRS 12.9A

Quando a controladora se qualifica como sendo uma entidade de investimento de acordo com o item 27 do CPC 36/IFRS 10, a entidade de investimento deve divulgar informações sobre julgamentos e premissas significativos que adotou ao determinar que é entidade de investimento.

CPC 45.9A IFRS 12.9A

Se a entidade de investimento não tiver uma ou mais das características típicas de entidade de investimento (vide item 28 do CPC 36/IFRS 10), ela deve divulgar as suas razões para concluir que ainda assim é definida como entidade de investimento.

CPC 45.9B IFRS 12.9B

Se a entidade se torna ou deixa de ser entidade de investimento, ela deve divulgar:

- (a) a mudança da condição de entidade de investimento; e
- (b) as razões para a mudança.

CPC 45.9B IFRS 12.9B

Se a entidade se torna uma entidade de investimento, ela deve divulgar o efeito da mudança de condição sobre as demonstrações financeiras para o período apresentado, incluindo:

CPC 45.9B(a) IFRS 12.9B(a)

 (a) o valor justo total, na data da mudança de condição, das controladas que deixaram de ser consolidadas;

CPC 45.9B(b) IFRS 12.9B(b)

(b) o ganho ou a perda total, se houver, calculado de acordo com o item B101 do CPC 36/IFRS 10; e

CPC 45.9B(c) IFRS 12.9B(c)

 c) a rubrica da demonstração do resultado nas quais o ganho ou a perda for reconhecida (se não apresentada separadamente).

CPC 45.19A IFRS 12.19A

Participações em controladas não consolidadas (entidades de investimento)

Se a entidade que, de acordo com o CPC 36/IFRS 10, seja obrigada a aplicar a exceção à consolidação e, em decorrência disso, contabilize seu investimento em controlada ao valor justo por meio do resultado, deve divulgar esse fato.

CPC 45.19B IFRS 12.19B CPC 45.19B(a) IFRS 12.19B(a) CPC 45.19B(b) IFRS 12.19B(b)

Para cada controlada não consolidada, a entidade de investimento deve divulgar:

- (a) o nome da controlada;
- (b) a sede (e o país de constituição, se diferente da sede) da controlada; e

CPC 45.19B(c	IFRS 12.19B(c)	 (c) a proporção da participação societária detida pela entidade de investimento e, se diferente, a proporção de direitos de votos detidos. 	
CPC 45.19C	IFRS 12.19C	Se a entidade de investimento for a controladora de outra entidade de investimento, a controladora deve fornecer também as divulgações contidas em 19B(a) a (c) do CPC 45/IFRS 12 para investimentos que sejam controlados por sua controlada qualificada como entidade de investimento. A divulgação pode ser fornecida pela inclusão, nas demonstrações financeiras da controladora, das demonstrações financeiras da controlada (ou controladas) que contêm as informações acima.	
CPC 45.19D CPC 45.19D(a)	IFRS 12.19D CPC 45.19D(a)	Divulgar: (a) a natureza e a extensão de quaisquer restrições significativas (por exemplo, resultantes de acordos de empréstimo, requisitos regulatórios ou acordos contratuais) sobre a capacidade de controlada não consolidada de transferir recursos à entidade de investimento na forma de dividendos em dinheiro ou de pagar empréstimos ou adiantamentos feitos à controlada não consolidada pela entidade de investimento; e	
CPC 45.19D(b)	IFRS 12.19D(b)	(b) quaisquer compromissos ou intenções atuais de fornecer suporte financeiro ou outro a uma controlada não consolidada, incluindo compromissos ou intenções de auxiliar a controlada na obtenção de suporte financeiro.	
CPC 45.19E	IFRS 12.19E	Se, durante o período das demonstrações financeiras, a entidade de investimento ou quaisquer de suas controladas tiver, sem ter a obrigação contratual de fazê-lo, fornecido suporte financeiro ou outro tipo de suporte a uma controlada não consolidada (por exemplo, adquirindo ativos da controlada ou instrumentos emitidos por ela ou auxiliando-a na obtenção de suporte financeiro), a entidade deve divulgar:	
CPC 45.19E(a) CPC 45.19E(b)	IFRS 12.19E(a) IFRS 12.19E(b)	 (a) o tipo e o valor do suporte fornecido a cada controlada não consolidada; e (b) as razões para o fornecimento do suporte. 	
CPC 45.19F	IFRS 12.19F	A entidade de investimento deve divulgar os termos de quaisquer acordos contratuais que poderiam exigir que a entidade ou suas controladas não consolidadas fornecessem suporte financeiro à entidade não consolidada, controlada e estruturada, incluindo eventos ou circunstâncias que poderiam expor a entidade que está divulgando suas demonstrações financeiras a uma perda (por exemplo, acordos de liquidez ou gatilhos de classificação de crédito associados a obrigações de comprar ativos da entidade estruturada ou de fornecer suporte financeiro).	
CPC 45.19G	IFRS 12.19G	Se, durante o período das demonstrações financeiras, a entidade de investimento ou qualquer de suas controladas não consolidadas tiver, sem ter a obrigação contratual de fazê-lo, fornecido suporte financeiro ou outro tipo de suporte à entidade não consolidada e estruturada que a entidade de investimento não controlava e se esse fornecimento de suporte tiver resultado no controle da entidade estruturada pela entidade de investimento, a entidade de investimento deve divulgar uma explicação dos fatores relevantes para chegar à decisão de fornecer esse suporte.	
CPC 45.25A	IFRS 12.25A	A entidade de investimento não precisa fornecer as divulgações exigidas pelo item 24 do CPC 45/IFRS 12 para a entidade estruturada não consolidada que ela controle e para a qual ela apresente as divulgações exigidas pelos itens 19A a 19G do CPC 45/IFRS 12.	
1	nsights 5.10.290.50	As entidades de investimento devem aplicar os requisitos de divulgação definidos no CPC 40/IFRS 7 e CPC 46/IFRS 13 sobre as investidas que são mensuradas pelo valor justo por meio do resultado.	
I	nsights 5.10.290.60	Transações com partes relacionadas e os saldos entre uma entidade de investimento e suas controladas não consolidadas são divulgados nas demonstrações financeiras da entidade de investimento.	

CPC 35.8A	IAS 27.8A	Demonstrações financeiras separadas A entidade de investimento que seja obrigada, durante todo o período atual e todos os períodos comparativos apresentados, a aplicar a exceção à consolidação para todas as suas controladas de acordo com o item 31 do CPC 36/IFRS 10, se for permitido legalmente, pode apresentar demonstrações separadas como suas únicas demonstrações financeiras.
CPC 35.16A	IAS 27.16A	Quando a entidade de investimento for controladora (exceto a controladora abrangida pelo item 16) e elaborar, de acordo com o item 8A do CPC 35/IAS 27, e se legalmente permitido, demonstrações financeiras separadas como suas únicas demonstrações financeiras, ela deve: (a) divulgar esse fato; e
		(b) apresentar as divulgações relativas a entidades de investimento exigidas pelo CPC 45/IFRS 12.
		4.8 Contratos de seguro
		A entidade deve aplicar o CPC 11/IFRS 4 para: (a) contratos de seguro (inclusive contratos de resseguro) emitidos por ela e contratos de resseguro mantidos por ela, exceto para contratos específicos cobertos por outras normas.
		A norma foca em contratos de seguro, e não em entidades seguradoras. Assim, este Pronunciamento deve ser aplicado independentemente se a emitente é considerada seguradora para fins legais ou de supervisão.
CPC 11.37(a)	IFRS 4.36-37	A entidade deve divulgar informações que identifiquem e expliquem os valores em suas demonstrações financeiras resultantes de contratos de seguro. Para cumprir com esses requisitos de divulgação, a seguradora deve divulgar:
CPC 11.37(a)	IFRS 4.37(a)	 (a) suas políticas contábeis para contratos de seguro e ativos, passivos, receitas e despesas relacionados;
CPC 11.37(b)	IFRS 4.37(b)	(b) os ativos, os passivos, as receitas e as despesas reconhecidas (e fluxo de caixa, se a seguradora apresentar a demonstração de fluxo de caixa pelo método direto) resultantes dos contratos de seguro;
CPC 11.37(b)	IFRS 4.37(b)	(c) além disso, se a seguradora for cedente, ela deve divulgar:
CPC 11.37(b)(i) CPC 11.37(b)(ii)	IFRS 4.37(b)(i) IFRS 4.37(b)(ii)	 (i) ganhos e perdas reconhecidos no resultado na contratação de resseguro; e (ii) se a cedente diferir e amortizar ganhos e perdas resultantes da contratação
OF 0 11.07(15)(11)	11 110 1.07 (5)(11)	de resseguro, a amortização do período e o montante ainda não amortizado no início e final do período.
CPC 11.37(c)	IFRS 4.37(c)	 (d) o processo utilizado para determinar as premissas que têm maior efeito na mensuração de valores reconhecidos descritos no item 37(b) do CPC 11/IFRS 4. Quando possível, a seguradora deve também divulgar aspectos quantitativos de tais premissas;
CPC 11.37(d)	IFRS 4.37(d)	(e) o efeito de mudanças nas premissas usadas para mensurar ativos e passivos por contrato de seguro, mostrando separadamente o efeito de cada alteração que tenha efeito material nas demonstrações financeiras;
CPC 11.37(e)	IFRS 4.37(e)	(f) a conciliação de mudanças em passivos por contrato de seguro, os ativos por contrato de resseguro e, se houver, as despesas de comercialização diferidas relacionadas.
CPC 11.38, 39(a), 39(c)	IFRS 4.38, 39(a),39(c)	Natureza e extensão dos riscos resultantes de contratos de seguro A seguradora deve divulgar informações que identifiquem e expliquem os valores em suas demonstrações financeiras resultantes de contratos de seguro. As divulgações devem incluir objetivos, políticas e processos existentes para gestão de riscos resultantes dos contratos de seguro e os métodos e os critérios utilizados para gerenciar esses riscos e informação sobre os riscos de seguro (antes e depois da mitigação do risco por resseguro):

(a) informações sobre risco de seguro, pela divulgação de:

CPC 11.39(c)(i), 39A(a) CPC 11.39A(b)	IFRS4.39(c)(i), 39A(a)	 (i) uma análise de sensibilidade que mostre como o resultado do período e o patrimônio líquido teriam sido afetados caso tivessem ocorrido as alterações razoavelmente possíveis na variável de risco relevante à data do balanço; os métodos e os pressupostos utilizados na elaboração da análise de sensibilidade; e quaisquer alterações dos métodos e das premissas utilizadas relativamente ao período anterior. Porém, se a seguradora utilizar um método alternativo de gestão de sensibilidade às condições de mercado, como uma análise do valor embutido, essa seguradora pode cumprir esse requisito fornecendo essa análise de sensibilidade alternativa, bem como as divulgações sobre análise de sensibilidade por ela preparada, conforme requerido pelo item 41 do CPC 40/IFRS 7. (iii) informação qualitativa acerca da sensibilidade e informação relativa aos
C. C. 1.1007 (c.)		termos e às condições dos contratos de seguro que tenham um efeito material sobre o valor, o período e a incerteza dos fluxos de caixa futuros da seguradora.
CPC 11.39(c)(ii)	IFRS 4.39(c)(ii)	(b) concentração de riscos de seguro, incluindo uma descrição da forma como a administração determina concentrações, bem como uma descrição das características comuns que identificam cada concentração (por exemplo, tipo de evento segurado, área geográfica ou moeda); e
CPC 11.39(c)(iii)	IFRS 4.39(c)(iii)	(c) sinistros ocorridos comparados com estimativas prévias (isto é, o desenvolvimento de sinistros). A divulgação sobre desenvolvimento de sinistros deve retroceder ao período do sinistro material mais antigo para o qual ainda haja incerteza sobre o montante e a tempestividade do pagamento de indenização, mas não precisa retroagir mais que dez anos. A seguradora não precisa divulgar essa informação para sinistros cuja incerteza sobre montante e tempestividade da indenização é tipicamente resolvida no período de um ano.
CPC 11.39A(a), 40.41 CPC 11.39A(a)	IFRS 4.39A(a), 7.41 IFRS 7.41 (a)	Se um método alternativo é utilizado para cumprir com os requerimentos do item 39(b)(i) do CPC 11/IFRS 4, a seguradora deve divulgar: (a) uma explicação do método utilizado na preparação de tais análises de sensibilidade e os principais parâmetros e premissas e suas fontes; e
CPC 11.39A(a)	IFRS 7.41(b)	(b) uma explicação do objetivo do método usado e suas limitações na apuração do valor justo dos ativos e passivos envolvidos;
CPC 11.44	IFRS 4.44	Ao aplicar o item 39(b)(iii), a entidade não precisa divulgar informações sobre desenvolvimento de sinistros ocorridos há mais de cinco anos antes do fim do primeiro exercício financeiro em que o CPC 11/IFRS 4 foi aplicado.
CPC 11.39(d),40.33	IFRS 4.39(d), 7.33	Risco de mercado Divulgar as informações decorrentes de risco de mercado originadas em um contrato de seguro as quais seriam requeridas pelo CPC 40/IFRS 7 caso o contrato de seguro estivesse no escopo do CPC 40/IFRS 7, incluindo:
CPC 40.33(a) CPC 40.33(b)	IFRS 7.33(a) IFRS 7.33(b)	 (a) a exposição ao risco e como ele surge; (b) seus objetivos, políticas e processos para gerenciar os riscos e os métodos utilizados para mensurar o risco;
CPC 40.33(c)	IFRS 7.33(c)	(c) quaisquer alterações nos itens 33(a) ou (b) no CPC 40/IFRS 7 do período anterior;
CPC 40.34(a)	IFRS 7.34(a)	(d) sumário de dados quantitativos sobre sua exposição aos riscos no fim do período. Essa divulgação deve ser baseada nas informações fornecidas internamente ao pessoal chave da administração da entidade (como definido no CPC 5/IAS 24), por exemplo, conselho de administração ou presidente; e
CPC 40.34(c)	IFRS 7.34(c)	(e) concentrações de risco se não for evidente a partir das divulgações requeridas pelo item 34(a) do CPC 40/IFRS 7 e aqueles requeridos nos itens 40 a 42 do CPC 40/IFRS 7 para exposições materiais.
CPC 40.35	IFRS 7.35	Se os dados quantitativos divulgados no final do período não são representativos da exposição ao risco da entidade durante o período, a entidade deve fornecer outras informações que sejam representativas.

CPC 40.34(b)	IFRS 7.34(b)	Divulgação conforme disposto nos itens 40 a 42 do CPC 40/IFRS 7, na medida em que não seja fornecida em (a), a menos que o risco não seja material.
CPC 11.39 d)(ii), 40.40	IFRS 4.39(d)(ii), 7.40	Divulgar, a não ser que a exposição ao risco de mercado seja imaterial:
CPC11.39(d)(ii), 40.40(a),41	IFRS 4.39(d)(ii), 7.40(a),41	(a) uma análise de sensibilidade para cada tipo de risco de mercado aos quais a entidade está exposta ao fim do período contábil, mostrando como o resultado do período e o patrimônio líquido seriam afetados pelas mudanças no risco relevante variável que sejam razoavelmente possíveis naquela data. Se a entidade elabora uma análise de sensibilidade ao risco de mercado, tal como a do valor em risco (value-at-risk) e análise de valor embutido, ela pode utilizar essa análise de sensibilidade.
CPC 40.40(b)	IFRS 7.40(b)	(b) os métodos e os pressupostos utilizados na elaboração da análise de sensibilidade; e
IFRS 7.40(c)	IFRS 7.40(c)	(c) alterações do período anterior nos métodos e pressupostos utilizados, e a razão para tais alterações.
CPC 11.39(c)(ii), 40.41	IFRS4.39 (d)(ii), 7.41	Se a entidade elabora uma análise de sensibilidade, tal como a do valor em risco (<i>value-at-risk</i>) ou análise do valor embutido para gerenciar a sensibilidade às condições de mercado e os riscos financeiros, ela pode utilizar essa análise de sensibilidade. A entidade deve divulgar:
CPC 40.41(a)	IFRS 7.41(a)	(a) uma explicação do método utilizado na elaboração de tal análise de sensibilidade e dos principais parâmetros e pressupostos subjacentes aos dados fornecidos; e
CPC40.41(b)	IFRS 7.41(b)	(b) uma explicação do objetivo do método utilizado e das limitações que podem resultar na incapacidade da informação de refletir completamente o valor justo dos ativos e passivos envolvidos.
CPC 40.42	IFRS 7.42	Quando as análises de sensibilidade divulgadas de acordo com os itens 40 ou 41 do CPC 40/IFRS 7 não são representativas do risco inerente de instrumento financeiro (por exemplo, porque a exposição do final do período não reflete a exposição durante o ano), a entidade deve divulgar esse fato e a razão pela qual considera que as análises de sensibilidade não são representativas.
CPC 11.39(d)	IFRS 4.39(e)	Divulgar informações sobre a exposição ao risco de mercado dos derivativos embutidos em contrato de seguro principal se a seguradora não for requerida a mensurar, e não mensurar, os derivativos embutidos a valor justo.
		Risco de liquidez
CPC	IFRS	Divulgar os riscos de liquidez originados de um contrato de seguro que seriam
11.39(d),40.33	4.39(d),7.33	requeridos de acordo com o CPC 40/IFRS 7, caso o contrato de seguro estivesse no escopo do CPC 40/IFRS 7, incluindo:
CPC 40.33(a) CPC 40.33(b)	IFRS 7.33(a) IFRS 7.33(b)	(a) a exposição ao risco e como ele surge; (b) seus objetivos, políticas e processos para gerenciar os riscos e os métodos
CPC 40.33(c)	IFRS 7.33(c)	utilizados para mensurar o risco; (c) quaisquer alterações nos itens 33(a) ou (b) no CPC 40/IFRS 7 do período
CPC 40.34(a)	IFRS 7.34(a)	anterior; (d) sumário de dados quantitativos sobre sua exposição aos riscos no fim do
		período. Essa divulgação deve ser baseada nas informações fornecidas internamente ao pessoal chave da administração da entidade (como definido no CPC 5/IAS 24), por exemplo, o conselho de administração ou o presidente; e
CPC 40.34(c)	IFRS 7.34(c)	(e) concentrações de risco se não for evidente a partir das divulgações requeridas pelo item 34(a) do CPC 40/IFRS 7 e aqueles requeridos no item 39 do CPC 40/IFRS 7 para exposições materiais.
CPC 40.35	IFRS 7.35	Se os dados quantitativos divulgados no final do período não são representativos da exposição ao risco da entidade durante o período, a entidade deve fornecer outras informações que sejam representativas.

CPC 40.34(b)	IFRS 7.34(b)	Divulgação conforme disposto no item 39 do CPC 40/IFRS 7, na medida em que não seja fornecida no item 34 do CPC 40/IFRS 7, a menos que o risco não seja material (vide itens 29 a 31 do CPC 26/IAS 1 para discussão de materialidade).
CPC 11.39(d)(i),	IFRS 4.39(d)(i),	Divulgar, a não ser que o risco de liquidez não seja material:
40.39 CPC 11.39(d)(i), 40.39(a)	7.39 IFRS 4.39(d)(i), 7.39(a)	 (a) análise de maturidade que demonstre os vencimentos contratuais remanescentes. Alternativamente a entidade pode divulgar informações sobre a tempestividade estimada dos fluxos de caixa líquidos resultantes de passivos de seguro reconhecidos. Essa divulgação pode assumir a forma de uma análise, por tempestividade estimada, das quantias reconhecidas no balanço;
CPC 40.39(c)	IFRS 7.39(c)	(b) uma descrição de como ela administra o risco de liquidez inerente ao item 39(a) do CPC 40/IFRS 7.
		Risco de crédito
CPC 11.39(d), 40.33	IFRS 4.39(d), 7.33	Divulgar os riscos de crédito originados de um contrato de seguro que seriam requeridos de acordo com o CPC 40/IFRS 7, caso o contrato de seguro estivesse no escopo do CPC 40/IFRS 7, incluindo:
CPC 40.33(a)	IFRS 7.33(a)	(a) a exposição ao risco e como ele surge;
CPC 40.33(b)	IFRS 7.33(b)	(b) seus objetivos, políticas e processos para gerenciar os riscos e os métodos utilizados para mensurar o risco;
CPC 40.33(c)	IFRS 7.33(c)	(c) quaisquer alterações nos itens 33(a) ou (b) no CPC 40/IFRS 7 do período anterior;
CPC 40.34(a)	IFRS 7.34(a)	(d) sumário de dados quantitativos sobre sua exposição aos riscos no fim do período. Essa divulgação deve ser baseada nas informações fornecidas internamente ao pessoal chave da administração da entidade (como definido no CPC 5/IAS 24), por exemplo, conselho de administração ou presidente; e
CPC 40.34(c)	IFRS 7.34(c)	(e) concentrações de risco se não for evidente a partir das divulgações requeridas pelo item 34(a) do CPC 40/IFRS 7 e aqueles requeridos no item 39 do CPC 40/IFRS 7 para exposições materiais.
CPC 40.35	IFRS 7.35	Se os dados quantitativos divulgados no final do período não são representativos da exposição ao risco da entidade durante o período, a entidade deve fornecer outras informações que sejam representativas.
CPC 40.34(b)	IFRS 7.34(b)	Divulgação conforme disposto nos itens 36 a 38 do CPC 40/IFRS 7, na medida em que não seja fornecida em (a), a menos que o risco não seja material.
CPC 40.36(a)	IFRS 7.36(a)	Divulgar do montante que melhor representa sua exposição máxima ao risco de crédito no fim do período de reporte sem considerar quaisquer garantias mantidas, ou outros instrumentos de melhoria de crédito (por exemplo, contratos que permitam a compensação pelo valor líquido - netting agreements, mas que não se qualificam para compensação segundo o CPC 39/IAS 32); essa divulgação não é requerida para instrumentos financeiros cujos valores contábeis melhor representem a máxima exposição ao risco de crédito.
CPC 40.36(b)	IFRS 7.36(b)	Divulgar uma descrição da garantia mantida como título e valor mobiliário (security) e de outros instrumentos de melhoria de crédito, e seus efeitos financeiros (por exemplo: quantificação da extensão na qual a garantia e outros instrumentos de melhoria de crédito mitigam o risco de crédito) com relação ao montante que melhor representa a exposição máxima ao risco de crédito (quer seja divulgado de acordo com o item 36(a) do CPC 40/IFRS 7 ou representado por meio do valor contábil do instrumento financeiro).
CPC 40.36(c)	IFRS 7.36(c)	Divulgar informações sobre a qualidade do crédito de ativos financeiros que não estão vencidos e tampouco com evidências de perdas.
CPC 40.37	IFRS 7.37	A entidade deve divulgar por classe de ativo financeiro, a não ser que a exposição ao risco de crédito seja imaterial:

CPC 40.37(a)	IFRS 7.37(a)	(a) uma análise dos vencimentos dos ativos financeiros (<i>aging analysis</i>) que estão vencidos ao final do período de reporte, mas para os quais não foi considerada por para po
CPC 40.37(b)	IFRS 7.37(b)	perda por não recuperabilidade; (b) uma análise dos ativos financeiros que foram individualmente considerados sujeitos à não recuperabilidade (<i>impaired</i>) ao término do período de reporte, incluindo os fatores que a entidade considerou determinantes para quantificálos como tal.
CPC 40.38	IFRS 7.38	Quando a entidade obtém ativos financeiros ou não financeiros durante o período, por meio da posse de garantias que mantém como títulos e valores mobiliários (securities) ou outros instrumentos que visem melhorar o nível de recuperação do crédito (por exemplo, garantias), e tais ativos satisfizerem o critério de reconhecimento previsto em outros CPCs/IFRSs, a entidade deve divulgar para esses ativos mantidos na data de reporte a natureza e o valor contábil dos ativos; quando os ativos não são prontamente conversíveis em caixa, a política adotada pela entidade para alienação de tais ativos ou para seu uso em suas operações.
CPC 40.25, 29(c)	IFRS 7.25, 29(c)	Características de participação discricionária Exceto pelo estabelecido no item 29(c) do CPC 40/IFRS 7, a entidade deve divulgar o valor justo de contrato que contenha característica de participação discricionária de forma que permita ser comparada com o seu valor contábil.
CPC 40.29-30	IFRS 7.29-30	Se a entidade não divulgar o valor justo de contrato que contenha característica de participação discricionária (conforme item 34 do CPC 11/IFRS 4) cujo valor justo não puder ser mensurado de maneira confiável, a entidade deve divulgar informações para ajudar os usuários das demonstrações financeiras a fazer seu próprio julgamento a respeito da extensão de possíveis diferenças entre o valor contábil desses ativos financeiros ou passivos financeiros e seus valores justos, incluindo:
CPC 40.30(a)	IFRS 7.30(a)	 (a) o fato de que a informação do valor justo não foi divulgada para esses instrumentos porque seus valores justos não podem ser mensurados de maneira confiável;
CPC 40.30(b)	IFRS 7.30(b)	(b) uma descrição de instrumentos financeiros, o valor contábil, e a explicação da razão de o valor justo não poder ser mensurado de maneira confiável;
CPC 40.30(c) CPC 40.30(d)	IFRS 7.30(c) IFRS 7.30(d)	(c) informações sobre o mercado para os instrumentos financeiros; (d) informações sobre se e como a entidade pretende dispor dos instrumentos
CPC 40.30(e)	CPC 40.30(e)	financeiros; (e) se o instrumento financeiro cujo valor justo não puder ser mensurado de maneira confiável é baixado, esse fato, seu valor contábil no momento da baixa e o montante do ganho ou perda reconhecido.
		4.9 Atividades de extração
	IFRS 6.23)	Divulgar informações que identifiquem e expliquem o montante contabilizado nas demonstrações financeiras relativo à exploração e à avaliação de recursos minerais.
	IFRS 6.24(b)	Divulgar o total de ativos, passivos, receitas e despesas e fluxos de caixa provenientes das atividades operacionais e de investimentos relacionadas com a exploração e a avaliação dos recursos minerais.
	IFRS 6.18	Os ativos de exploração e avaliação serão avaliados pelo seu valor recuperável quando fatos e circunstâncias sugerirem que o valor contabilizado exceder o montante recuperável. Nessas situações, a entidade mensurará e divulgará qualquer resultado de perdas por redução ao valor recuperável de acordo com a IAS 36, exceto na condição prevista no item 21 da IFRS 6. As divulgações aplicáveis são apresentadas na Seção 2.8 "Redução ao valor recuperável de ativos não financeiros".

IFRS 6.25

A entidade trata os ativos de exploração e avaliação como uma classe separada de ativos e atende aos requisitos de divulgação requeridos pela IAS 16 ou IAS 38, de maneira consistente, com base na forma que os ativos são classificados (tangível *versus* intangível). Divulgações relevantes são apresentadas nas Seções 2.1 "Ativos imobilizados" e/ou 2.2 "Ativos intangíveis".

4.10 Operações sob controle comum e formações de Newco

Insights 5.13.170.10 Em nosso ponto de vista, a entidade deve divulgar a sua política contábil para transações sob controle comum.

Insights 5.13.170.20

Quando necessário, uma entidade fornece divulgações adicionais nas demonstrações financeiras para que os usuários entendam o efeito de transações específicas. Em nosso ponto de vista, para atender a essa exigência, devem ser divulgadas nas demonstrações financeiras informações suficientes sobre operações sob controle comum a fim de fornecer aos usuários entendimento dos seus efeitos.

Insights 5.13.170.30

No que diz respeito à aquisição de controladas nas demonstrações financeiras consolidadas, em nosso ponto de vista, as divulgações exigidas pelo CPC 15/IFRS 3 em relação a combinações de negócios devem ser seguidas se a contabilidade de valor justo tiver sido aplicada. Se é usado o valor patrimonial contábil, então acreditamos que somente algumas dessas informações ainda seriam relevantes para os usuários das demonstrações financeiras - por exemplo, os montantes reconhecidos na data da transação para cada classe de ativos e passivos adquiridos.

Insights 5.13.62.10

Em nosso ponto de vista, em suas demonstrações financeiras consolidadas, é permitido ao adquirente, mas não obrigatório, reapresentar seus comparativos e ajustar o seu período corrente antes da data da transação, como se a combinação tivesse ocorrido antes do início do período mais antigo apresentado. No entanto, essa reapresentação não deve, a nosso ver, estender-se a períodos em que as entidades não estavam sob controle comum.

5. Requerimentos de divulgação específicos dos CPCs

5.1 CPC 09 - Demonstração do valor adicionado (DVA)

CPC 09.3	A entidade deve elaborar a DVA e apresentá-la como parte integrante das suas demonstrações financeiras divulgadas ao final de cada exercício social. Este requerimento é mandatório somente para companhias abertas.	
CPC 09.4	A elaboração da DVA consolidada deve basear-se nas demonstrações consolidadas e evidenciar a participação dos sócios não controladores.	
CPC 09.6	A distribuição da riqueza criada deve ser detalhada, minimamente, da seguinte forma: (a) pessoal e encargos; (b) impostos, taxas e contribuições; (c) juros e aluguéis; (d) juros gabro e contribuições (ICR) e dividendes:	<u> </u>
	(d) juros sobre o capital próprio (JCP) e dividendos; (e) lucros retidos/prejuízos do exercício.	
CPC 09.7	As entidades mercantis (comerciais e industriais) e prestadoras de serviços devem utilizar o Modelo I incluído no CPC 09, aplicável às empresas em geral, enquanto que para atividades específicas, tais como atividades de intermediação financeira (instituições financeiras bancárias) e de seguros, devem ser utilizados os modelos específicos (II e III) incluídos no CPC 09.	
CPC 09.18	Os ajustes de exercícios anteriores, decorrentes de efeitos provocados por erro imputável a exercício anterior ou da mudança de critérios contábeis que vinham sendo utilizados pela entidade, devem ser adaptados na demonstração de valor adicionado relativa ao período mais antigo apresentado para fins de comparação, bem como os demais valores comparativos apresentados, como se a nova prática contábil estivesse sempre em uso ou o erro fosse corrigido.	
		_
	5.2 CPC 12 - Ajuste a valor presente	
CPC 12.33	Em se tratando de evidenciação em nota explicativa, devem ser prestadas informações mínimas que permitam que os usuários das demonstrações financeiras obtenham entendimento inequívoco das mensurações a valor presente levadas a efeito para ativos e passivos, compreendendo o seguinte rol não exaustivo:	
CPC 12.33(a)	 (a) descrição pormenorizada do item objeto da mensuração a valor presente, natureza de seus fluxos de caixa (contratuais ou não) e, se aplicável, o seu valor de entrada cotado a mercado; 	
CPC 12.33(b)	(b) premissas utilizadas pela administração, taxas de juros decompostas por prêmios incorporados e por fatores de risco (<i>risk-free</i> , risco de crédito, etc.), montantes dos fluxos de caixa estimados ou séries de montantes dos fluxos de caixa estimados, horizonte temporal estimado ou esperado, expectativas em termos de montante e temporalidade dos fluxos (probabilidades associadas);	
CPC 12.33(d) CPC 12.33(d)	 (c) modelos utilizados para cálculo de riscos e dados de modelos; (d) breve descrição do método de alocação dos descontos e do procedimento adotado para acomodar mudanças de premissas da administração; 	
CPC 12.33(e) CPC 12.33(f)	(e) propósito da mensuração a valor presente, se para reconhecimento inicial; (f) nova medição e motivação da administração para levar a efeito tal	_
CPC 12.33(g)	procedimento; (g) outras informações consideradas relevantes.	

5.3 ICPC 08 - Contabilização da proposta de pagamento de dividendos

ICPC 08.26-27

Consta no artigo 192 da Lei nº. 6.404/76: "Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da entidade apresentarão à assembléia geral ordinária, observado o disposto nos artigos 193 a 203 e no estatuto, proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício." O CPC entende que a administração deve, ao elaborar as demonstrações financeiras, detalhar em nota explicativa sua proposta para destinação dos lucros apurados no exercício, independentemente de havê-lo feito no relatório da administração.

5 4 Lei 11 941 - CPC 26 - Ativo diferido

Nos casos em que a controladora optar pela manutenção do saldo do ativo diferido, a entidade deve divulgar para cada classe do ativo diferido:

- (a) natureza do saldo, incluindo informação quanto a avaliação de recuperabilidade do saldo a data da contratação, o prazo de duração, se superior a um ano, e a indicação da natureza de cada serviço prestado;
- (b) custo total e amortização acumulada;
- (c) método e prazo de amortização; e
- (d) linha da demonstração do resultado onde foi realizada qualquer baixa por redução do valor recuperável.

5.5 OCPC 07 - Relatórios Contábil-Financeiros de Propósito Geral

OCPC 07.38

A administração da entidade deve, na nota de declaração de conformidade, afirmar que todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, estão sendo evidenciadas, e que correspondem às utilizadas por ela na sua gestão.

6. Requerimentos específicos da CVM e Lei das Sociedades por Acões

6.1 Instruções e Deliberações CVM

ICPC	0	26	27

Divulgações

As companhias abertas que divulgarem, no exterior, demonstrações ou informações adicionais às requeridas pela legislação societária e pelas normas da CVM deverão, simultaneamente, divulgá-las também no País.

ICVM 457/07

ICVM 247/96

Apresentação e conformidade com CPC/IFRS

Declaração explícita e sem reservas de que as demonstrações financeiras consolidadas estão em conformidade com as IFRSs e também de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Demonstrações financeiras consolidadas

Nota: Caso a CVM entenda que a Deliberação CVM 698/12 não dispensa os requisitos da Instrução CVM 247/96, os requerimentos de divulgação desses dois normativos deverão ser atendidos cumulativamente pelas companhias abertas.

As notas explicativas que acompanham as demonstrações financeiras consolidadas devem conter informações precisas das controladas, indicando:

- (a) critérios adotados na consolidação e as razões pelas quais foi realizada a exclusão de determinada controlada;
- (b) efeitos, nos elementos do patrimônio e resultado consolidados, da aquisição ou venda de sociedade controlada, no transcorrer do exercício social, assim como da inserção de controlada no processo de consolidação, para fins de comparabilidade das demonstrações financeiras; e
- (c) eventos que ocasionaram diferença entre os montantes do patrimônio líquido e lucro líquido ou prejuízo da investidora, em confronto com os correspondentes montantes do patrimônio líquido e do lucro líquido ou prejuízo consolidados.

Em nota explicativa às demonstrações financeiras consolidadas deverão ser divulgados, ainda, o montante dos principais grupos do ativo, passivo e resultado das sociedades controladas em conjunto, bem como o percentual de participação em cada uma delas.

A companhia aberta filiada de grupo de sociedade deve indicar, em nota às suas demonstrações financeiras publicadas, o órgão e a data em que foram publicadas as últimas demonstrações financeiras consolidadas da sociedade de comando de grupo de sociedades a que estiver filiada.

Nas demonstrações consolidadas, que incluam transações entre partes relacionadas, devem ser evidenciadas as informações e os valores referentes às transações não eliminadas na consolidação.

ICVM 59/86

Demonstração das mutações do patrimônio líquido

A companhia poderá indicar, em nota explicativa, as subdivisões dos grupamentos do patrimônio líquido previstas abaixo, para os casos em que a demonstração fique muito extensa para efeito de publicação:

- (a) reservas de capital discriminadas em colunas segundo a sua natureza;
- (b) as reservas de reavaliação, constituídas e/ou utilizadas na forma das normas vigentes anteriores à adoção dos CPCs, subdivididas em duas colunas para contemplar as contrapartidas de reavaliações de ativos próprios e as de ativo de coligadas e controladas; e

133 (c) reservas de lucros, formadas de parcelas provenientes da destinação de lucros da companhia, classificadas em colunas segundo a sua natureza. **Auditoria Independente** As entidades auditadas deverão divulgar no Relatório da Administração as seguintes informações sobre a prestação, pelo auditor independente, de outros serviços que não sejam de auditoria externa: (a) a data da contratação, o prazo de duração, se superior a um ano, e a indicação da natureza de cada servico prestado; (b) o valor total dos honorários contratados e o seu percentual em relação aos honorários relativos aos de servicos de auditoria externa. Esta informação poderá deixar de ser divulgada caso a remuneração global ali referida representar menos de 5% (cinco por cento) da remuneração pelos serviços de auditoria externa; (c) a política ou procedimentos adotados pela entidade para evitar a existência de conflito de interesse, perda de independência ou objetividade de seus auditores independentes; e um resumo da exposição justificativa a que se refere as razões em que, no entendimento do auditor, a prestação de outros serviços não afeta a independência e a objetividade necessárias ao desempenho dos serviços de auditoria externa. CPC 40 - ICVM 475 - Instrumentos Financeiros Nota: Caso a CVM entenda que a deliberação CVM 604/09 não dispensa os requisitos da Instrução CVM 475, os requerimentos de divulgação desses dois normativos deverão ser atendidos cumulativamente pelas companhias abertas. A Instrução CVM dispõe sobre a apresentação de informações sobre instrumentos financeiros, em nota explicativa específica, e sobre a divulgação do guadro demonstrativo de análise de sensibilidade. Esta instrução contém alguns requerimentos específicos não cobertos no CPC 40, como por exemplo apresentar análise de sensibilidade com cenários de deterioração de 25% e 50%. O CPC 40 não define percentuais para tal análise, ao invés, este CPC requer que a análise seja realizada considerando mudanças viáveis que sejam razoavelmente possíveis na data. As companhias devem divulgar, em nota explicativa específica, informações qualitativas e quantitativas sobre todos os seus investimentos financeiros, reconhecidos ou não como ativo ou passivo em seu balanço patrimonial. Sendo que essas notas explicativas devem: (a) ser verdadeiras, completas e consistentes; (b) ser escritas em linguagem clara, objetiva e concisa; (c) ser apresentadas em forma de tabela observando, no que for aplicável, o exemplo constante do Anexo I da Instrução CVM 475/08. Essa tabela deve segregar instrumentos financeiros derivativos especulativos daqueles destinados à proteção de exposição a riscos (hedge); e quaisquer outros dados necessários para que os usuários das demonstrações financeiras tenham condições de avaliar as informações quantitativas. As companhias abertas devem divulgar quadro demonstrativo de análise de sensibilidade, para cada tipo de risco de mercado considerado relevante pela

ICVM 381/03

ICVM 475/08

ser-divulgado e elaborado da seguinte forma:

originadoras desses riscos;

administração, originado por instrumentos financeiros, ao qual a entidade esteja exposta na data de encerramento de cada período, incluídas todas as operações com instrumentos financeiros derivativos, cujo exemplo consta do Anexo II da Instrução CVM 475/08. O quadro demonstrativo de análise de sensibilidade deve

identificar os tipos de risco que podem gerar prejuízos materiais para a companhia, incluídas as operações com instrumentos financeiros derivativos

	 (b) discriminar os métodos e premissas usadas na preparação da análise de sensibilidade; 	
	(c) definir o cenário mais provável, na avaliação da administração, além de 2 (dois) cenários que, caso ocorram, possam gerar resultados adversos para a	
	companhia;	
	 (d) estimar o impacto dos cenários definidos no valor justo dos instrumentos financeiros operados pela companhia; 	
	 (e) elaborar o demonstrativo de análise de sensibilidade em forma de tabela, considerando os instrumentos financeiros relevantes, inclusive os derivativos, 	
	e os riscos selecionados, em linhas, e os cenários definidos, em colunas; e (f) estimar o impacto dos cenários definidos no valor justo dos instrumentos	
	(f) estimar o impacto dos cenários definidos no valor justo dos instrumentos financeiros operados pela companhia.	
	Na definição dos cenários de que trata o item (c) acima, devem ser, necessariamente, utilizadas:	
	 (a) uma situação considerada provável pela administração e referenciada por fonte externa independente (ex.: preços de contratos futuros negociados em bolsas de valores e ou mercadorias e futuros); 	
	 (b) uma situação, com deterioração de, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) na variável de risco considerada; 	
	(c) uma situação, com deterioração de, pelo menos, 50% na variável de risco considerada.	
	Para as operações com instrumentos financeiros derivativos realizadas com finalidade de <i>hedge</i> , a companhia deve divulgar o objeto (o elemento sendo protegido) e o instrumento financeiro derivativo de proteção em linhas separadas do quadro demonstrativo de análise de sensibilidade, de modo a informar sobre a exposição líquida da companhia, em cada um dos três cenários mencionados no art. 3°, § 2° da Instrução CVM 475/08.	
	Estoques	
PO CVM 27/94	A companhia deve divulgar em nota explicativa: (a) alteração significativa nos níveis de estocagem; e	
	(b) as companhias abertas que, por autorização da CVM, estão em fase de	
	implantação de sistema de contabilidade de custos deverão esclarecer o fato em nota explicativa, sujeitando-se, quanto aos efeitos, às restrições cabíveis que venham a ser apontadas pela auditoria independente.	
PO CVM 24/92	Na existência de capacidade ociosa, a companhia aberta elaborará nota explicativa para dar ciência da dimensão do fato aos interessados nas suas informações.	
	Investimentos Relevantes	
	Nota: Caso a CVM entenda que a deliberação CVM 698/12 não dispensa os requisitos da Instrução CVM 247/96, os requerimentos de divulgação desses dois normativos deverão ser atendidos cumulativamente pelas companhias abertas.	
ICVM 247/96 art. 10 e 20	As notas explicativas que acompanham as demonstrações financeiras devem conter informações precisas das coligadas e das controladas, indicando, no mínimo:	
	 (a) denominação da coligada e controlada, o número, espécie e classe de ações ou de cotas de capital possuídas pela investidora, o percentual de participação no capital social e no capital votante e o preço de negociação em bolsa de valores, se houver; 	
	(b) patrimônio líquido, lucro líquido ou prejuízo do exercício, assim como o montante dos dividendos propostos ou pagos, relativos ao mesmo período;	_
	(c) créditos e obrigações entre a investidora e as coligadas e controladas especificando prazos, encargos financeiros e garantias;	
	(d) avais, garantias, fianças, hipotecas ou penhor concedidos em favor de	
	coligadas ou controladas;	

(e)	receitas e despesas em operações entre a investidora e as coligadas e controladas;	
(f)	montante individualizado do ajuste, no resultado e patrimônio líquido, decorrente da avaliação do valor contábil do investimento pelo método da equivalência patrimonial, bem como o saldo contábil de cada investimento no final do período;	
(g)	memória de cálculo do montante individualizado do ajuste, quando este não decorrer somente da aplicação do percentual de participação no capital social sobre os resultados da investida, se relevante;	
(h)	base e fundamento adotados para constituição e amortização do ágio ou deságio e montantes não amortizados, bem como critérios, taxa de desconto e prazos utilizados na projeção de resultados;	
(i)	condições estabelecidas em acordo de acionistas com respeito a influência na administração e distribuição de lucros, evidenciando os números relativos aos casos em que a proporção do poder de voto for diferente da proporção de participação no capital social votante, direta ou indiretamente;	
(j) (k)	participações recíprocas existentes; e efeitos no ativo, passivo, patrimônio líquido e resultado, decorrentes de	
(,	investimentos descontinuados.	
dev de de	período de abrangência das demonstrações financeiras da coligada e controlada verá ser idêntico ao da investidora, independentemente das respectivas datas encerramento. Admite-se a utilização de períodos não idênticos, nos casos em e este fato representar melhoria na qualidade da informação produzida, sendo a dança evidenciada em nota explicativa.	
Em abe Rel (a)		
	a natureza do seu envolvimento com a EPE; o tipo de exposição a perdas decorrentes desse envolvimento com a EPE; e	-
(d)		
	edito Tributário companhias abertas deverão divulgar, em nota explicativa:	
(a)		
(u)	a ano para os primeiros 5 (cinco) anos e, a partir daí, agrupadas em períodos máximos de 3 (três) anos, inclusive para a parcela do ativo fiscal diferido não registrada que ultrapassar o prazo de realização de 10 (dez) anos referido no inciso II do art. 2° da Instrução CVM 371/02;	
(b)		
(c)	no caso de companhias recém constituídas, ou em processo de reestruturação operacional ou reorganização societária, descrição das ações administrativas que contribuirão para a realização futura do ativo fiscal diferido.	
	sume-se não haver histórico de rentabilidade na companhia que não obteve ro tributável em, pelo menos, três dos cinco último exercícios sociais. Tal	

ICVM 408/04 art. 3°

ICVIM 371/02 art 7°

ICVM 371/02

art 3°

objetivando a geração de lucro tributário.

presunção poderá ser afastada caso a companhia divulgue, em nota explicativa, justificativa fundamentada das ações que estiverem sendo implementadas,

Debêntures

PO CVM 21/90

A companhia deve divulgar:

- (a) os termos das debêntures, inclusive indicando a existência de cláusula de opção de repactuação e os períodos em que devem ocorrer as repactuações;
- (b) percentual e prazo de regaste das debêntures;
- (c) garantias:
- (d) taxa de remuneração das debêntures.

Quando a companhia adquirir debêntures de sua própria emissão, deverá divulgar esse fato e o seu valor em nota explicativa.

Patrimônio líquido

Capital Social Autorizado

A companhia que possuir capital autorizado deverá divulgar esse fato, em nota explicativa, especificando:

- (a) o limite de aumento autorizado, em valor do capital e em número de ações, e as espécies e classes que poderão ser emitidas;
- (b) o órgão competente para deliberar sobre as emissões (Assembleia Geral ou Conselho de Administração);
- (c) as condições a que estiverem sujeitas as emissões;
- (d) os casos ou as condições em que os acionistas terão direito de preferência para subscrição, ou de inexistência desse direito; e
- (e) opção de compra de ações, se houver, aos administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à companhia ou sociedade sob seu controle.

Reserva de Lucros a Realizar

Torna-se necessário que a companhia divulgue informações complementares sobre esta reserva, discriminando a origem dos montantes destinados à sua constituição e respectivos valores individualizados por modalidade de lucros a realizar, o montante realizado no exercício e o respectivo fundamento, e o efeito futuro nos dividendos.

Retenção de Lucros

A retenção de lucros poderá apresentar-se com diversas denominações, tais como: reserva para expansão, para reinvestimento etc., podendo estar ainda compreendida na conta de Lucros Acumulados. Em qualquer circunstância, sua constituição, manutenção e fundamento legal deverão ser divulgados em nota explicativa, bem como as principais linhas do orçamento de capital que suporta a retenção.

Outras Reservas de Lucros

Outras reservas de lucros poderão ser incluídas neste grupamento, devendo ser justificada em nota a sua natureza, como a reserva especial de dividendos, a reserva excedente de exaustão, a reserva sobre lucro na venda de imóveis etc.

Apuração e Distribuição de Resultados

Dividendo por Ação

A demonstração das mutações do patrimônio líquido deverá indicar o dividendo por ação do capital social, por espécie e classe e, para tanto, observará as diferentes vantagens conferidas a cada uma das diversas espécies e classes de ações que compõem o capital, inclusive atentando para a existência de ações em tesouraria, que poderão influenciar a base de cálculo.

Havendo distribuição de dividendos "pro rata temporis", a indicação do dividendo por ação deverá ser feita computando-se o dividendo integral que caberia à ação, esclarecendo-se tal fato em nota de rodapé ou em nota explicativa.

NE CVM 56/86 e PO CVM 24/92

NE CVM 59/86 e PO CVM 24/92

NE CVM 59/86 e PO CVM 24/92

NE CVM 59/86

NE CVM 59/86

PO CVM 15/87, 21/90

PO CVM 15/87

Dividendos Propostos

Deve ser apresentada demonstração do cálculo do dividendo proposto pela administração. Indispensável que seja, também, divulgada a política de pagamento de dividendos, bem como sobre as perspectivas de manutenção dessa política para os próximos exercícios.

Outros

Seguros

A companhia deve informar se há e quais os ativos, responsabilidades ou interesses cobertos por seguros e os respectivos montantes, especificados por modalidade.

Eletrobrás

A companhia deverá, em nota explicativa, dar ampla divulgação sobre o critério utilizado para a constituição da provisão, montantes envolvidos, inclusive os saldos dos empréstimos ainda não convertidos e respectiva provisão, se for o caso.

Programa de Recuperação Fiscal - REFIS

A companhia deve divulgar em nota explicativa:

- (a) o montante das dívidas incluídas no REFIS, segregado por tipo de tributo e natureza (principal, multas e juros);
- (b) o valor presente das dívidas sujeitas à liquidação com base na receita bruta, bem como os valores, prazos, taxas e demais premissas utilizadas para determinação desse valor presente;
- (c) O montante dos créditos fiscais, incluindo aqueles decorrentes de prejuízos fiscais e de bases negativas de contribuição social, utilizado para liquidação de juros e multas;
- (d) O montante pago no período para amortização das dívidas sujeitas à liquidação com base na receita bruta;
- (e) As garantias prestadas ou bens arrolados e respectivos montantes;
- (f) A menção sobre a obrigatoriedade do pagamento regular dos impostos, contribuições e demais obrigações como condição essencial para a manutenção das condições de pagamento previstas no REFIS; e
- (g) Todo e qualquer risco iminente associado à perda do regime especial de pagamento.

Os requisitos de divulgação acima são baseados na Instrução CVM 346/00. Existem programas de anistia lançados após a publicação desta Instrução. Dessa forma, os requisitos de divulgação ora apresentados precisam ser adaptados, caso uma empresa tenha aderido à programas de anistia subsequentes, abordando as suas características e benefícios específicos (por exemplo, na Lei 12.996/14 e MP 651/14.

Ofícios-Circulares CVM

Os preparadores de demonstrações financeiras devem consultar também os Ofícios-Circulares da CVM, emitidos em conjunto pela Superintendência de Relações com Empresas e pela Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria, que contemplam orientações e interpretações para a elaboração das demonstrações financeiras.

Os Ofícios-Circulares encontram-se disponíveis no site da CVM (Legislação e Regulamentação > Ofícios-Circulares).

ICVM e NE

346/00

DCVM 70/89

6.2 Lei 6.404 - Lei das Sociedades por Ações

Demonstrações financeiras

Nas demonstrações, as contas semelhantes poderão ser agrupadas; os pequenos saldos poderão ser agregados, desde que indicada a sua natureza e não ultrapassem 0,1 (um décimo) do valor do respectivo grupo de contas; mas é vedada a utilização de designações genéricas, como "diversas contas" ou "contascorrentes".

A Demonstração de Valor Adicionado (DVA) é uma peça obrigatória para as companhias abertas.

Balanço patrimonial - Ativo

As contas serão classificadas do seguinte modo:

- (I) no ativo circulante: as disponibilidades, os direitos realizáveis no curso do exercício social subseqüente e as aplicações de recursos em despesas do exercício seguinte;
- (II) no ativo realizável a longo prazo: os direitos realizáveis após o término do exercício seguinte, assim como os derivados de vendas, adiantamentos ou empréstimos a sociedades coligadas ou controladas (artigo 243), diretores, acionistas ou participantes no lucro da companhia, que não constituírem negócios usuais na exploração do objeto da companhia;
- (III) em investimentos: as participações permanentes em outras sociedades e os direitos de qualquer natureza, não classificáveis no ativo circulante, e que não se destinem à manutenção da atividade da companhia ou da empresa;
- (IV) no ativo imobilizado: os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da companhia ou da empresa ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram à companhia os benefícios, riscos e controle desses bens;
- (V) no intangível: os direitos que tenham por objeto bens incorpóreos destinados à manutenção da companhia ou exercidos com essa finalidade, inclusive o fundo de comércio adquirido.

Na companhia em que o ciclo operacional da empresa tiver duração maior que o exercício social, a classificação no circulante ou longo prazo terá por base o prazo desse ciclo.

Demonstração do resultado do exercício

A demonstração do resultado do exercício discriminará:

- (I) a receita bruta das vendas e serviços, as deduções das vendas, os abatimentos e os impostos;
- (II) a receita líquida das vendas e serviços, o custo das mercadorias e serviços vendidos e o lucro bruto;
- (III) as despesas com as vendas, as despesas financeiras, deduzidas das receitas, as despesas gerais e administrativas, e outras despesas operacionais;
- (IV) o lucro ou prezuízo operacional, as outras receitas e as outras despesas;
- (V) o resultado do exercício antes do imposto sobre a renda e a provisão para o imposto;
- (VI) as participações de debêntures, empregados, administradores e partes beneficiárias, mesmo na forma de instrumentos financeiros, e de instituições ou fundos de assistência ou previdência de empregados, que não se caracterizem como despesa;
- (VII) o lucro ou prejuízo líquido do exercício e o seu montante por ação do capital social.

Demonstração de lucros ou prejuízos acumulados

A demonstração de lucros ou prejuízos acumulados discriminará:

 o saldo do início do período, os ajustes de exercícios anteriores e a correção monetária do saldo inicial;

Art. 179

Art. 176, § 2°

Art. 187

Art. 186

	as reversões de reservas e o lucro líquido do exercício; as transferências para reservas, os dividendos, a parcela dos lucros incorporada ao capital e o saldo ao fim do período.	
divid	emonstração de lucros ou prejuízos acumulados deverá indicar o montante do dendo por ação do capital social e poderá ser incluída na demonstração das ações do patrimônio líquido, se elaborada e publicada pela companhia.	
A co	rimônio Líquido onta do capital social discriminará o montante subscrito e, por dedução, a cela ainda não realizada.	
(1)	ão classificadas como reservas de capital as contas que registrarem: a contribuição do subscritor de ações que ultrapassar o valor nominal e a parte do preço de emissão das ações sem valor nominal que ultrapassar a importância destinada à formação do capital social, inclusive nos casos de conversão em ações de debêntures ou partes beneficiárias; o produto da alienação de partes beneficiárias e bônus de subscrição.	
	á ainda registrado como reserva de capital o resultado da correção monetária capital realizado, enquanto não-capitalizado.	
com as c ativo prev Mol	ão classificadas como ajustes de avaliação patrimonial, enquanto não aputadas no resultado do exercício em obediência ao regime de competência, contrapartidas de aumentos ou diminuições de valor atribuídos a elementos do o e do passivo, em decorrência da sua avaliação a valor justo, nos casos vistos nesta Lei ou, em normas expedidas pela Comissão de Valores coliários, com base na competência conferida pelo § 3º do art. 177 da Lei 04/1976.	
	ão classificados como reservas de lucros as contas constituídas pela opriação de lucros da entidade.	
con	ações em tesouraria deverão ser destacadas no balanço como dedução da ta do patrimônio líquido que registrar a origem dos recursos aplicados na sua isição.	
As r (I) (II) (III) (IV) (V) (VI) (VIII)	notas explicativas notas explicativas devem indicar: os principais critérios de avaliação dos elementos patrimoniais, especialmente estoques, dos cálculos de depreciação, amortização e exaustão, de constituição de provisões para encargos ou riscos, e dos ajustes para atender a perdas prováveis na realização de elementos do ativo; os investimentos em outras sociedades, quando relevantes; o aumento de valor de elementos do ativo resultante de novas avaliações; os ônus reais constituídos sobre elementos do ativo, as garantias prestadas a terceiros e outras responsabilidades eventuais ou contingentes; a taxa de juros, as datas de vencimento e as garantias das obrigações a longo prazo; o número, espécies e classes das ações do capital social; as opções de compra de ações outorgadas e exercidas no exercício;)os ajustes de exercícios anteriores; e os eventos subsequentes à data de encerramento do exercício que tenham,	
	ou possam vir a ter, efeito relevante sobre a situação financeira e os resultados futuros da companhia.	

Art. 182

Apêndice I - Pronunciamento, Orientações e Interpretações Técnicas do CPC e correspondentes a IFRS

			Status d	las Aprovaçõe	s			
Pronunciamento, Interpretações e Orientações	Correlação com Normas Internacionais	CVM - Comissão de Valores Mobiliários	CFC - Conselho Federal de Contabili- dade	ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica	ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres	BACEN - Banco Central do Brasil	SUSEP – Superin- tendência de Seguros Privados	ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar
Pronunciamento Conceitual Básico (R1) - Estrutura Conceitual	Framework for the Preparation and Presentation of Financial Statements	Deliberação 675/11	NBC TG Estrutura Conceitual	Resolução Normativa 605/14 - Manual	Resoluções 3.847 e 3.848/12 - Manual	Resolução 4.144/12	Circular 517/15	Resolução Normativa 322/13 - Anexo I
Pronunciamento Técnico PME - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas (PMEs) (R1) (**)	IFRS for SMEs		NBC TG 1000	Resolução Normativa 605/14 - Manual	Resoluções 3.847 e 3.848/12 - Manual (*)			
CPC 01 (R1) - Redução ao Valor Recuperável de Ativos	IAS 36 - Impairment of Assets	Deliberação 639/10	NBC TG 01 (R3)	Resolução Normativa 605/14 - Manual	Resoluções 3.847 e 3.848/12 - Manual	Resolução 3.566/08 e Circular 3.387/08 (*)	Circular 517/15	Resolução Normativa 322/13 - Anexo I
CPC 02 (R2) - Efeitos das mudanças nas taxas de câmbio e conversão de demonstrações contábeis (**)	IAS 21 - The Effects of Changes in Foreign Exchange Rates	Deliberação 640/10	NBC TG 02 (R1) (*)	Resolução Normativa 605/14 - Manual	Resoluções 3.847 e 3.848/12 - Manual		Circular 517/15	Resolução Normativa 322/13 - Anexo I
CPC 03 (R2) - Demonstração dos Fluxos de Caixa (**)	IAS 7 - Statement of Cash Flows	Deliberação 641/10	NBC TG 03 (R2)	Resolução Normativa 605/14 - Manual	Resoluções 3.847 e 3.848/12 - Manual	Resolução 3.604/08	Circular 517/15	Resolução Normativa 322/13 - Anexo I
CPC 04 (R1) - Ativo Intangível	IAS 38 — Intangible Assets	Deliberação 644/10	NBC TG 04 (R3)	Resolução Normativa 605/14 - Manual	Resoluções 3.847 e 3.848/12 - Manual		Circular 517/15	Resolução Normativa 322/13 - Anexo I
CPC 05 (R1) - Divulgação sobre Partes Relacionadas	IAS 24 - Related Party Disclosures	Deliberação 642/10	NBC TG 05 (R3)	Resolução Normativa 605/14 - Manual	Resoluções 3.847 e 3.848/12 - Manual	Resolução 3.750/09 e Circular 3.463/09 (*)	Circular 517/15	Resolução Normativa 322/13 - Anexo I
CPC 06 (R1) - Operações de Arrendamento Mercantil	IAS 17 - Leases	Deliberação 645/10	NBC TG 06 (R2)	Resolução Normativa 605/14 - Manual	Resoluções 3.847 e 3.848/12 - Manual		Circular 517/15	Resolução Normativa 322/13 - Anexo I
CPC 07 (R1) - Subvenção e Assistência Governamentais	IAS 20 - Accounting for Government Grants and Disclosure of Government Assistance	Deliberação 646/10	NBC TG 07 (R1)	Resolução Normativa 605/14 - Manual	Resoluções 3.847 e 3.848/12 - Manual		Circular 517/15	Resolução Normativa 322/13 - Anexo I

Status das Aprovações								
Pronunciamento, Interpretações e Orientações	Correlação com Normas Internacionais	CVM - Comissão de Valores Mobiliários	CFC - Conselho Federal de Contabili- dade	ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica	ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres	BACEN - Banco Central do Brasil	SUSEP – Superin- tendência de Seguros Privados	ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar
CPC 08 (R1) - Custos de Transação e Prêmios na Emissão de Títulos e Valores Mobiliários	IAS 32 - Financial Instruments: Presentation e IAS 39 Financial Instruments: Recognition and Measurement	Deliberação 649/10	NBC TG 08	Resolução Normativa 605/14 - Manual	Resoluções 3.847 e 3.848/12 - Manual		Circular 517/15	Resolução Normativa 322/13 - Anexo I
CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado	Não possui correlação	Deliberação 557/08	NBC TG 09	Resolução Normativa 605/14 - Manual	Resoluções 3.847 e 3.848/12 - Manual			Resolução Normativa 322/13 - Anexo I
CPC 10 (R1) - Pagamento Baseado em ações	IFRS 2 - Share- based Payment	Deliberação 650/10	NBC TG 10 (R2)	Resolução Normativa 605/14 - Manual	Resoluções 3.847 e 3.848/12 - Manual	Resolução 3.989/11	Circular 517/15	Resolução Normativa 322/13 - Anexo I
CPC 11 - Contrato de Seguro	IFRS 4 - Insurance Contracts	Deliberação 563/08	NBC TG 11 (R1)	Resolução Normativa 605/14 - Manual	Resoluções 3.847 e 3.848/12 - Manual		Circular 517/15	
CPC 12 - Ajuste a Valor Presente	Não possui correlação	Deliberação 564/08	NBC TG 12	Resolução Normativa 605/14 - Manual	Resoluções 3.847 e 3.848/12 - Manual		Circular 517/15	Resolução Normativa 322/13 - Anexo I
CPC 13 - Adoção Inicial da Lei 11.638/07 e da Medida Provisória 449/08	Não possui correlação	Deliberação 565/08	NBC TG 13	Resolução Normativa 605/14 - Manual	Resoluções 3.847 e 3.848/12 - Manual		Circular 517/15	Resolução Normativa 322/13 - Anexo I
CPC 15 (R1) - Combinação de Negócios	IFRS 3 - Business Combinations	Deliberação 665/11	NBC TG 15 (R3)	Resolução Normativa 605/14 - Manual	Resoluções 3.847 e 3.848/12 - Manual		Circular 517/15	Resolução Normativa 322/13 - Anexo I
CPC 16 (R1) - Estoques	IAS 2 - Inventories	Deliberação 575/09	NBC TG 16 (R1)	Resolução Normativa 605/14 - Manual	Resoluções 3.847 e 3.848/12 - Manual		Circular 517/15	Resolução Normativa 322/13 - Anexo I
CPC 17 (R1) - Contratos de Construção	IAS 11 - Construction Contracts	Deliberação 691/12	NBC TG 17 (A)	Resolução Normativa 605/14 - Manual	Resoluções 3.847 e 3.848/12 - Manual (*)			Resolução Normativa 322/13 - Anexo I
CPC 18 (R2)- Investimento em Coligada	IAS 28 - Investments in Associates	Deliberação 696/12	NBC TG 18 (R2)	Resolução Normativa 605/14 - Manual	Resoluções 3.847 e 3.848/12 - Manual (*)		Circular 517/15	Resolução Normativa 322/13 - Anexo I
CPC 19 (R2) - Negócios em Conjunto	IFRS 11 - Joint Arrangements	Deliberação 694/12	NBC TG 19 (R2)	Resolução Normativa 605/14 - Manual	Resoluções 3.847 e 3.848/12 - Manual (*)		Circular 517/15	Resolução Normativa 322/13 - Anexo I
CPC 20 (R1) - Custos de Empréstimos	IAS 23 - Borrowing Costs	Deliberação 672/11	NBC TG 20 (R1)	Resolução Normativa 605/14 - Manual	Resoluções 3.847 e 3.848/12 - Manual (*)		Circular 517/15	Resolução Normativa 322/13 - Anexo I

Status das Aprovações								
Pronunciamento, Interpretações e Orientações	Correlação com Normas Internacionais	CVM - Comissão de Valores Mobiliários	CFC - Conselho Federal de Contabili- dade	ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica	ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres	BACEN - Banco Central do Brasil	SUSEP – Superin- tendência de Seguros Privados	ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar
CPC 21 (R1) - Demonstração Intermediária	IAS 34 - Interim Financial Reporting	Deliberação 673/11	NBC TG 21 (R3)	Resolução Normativa 605/14 - Manual	Resoluções 3.847 e 3.848/12 - Manual		Circular 517/15	Resolução Normativa 322/13 - Anexo I
CPC 22 - Informações por Segmento	IFRS 8 - Operating Segments	Deliberação 582/09	NBC TG 22 (R2)	Resolução Normativa 605/14 - Manual	Resoluções 3.847 e 3.848/12 - Manual		Circular 517/15	Resolução Normativa 322/13 - Anexo I
CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro	IAS 8 - Accounting Policies, Changes in Accounting Estimates and Errors	Deliberação 592/09	NBC TG 23 (R1)	Resolução Normativa 605/14 - Manual	Resoluções 3.847 e 3.848/12 - Manual	Resolução 4.007/11	Circular 517/15	Resolução Normativa 322/13 - Anexo I
CPC 24 - Evento Subsequente	IAS 10 - Events after the Reporting Period	Deliberação 593/09	NBC TG 24 (R1)	Resolução Normativa 605/14 - Manual	Resoluções 3.847 e 3.848/12 - Manual	Resolução 3.973/11	Circular 517/15	Resolução Normativa 322/13 - Anexo I
CPC 25 - Provisão e Passivo e Ativo Contingentes	IAS 37 - Provisions, Contingent Liabilities and Contingent Assets	Deliberação 594/09	NBC TG 25 (R1)	Resolução Normativa 605/14 - Manual	Resoluções 3.847 e 3.848/12 - Manual	Resolução 3.823/09;	Circular 517/15	Resolução Normativa 322/13 - Anexo I
CPC 26(R1) - Apresentação das Demonstrações Contábeis (**)	IAS 1 - Presentation of Financial Statements	Deliberação 676/11	NBC TG 26 (R3)	Resolução Normativa 605/14 - Manual	Resoluções 3.847 e 3.848/12 - Manual (*)		Circular 517/15	Resolução Normativa 322/13 - Anexo I
CPC 27 - Ativo Imobilizado	IAS 16 - Property, Plant and Equipment	Deliberação 583/09	NBC TG 27 (R3)	Resolução Normativa 605/14 - Manual	Resoluções 3.847 e 3.848/12 - Manual		Circular 517/15	Resolução Normativa 322/13 - Anexo I
CPC 28 - Propriedade para Investimento	IAS 40 - Investment Property	Deliberação 584/09	NBC TG 28 (R3)	Resolução Normativa 605/14 - Manual	Resoluções 3.847 e 3.848/12 - Manual		Circular 517/15	Resolução Normativa 322/13 - Anexo I
CPC 29 - Ativo Biológico e Produto Agrícola	IAS 41 - Agriculture	Deliberação 596/09	NBC TG 29 (R2)	Resolução Normativa 605/14 - Manual	Resoluções 3.847 e 3.848/12 - Manual			
CPC 30 (R1) - Receitas	IAS 18 - Revenue	Deliberação 692/12	NBC TG 30 (*)	Resolução Normativa 605/14 - Manual	Resoluções 3.847 e 3.848/12 - Manual (*)		Circular 517/15	Resolução Normativa 322/13 - Anexo I
CPC 31 - Ativo Não-Circulante Mantido para Venda e Operação Descontinuada	IFRS 5 - Non- current Assets Held for Sale and Discontinued Operations	Deliberação 598/09	NBC TG 31 (R3)	Resolução Normativa 605/14 - Manual	Resoluções 3.847 e 3.848/12 - Manual		Circular 517/15	Resolução Normativa 322/13 - Anexo I
CPC 32 - Tributos sobre Lucro (**)	IAS 12 - Income Taxes	Deliberação 599/09	NBC TG 32 (R2)	Resolução Normativa 605/14 - Manual	Resoluções 3.847 e 3.848/12 - Manual		Circular 517/15	Resolução Normativa 322/13 - Anexo I

			Status d	as Aprovaçõe	s			
Pronunciamento, Interpretações e Orientações	Correlação com Normas Internacionais	CVM - Comissão de Valores Mobiliários	CFC - Conselho Federal de Contabili- dade	ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica	ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres	BACEN - Banco Central do Brasil	SUSEP – Superin- tendência de Seguros Privados	ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar
CPC 33 (R1) - Benefícios a Empregados	IAS 19 - Employee Benefits	Deliberação 695/12	NBC TG 33 (R2)	Resolução Normativa 605/14 - Manual	Resoluções 3.847 e 3.848/12 - Manual (*)	Resolução 4.424/15	Circular 517/15	Resolução Normativa 322/13 - Anexo I
CPC 35 (R2) - Demonstrações Separadas	IAS 27 - Separate Financial Statements	Deliberação 693/12	NBC TG 35 (R2)	Resolução Normativa 605/14 - Manual	Resoluções 3.847 e 3.848/12 - Manual (*)		Circular 517/15	
CPC 36 (R3) - Demonstrações Consolidadas	IFRS 10 - Consolidated Financial Statements	Deliberação 698/12	NBC TG 36 (R3)	Resolução Normativa 605/14 - Manual	Resoluções 3.847 e 3.848/12 - Manual (*)		Circular 517/15	Resolução Normativa 322/13 - Anexo I
CPC 37 (R1) - Adoção Inicial das Normas Internacionais de Contabilidade	IFRS 1 - First- time Adoption of International Financial Reporting Standards	Deliberação 647/10	NBC TG 37 (R4)	Resolução Normativa 605/14 - Manual	Resoluções 3.847 e 3.848/12 - Manual		Circular 517/15	Resolução Normativa 322/13 - Anexo I
CPC 38 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração	IAS 39 - Financial Instruments: Recognition and Measurement	Deliberação 604/09	NBC TG 38 (R3)	Resolução Normativa 605/14 - Manual	Resoluções 3.847 e 3.848/12 - Manual		Circular 517/15	Resolução Normativa 322/13 - Anexo I
CPC 39 - Instrumentos Financeiros: Apresentação (**)	IAS 32 - Financial Instruments: Presentation	Deliberação 604/09	NBC TG 39 (R3)	Resolução Normativa 605/14 - Manual	Resoluções 3.847 e 3.848/12 - Manual		Circular 517/15	Resolução Normativa 322/13 - Anexo I
CPC 40 (R1) - Instrumentos Financeiros: Evidenciação	IFRS 7 - Financial Instruments: Disclosures	Deliberação 684/12	NBC TG 40 (R2)	Resolução Normativa 605/14 - Manual	Resoluções 3.847 e 3.848/12 - Manual (*)		Circular 517/15	Resolução Normativa 322/13 - Anexo I
CPC 41 - Resultado por Ação	IAS 33 - Earnings Per Share	Deliberação 636/10	NBC TG 41 (R1)	Resolução Normativa 605/14 - Manual	Resoluções 3.847 e 3.848/12 - Manual		Circular 517/15	Resolução Normativa 322/13 - Anexo I
CPC 43 (R1) - Adoção Inicial dos CPCs 15 e 41	IFRS 1 - First- time Adoption of International Financial Reporting Standards	Deliberação 651/10	NBC TG 43 (*)	Resolução Normativa 605/14 - Manual	Resoluções 3.847 e 3.848/12 - Manual (*)		Circular 517/15	Resolução Normativa 322/13 - Anexo I
CPC 44 - Demonstrações Combinadas	Não possui correlação	Deliberação 708/13	NBC TG 44					Resolução Normativa 322/13 - Anexo I
CPC 45 - Divulgação de Participações em Outras Entidades	IFRS 12 - Disclosure of Interests in Other Entities	Deliberação 697/12	NBC TG 45 (R2)	Resolução Normativa 605/14 - Manual			Circular 517/15	Resolução Normativa 322/13 - Anexo I

			Status d	as Aprovaçõe	s			
Pronunciamento, Interpretações e Orientações	Correlação com Normas Internacionais	CVM - Comissão de Valores Mobiliários	CFC - Conselho Federal de Contabili- dade	ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica	ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres	BACEN - Banco Central do Brasil	SUSEP – Superin- tendência de Seguros Privados	ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar
CPC 46 - Mensuração do Valor Justo	IFRS 13 - Fair Value Measurament	Deliberação 699/12	NBC TG 46 (R1)	Resolução Normativa 605/14 - Manual			Circular 517/15	Resolução Normativa 322/13 - Anexo I
ICPC 01(R1) - Contratos de Concessão	IFRIC 12 - Service Concession Arrangements	Deliberação 677/11	ITG 01 (*)	Resolução Normativa 605/14 - Manual	Resoluções 3.847 e 3.848/12 - Manual (*)			
ICPC 02 - Contrato de Construção do Setor Imobiliário	IFRIC 15 - Agreements for the Construction of Real Estate	Deliberação 612/09	ITG 02	Resolução Normativa 605/14 - Manual	Resoluções 3.847 e 3.848/12 - Manual			
ICPC 03 - Aspectos Complementare s das Operações de Arrendamento Mercantil	IFRIC 4 - Determining whether an Arrangement contains a Lease, SIC 15 - Operating Leases— Incentives e SIC 27 - Evaluating the Substance of Transactions Involving the Legal Form of a Lease	Deliberação 613/09	ITG 03 (R1)	Resolução Normativa 605/14 - Manual	Resoluções 3.847 e 3.848/12 - Manual			
ICPC 06 - Hedges de Investimentos Líquidos em uma Operação no Exterior	IFRIC 16 - Hedges of a Net Investment in a Foreign Operation	Deliberação 616/09	ITG 06	Resolução Normativa 605/14 - Manual	Resoluções 3.847 e 3.848/12 - Manual		Circular 517/15	
ICPC 07 - Distribuição de Dividendos in Natura	IFRIC 17 - Distributions of Non-cash Assets to Owners	Deliberação 617/09	ITG 07 (R1)	Resolução Normativa 605/14 - Manual	Resoluções 3.847 e 3.848/12 - Manual		Circular 517/15	
ICPC 08 (R1) - Contabilização da Proposta de Pagamento de Dividendos	Não possui correlação	Deliberação 683/12	ITG 08 (*)	Resolução Normativa 605/14 - Manual	Resoluções 3.847 e 3.848/12 - Manual (*)		Circular 517/15	
ICPC 09 (R2) - Demonstrações Contábeis Individuais, Demonstrações Separadas, Demonstrações Consolidadas e Aplicação do Método de Equivalência Patrimonial (**)	Não possui correlação	Deliberação 729/14	ITG 09 (*)	Resolução Normativa 605/14 - Manual (*)	Resoluções 3.847 e 3.848/12 - Manual (*)		Circular 517/15 (*)	

			Status d	las Aprovaçõe	s			
Pronunciamento, Interpretações e Orientações	Correlação com Normas Internacionais	CVM - Comissão de Valores Mobiliários	CFC - Conselho Federal de Contabili- dade	ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica	ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres	BACEN - Banco Central do Brasil	SUSEP – Superin- tendência de Seguros Privados	ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar
ICPC 10 - Interpretação Sobre a Aplicação Inicial ao Ativo Imobilizado e à Propriedade para Investimento dos Pronunciamento s Técnicos CPCs 27, 28, 37 e 43	Não possui correlação	Deliberação 619/09	ITG 10	Resolução Normativa 605/14 - Manual	Resoluções 3.847 e 3.848/12 - Manual		Circular 517/15	
ICPC 11 - Recebimento em Transferência de Ativos dos Clientes	IFRIC 18 - Transfers of Assets from Customers	Deliberação 620/09	ITG 11	Resolução Normativa 605/14 - Manual	Resoluções 3.847 e 3.848/12 - Manual		Circular 517/15	
ICPC 12 - Mudanças em Passivos por Desativação, Restauração e Outros Passivos Similares	IFRIC 1 - Changes in Existing Decommissionin g, Restoration and Similar Liabilities	Deliberação 621/09	ITG 12	Resolução Normativa 605/14 - Manual	Resoluções 3.847 e 3.848/12 - Manual		Circular 517/15	
ICPC 13 - Direitos a Participações Decorrentes de Fundos de Desativação, Restauração e Reabilitação Ambiental	IFRIC 5 - Rights to Interests Arising from Decommissionin g, Restoration and Environmental Rehabilitation Funds	Deliberação 637/10	ITG 13(R1)	Resolução Normativa 605/14 - Manual	Resoluções 3.847 e 3.848/12 - Manual		Circular 517/15	
ICPC 14 - Cotas de Cooperados em Entidades Cooperativas e Instrumentos Similares	IFRIC 2 - Members Share s in Co-operative Entities and Similar Instruments			Resolução Normativa 605/14 - Manual				
ICPC 15 - Passivo Decorrente de Participação em um Mercado Específico - Resíduos de Equipamentos Eletroeletrônicos	IFRIC 6 - Liabilities arising from Participating in a Specific Market—Waste Electrical and Electronic Equipment	Deliberação 638/10	ITG 15	Resolução Normativa 605/14 - Manual	Resoluções 3.847 e 3.848/12 - Manual			
ICPC 16 - Extinção de Passivos Financeiros com Instrumentos Patrimoniais	IFRIC 19 - Extinguishing Financial Liabilities with Equity Instruments	Deliberação 652/10	ITG 16(R1)	Resolução Normativa 605/14 - Manual	Resoluções 3.847 e 3.848/12 - Manual		Circular 517/15	

			Status d	as Aprovaçõe	s			
Pronunciamento, Interpretações e Orientações	Correlação com Normas Internacionais	CVM - Comissão de Valores Mobiliários	CFC - Conselho Federal de Contabili- dade	ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica	ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres	BACEN - Banco Central do Brasil	SUSEP – Superin- tendência de Seguros Privados	ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar
ICPC 17 - Contratos de concessão - Evidenciação	SIC 29 - Service Concession Arrangements: Disclosures	Deliberação 677/11	ITG 17	Resolução Normativa 605/14 - Manual	Resoluções 3.847 e 3.848/12 - Manual			
ICPC 18 - Custos de Remoção de Estéril (<i>Stripping</i>) de Mina de Superfície na Fase de Produção	IFRIC 20 - Stripping Costs in the Production Phase of a Surface Mine	Deliberação 714/13	ITG 18					
ICPC 19 - Tributos	IFRIC 21 Levies	Deliberação 730/14	ITG 19					
ICPC 20 - Limite de Ativo de Benefício Definido, Requisitos de Custeio (<i>Funding</i>) Mínimo e sua Interação	IFRIC 14 - The Limit on a Defined Benefit Asset, Minimum Funding Requirements and their Interaction	Deliberação 731/14	ITG 20					
OCPC 01 (R1) - Entidades de Incorporação Imobiliária	Não possui correlação	Deliberação 561/08	CTG 01 (*)	Resolução Normativa 605/14 - Manual	Resoluções 3.847 e 3.848/12 - Manual			
OCPC 02 - Esclarecimentos sobre as Demonstrações Contábeis de 2008	Não possui correlação	Ofício- Circular CVM/SNC/S EP 01/09	CTG 02	Resolução Normativa 605/14 - Manual	Resoluções 3.847 e 3.848/12 - Manual		Carta- Circular DECON 01/09	
OCPC 03 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento , Mensuração e Evidenciação	Não possui correlação	Ofício- Circular CVM/SNC/S EP 03/09	CTG 03	Resolução Normativa 605/14 - Manual	Resoluções 3.847 e 3.848/12 - Manual			
OCPC 04 - Aplicação da interpretação técnica ICPC 02 às entidades de incorporação imobiliária brasileiras	Não possui correlação	Deliberação 653/10	CTG 04	Resolução Normativa 605/14 - Manual	Resoluções 3.847 e 3.848/12 - Manual			
OCPC 05 - Contrato de Concessão	Não possui correlação	Deliberação 654/10	CTG 05	Resolução Normativa 605/14 - Manual	Resoluções 3.847 e 3.848/12 - Manual			

			Status d	as Aprovaçõe	S			
Pronunciamento, Interpretações e Orientações	Correlação com Normas Internacionais	CVM - Comissão de Valores Mobiliários	CFC - Conselho Federal de Contabili- dade	ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica	ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres	BACEN - Banco Central do Brasil	SUSEP – Superin- tendência de Seguros Privados	ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar
OCPC 06 - Apresentação de Informações Financeiras Pro Forma	Não possui correlação	Deliberação 709/13	CTG 06					
OCPC 07 - Evidenciação na Divulgação dos Relatórios Contábil- Financeiros de Propósito Geral	Não possui correlação	Deliberação 727/14	CTG 07					
OCPC 08 - Reconhecimento de Determinados Ativos e Passivos nos Relatórios Contábil- Financeiros de Propósito Geral das Distribuidoras de Energia Elétrica emitidos de acordo com as Normas Brasileiras e Internacionais de Contabilidade	Não possui correlação	Deliberação 732/14	CTG 08					

^(*) As versões revisadas desses pronunciamentos, interpretações e orientações emitidas pelo CPC ainda não foram aprovadas pelo órgão regulador. (**) A revisão dos Pronunciamentos Técnicos encontra-se em Audiência Pública.

Apêndice II - Novas normas contábeis ou revisões de normas contábeis para 2016 e períodos posteriores

Desde a edição do *Checklist* de Divulgação dos CPCs e IFRSs 2015, diversas normas e revisões de normas e interpretações foram emitidas. Este Apêndice lista essas novas normas e revisões de normas e interpretações emitidas pelo IASB até 15 de agosto de 2016.

O Apêndice contempla duas tabelas, conforme segue:

- Novos requerimentos já efetivos essa tabela lista as recentes alterações das IFRSs que devem ser adotadas para os exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2016.
- Requerimentos aplicáveis para períodos posteriores essa tabela lista as recentes alterações das IFRSs, mas que somente serão aplicáveis em períodos posteriores.

As tabelas também incluem referência às Seções deste *Checklist* que estabelecem os requisitos de divulgação correspondentes e, para os requerimentos aplicáveis para períodos posteriores, incluem referências para outras publicações KPMG que contemplam orientações mais detalhadas sobre as respectivas normas.

Novos requerimentos já efetivos

Vigência	Novas normas ou revisões de normas e interpretações	Seção do Checklist	Publicação KPMG
	IFRS 14 Contas regulatórias diferidas	N/A	In the Headlines - Issue 2014/01
			IFRS em Destaque 05/14
	Contabilização de aquisições de investimentos em operações em conjunto (alterações na IFRS 11)	1.7	In the Headlines - Issue 2014/07
	Restrição do uso da amortização baseada nas receitas (alterações na IAS 16 e IAS 38)	N/A *	In the Headlines - Issue 2014/08
1° de janeiro	Introdução da mensuração pelo custo para plantas produtivas (alterações na	1.1	In the Headlines - Issue 2014/12
de 2016	IAS 16 e IAS 41)	2.7	IFRS em Destaque 03/14
	Método da equivalência patrimonial (MEP) nas DFs separadas (alterações na IAS 27)	N/A *	In the Headlines - Issue 2014/14 IFRS em Destaque 06/14
	Melhorias anuais às IFRSs - Ciclo 2012 - 2014 - diversas normas	N/A *	IFRS Newsletter: The Balancing Items - Issue 7
			IFRS em Destaque 08/14
	Entidades de Investimento: Aplicação da isenção de consolidação (alterações na IFRS 10, IFRS 12 e IAS 28)	N/A *	Web article
	Iniciativa de Divulgação (alterações na	1.1	Web article
	IAS 1)	1.4	IFRS em Destaque 02/15

^{*} Estas alterações e novas interpretações não acrescentam novas divulgações ou não alteram aquelas já existentes.

Requerimentos aplicáveis para períodos posteriores

Vigência	Novas normas ou revisões de normas e interpretações	Publicação KPMG			
	Iniciativa de Divulgação (alterações na IAS 7)	Web article			
1° de janeiro de 2017	Reconhecimento de impostos diferidos ativos para perdas não realizadas (alterações na IAS 12)	Web article IFRS em Destaque 15/14			
	IFRS 15 - Receita de contratos com clientes	In the Headlines - Issue 2014/09 IFRS em Destaque 01/14 IFRS em Destaque 03/16			
1° de janeiro de 2018	IFRS 9 - Instrumentos financeiros, incluindo: — IFRS 9 (2014) — IFRS 9 (2013) — IFRS 9 (2010) — IFRS 9 (2009) — IFRS 9 (requisitos de "próprio risco de crédito")	Insights into IFRS (Capítulos 7A e 7B) In the Headlines - Issue 2014/13 In the Headlines - Issue 2013/19 IFRS em Destaque 08/14 IFRS em Destaque 01/16			
	Classificação e mensuração das transações de pagamentos baseados em ações (alterações na IFRS 2)	Web article			
1° de janeiro de 2019	IFRS 16 - Arrendamentos	Insights into IFRS (Capítulo 5.1A) IFRS em Destaque 02/16			
A ser definido *	Venda ou contribuição de ativos entre um investidor e sua coligada ou empreendimento controlado em conjunto (emendas da IFRS 10 e IAS 28) **	Web article			

^{*} A data efetiva dessas alterações está adiada indefinidamente. A adoção antecipada continua permitida em IFRS.

^{**} Estas altera alterações e novas interpretações não acrescentam novas novas divulgações ou não alteram aquelas já existentes.

Contato

Coordenação Técnica Carlos E. Munhoz, Rogério V. Andrade, Ramon D. Jubels e Tiago S. Bernert Sócios do Departamento de Práticas Profissionais +55 (11) 2183-3029 dpp@kpmg.com.br

Equipe Técnica

Auro Kunio Suzuki
Catarina de Sousa Vieira
Fabiana Campos Almeida
Janine M. Pereira
Jennifer Anne Martin
Luciana Teixeira de Lima
Márcio Cotta Rost
Renata de Souza Gasparetto
Rodrigo Bassi
Roland Kuerzi
Rudah G. Luccas
Sergio Govoni
Yanka dos Santos Ribeiro

www.kpmg.com.br



© 2016 KPMG Auditores Independentes, uma sociedade simples brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. (KPDS 169946)

Todas as informações apresentadas neste documento são de natureza genérica e não têm por finalidade abordar as circunstâncias de nenhum indivíduo específico ou entidade. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas nem de que tal exatidão permanecerá no futuro. Essas informações não devem servir de base para se empreender qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta.

O nome KPMG e o logotipo são marcas registradas ou comerciais da KPMG International.